JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 17
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araguainha 24
Prefeitura Municipal de Arenápolis 40
Prefeitura Municipal de Aripuanã 51
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 51
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 52
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 55
Prefeitura Municipal de Cáceres 58
Prefeitura Municipal de Campinápolis 62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 82
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 83
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 83
Prefeitura Municipal de Carlinda 86
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 86
Prefeitura Municipal de Colíder 86
Prefeitura Municipal de Colniza 87
Prefeitura Municipal de Confresa 88
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 90
Prefeitura Municipal de Curvelândia 118
Prefeitura Municipal de Denise 125
Prefeitura Municipal de Diamantino 126
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 147
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 150
Prefeitura Municipal de General Carneiro 150
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 153
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 157
Prefeitura Municipal de Itanhangá 157
Prefeitura Municipal de Itaúba 158
Prefeitura Municipal de Jangada 159
Prefeitura Municipal de Jauru 159
Prefeitura Municipal de Juara 160
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 160
Prefeitura Municipal de Marcelândia 162
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 165
Prefeitura Municipal de Nobres 165
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 185
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 192
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 213
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 214
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 214
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 216
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 218
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 219
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 221

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 222
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 223
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 238
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 238
Prefeitura Municipal de Paranatinga 240
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 246
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 247
Prefeitura Municipal de Poconé 247
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 248
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 249
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 250
Prefeitura Municipal de Poxoréu 254
Prefeitura Municipal de Querência 254
Prefeitura Municipal de Rondolândia 255
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 282
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 286
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 298
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 300
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 303
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 307
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 307
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 309
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 309
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 312
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 312
Prefeitura Municipal de Sapezal 314
Prefeitura Municipal de Sinop 316
Prefeitura Municipal de Tabaporã 339
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 340
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 341
Prefeitura Municipal de Tesouro 343
Prefeitura Municipal de União do Sul 344
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 345
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 355

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 002-2016

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA *MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA- ME* SOBRE A TOMADA DE PREÇOS 002/2016

De imediato vale esclarecer que os questionamentos forma feitos tempestivamente, merecendo portanto atenção necessária.

Por outro, será considerado pelo Presidente da CPL como itens necessários e definitivos do edital as respostas aqui elencadas.

QUESTIONAMENTO:

1. Será exigido dos licitantes, como documento de habilitação, a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA de divida ativa, expedida pela PGE/MT, como forma de atender a exigência contida no item 6.1.2.4. do edital ?

2. Quem não apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA de divida ativa, expedida pela PGE/MT será INABILITADO ?

RESPOSTA:

SERÁ EXIGIDA AS DUAS CERTIDÕES, A DA SEFAZ E TAMBEM A DA PGE, CASO NÃO SEJE APRESENTADO AS DUAS CERTIDÕES O LICITANTE SERÁ INABILITADO.

LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 26-2015

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica administrativa, contábil, financeira, elaboração de pareceres técnicos, orientação de pessoal para os setores de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Planejamento, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras e Licitação, Frotas, Patrimônio, Portal da Transparência, para atender a AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios.

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

VIGÊNCIA: 07/12/2017.

PRAZO ADITADO: 12 (DOZE) MESES

Cuiabá (MT) 22 de Dezembro de 2016.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 27-2015

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2015

OBJETO: **REFORMA PREDIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM**

CONTRATANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

CONTRATADA: MARKISE OBRAS E SERVIÇOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 14/03/2017.

PRAZO ADITADO: 03 (TRÊS) MESES

VALOR ADITADO: R$ 285.857,75 (Duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Cuiabá (MT) 22 de Dezembro de 2016.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2011 QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio, e ainda, amparada no Parágrafo 4º da Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 29/2016 e considerando a aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Resolução Normativa nº 02/2011 para inclusão do item III como segue:

Art. 2º

(...)

***III** – contratação de servidor para atender a execução de programa, projeto e/ou convênio específico.*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da Resolução Normativa nº 02/2011 que passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 5º** - As contratações serão feitas por tempo determinado por período de até 12 meses e improrrogável.*

***Parágafo Único** – excepcionalmente, poderão ser prorrogados por mais 12 meses os contratos que estiverem a serviço da execução de programa, projeto e/ou convênio específico, limitado à vigência destes.*

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 034/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA O PAC - PLANO DE AÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio, e aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal para o exercício de 2017, composto de:

PROGRAMA: 0001 – FOMENTO REGIONAL

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento regional por intermédio de ações conjuntas entre os consorciados.

Justificativa: A adoção de medidas conjuntas e a congregação de esforços dos consorciados têm se demonstrado uma ferramenta efetiva na implantação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, propiciando a melhoria da qualidade de vida da população na região.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

METAS: 1 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL E TURÍSTICO

Objetivo: Promoção de ações conjuntas entre os consorciados voltadas para o desenvolvimento.

Justificativa: Atendimento aos interesses dos consorciados com ações que produzam e provoquem o desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, propiciando a melhoria da qualidade de vida da população na região. Especificamente, apoiar os municípios na gestão ambiental com implantação da unidade descentralizada de licenciamento e inspeção, e ainda, promover e fomentar a recuperação de nascentes e áreas degradas na região.

Indicadores: população, PIB per capita, produção agro pecuária, áreas recuperadas.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROJETOS:

1001 . AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Objetivo: Aquisição de móveis e equipamentos para proporcionar atendimento de qualidade aos Consorciados.

1002. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Destina-se a conclusão da obra do aterro sanitário, implantação de Transbordos, e Unidades de triagem e reaproveitamento de resíduos nos municípios consorciados e aquisição de veículos e equipamentos para coleta de lixo e recicláveis.

1008. APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA COM A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA UNIDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA REGIONAL

Objetivo: Estruturar fisicamente a Unidade de Inspeção para o Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, propiciando o surgimento e regularização de agroindústrias de forma a permitir a agregação de valor à produção agrícola e pecuária, permitindo a comercialização regional e estadual.

1011. APOIO e ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA

Objetivo: Apoiar e fomentar a cadeia produtiva da piscicultura na região do Complexo Nascentes do Pantanal, com aquisição de veículos, equipamentos, elaboração de projetos e capacitação técnica, escavação de tanques, implantação de abatedouro e outras ações relacionadas.

ATIVIDADES:

2001. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Objetivo: Remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais.

2002. MANUTENÇÃO DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Objetivo: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens, eventos e ações de desenvolvimento, e outras atividades administrativas do CIDESAT. E ainda apoiar os municípios na gestão ambiental com implantação da unidade descentralizada de licenciamento.

2007. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO PÚBLICO

Objetivo: Seleção e capacitação dos servidores do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

2008. EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

Objetivo: Realização de projeto de educação e capacitação em saúde ambiental objetivando a implantação de coleta seletiva de lixo nos municípios consorciados.

2009. IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE INSPEÇÃO REGIONAL

Objetivo: Realizar de forma conjunta o Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, propiciando o surgimento e regularização de agroindústrias de forma a permitir a agregação de valor à produção agrícola e pecuária, permitindo a comercialização regional e estadual.

2010. OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E SISTEMA DE RESÍDUOS EM CONSÓRCIO

Objetivo: Destina-se a operacionalização do Sistema de Resíduos Sólidos, como coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento de resíduos e destino final de rejeitos.

2011. MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

Objetivo: Destina-se a realizar parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA/MT para manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do Consórcio.

PROGRAMA: 0002 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

METAS: 1 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP

Justificativa: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Público Alvo: PASEP

Atividades:

2004 . CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

Objetivo: Contribuição para a Formação do PASEP em atendimento à legislação.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2017 serão definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES RERATIFICADO, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA MANEA DA CRUZ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação da Assembleia Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Quadro dos Empregos Públicos-EP e o Quadro dos Cargos em Comissão-CC constante da Cláusula Quadragésima da Resolução Normativa nº 29/2016 – Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	03	EP - 01	44 HORAS	**ALFABETIZADO**
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	**MÉDIO**
Agente de Serviços	04	EP – 02	44 HORAS	**MÉDIO**
Cozinheiro	01	EP – 02	44 HORAS	**MÉDIO**
Motorista	10	EP – 03	44 HORAS	**MÉDIO**
Operador de Máquinas Pesadas	07	EP – 04	44 HORAS	**MÉDIO**
Analista Técnico	03	EP – 05	40 HORAS	**TÉCNICO**
Engenheiro Agrônomo	02	EP – 06	40 HORAS	**SUPERIOR**
Geólogo	01	EP – 06	40 HORAS	**SUPERIOR**
Engenheiro Sanitarista	03	EP – 07	40 HORAS	**SUPERIOR**
Contador	01	EP – 08	40 HORAS	**SUPERIOR**
Médico Veterinário	03	EP – 09	40 HORAS	**SUPERIOR**

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	44 Horas	**MÉDIO**
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	44 Horas	**MÉDIO**
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	**MÉDIO**
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC – 03	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Inspeção	01	CC – 03	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC – 03	40 Horas	**SUPERIOR**
Coordenador de Turismo	01	CC – 03	40 Horas	**SUPERIOR**
Secretário Executivo Adjunto	01	CC – 04	40 Horas	**SUPERIOR**
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	**SUPERIOR**

Art. 2º - Inclui-se na Cláusula Trigésima Quinta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 29/2016, o Parágrafo quinto conforme descrito a seguir:

§ 5º - Fica autorizado pelos municípios consorciados a destinação dos recursos oriundos do Imposto de Renda Retido na Fonte, que forem retidos pelo Consórcio, para complementar as despesas com manutenção das atividades fins do Consórcio.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2017. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

MARIA MANEA DA CRUZ

Presidente

CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 035/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL PARA O **EXERCÍCIO DE 2017.**

MARIA MANEA DA CRUZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal faz saber, que Assembleia Geral aprovou o Plano de Aplicação para o Exercício de 2017, conforme segue:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 3.955.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) sendo R$ 3.955.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) destinadas para o Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	**RECEITAS CORRENTES**	**3.598.600,00**
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	24.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	800.900,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.693.200,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.500,00
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**396.400,00**
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	396.400,00
TOTAL DAS RECEITAS	**3.995.000,00**	

§ 2º - A despesa do Consócio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR	
01	Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal	3.995.000,00
TOTAL	3.995.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
04	Administração	1.231.450,00
17	Saneamento	1.020.200,00
20	Agricultura	756.400,00
26	Transportes	947.000,00
28	Encargos Especiais	39.950,00
TOTAL	3.995.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	Fomento Regional	3.955.050,00
002	Encargos Especiais	39.950,00
TOTAL	3.995.000,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	3.583.600,00	
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.562.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.021.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	411.400,00	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	411.400,00
TOTAL	3.995.000,00	

Art.3º - Fica autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2017. Revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

Maria Manea da Cruz

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 31/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 31/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, e equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 30/2016, do tipo Presencial, cuja abertura ocorrerá as 08h00 - Local, do dia 22/12/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**,** conforme especificações constantes em Edital e Termo de Referência" sagrou-se vencedora a empresa: **R. ALECIO SACHETTI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 09.233.246/0001-88, localizada à Avenida Rio Arinos, 767S, Centro, CEP: 78.5755-000, neste Município de Juara/MT, Telefone (66) 3556-3122, E-mail: rafael@satttelecom.com.br representada pelo seu Diretor o Sr. Rafael Alecio Sachetti, portador da Cédula de Identidade n. 2171533-5 SSP/MT e CPF: 025.224.371-43, vencedora para o **item 01** com Valor Global de R$ 3.238,80

Juara-MT, 22 de dezembro de 2016.

LICITAÇÃOP
CONTRATO: N° 003/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 031/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO: N° 003/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 031/2016/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, localizado à Rua Venezuela n. 75-N, Centro, inscrita com o CNPJ sob o n. 06.153.406/0001-90, neste ato representado por seu Presidente legalmente eleito o Sr. Edson Miguel Piovesan, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **R. ALECIO SACHETTI - EPP,** inscrita com o CNPJ sob o n. 09.233.246/0001-88, localizada à Avenida Rio Arinos, 767S, Centro, CEP: 78.5755-000, neste Município de Juara/MT, Telefone (66) 3556-3122, E-mail: rafael@satttelecom.com.br representada pelo seu Diretor o Sr. Rafael Alecio Sachetti, portador da Cédula de Identidade n. 2171533-5 SSP/MT e CPF: 025.224.371-43, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste Termo Contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO,** em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Do Arinos – Cisva, pelo período de 12 (doze) meses compreendido da data de assinatura do Termo Contratual até Dezembro de 2017, conforme especificações e quantidades discriminadas na Proposta de preços e Plano de trabalho em anexo a este contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O presente contrato terá vigência até 22/12/2017, contados a partir da data da assinatura, com início em **22/12/2016**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

2.2. Havendo prorrogação da vigência, o CONTRATANTE deverá apresentar cotação de preço, comprovando que o valor do contrato continua vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Estadual nº 7.217/2006 e a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

3.2 Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado exarado pela Secretária Municipal de Administração do município de Juara/MT.

3.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

3.5 Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

3.5.1 Ato Convocatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2016 e seus anexos, bem como a documentação de habilitação e proposta de preços formulada pela CONTRATADA, constando os preços do fechamento do pregão.

3.6 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

3.7 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa a ser CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1. Cumprir o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Plano de trabalho e na Proposta de preços adjudicados no Pregão nº 31/2016, conforme determinado no item 12 do Edital.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.3. Refazer imediatamente, após notificação formal, os serviços licitados que forem rejeitados e/ou em desacordo com as especificações deste contrato, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

4.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Responsabilizar-se por todas as despesas tais como impostos, taxas, transporte, entrega, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como, pleitos adicionais, sendo o objeto do contrato a ser firmado entregue sem quaisquer acréscimos de valores.

4.6 Fornecer laudos técnicos mensais dos serviços prestados, dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis de cada mês, quando solicitados.

4.7. Não transferir, a outrem, a qualquer título no todo ou em parte o objeto da presente licitação.

4.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento/execução do objeto ser contratado.

4.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa.

4.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Hospital Regional de Juara.

4.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.13. Caso haja reduções ou descontos para o consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por Órgão/Poder competente, bem com aqueles concedidos por sua própria vontade, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los a CONTRATANTE.

4.14. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

4.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.16. Atender a todas as obrigações constantes da lei 8666/93 e Decreto Estadual nº 7217 de 14/03/2006.

4.17. Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes de trabalho e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e / ou jurídicas direta ou indiretamente envolvidos nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.2. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a **Cláusula Nona.**

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da prestação dos serviços;

6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Contratação;

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.5 Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

6.1.6 Fiscalizar a execução do presente contrato por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.7 A Fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.8. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe serão atribuídas no contrato a ser firmado e ainda;

6.1.8. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

6.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito, caso não haja recebimento dos relatórios até 05(cinco) dias, após a data prevista para início de sua utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os Serviços a serem contratados serão disponibilizados nos locais previstos no Termo de Referência., conforme indicação abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	MESES	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
01	415	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO 02 MEGA	UND	01	12	269,90	2.238,80	SATT

7.2. A prestação dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos equipamentos e objeto deste Contrato e conseqüente aceitação da Equipe de Apoio, designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento no CISVA, consignadas no exercício financeiro de 2016 e 2017:

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

9.1. O Valor Global deste Contrato e de R$ 3.238,80 (três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

9.2. O pagamento à empresa contratada será efetuado em três datas pré-estabelecidas dias 10, 20 ou 30 subseqüente ao mês de entrega, contando da aceitabilidade definitiva dos serviços prestados, através de cheques nominais, à vista da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestado pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, atendido retilineamente o Art. 108, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII, do decreto 7.217, de 14/03/2006 abaixo discriminados:

I – prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documentos equivalentes, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;

III – prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada;

9.2.1. Os documentos previstos nos itens I, II, e III, podem ser substituídos pela comprovação da regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

9.3. Será retido, pelo órgão contratante, detentor do contrato de serviços, o percentual relativo ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), e recolher, em nome da contratada, ao Poder Executivo Municipal;

9.3.1 O valor retido de que trata o item anterior deverá ser destacado da Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços;

9.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês a que se refere à prestação do serviço e o número do contrato.

9.4.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

9.5 Quando em contrato de serviços houver fornecimento de materiais, os pagamentos somente serão realizados a partir da apresentação, nas Notas Fiscais ou Faturas, havendo discriminação do valor relativo ao serviço e do valor relativo ao custo dos materiais;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.7 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado através de Fiscal de Contratos devidamente designado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.5 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

10.6 A CONTRATANTE realizará, avaliação mensal da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

10.7 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos objetos deste contrato fornecidos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

10.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 O presente Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas;

Parágrafo primeiro - o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Hospital Regional de Juara, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

Parágrafo segundo quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE deverá:

I – convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Parágrafo Terceiro - quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Hospital Regional de Juara poderá chamar os remanescentes da licitação para assumir seu lugar, desde que devidamente habilitado no certame, negociando-se a fim de se obter o melhor preço, observando a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto - não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

Parágrafo Quinto - havendo negociação para fins de revisão de preço, guardado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato no DOE/MT.

Parágrafo Sexto – Caso haja pedido de repactuação de preço, com base em convenção coletiva de trabalho, ou reajuste de preço por índice inflacionário (IGPM), deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para ser concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no contrato e no Edital de Pregão;

b) quando a CONTRATADA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;

e) os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço contratado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço contratado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços contratados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço contratado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas a prestação dos serviços material;

Parágrafo Quinto. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

13.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato;

13.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CONTRATADA será lançada no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Administração de Juara, a partir do 10º (décimo) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Quarto. A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente;

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Estadual e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a administração;

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Hospital Regional de Juara;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula;

Parágrafo Oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade administrativa, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Estadual, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Estadual;

Parágrafo Nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

16.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente pregão para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Sec. Mun. De Administração de Juara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juara-MT, 22 de dezembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Presidente

R. ALECIO SACHETTI – EPP

CNPJ sob o n. 09.233.246/0001-88

Sr. Rafael Alecio Sachetti

RG 2171533-5 SSP/MT

CPF: 025.224.371-43

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2016.

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 07/2016, Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 06 meses. Aberta no dia 15 de Dezembro de 2016, às 9:00 horas (horário de DF), tendo como vencedoras as empresas: **RET FRAMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME,** inscrito no CNPJ n.º 12. 313.826/0001-90 sendo vencedor com valor de R$ 298.733,15 (duzentos noventa e oito mil setenta trinta e três reais e quinze centavos)**. A empresa FAMA DISTRIBUIDORAS HOSPITALARES EIRELI – ME inscrito no CNPJ n.º 03.250.803/0001-92, sendo vencedor com valor de R$** 251. 419,70 (duzentos e cinqüenta e um mil quatrocentos dezenove reais e setenta centavos), **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ n.º 20.231.242/0001-01, sendo vencedor com valor de R$ 204.587,50 (duzentos e quatro reais quinhentos oitenta sete reais e cinqüenta centavos), **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 05.159.591/0001-68, sendo vencedor com valor de R$ 335.827,54 (trezentos trinta e cinco mil oitocentos vinte sete reais e cinqüenta e quatro centavos), **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 08.139.622/0001-07, sendo vencedor com valor de R$ 228. 258,00 (Duzentos vinte oito mil duzentos e cinqüenta e oito reais). Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações deste Consorcio Municipal de Saúde, pelo telefone (066) 3522-2155, ou pelo email: licitacaocisa@outlook.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília – DF).

São Félix do Araguaia – MT, 21 de Dezembro de 2016.

MARIA SOLANGE ERTHAL

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI Nº 835/2016

LEI Nº 835/2016

DATA: 22 DE DEZEMBRO 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O PRESENTE PROJETO DE LEI DA LDO 2017:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Acorizal – PREVI ACORIZAL- compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas e Riscos Fiscais (Anexos II a XI);

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no documento **"Anexo de Prioridades e Metas para 2017" (Anexo I),** estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014 - 2017.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de

Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Acorizal PREVI ACORIZAL.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6° - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7° - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8° - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2016 e previsão para 2017 a 2019;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1° - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2° - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9° - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município, até 25 de Outubro de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2017, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, valida ao exercício de 2016.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24 - A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 20% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças -, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100,

§ 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei especifica, programa de REFIS.

Art. 27 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças, ADM e Planejamento.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 35 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária bimestral.

§ 1 - O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2 - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 38 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e

"operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2 - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 39 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 44 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 01/11/2016 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Acorizal.

Art. 45 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV **-** 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ *Prefeito Municipal*

LEI Nº 836/2016

LEI Nº 836/2016.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARCÍLIO JESUS DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta lei **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ACORIZAL**, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017, em igual valor de **R$ 13.862.450,00** (treze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo: **R$ 13.212.450,00** (treze milhões, duzentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta reais) para a administração Direta (Prefeitura e Câmara) e **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de ACORIZAL (PREVI-ACORIZAL), assim distribuídos:

Orçamento Fiscal:	**R$ 10.014.300,00**
Orçamento da Seguridade Social:	**R$ 3.848.150,00**
TOTAL:	**R$ 13.862.450,00**

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando os desdobramentos sintéticos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento da receita da **Administração Direta**, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**Em R$**
1.1 – Receita Tributária	669.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	185.400,00
1.4 – Receita de Serviços	168.000,00
1.7 – Transferências Correntes	13.014.100,00
(-) – Deduções da Receita Corrente – FUNDEB	-1.807.600,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	30.950,00
SUB-TOTAL	**R$ 12.409.950,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**Em R$**
2.1 – Alienação de Bens	22.000,00
2.2 - Transferências de Capital	758.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	22.500,00

SUB-TOTAL	**R$ 802.500,00**
TOTAL	**R$ 13.212.450,00**

Parágrafo Segundo - O detalhamento da Receita da **Administração Indireta**, PREVI - ACORIZAL, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**Em R$**
1.2 - Receitas de Contribuição	175.200,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	186.250,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	10.750,00
7.2 – Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	277.400,00
7.9 – Outras Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	400,00
TOTAL	**R$ 650.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES (ADM. DIRETA)	**Em R$**
Legislativa	660.000,00
Judiciário	39.000,00
Administração	3.331.100,00
Assistência Social	537.000,00
Saúde	2.823.150,00
Educação	3.103.700,00
Urbanismo	434.000,00
Habitação	20.000,00
Saneamento	609.500,00
Gestão Ambiental	10.000,00
Agricultura	180.000,00
Indústria	26.000,00
Comércio e Serviços	81.000,00
Transporte	710.000,00
Desporto e Lazer	210.000,00
Encargos Especiais	330.000,00
Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL	**13.212.450,00**

2 - POR ÓRGÃO (ADM. DIRETA)	**Em R$**
CÂMARA MUNICIPAL	660.000,00
DIRECAO SUPERIOR	552.000,00
SEC.MUNIC.DE FINANCAS, ADM. E PLANEJAMENTO	1.479.600,00
SEC. EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	3.313.700,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.823.150,00
SEC.MUNIC.DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL	537.000,00
SEC.MUNIC.DE OBRAS , TRANSP. E SERV. URBANOS	2.578.000,00
SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	237.500,00
SEC.MUNIC.DE AGUA E ESGOTO	620.500,00
SEC.MUNIC.DE CONTROLE INTERNO	60.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO	81.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	270.000.00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO	**13.212.450,00**

3 - POR CATEGORIA (ADM. DIRETA)	**Em R$**
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.027.875,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.690.745,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.013.830,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	**13.212.450,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de ACORIZAL (PREVI ACORIZAL), anexo à presente lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES (ADM. INDIRETA)	**Em R$**
04 – ADMINISTRAÇÃO	162.000,00
09 – PREVIDÊNCIA	488.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**R$ 650.000,00**

2. POR ÓRGÃO (ADM. INDIRETA)	**Em R$**
PREVI ACORIZAL	650.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**R$ 650.000,00**

3. POR CATEGORIA (ADM. INDIRETA)	**Em R$**
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	411.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	162.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.500,00
RESERVA DO RPPS	74.500,00
TOTAL DA DESPESA:	**R$ 650.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, perfazendo o valor de R$ 2.772.490,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos referente a LOA – Lei Orçamentária Anual 2017.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPLAG/RH
PORTARIA 417/2016

PORTARIA 417/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido o Sr **CHARLESSON FERREIRA DA SILVA,** portador do RG Nº 1869536-1 SSP/MT e do CPF Nº 024.547.901-57, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-4 – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO,** junto a Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Dezembro de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ERRATA DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº09/2016/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulga **ERRATA** do Resultado Final do Processo Contagem de Pontos para Professor e Auxiliar de Desenvolvimento efetivos das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

A pontuação do Professor José Carlos de Oliveira Cruz, CPF 930.236. 509-34, ficou trocada sendo 25,25 pontos na habilitação de Pedagogia e 17,25 pontos na Habilitação em Letras.

A pontuação da Auxiliar de Desenvolvimento Maria da Paixão C. da Silva não foi publicado na lista de classificação sendo a pontuação 11,5 pontos.

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo, conferindo a documentação apresentada da requerente, verificou que houve um erro na contagem de pontos das referidos servidores, ficando conforme classificação abaixo.

CEI " PROF.ª MARIA AUTA MEDEIROS DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO - **PEDAGOGIA**

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Ieda Cristina Martins Rulli	24,25
02	Cristiane Brik Tortato da Rosa	23,70
03	Juliana Bellodi	21,50
04	Sara Regina Cruz Netzlaff **	18,25
05	Ana Priscila Netzlaff **	18,25
06	Roseli Silva Amaral Prado	18,25
07	Aletheia Cristiane Blau**	17,75
08	Elaine Cristina Oliveira da Silva	17,75
09	Michelle Celene Silva	17,45
10	Aleteia di Resende Matos **	16,70
11	Andréia Kovaleski	16,70
12	Gislei Aparecida Torres Alves	14,75
13	Elenilde Almeida Teixeira Menezes	13,70
14	Fernanda Nogaroto Tonsis	12,70
15	Gracielle Oliveira de Lacerda	-
16	Márcia Aparecida Sayuri katsuyama Nogueira	-

** Desempate por idade

ESCOLA MUNICIPAL "PROF.ª ELZINHA LIZARDO NUNES"

CLASSIFICAÇÃO - **PEDAGOGIA**

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Célia Batista Trento	31,75
02	Rosemere de Oliveira Ribeiro Cabriotti	31,55
03	Terezinha Antkievicz de Albuquerque **	31,25
04	Silvia de Morais Ferreira Carvalho	31,25
05	Carla Gifani	29,75
06	Débora Solange Perez Pereira	28,90
07	Izilda Demellas	28,50
08	Dóris Netzlaff Teschke	27,25
09	Solange Carneiro da Silva	26,40
10	José Carlos de Oliveira Cruz	25,25
11	Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	25,20
12	Adaguimar Pereira da Silva	25
13	Carla Gifani	21,25
14	Rosangela Paggi **	19,75
15	André Luiz Idalino	19,75
16	Celma Rodrigues Resende	19,30
17	Rosemary Batista Furtado Perez	18
18	Solange Carneiro da Silva	17,90
19	Ivanice Arantes de Souza	16,75
20	Isabella de Paula Ferreira	14,50
21	Neusa Gouveia	14,2
22	Benildes Madureira Barcelos	13,75
23	Edna Porto Garcia Johann **	13,50
24	Tatiane Cristina David Zuim	13,50
25	Silvia de Morais Ferreira Carvalho	12,25
26	Marilúcia Cocco Folgiarini	12,05
27	Gilmar Verona Cabriotti	10

** Desempate por idade

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Leudiane do Lago Sena	15,50
02	Maria Angélica da Silva	13
03	Jaclécia Maria de Souza	11,55
04	Maria da Paixão da Conceição da Silva	11,50
05	Benildes Madureira Barcelos **	10,55
06	Valéria de Souza Leandro	10,55
07	Maria Alves Andrade	10,50
08	Marlene Laurentino Silva Guimarães **	9,55
09	Antonia Feliciana Rocha de Oliveira**	9,55
10	Meire Dias Miranda	9,55

CLASSIFICAÇÃO - LETRAS

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Mário Aparecido Bonani	26,5
02	Eliete Barbosa Andrade	21,8
03	José Carlos de Oliveira Cruz	17,25
04	Ana Maria Mendonça de Sá	15.5
05	Ruth Nely Alves de Sá	12,70
06	Fátima Regina Almeida Ronconi	10

CLASSIFICAÇÃO - MATEMÁTICA

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Shirley Carnielo Louzada	23
02	Valter Aparecido Valentim	14,1
03	Priscila Alves Sicsú de Souza	12,50
04	Jussara Schmidt Monteiro	10,60

CLASSIFICAÇÃO - GEOGRAFIA

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Sandra Maria Corrente Bellodi	22

CLASSIFICAÇÃO - CIÊNCIAS

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Sileuza Kiyoe Hokazono	21.7

CLASSIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO FÍSICA

N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	Vagner Pigari Benvindo	26,50
02	Mônica Daiane dos Santos Bauer Moraes	13,70
03	Neymar Resende Rodrigues da Costa **	13,50
04	Marco Antonio Aparecido Moraes	13,50
05	Sabrina Beatriz de Queiroz	12,50
06	Gildásio Campos Linhares (permuta)	12.20
07	Fanny Menny Ferreira Rezende	10,70

Alto Taquari, 21 de Dezembro de 2016.

_____

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 – ESCOLA/PROJETO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO																	
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

01	**02**	03	04	05	06	07				**01**	02	03	04				01	02	03	04
08	**09**	10	11	12	13	14	05	**06**	**07**	08	09	10	11	05	06	05	08	09	10	11
15	**16**	17	18	19	20	21	12	13	14	**15**	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	**30**	**31**					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
30 e 31 – Atribuição de aulas/ CLASSE 03 a 25 – Período de Matriculas	**15 dias** 06 Início de bi-mestre	**22 dias**																		

ABRIL	**MAIO**	**JUNHO**
DOM	SEG	TER
02	**03**	04
09	**10**	11
16	**17**	**18**
23	**24***	25
30		
17 dias / 28 Término do bimestre	**23 dias / 02 Início do bimestre**	**21 dias**

JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
DOM	SEG	TER
02	**03**	04
09	**10**	11
16	**17**	18
23	**24**	25
30	31	
09 dias / 13 Término do Bimestre 31 Início Bimestre	**23 dias**	**20 dias / 29 Término do bimestre**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01		01	02	03	04	05	**06E**					01	02	**03E**
02	**03**	04	**05**	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
09	**10**	11	**12**	13	**14**	15	14	15	16	17	**18**	19	20	11	12	13	14	**15**	16	17
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	**24***	25	**26**	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01			01	02	03	04	05						01	02E
02	**03**	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	**07**	08	09
09	**10**	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	**17**	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20*	21	22	23
23	**24**	25	26	27	28	29	27	28	**29**	**30**	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
09 dias / 13 Término do Bimestre 31 Início Bimestre	**23 dias**	**20 dias / 29 Término do bimestre**																		

OUTUBRO	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
DOM	SEG	TER
01	**02**	03
08	**09**	10
15	**16**	17
22	**23**	**24**
29	**30**	**31**
20 dias / Início do bimestre	**18 dias**	**15 dias / 22 Encerramento do ano letivo**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	**02**	03	04	05	06	07				**01**	**02**	03	04						01	02
08	**09**	10	11	**12**	**13**	14	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	10	11	**03**	**04**	05	06	07	08	**09**
15	**16**	17	18	19	20	21	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	17	18	**10**	**11**	12	13	14	15	16
22	**23**	**24**	**25**	26	27	28	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	24	25	**17**	**18**	19	20	21	22	23
29	**30**	**31**					**26**	**27**	**28**	**29**	**30**			**24**	**25**	26	27	28	29	30

LEGENDA:	Férias escolares	Início Bimestre	Término Bimestre	Curso	Sábado letivo	Atribuição de Classe	Feriados	Conselho de Classe

1.ºBimestre = 54 Inicio 06/02 Término 29/04	**Atribuição de aulas efetivos = 30 /01**	**Conselho de Classe 24/04***	**Entrega Notas**
2.ºBimestre = 52 Inicio 02/05 Término 13/07	**Atribuição de aulas Contratos = 31 /01**	**Conselho de Classe 04/07**	**Entrega Notas**
3.ºBimestre = 44 Inicio 31/07 Término 29/09	**Contagem de Pontos = 05 a 08/12**	**Conselho de Classe 20/09***	**Entrega Notas**
4.ºBimestre = 53 Inicio 02/10 Término 22/12	**Arte na Escola = 02/09**	**Conselho de Classe 13/12**	**Entrega Notas**
Total de dias Letivos = 203	**Matriculas = 03 a 25/01**	**Férias Coletiva 02 a 31/01**	**Eleição E Pedagógica = 02/02**

Obs: Os Conselhos de Classes do 1.º e 3.º Bimestres serão com os coordenadores nas horas atividades e no 2.º e 4.º Bimestres serão dispensado as aulas.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 – CEI

JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**
DOM	SEG	TER
01	**02**	03
08	**09**	10
15	**16**	17
22	**23**	**24**
29	**30**	**31**
30 e 31 – Atribuição de aulas/ CLASSE 03 a 25 – Período de Matriculas	**15 dias** 06 Início de bi-mestre	**22 dias**

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	**02**	03	04	05	06	07				**01**	02	03	04				01	02	03	04
08	**09**	10	11	12	13	14	05	**06**	**07**	08	09	10	11	05	06	05	08	09	10	11
15	**16**	17	18	19	20	21	12	13	14	**15**	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	**30**	**31**					26	27	28					26	27	28	29	30	31	

ABRIL	**MAIO**	**JUNHO**
DOM	SEG	TER
02	**03**	04
09	**10**	11
16	**17**	**18**
23	**24**	25
30		
17 dias / 28 Término do bimestre	**21 dias / 02 Início do bimestre**	**20 dias**

JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**
DOM	SEG	TER

						01		01	02	03	04	05	**06**					01	02	03
02	**03**	04	**05**	06	07	08	07	08	09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
09	**10**	11	**12**	13	**14**	15	14	15	16	17	**18**	19	20	11	12	13	14	**15**	16	17
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	22	21	22	23	24	25	26c	27	18	19	20	21	22	23	24
23	**24**	25	**26**	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30																				

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

						01 C			01	02	03	04	05						01	**02**
02	**03**	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	**07**	08	09
09	**10**	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15c	16
16	**17**	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	**20**	21	22	23
23	**24**	25	26	27	28	29	27	28	**29**	**30**	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																			
11 dias / 13 Término do Bimestre 31 Início Bimestre	**23 dias**	**19 dias / 29 Término do bimestre**																		

OUTUBRO	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**																		
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	**DOM**	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01	**02**	03	04	05	06	07				**01**	**02**	03	04						01	02
08	**09**	10	11	**12**	**13**	14	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	10	11	**03**	**04**	05	06	07	08	**09c**
15	**16**	17	18	19	20	21	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	17	18	**10**	**11**	12	13	14	15	16
22	**23**	**24**	**25**	26	27	28	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	24	25	**17**	**18**	19	20	21	22	23
29	**30**	**31**					**26**	**27**	**28**	**29**	**30**			**24**	**25**	26	27	28	29	30
19 dias / Início do bimestre	**18 dias**	**17 dias / 22 Encerramento do ano letivo**																		

LEGENDA:	Férias escolares	Início Bimestre	Término Bimestre	Curso	Sábado letivo	Atribuição de Classe	Feriados	Conselho de Classe

1.ºBimestre = 54 Inicio 06/02 Término 29/04	**Atribuição de aulas efetivos = 30 /01**	**Reunião Pedagógica 28/04**	**Semana do Bebê = 22/05**
2.ºBimestre = 51 Inicio 02/05 Término 13/07	**Atribuição de aulas Contratos = 31 /01**	**Reunião Pedagógica 06/10**	**Dia Família Escola = 26/05**
3.ºBimestre = 43 Inicio 31/07 Término 29/09	**Contagem de Pontos = 05 a 08/12**		**Eventos 15/09**
4.ºBimestre = 54 Inicio 02/10 Término 22/12	**Eleição Equipe Pedagógica = 02/02**		**Formatura Pré 09/12**
Total de dias Letivos = 202	**Matriculas = 03 a 25/01**	**Férias Coletiva 02 a 31/01**	**Semana Pedagógica**

EVENTOS ESCOLARES 2017

06/05 Dia da Família - ESCOLA MUNICIPAL

22 a 25/05 Semana do Bebê - CEI

26q05 Dia da Família - CEI

03/06 Festa Junina – ESCOLA MUNICIPAL

10/06 Festa Junina – ESCOLA ESTADUAL

01/07 Festa Julina – CEI

02/09 Arte na Escola – ESCOLA MUNICIPAL

09/12 Formatura da Pré Escola - CEI

Conselhos de Classe Escola Municipal

1.º Bimestre – 24/04

2.º Bimestre – 04/07 (não haverá aulas)

3.º Bimestre – 20/09

4.º Bimestre - 13/12 (não haverá aulas)

Reunião Pedagógica e Eventos

01/02 Escola Municipal

28/04 CEI (não haverá aulas)

26/05 CEI (não haverá aulas)

06/10 CEI (não haverá aulas)

Sábados Letivos:

06/05 Escola Municipal

03/06 Escola Municipal

01/07 CEI

02/09 Escola Municipal

09/12 CEI

EDITAL Nº 10/2016/SMEC/MT

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classe/aula para professores efetivos e contrato temporário substitutos de excepcional interesse público.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo de Atribuição de classe/aula para Professores Efetivos e Contrato Temporário para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para o Processo de Atribuição de classe/aula para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/ AULA:

I – Para professores efetivos a atribuição será nas dependências da Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes", no dia **30/01/2017,** conforme data especificada no calendário Escolar para o ano vigente, sendo:

a) As 08horas para disciplinas específicas e anos finais do Ensino Fundamental; b) As 13horas para Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

II – Para professores com contratos temporários a atribuição será nas dependências da Escola Municipal "Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes", no dia **31/ 01/2017,** conforme data especificada no calendário Escolar para o ano vigente, sendo:

c) As 08horas para disciplinas específicas e anos finais do Ensino Fundamental; d) As 13horas para Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

1.1 – O candidato que não comparecer no ato da atribuição de classe, e não apresentar **Procuração** ficará em último colocado entre os classificados para escolha de sala.

2 - A atribuição de aulas/jornada de trabalho será realizada na unidade Escolar – para professores efetivos, estáveis e contrato temporários, para efetivo exercício em sala de aula, seguindo a ordem da contagem de pontos;

§ 1º Na atribuição de aulas/jornada de trabalho para professores efetivos, será considerado o Art. 23 da Lei Complementar n.º 005/2011, onde o mesmo deverá expressar no ato da inscrição de Contagem de Pontos a modalidade que pretende atuar, Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§ 2º- Para professores interinos dar-se-á, em observância a formação dos professores às respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica e contagem de pontos.

§ 3º- Para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, será atribuído apenas o período de trabalho conforme a demanda da Instituição, considerando a lista de classificação.

§ 4º- O professor que **atribuir uma carga horária de 40horas semanais, independente de ser como regente de sala de aula ou como Auxiliar de Desenvolvimento**, deverá estar ciente que as vagas que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas ao próximo candidato classificado, **dispensando assim a assinatura no Termo de Desistência**.

I – DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

a. **EDUCAÇÃO INFANTIL –** a formação do professor para atuar na Educação Infantil, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação, respeitando o **Art. 127 da Lei Complementar N.º 005/2011 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

b. **ENSINO FUNDAMENTAL –** a formação do professor para atuar nas **séries/anos iniciais**, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação, respeitando o **Art. 127 da Lei Complementar N.º 005/2011 - do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.**

c. ENSINO FUNDAMENTAL – a formação dos profissionais para atuar como Auxiliares de Desenvolvimento na Educação Especial, em atendimento aos alunos com necessidades especiais, na perspectiva de educação inclusiva em salas de aula do ensino regular no Ensino Fundamental, por ordem de prioridade, terá habilitação mínima em Magistério e/ou graduação na área da Educação.

d. ENSINO FUNDAMENTAL – para atuar nas **séries finais** do Ensino Fundamental, será Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

e. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – no 1º Segmento, por ordem de prioridade, professores com habilitação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior, não havendo os profissionais acima especificados serão atribuídos aos profissionais com habilitação para o Magistério com Licenciatura na área da educação.

3 – As classes dos 2.º e 3.º anos do Ensino Fundamental, não irão para atribuição, devendo ser atribuídas aos professores alfabetizadores conforme critérios do PNAIC Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, os **professores alfabetizadores deverão acompanhar a turma durante os três primeiros anos do Ensino Fundamental**.

4 - As aulas de Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol) e de Educação Física deverão ser ocupadas, por professores com habilitação especifica na área.

Parágrafo Único - Os profissionais de Educação Física deverão ter registro no CREF – Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal n.º 9696/98.

5 – As aulas livres para cobrir as horas atividades dos professores serão especificamente nas disciplinas de Educação Física, Inglês, Artes e Ensino Religioso.

6 – Serão atribuídas as salas de aulas do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental para professores habilitados em Pedagogia, sendo professores regentes de salas do 1.º ao 4.º ano e os 5.º anos serão atribuídos por disciplinas para os **professores habilitados em Pedagogia**.

7 - As aulas livres deverão ser ocupadas, **prioritariamente,** por professores Interinos e, não havendo preenchido as vagas serão atribuídas para professores efetivos, **retornando a lista única de classificação** do Processo de Contagem de Pontos, **até o último colocado, não retornando a lista sem passar por todos os classificados.**

§ 1º- Os professores que atribuir o 1.º período de classe/aulas, só poderão atribuir o 2.º período, como docente e/ou como Auxiliar de Desenvolvimento, após concluir o processo de atribuição do 1.º período aos demais concorrentes habilitados para o cargo, respeitando o Art. 99 da Lei complementar n.º 005/2011, com exceção dos professores que possuem 2.º período através de concurso público. Não havendo preenchido as vagas serão atribuídas aos demais inscritos.

8 - O professor investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição da jornada de trabalho e havendo incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

9 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Alto Taquari, 21 de Dezembro de 2016

_____

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL N.º 11 / 2016 / SMEC / MT

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ENTREGA DE PROPOSTA PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA e ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI MT.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Taquari – MT, Sra. Juliana Bellodi, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para entrega de proposta de trabalho do Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, de Alto Taquari – MT e as respectivas atribuições.

Art. 01 – A entrega das Propostas de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação e Cultura será:

a) PERÍODO DE ENTREGA DOS PLANOS DE TRABALHO para Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional será no dia **27 de Janeiro de 2017**.

b) PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO AO CORPO DOCENTE: será dia **01/02/2017, das 10horas às 11h30min**.

c) A ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO SERÃO ATRAVÉS DE SORTEIO.

d) PERÍODO DE ESCOLHA DOS PLANOS DE TRABALHO: será dia **02/02/2017, das 09h às 15horas, nas Instituições de Ensino.**

Art. 02 - A função do Coordenador Pedagógico, na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental será exercida por professor efetivo, licenciado em Pedagogia e para atuar com a função de Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico dos anos finais do Ensino Fundamental, será exercida por professor efetivo, licenciado em qualquer área do conhecimento da educação, para analisar e orientar o corpo docente na aplicação da proposta pedagógica, e formação continuada na sua área de atuação, por um período de 02(dois) anos.

§ 1.º Caso nenhum docente efetivo/estável apresente proposta à Coordenação Pedagógica, será primeiramente concedido possibilidade de concorrência aos docentes efetivos em estágio probatório e somente após estes, será aberta concorrência aos demais interessados, conforme consta no § 2.º do Art. 90 da Lei Complementar n.º 005/2011.

Art. 03 – A proposta para Orientador Educacional, dasEscolas Municipais serão escolhidas e aprovadas pelo direção e corpo docente da Instituição, por meio de voto secreto.

Art. 04 – As propostas para Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais serão escolhidas e aprovadas pela direção e pelo **corpo docente da sua área de atuação de cada modalidade de ensino** da Instituição, por meio de voto secreto.

Art. 05 - São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico:

I – Orientar e acompanhar os professores na montagem do plano de curso;

II – Controlar a qualidade do processo educacional da unidade de ensino;

III–Prestar assistência técnica-pedagógica ao corpo docente;

IV–Manter os professores informados sobre o seu desempenho profissional;

V– Detectar desvios propondo ações concretas, compatíveis para corrigi-los;

VI – Reorientar o processo educacional desenvolvido pela unidade de ensino, sempre que necessário;

VII – Orientar e coordenar os docentes quanto às atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas horas-atividades;

VIII - Participar de cursos de capacitações que visam a melhoria do ensino-aprendizagem;

IX – Promover reuniões pedagógicas para troca de sugestões e experiências;

X – Manter atualizado o arquivo da parte pedagógica;

XI – Facilitar a integração escola-comunidade;

XII – Coordenar e ministrar o grupo de estudo de Formação Continuada de sua respectiva área de atuação;

XIII – Elaborar, junto aos professores, simulados que verifiquem o nível de aprendizagem dos alunos;

XIV – Responsabilizar pelo controle de material didático-pedagógico;

XV - Atuar em consonância com professores, orientador educacional, pais de alunos, alunos e funcionários Técnicos Administrativos.

XVI – Promover excursões de cunho educativo.

Art 6.º - São atribuições específicas do Orientador Educacional:

I – Analisar as causas do baixo rendimento dos alunos considerando os fatores ambientais, familiares e pedagógicos, propondo encaminhamentos;

II – Detectar os casos de alunos que necessitem de intervenção, encaminhando-os aos serviços competentes;

III – Detectar continuamente frequência irregular e faltas consecutivas, promovendo o processo de reintegração dos alunos;

IV – Convocar os responsáveis pelos alunos, sempre que necessário, visando o acompanhamento do processo educativo;

V – Manter atualizada e arquivada a documentação dos alunos atendidos pelo serviço de assessoria pedagógica;

VI – Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades visando a integração escola-família-comunidade;

VII – Divulgar os serviços disponíveis na comunidade que possam beneficiar o aluno;

VIII – Inserir os alunos oriundos de famílias de baixa renda em programas assistenciais ou instituições auxiliares;

IX – Responsabilizar pelos problemas de indisciplina escolar (atender e aplicar as penalidades de advertência ao discente quando necessário)

X – Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar, no âmbito de sua atuação.

XI - Estar presente durante os conselhos de classe para juntamente com a equipe pedagógica avaliar o ensino da unidade escolar.

XII – Atuar em consonância com professores, coordenadores, pais de alunos e alunos;

Parágrafo único – Caso não haja apresentação de propostas, ficará a cargo da direção fazer a escolha do Orientador Educacional.

Art 7.º - O candidato deverá apresentar uma única proposta de trabalho, optando pela função de Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional.

Alto Taquari , 21 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 025/2016

JOSÉ EDER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o Sr. Cristiano Baumann do Cargo de Contador, lotado na Câmara Municipal de Apiacás, classificado no quadro de Contador Nível Superior – TNS sobre a matricula 41 do departamento administrativo da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 21 de dezembro de 2016.

JOSÉ EDER DA LUZ

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO 14/2014

Contrato nº 14/2014

Contratante: Municipio de Araguaiana – MT

Contratado: R. M. ABREU LTDA –ME

Objeto: Supressão de valores em 2,75%

Data: 21/12/2016

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.743.986,37	8.743.986,37	1.251.972,72	14,32	7.903.078,03	90,38	840.908,34
RECEITAS CORRENTES	8.743.986,37	8.743.986,37	1.251.972,72	14,32	7.903.078,03	90,38	840.908,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	175.891,13	175.891,13	27.276,41	15,51	294.722,71	167,56	-118.831,58
Impostos	155.374,92	155.374,92	23.045,31	14,83	276.087,12	177,69	-120.712,20
Taxas	20.516,21	20.516,21	4.231,10	20,62	18.635,59	90,83	1.880,62
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	353.325,48	353.325,48	4.090,29	1,16	187.598,31	53,10	165.727,17
Contribuições Sociais	337.547,88	337.547,88	2.292,55	0,68	176.604,95	52,32	160.942,93
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição de Iluminação Pública	15.777,60	15.777,60	1.797,74	11,39	10.993,36	69,68	4.784,24
RECEITA PATRIMONIAL	90.755,78	90.755,78	14.049,19	15,48	94.000,73	103,58	-3.244,95
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	90.755,78	90.755,78	14.049,19	15,48	94.000,73	103,58	-3.244,95
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68.871,30	68.871,30	8.397,00	12,19	57.413,00	83,36	11.458,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.041.430,24	8.041.430,24	1.189.174,47	14,79	7.176.643,67	89,25	864.786,57
Transferências Intergovernamentais	7.966.376,98	7.966.376,98	1.177.868,27	14,79	6.941.728,65	87,14	1.024.648,33
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	75.053,26	75.053,26	11.306,20	15,06	234.915,02	313,00	-159.861,76
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.712,44	13.712,44	8.985,36	65,53	92.699,61	676,03	-78.987,17
Multas e Juros de Mora	909,99	909,99		0,00	1.393,11	153,09	-483,12
Indenizações e Restituições	2.838,93	2.838,93	8.415,06	296,42	47.398,06	1.669,57	-44.559,13
Receita da Dívida Ativa	4.300,00	4.300,00	520,80	12,11	3.236,89	75,28	1.063,11
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas	5.663,52	5.663,52	49,50	0,87	40.671,55	718,13	-35.008,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios							0,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receitas de Capital Diversas							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	356.752,63	356.752,63	17.080,83	4,79	184.708,28	51,77	172.044,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.100.739,00	9.100.739,00	1.269.053,55	13,94	8.087.786,31	88,87	1.012.952,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	9.100.739,00	9.100.739,00	1.269.053,55	13,94	8.087.786,31	88,87	1.012.952,69
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)					8.087.786,31		-8.087.786,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.859.672,59	12.009.836,54	1.193.088,24	9.009.560,78	3.000.275,76	1.439.483,99	7.940.428,71	4.069.407,83	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	8.559.451,93	10.851.611,06	1.193.088,24	8.259.496,46	2.592.114,60	1.369.885,57	7.205.990,90	3.645.620,16	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.139.626,12	6.796.652,51	674.720,77	4.817.739,91	1.978.912,60	850.067,00	4.080.364,83	2.716.287,68		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.419.825,81	4.054.958,55	318.367,47	3.441.756,55	613.202,00	519.818,57	3.125.626,07	929.332,48		
DESPESAS DE CAPITAL	1.300.220,66	1.158.225,48	0,00	750.064,32	408.161,16	69.598,42	734.437,81	423.787,67	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	993.872,05	1.137.825,48		730.064,32	407.761,16	66.675,64	719.995,49	417.829,99		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	306.348,61	20.400,00		20.000,00	400,00	2.922,78	14.442,32	5.957,68		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		
RESERVA DO RPPS					0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	440.881,44	495.041,47	53.921,52	374.532,36	120.509,11	6.510,21	30.917,52	464.123,95		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.300.554,03	12.504.878,01	1.247.009,76	9.384.093,14	3.120.784,87	1.445.994,20	7.971.346,23	4.533.531,78	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	10.300.554,03	12.504.878,01	1.247.009,76	9.384.093,14	3.120.784,87	1.445.994,20	7.971.346,23	4.533.531,78	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	10.300.554,03	12.504.878,01	1.247.009,76	9.384.093,14		1.445.994,20	7.971.346,23		0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	356.752,63	356.752,63	17.080,83	4,79	184.708,28	51,77	172.044,35
RECEITAS CORRENTES	356.752,63	356.752,63	17.080,83	4,79	184.708,28	51,77	172.044,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	356.752,63	356.752,63	17.080,83	4,79	184.708,28	51,77	172.044,35
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	356.752,63	356.752,63	17.080,83	4,79	184.708,28	51,77	172.044,35
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: 5º bimestre

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	440.881,44	495.041,47	53.921,52	374.532,36	120.509,11	6.510,21	30.917,52	464.123,95	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	440.881,44	495.041,47	53.921,52	374.532,36	120.509,11	6.510,21	30.917,52	464.123,95	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	440.881,44	495.041,47	53.921,52	374.532,36	120.509,11	6.510,21	30.917,52	464.123,95		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2016
Notas Explicativas	-
Fonte - Anexo 1 - Tabela 1.0 - RREO	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.740.717,56	10.775.406,25	1.193.088,24	9.007.059,53	100,00	1.768.346,72	1.439.483,99	7.937.927,46	100,00	2.837.478,79	0,00
Legislativa	485.443,91	504.806,04	66.490,83	401.569,06	4,46	103.236,98	78.927,21	386.310,59	4,87	118.495,45	0,00
Ação Legislativa	485.443,91	504.806,04	66.490,83	401.569,06	4,46	103.236,98	78.927,21	386.310,59	4,87	118.495,45	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	104.007,60	130.620,46	0,00	130.526,35	1,45	94,11	6.395,45	85.784,06	1,08	44.836,40	0,00
Ação Judiciária	104.007,60	130.620,46		130.526,35	1,45	94,11	6.395,45	85.784,06	1,08	44.836,40	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	1.730.771,90	2.283.842,66	289.904,63	1.986.052,52	22,05	297.790,14	354.979,90	1.690.859,53	21,30	592.983,13	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	1.465.748,70	2.111.012,49	266.719,06	1.836.776,08	20,39	274.236,41	332.594,56	1.557.701,53	19,62	553.310,96	
Administração Financeira	241.882,03	157.486,17	23.185,57	133.932,44	1,49	23.553,73	22.385,34	117.814,00	1,48	39.672,17	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.343,17	15.344,00		15.344,00	0,17	0,00		15.344,00	0,19	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	15.570,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	6.228,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	3.114,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	542.558,45	601.807,44	79.051,65	553.911,87	6,15	47.895,57	65.443,60	512.806,88	6,46	89.000,56	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	64.148,40	84.573,31	10.940,00	73.166,82	0,81	11.406,69	12.048,80	66.557,82	0,84	17.985,49	
Assistência Comunitária	478.410,05	517.234,13	68.111,65	480.745,25	5,34	36.488,88	53.394,80	446.221,06	5,62	71.013,07	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	758.071,12	758.071,12	100.677,37	500.016,98	5,55	258.054,14	111.522,49	483.749,30	6,09	274.321,82	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	758.071,12	758.071,12	100.677,37	500.016,98	5,55	258.054,14	111.522,49	483.749,30	6,09	274.321,82	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	1.643.061,60	1.785.226,41	161.940,21	1.673.035,70	18,57	112.190,71	225.343,04	1.497.376,91	18,86	287.849,50	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.597.380,29	153.190,21	1.489.104,80	16,53	108.275,49	214.833,04	1.328.104,81	16,73	269.275,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	65.602,00	6.660,00	63.280,00	0,70	2.322,00	6.660,00	49.685,20	0,63	15.916,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	665,26			0,00	665,26			0,00	665,26	
Vigilância Sanitária	48.196,41	17.962,26	2.090,00	17.275,90	0,19	686,36	2.970,00	16.395,90	0,21	1.566,36	
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	101.990,00		101.788,00	1,13	202,00	880,00	101.604,00	1,28	386,00	
Alimentação e Nutrição	3.114,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.076,00	1.626,60		1.587,00	0,02	39,60		1.587,00	0,02	39,60	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	90.845,76	88.843,41	0,00	88.833,41	0,99	10,00	11.631,71	81.463,37	1,03	7.380,04	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.845,76	88.843,41		88.833,41	0,99	10,00	11.631,71	81.463,37	1,03	7.380,04	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	1.256.352,64	1.467.928,68	189.825,09	1.365.981,79	15,17	101.946,89	243.912,29	1.190.082,23	14,99	277.846,45	0,00
Ensino Fundamental	887.862,63	1.236.444,33	188.315,59	1.134.709,66	12,60	101.734,67	242.402,79	991.733,44	12,49	244.710,89	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	368.490,01	231.484,35	1.509,50	231.272,13	2,57	212,22	1.509,50	198.348,79	2,50	33.135,56	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	51.306,27	517.801,59	135.211,43	395.805,42	4,39	121.996,17	148.506,48	298.437,28	3,76	219.364,31	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	51.306,27	517.801,59	135.211,43	395.805,42	4,39	121.996,17	148.506,48	298.437,28	3,76	219.364,31	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	876.412,47	1.265.012,39	123.728,68	1.152.963,56	12,80	112.048,83	131.559,33	975.922,46	12,29	289.089,93	0,00
Infra-Estrutura Urbana	472.991,69	377.273,50		375.145,08	4,17	2.128,42	53.795,43	315.240,57	3,97	62.032,93	
Serviços Urbanos	403.420,78	887.738,89	123.728,68	777.818,48	8,64	109.920,41	77.763,90	660.681,89	8,32	227.057,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	115.218,00	169.528,75	0,00	13.019,95	0,14	156.508,80	0,00	13.019,95	0,16	156.508,80	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	115.218,00	169.528,75		13.019,95	0,14	156.508,80		13.019,95	0,16	156.508,80	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	168.946,95	129.397,96	18.556,58	115.433,15	1,28	13.964,81	17.757,53	97.760,81	1,23	31.637,15	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	168.946,95	129.397,96	18.556,58	115.433,15	1,28	13.964,81	17.757,53	97.760,81	1,23	31.637,15	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	151.671,52	2.660,04	2.160,00	2.660,00	0,03	0,04	2.160,00	2.660,00	0,03	0,04	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.617,52	500,04		500,00	0,01	0,04		500,00	0,01	0,04	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	138.054,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	0,02	0,00	2.160,00	2.160,00	0,03	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2016

Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	15.238,88	484.941,97	0,00	251.000,00	2,79	233.941,97	0,00	251.000,00	3,16	233.941,97	0,00
Abastecimento	3.935,06	484.902,00		251.000,00	2,79	233.902,00		251.000,00	3,16	233.902,00	
Extensão Rural	923,82	31,47			0,00	31,47			0,00	31,47	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	10.380,00	8,50			0,00	8,50			0,00	8,50	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	434,92	28,92	0,00	0,00	0,00	28,92	0,00	0,00	0,00	28,92	0,00
Promoção Comercial	434,92	28,92			0,00	28,92			0,00	28,92	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	20.760,00	3.265,60	0,00	3.265,60	0,04	0,00	0,00	3.265,60	0,04	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	20.760,00	3.265,60		3.265,60	0,04	0,00		3.265,60	0,04	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	311.562,96	554.091,00	22.691,97	345.452,36	3,84	208.638,64	35.572,18	345.452,36	4,35	208.638,64	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	311.562,96	554.091,00	22.691,97	345.452,36	3,84	208.638,64	35.572,18	345.452,36	4,35	208.638,64	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	5.190,00	7.531,81	2.850,00	7.531,81	0,08	0,00	2.850,00	7.531,81	0,09	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	5.190,00	7.531,81	2.850,00	7.531,81	0,08	0,00	2.850,00	7.531,81	0,09	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	305.948,81	20.000,00	0,00	20.000,00	0,22	0,00	2.922,78	14.442,32	0,18	5.557,68	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	305.948,61	20.000,00		20.000,00	0,22	0,00	2.922,78	14.442,32	0,18	5.557,68	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	103.800,00					0,00				0,00	
Reserva do RPPS						0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	8.740.717,56	10.775.406,25	1.193.088,24	9.007.059,53	100,00	1.768.346,72	1.439.483,99	7.937.927,46	100,00	2.837.478,79	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Áreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 21/12/2016 09:05:49 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARIA JOSE DAS GRACAS AZEVEDO:59272490197 Date: 2016.12.22 08:37:27 AMST Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Araguainha - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SINCOF RECIBO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	5º bimestre
Exercício:	2016
Assinatura(s):	• Nome: MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO *Titular do Poder Executivo* CPF: 592.724.901-97 Data: 22/12/2016 09:37:37

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **22/12/2016, às 08:37:58** , é:

01.11.4V-H

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 22/12/2016 08:37:58 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO 118.2016

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L.M. MEIRA ROCHA-ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/12/2016 ATÉ 20/12/2016

VALOR GLOBAL: R$ 4.123,92

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PARECER JURIDICO, DECISÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA 139 E 1 ADITIVO CONT. 016/2016

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

SOLICITANTE – COORDENADORA DOS RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO – PODER EXECUTIVO

OBJETO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2016 POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO PELO ESTADO DE GRAVIDES – 04 (quatro) MESES

FUNÇÃO – PROFESSORA DE PORTUGUÊS

PASSAMOS A OPINAR:

I. A Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso assim se manifestou ao julgar consulta cujo objeto era contratação temporária in verbis:

“Acórdão n° 1.784/2006. Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Possibilidade, atendidas as condições. A contratação temporária de pessoal só é justificada para atender às demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime de elaboração do certame público).” (Extraído de Consolidação de Entendimentos Técnicos, Decisões em Consultas Pág. 83)

II. Dessa forma, tais contratações são legais e decorrem de prestação de serviço com a devida retribuição pecuniária, e nesse entendimento o Superior Tribunal de Justiça descaracterizando a existência de conduta ímproba em caso idêntico a este, senão vejamos in verbis:

REsp. n.º 213.994-MG

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Noel Custódio Pereira

Relator: Min. Garcia Vieira.

“Ementa: Administrativo. Responsabilidade de prefeito. Contratação de pessoal sem concurso público. Ausência de prejuízo. **Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador não cabe as punições previstas na Lei n.º 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil**.”

III. Esclarecemos que os profissionais contratados por tempo determinado são todos necessários à boa prestação de serviços públicos e continuidade dos que já estão em execução, sendo destinados a setores e ambientes funcionais que não podem e não devem jamais parar, sob pena de comprometer todos os demais serviços públicos e nesse entendimento o STFin verbis:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada improcedente.” (Relator para o Acórdão Min. Eros Grau – DJ 23/09/2005 e 24/02/2006)

IV. No caso em epígrafe, a servidora contratada se encontra em estado de gravidez, adquirindo a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea “b”, do ADCT, cuja natureza jurídica é de norma constitucional

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - DECISÃO QUE NEGA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CONTRATO TEMPORÁRIO - ESTADO GRAVÍTICO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GRAVIDEZ CONFIRMADA E INFORMADA APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO - IRRELEVÂNCIA - INÍCIO DA GESTAÇÃO NO CURSO DA RELAÇÃO LABORAL - ARTIGO 10, II, “b” do ADCT - SÚMULA 244/TST - DIREITO SUBJETIVO - ARTIGO 273 DO CPC - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO.

A garantia de estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea “b”, do ADCT, cuja natureza jurídica é de norma constitucional, não se submete a comunicação ou confirmação da gravidez no curso do contrato de trabalho, exigindo apenas a comprovação de que a gravidez teve início durante a relação laboral.

“As gestantes - quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º) (...)”. (RE 634093 AgR, Min. CELSO DE MELLO, j. 22/11/2011).

(AI 2769/2013, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 17/09/2013, Publicado no DJE 25/09/2013)

V. Todos os atos administrativos devem estarem fundamentados nos princípios qu regem a matéria, que no caso em epígrafe sobrepõe o da moralidade, economicidade e legalidade, e para corroborar por analogia, trazemos a baila o parágrafo 5º do art.79 da Lei Federal 8.666/93, contribuindo com o embate jurídico a seguir dispositivo in verbis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

VI. Dessa forma a celeuma se resume em 03 (três) dispositivos legais que não podem ser ignorados pela administração pública que são elas:

a) Pelo fato de estarmos diante de um contrato por excepcional interesse público, com prazo determinado de conclusão e entrega definitiva no dia 31 de dezembro de 2016, vinculado ao art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas;

b) Pelo fato que a contratada está em estado de gravidez, com direito a estabilidade provisória prevista no ARTIGO 10, II, "b" do ADCT - SÚMULA 244/TST, nesse entendimento também jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais in verbis:

.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GRÁVIDA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. DISPENSA. INDENIZAÇÃO. DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE. ART. 39, §3°, C/C ART.70, XVIII, CR/88. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 10, II, 'B', ADCT, CR/88. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO. I - Ainda que contratada precariamente, a Constituição da República garante à servidora gestante exerce função pública, o direito à licença maternidade e a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, 'ex vi' do art.39, §3°, c/c art.70 , XVIII, da Carta e art. 10, II , 'b', do ADCT. II - Na fixação dos honorários advocatícios por equidade, o julgador deve ter como referencial as alíneas do parágrafo 3 o do artigo 20 do CPC, para bem remunerar a nobre e elevada atividade exercida pelo advogado. APELAÇÃO CÍVEL N0 1.0647.09.097838-6/001 - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - APELANTE(S): ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): SHEILA STEFANI DUARTE REZENDE - RELATOR: EXMO. SR. DES. FERNANDO BOTELHO

c) Pelo fato, que a servidora contratada é professora, e o ano letivo do Município de Arenápolis findou no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2016, dessa forma não mais havendo a necessidade da prestação dos serviços e também exaurindo a sua excepcionalidade, onde dispositivo contratual prevê a sua extinção sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual;

VII – A administração pública acima de tudo deve obediência aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade e economicidade, tudo em respeito a coisa pública, e o dinheiro do contribuinte, abortando qualquer hipótese que enseja o enriquecimento sem causa ou pagamento de vantagens indevidas em detrimento da coisa pública;

EM CONCLUSÃO

A decisão administrativa deverá estar pautada pela obediência aos dispositivos legais expostos quais sejam, as disposições Constitucionais das contratações do art. 37, do art.39, § 3°, c/c art.70 , XVIII, da Constituição Federal, e art. 10, II , 'b', do ADCT. II, SÚMULA 244/TST, Lei n. 8.213/91 e jurisprudência dos Tribunais, e o respeito à coisa pública, adotando como característica na suspensão contratual, o previsto na própria Lei Federal 8. 666/93, e Lei Federal nº. 8.213/91;

PASSAMOS A OPINAR

I - O período de estabilidade da gestante interfere na duração do contrato temporário diante dos dispositivos Constitucionais citados, contanto que o início da gestação tenha início na vigência do contrato, em observância ao art. 7o , VIII da CR e art. 10, I I , b ADCT. III –

II. A contratada que se encontra em estado de gravidez adquire a estabilidade, e **CASO NÃO HAJA A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SE FAZ O TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO**, embora o contrato permaneça vigente, não se paga salários, não se presta serviços evitando o enriquecimento ilícito em respeito a coisa publica, **DEVENDO SER PRORROGADA A DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO PARA O TRIGÉSIMO DIA SUBSEQUENTE AO FINAL DO BENEFÍCIO**;

ESSA É A OPINIÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA S.M.J

ARENÁPOLIS, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis);

_____

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

ADVOGADO

OAB/MT N.º 11.226

DECISÃO ADMINISTRATIVA – REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2016 POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

DO RELATÓRIO

1. Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro foi feito termo de extinção contratual do contrato administrativo por excepcional interesse público n.º 016/2016, no sentido de: " PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2016 PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL QUE SE DARÁ NO DIA 31/12/2016"

2. Foram juntados aos autos informações e documentos prestados pela assessoria jurídica, contendo parecer relatando sobre o requerimento administrativo por meio do ofício n.º 467/2016/SECDL, relatando o Estado de Gravidez da servidora Pública, conforme documentos juntados pela Requerente, contendo receituário médico, com gestacional de cerca de 04 (quatro) meses com emissão assinada pela Dra. IZABELA MILITÃO;;

3. Foram juntados aos autos informações e documentos fornecidos por servidora responsável pelas publicações dos atos administrativos do município, onde consta portaria Municipal n.º 138/2016 que deu pelo término do contrato administrativo n.º 016/2016;

4. Acontrovérsia se resume no fatode que**,** conforme as cláusulas contratuais o mesmo é contrato na modalidade por tempo determinado e por excepcional interesse público, e o fato de decisões recentes do próprio Supremo Tribunal Federal, no entendimento da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea “b”, do ADCT, cuja natureza jurídica é de norma constitucional;

DO DIREITO

5. Os atos administrativos devem estarem pautados pelos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e no caso em epígrafe por dispositivos contidos na própria Constituição Federal, conforme o caso em epígrafe, a servidora contratada se encontra em estado de gravidez, adquirindo a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea “b”, do ADCT, citado pela assessoria jurídica e sedimentado pela presente decisão com fulcro em jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - DECISÃO QUE NEGA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CONTRATO TEMPORÁRIO - ESTADO GRAVÍTICO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GRAVIDEZ CONFIRMADA E INFORMADA APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO - IRRELEVÂNCIA - INÍCIO DA GESTAÇÃO NO CURSO DA RELAÇÃO LABORAL - ARTIGO 10, II, “b” do ADCT - SÚMULA 244/TST - DIREITO SUBJETIVO - ARTIGO 273 DO CPC - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO.

A garantia de estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea “b”, do ADCT, cuja natureza jurídica é de norma constitucional, não se submete a comunicação ou confirmação da gravidez no curso do contrato de trabalho, exigindo apenas a comprovação de que a gravidez teve início durante a relação laboral.

“As gestantes - quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º) (...)”. (RE 634093 AgR, Min. CELSO DE MELLO, j. 22/11/2011).

(AI 2769/2013, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 17/09/2013, Publicado no DJE 25/09/2013)

6. A decisão administrativa deverá estar pautada pela obediência aos dispositivos legais expostos quais sejam, as disposições Constitucionais das contratações do art. 37, do art.39, § 3°, c/c art.70 , XVIII, da Constituição Federal, e art. 10, II , 'b', do ADCT. II, SÚMULA 244/TST, Lei n. 8.213/91 e jurisprudência dos Tribunais, e o respeito a coisa pública;

adotando como característica na suspensão contratual, o previsto na própria Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal nº. 8.213/91;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que a decisão administrativa tem o objetivo somente de corrigir ato que até o momento não prejudicou e irá dar anuência ao pedido da Requerente não trazendo prejuízo ao princípio da Ampla defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO, manifestação da assessoria jurídica, estando em contraposição ao ato objeto de revogação;

DECIDE

PELA REVOGAÇÃO DA DECISÃO que deu pelo término do contrato administrativo n.º 016/2016, tendo como contratada a Servidora Selma Rosana da Trindade, e que se faça o instrumento de prorrogação do contrato obedecendo os termos do parecer da Assessoria Jurídica;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis- MT, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2016.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PORTARIA Nº 139/2016

EMENTA: REVOGA DECISÃO QUE DEU PELO TÉRMINO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2016 POR MEIO DA PORTARIA N.º 138/2016, TENDO COMO CONTRATADA A SERVIDORA SELMA ROSANA DA TRINDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DAS CONTRATAÇÕES DO ART. 37 E DO ART.39, § 3°, C/C ART.70 , XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 10, II , 'B', DO ADCT. II, SÚMULA 244/TST, LEI N. 8.213/91 E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, E PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO: OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO decisão administrativa que revogou decisão que deu pela extinção/encerramento do contrato administrativo n.º 016/2016, tendo como contratada a Servidora Selma Rosana da Trindade;

CONSIDERANDO, manifestação da assessoria jurídica, estando de acordo com a revogação do ato que deu pelo encerramento do contrato administrativo n.º 016/2016;

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogada a decisão que deu pelo término do contrato administrativo n.º 016/2016, tendo como contratada a servidora Selma Rosana da Trindade:

Art. 2º - Fica garantida a estabilidade da servidora **SELMA ROSANA DA TRINDADE** que se encontra em estado de gravidez, com a suspensão do contrato, que permanece vigente;

Art. 3º - **FICA SUSPENSO O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2016, TENDO COMO CONTRATADA A SERVIDORA SELMA ROSANA DA TRINDADE**, até o retorno das atividades do ano letivo de 2017;

Art. 4º - Com a suspensão do contrato, retira-se a contratada da folha de pagamento,embora o contrato permaneça vigente, não deverá ser pago salários devido a não prestação dos serviços diante da finalização do ano letivo, evitando assim o enriquecimento ilícito da Requerente em respeito a coisa publica;

Art. 5º - o contrato administrativo deverá ser prorrogado até o dia subsequente ao término do trigésimo dia após a concessão do benefício de licença maternidade;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial ao contido na Portaria Municipal n. º 138/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Município de Arenápolis, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2016.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DE ARENÁPOLIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2016

Aditivo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o Município de **ARENÁPOLIS** e do outro lado **SELMA ROSANA DA TRINDADE**
SELMA ROSANA DA TRINDADE SELMA ROSANA DA TRINDADE.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sra. **SELMA ROSANA DA TRINDADE**,brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis – MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 1668298-0 SSP/MT e **CPF** nº. 008.301.311-32, Do Cargo de **PROFESSORA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente aditivo de prazo de prestação de serviços por excepcional interesse público, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prorrogação da vigência do contrato administrativo nº 016/2016, com fulcro na decisão administrativa do poder executivo e Portaria Municipal n.º 139/2016, r parecer da assessoria jurídica.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E SUSPENSÃO

2.1 Fica prorrogado o contrato administrativo para o seu término dia 30/09/2017, o qual se presume o fim do período de gestação e concessão da licença maternidade;

2.2 Fica suspenso o contrato administrativo n.° 016/2016 a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017;

2.2.1. Com a suspensão do contrato, retira-se a contratada da folha de pagamento,embora o contrato permaneça vigente, não deverá ser pago salários, devido a não prestação dos serviços diante da interrupção do ano letivo, evitando-se assim o enriquecimento ilícito da Requerente em respeito a coisa publica;

2.3. A suspensão perdurará até o início do ano letivo, onde a sustação da mesma se dará por termo aditivo;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária específica constante no contrato original;

3.2- Fica desde já consignada que as despesas orçamentárias se dará pela LOA do exercício financeiro do ano de 2017, por meio de apostilamento no contrato.

4.0 -CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – O aditamento contratual tem fundamento legal nAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS DAS CONTRATAÇÕES DO ART. 37 E DO ART.39, § 3°, C/C ART.70 , XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 10, II , 'B', DO ADCT. II, SÚMULA 244/TST, LEI N. 8.213/91 E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, E PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE .

ARENÁPOLIS- MT, em 21 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

SELMA ROSANA DA TRINDADE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022 E 023.2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,** situada na Rua Castro Alves, s/nº, Bairro Bolivia, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu procurador Senhor **JOAQUIM RIBEIRO DE MATOS,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 778.872-SSP/MT e CPF/MF nº 672.979.351-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, s/n, Bairro Bolivia, na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

QTDA	UNID	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VL UNITARIO	VL TOTAL
105.500	LITROS	GASOLINA	SHELL	R$ 3,91	R$ 412.505,00
311.500	LITROS	DIESEL	SHELL	R$ 3,35	R$ 1.043.525,00

VALOR TOTAL:.....R$ 1.456.030,00

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 041/2016**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 21/12/2016.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 041/2016**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº041/2016**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº. 041/2016,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sres.(Sras) ***Edivaldo Pereira França, Eduardo Rodrigues de Assis, Andrea Oliveira Barroso, Paulo Giovani de Oliveira e Silva, Rosane Alves Gomes***., ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 041/2016**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

02.001.04.122.0002.2130.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0002.2008.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

04.001.23.122.0007.2131.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

04.002.20.122.0005.2132.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.301.0013.2099.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.301.0013.2126.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

07.001.08.122.0017.2133.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

08.001.26.782.0021.2134.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.452.0022.2135.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

JOAQUIM RIBEIRO DE MATOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA M. S. P. FRANZNER - ME,** inscrito no CNPJ 10.969.139/0001-00, Inscrição Estadual 133743144, situada na Rua Poaeiro esquina com a Avenida Presidente Vargas, s/nº, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu procurador Senhor **DENNY FRANZNER,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14646676-SSP/MT e CPF/MF nº 009.037.861-09, residente e domiciliado na Rua Mario Abilio da Silva, s/n, Bairro da ponte, na cidade de Nortelandia/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

QTDA	UNID	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VL UNITARIO	VL TOTAL
60.000	LITROS	ETANOL	SHELL	R$ 2,85	R$ 171.000,00
120.000	LITROS	DIESEL S-10	SHELL	R$ 3,50	R$ 420.000,00

VALOR TOTAL:.....R$591.000,00

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial nº 041/2016**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 21/12/2016.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 041/2016**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº041/2016**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial SRP nº. 041/2016,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato será feita pelas(os) Sres.(Sras) ***Edivaldo Pereira França, Eduardo Rodrigues de Assis, Andrea Oliveira Barroso, Paulo Giovani de Oliveira e Silva, Rosane Alves Gomes***., ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 041/2016**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

02.001.04.122.0002.2130.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0002.2008.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

04.001.23.122.0007.2131.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

04.002.20.122.0005.2132.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

05.001.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.301.0013.2099.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

06.021.10.301.0013.2126.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

07.001.08.122.0017.2133.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

08.001.26.782.0021.2134.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.452.0022.2135.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO- PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA M. S. P. FRANZNER – ME

DENNY FRANZNER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.084/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - PRORROGAR, o prazo da portaria nº **8.944/2016** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de dezembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N° 032/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o recesso de final de de ano, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 26 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro. Não se enquadram no caput deste artigo os serviços essenciais como:

I - Coleta de lixo;

II - Limpeza pública;

III - Serviços de Saúde;

IV – Setores Esportivos;

V- Tratamento e Distribuição de Água Potável;

VI – Serviços administrativos internos, sem prejuízo de outros essenciais;

VII – Licitações:

IX – Manutenção de pontes estradas em caráter emergencial.

XI Sanção, promulgação e publicações de leis.

Parágrafo Segundo - Os serviços de saúde serão prestados durante todo o recesso, os atendimentos estarão ocorrendo somente no “Hospital e Maternidade Manoel da Silva Taques ‘Chô Né”

Art. 2º. Os Secretários Municipais de Infraestrutura, Saúde, Educação e Administração, serão responsáveis pela elaboração de escala e fiscalização da prestação dos serviços definidos como sendo essenciais neste decreto.

Art. 3° - Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para atendimento do interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 21 de Dezembro de 2016.

_____

ANTONIO RIBEIRO TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2016

ALTERA O DISPOSTO NA PORTARIA 119/2016, SUBSTITUINDO MEMBRO DA EQUIPE QUE COMPÕE A TRANSIÇÃO, ALEM DE PRORROGÁ-LA.

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica do Município e artigo 4°, alínea “C”, da Resolução Normativa n° 19/2016 do TCE-MT.

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a resolução normativa n° 19/2016 TCE- MT e o que está determinado na portaria n° 119/2016, deste gabinete.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Substituir o coordenador de transição Drº Eduardo Roberto Jabra Anffe, pela chefe da procuradoria Drª Ruth Airardes, conforme determina a resolução nº 19/2019 TCE-MT, em seu art.4º, alínea “c”.

Artigo 2º - Prorrogar os trabalhos da equipe de transição para o dia 30 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 20 de Dezembro de 2016

ANTONIO RIBEIRO TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 31/2016

“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar com transposição de Dotações do orçamento do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial as que dispõem o Artigo 6º da Lei Orçamentária anual 490/2015 de 18 de Dezembro de 2015, (LOA) e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente credito adicional suplementado, em R$ 5.125,00 (Cinco mil cento e vinte cinco reais), para os elementos de despesas das dotações orçamentárias ao orçamento anual de 2016, instituído pela Lei Municipal 490/2015, a ser consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
2001 – MANUTENÇÃO DE CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001 - 3.1.91.13.00.00 0100	Obrigações Patronais - RPPS	R$ 800.00
01.031.0001 - 3.3.90.39.00.00 0100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 675,00

01.031.0001 -3.1.90.11.00.00 0100	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 650,00
01.031.0001 -3.3.90.30.00.00 0100	Material de Consumo	R$ 3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 5.125,00		

Art. 2 Para amparar credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, inciso I a III, da lei federal 4.320/64, provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentarias:

Anulação Parcial/total de Dotação no valor de R$ 5.125,00

1001 – Aquisição de Equipamentos, Moveis e Utensílios		
01.031.0001 -4.4.90.52.00.00.0100	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 4.150,00
2001– MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001-3.1.90.13.00.000100	Obrigações Patronais	R$ 175,00
01.031.0001-3.3..90.14.00.00 0100	Diárias Civil	R$ 800,00
Total das anulações R$ 5.125,00		

Art.3º- este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Barão de Melgaço MT, 15 de Dezembro de 2016.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2016 SRP.

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a retificação do aviso do resultado de licitação - pregão presencial nº: 13/2016 SRP, na publicação que circulou no dia 16/12/2016, no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Edição 2626, página 34, fica o resultado retificado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ**: valor total de R$138. 770,00 (Cento e trinta e oito mil setecentos e setenta reais); **LEIA - SE: "**valor total de R$138.150,00 (Cento e trinta e oito mil e cento e cinquenta reais)**".**

Barra do Bugres-MT, 19 de dezembro de 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O Conselho Deliberativo do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1.554, de 04 de julho de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de novembro de 2016;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O BARRA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 23 de dezembro de 2016.

Gilson Luis Neckel

Presidente do Conselho do Deliberativo

MEMBROS:

Ulisses Richard Roman Parada Caio Neves de Oliveira

Eliane Aparecida Santos Siqueira Elzilei Ardaia do Prado

Maria Helena Luz Valdir Moreira Santos

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2017

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.602.259/0001-09, sediado à praça Ângelo Masson, nesta cidade comarca de Barra do Bugres/MT, CEP.78.390-000, para 2016.

A Política Anual de Investimentos do BARRA-PREVI tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua

execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciados, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os recursos destinados aos ativos citados na resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2016 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2016 em 13,50 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2015 até o atual momento permanece abaixo do teto[2] em 5,7 por cento;

A taxa SELIC segundo projeção para 2017 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 11,00 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 28/10/2016.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados, dificultando para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação. Assim, qualquer decisão envolvendo al-

terações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para estabilidade da SELIC até meados de 2017.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2015-2016:

SELIC Mensal 2014-2015:

5.2. INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 12 meses, até setembro de 2016, somou 8,47%, ultrapassando a meta central (4,5%). Em 2016 após as fortes repercussões na política econômica do Brasil, principalmente a mudança na presidência, que gerou alguns efeitos positivos na economia, apesar de poucos, no índice de inflação já é possível observar a gradual queda nos valores. Em setembro de 2016 o índice fechou com o menor valor mensal em mais de 20 anos no país, em 0,08% no mês. Estes resultados são muito promissores para os investidores que poderão arriscar mais e correr menores riscos.

O relatório FOCUS registrou previsão de fechamento em 2016 de 6,81 por cento e para 2017 de 4,97 por cento, mantendo a diminuição gradual das projeções. A expectativa é de um cenário novo, com maior segurança e liberdade, o Brasil começa a se recuperar da forte recessão econômica que começou no final de 2014, o resultado do ano de 2015 foi muito além do esperado, com uma inflação próxima aos 11 por cento. Este é o cenário aguardado para o ano de 2017 em relação a taxa de inflação.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos trimestre queda consecutiva, em 2014 fechou muito próximo de zero, o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades, o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Para 2016 a expectativa era de que o índice continuasse negativo próximo a -1,00 por cento, porém os resultados são piores do que se esperava, o PIB já se encontra a quase – 5,0 por cento com expectativas de fechar o ano de 2016 em -3,30 por cento.

Assim como todos os indicadores econômicos, o PIB também deverá apresentar melhores resultados no próximo ano, para 2017, segundo o Boletim FOCUS, o PIB fechará positivo pela primeira vez em dois anos, com valor positivo de aproximadamente 1 por cento.

]5.4. TAXA DE CÂMBIO (2016/2017)

A taxa de câmbio também abaixou e em novembro de 2016 alcançou o valor de R$ 3,17. Para 2017 a expectativa é de abaixar para R$ 3,16. A desvalorização da taxa de câmbio incentiva a indústria que consequentemente melhora os índices econômicos.

“Tampouco a manutenção de uma taxa de câmbio real competitiva e sem grandes flutuações deve ser vista como condição suficiente para a retomada do investimento e para a robustez da atividade industrial; contudo, ela é absolutamente necessária, sem a qual o crescimento sustentado da produção da indústria nacional (à exceção de nichos) dificilmente será retomado.” (Conteúdo da rede de internet e computadores[3])

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2016 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2017 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverão permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC *Art. 7º, I, “a” - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN *Art. 7º, I, “b” - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
Operações Compromissadas *Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	0%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados *Art. 7º, III, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa *Art. 7º, III, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa *Art. 7º, IV, “a” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices *Art. 7º, IV, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto *Art.7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado *Art. 7º, VII, “a”- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
FI Renda Fixa “Crédito Privado” *Art. 7º, VII, “b” - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
Poupança *Art. 7º, V, “a”- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas *Art. 7º, V, “b”- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma ocompromisso de buscar o retorno de um dos subín-

dices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados(Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) *Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 30%	5%
FI de Índices Referenciados em Ações *Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 20%	5%
Fundos de Investimentos em Ações *Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto *Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa *Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado *Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Barra do Bugres/MT, 23 de dezembro de 2016.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

[2] Teto da Inflação – IPCA : 6,5%

[3] http://blogIn.ning.com/forum/topics/taxa-de-c-mbio...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.235 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.235 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre prorrogação de Licença sem remuneração ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, licença sem remuneração ao servidor **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018,** para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.234 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.234 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2016, Licença-Prêmio referente aos períodos aquisitivos 1994/1999 (49 dias), 2004/2009 (90 dias) e 2009/2014 (90 dias), ao servidor **ANTONIO MARQUES PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de motorista do transporte escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.232 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.232 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2010/2015, a servidora **ANTONIA JACOB BARBOSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Administradora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, **NOTIFICA** o servidor **WASHINGTON ALVES DOS SANTOS**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT, 21 de dezembro de 2016.

DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Mun. de Administração

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, **NOTIFICA** a servidora **DHAYANE LETÍCIA PINHEIRO SANTANA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a comparecer nesta Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, no horário normal de expediente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abandono de emprego, conforme dispõe o Art. 149, inciso II, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Barra do Garças/MT, 21 de dezembro de 2016.

DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Mun. de Administração

LEI Nº 3.802 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 3.802 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 085/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua Couto Magalhães, nº 65, Barra do Garças/MT, de propriedade da Sra. Jandira Rezende Brito, que possa servir para o uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento da nova sede do Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 3º O valor do aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior não poderá ser superior ao preço praticado no mercado.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentáriaprópria do ano de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de dezembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.230 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.230 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **NEIDIMAR ROSA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no

cargo de Técnico em Enfermagem, pelo período de 20 (vinte) dias, compreendido entre os dias 20/10/2016 à 09/11/2016, para acompanhamento da mãe por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.803 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 3.803 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 079/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua A, nº 107, Bairro União, Barra do Garças/MT, responsável Imobiliária Pedro Ltda, representada pela Sra. Doralice Ferreira de Abreu Gôngora, que possa servir para o uso e funcionamento da Unidade de Saúde CAPS/AD, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se atender os dependentes químicos que almejam tratamento psicológico e médico.

Art. 3º O valor do aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior não poderá ser superior ao preço praticado no mercado.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentáriaprópria do ano de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de dezembro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.231 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.231 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **ANA LÚCIA ALVES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre os dias 09/11/2016 à 23/11/2016, para acompanhamento da mãe por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria nº 12.153/2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido da presidente da comissão do Processo Administrativo instaurado através da Portaria supracitada, datado de 20 de dezembro do corrente ano, requerendo prorrogação de prazo para conclusão do processo em questão, vez que o prazo estipulado na já mencionada Portaria não foi suficiente para conclusão do mesmo; Considerando o disposto no art. 170 da Lei Complementar nº 03/1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 26 de dezembro de 2016, o prazo constante na Portaria nº 12.153/2016, de 25.10.2016, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.237 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.237 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria nº 12.154/2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido da presidente da comissão do Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 12.153, datado de 20 de dezembro do corrente ano, requerendo prorrogação de prazo para afastamento do servidor em questão, vez que o prazo estipulado na Portaria de instauração do processo não foi suficiente para conclusão do mesmo; Considerando o disposto no art. 165, parágrafo único, da Lei Complementar nº 03/1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 26 de dezembro de 2016, o prazo constante na Portaria nº 12.154/2016, de 25.10.2016, que dispõe sobre o afastamento do servidor GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL MATOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

PORTARIA Nº 12.233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2007/2012, a servidora **FABIANA MEIRELES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 350/2016

PORTARIA N.º 350/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Jocenildo Caetano da Silva".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Jocenildo Caetano da Silva,** portador do CPF nº. 298.531.841-68, *efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/11/2016 a 24/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 120/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 25/11/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

SAEC
PORTARIA Nº 025/2016

PORTARIA Nº 025/2016

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII, e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando a programação de férias do Diretor Executivo e a necessidade de tomada de decisões ao longo de sua ausência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **Bruno Cordova França** – Assessor Jurídico – para substituir o Sr. Paulo Donizete da Costa – Diretor Executivo, no período de **02/01/2017 a 01/02/2017**, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2.016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 351/2016

PORTARIA N.º 351/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Eonice Fernandes da Silva".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Eonice Fernandes da Silva,** portadora do CPF nº. 571.348.711-34, *efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/12/2016 a 01/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 119/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 02/12/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 352/2016

PORTARIA N.º 352/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Mariliza Tavares Filgueira".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* ***Mariliza Tavares Filgueira,*** *portadora do CPF nº. 847.237.261-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/12/2016 a 06/04/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 085/2011.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 07/12/2016.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 18/2016

Protocolo Nº 38632 de 21 de dezembro de 2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de análise tecnológica de solos (jazida e subleito) e topografia no Município de Cáceres – MT.

Despesas:

Órgão/Unidade: 08.01

Funcional/programática: 15.451.1022.2.078

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de recursos: (0.100) Rec. Ordinário

Fundamento: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2016.

Empresa: **V. L. MORETTO & CIA LTDA**

CNPJ: 04.746.603/0001-98

Valor: **R$ 11.658,78 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura de Cáceres / MT, 21 de dezembro de 2016.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 353/2016

PORTARIA N.º 353/2016

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Aparecida Nobre".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Maria Aparecida Nobre,** portadora do CPF nº. 779.013.041-20, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/01/2017 a 12/02/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 085/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 11/01/2017.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 354/2016

PORTARIA N.º 354/2016

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria de Lourdes Vettorazzi".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Maria de Lourdes Vettorazzi,** portadora do CPF nº. 688.323.977-49, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/01/2017 a 09/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 032/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 08/01/2017.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 355/2016

PORTARIA N.º 355/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ruth Alves de Faria".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Ruth Alves de Faria,** portadora do CPF nº. 202.552.171-53, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/01/2017 a 04/02/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 061/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 03/01/2017.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de Dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 145/2016

PORTARIA Nº 145/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. – Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais dos Contratos, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização de referido instrumento.

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	SERVIDOR/ FISCAL	SUPLENTE
Processo Licitatório 004/2016	005/2016	Fornecimento de combustível (gasolina comum).	Emanuelle Evellin dos Passos Aniceto	Gleison da Silva Souza
Processo Licitatório 005/2016	006/2016	Licenciamento de solução de tecnologia da informação para gestão pública.	Cláudio Arvelino Sonaque	Daniel Visconi da Silva

2. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 143/2016.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de Dezembro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DO TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2015-PGM

No Extrato do **TERMO ADITIVO N° 001/2016 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2015-PGM**, publicado no dia 17/10/2016, Ano XI/ Nº 2.584 e página 10 constatou erro material no Preâmbulo, na data de assinatura e na cláusula primeira, assim:

ONDE SE LÊ: "CACERES-MT, 21 de Julho de 2016**."**

LEIA-SE: "CACERES-MT, 29 de Junho de 2016**."**

ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FARIAS LIMA E GAMA LTDA-ME com espeque no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, na importância de R$ 26.743,43 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor global do contrato, sendo assim o valor passa de R$ 106.973,74 (Cento e seis mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) para R$ 133.717,17 (Cento e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos).

LEIA-SE: "CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2015-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FARIAS LIMA E GAMA LTDA-ME, para mais 12 (DOZE) MESES e VALOR com espeque no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, na importância de R$ 26.743,43 (Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor global do contrato, sendo assim o valor passa de R$ 106.973,74 (Cento e seis mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) para R$ 133.717,17 (Cento e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos)**."**

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 174/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Consensual Contrato Administrativo n.° 174/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Rescindir a partir de 08 de dezembro de 2016, o Contrato Administrativo nº 174/2016, celebrado em 20 de julho de 2016, com fulcro na Cláusula décima quarta do respectivo contrato e Art. 79, inciso II da Lei 8. 666/93.

Cáceres – MT, 22 de dezembro de 2016.

Wilson Massahiro Kishi

Secretaria Mun. **Interino** De Esporte Cultura e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 72/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos e Repasse

Extrato do Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n.° 72/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto: Referente ao Contrato Administrativo nº 72/2015 - PGM, visando a melhora do objeto e a qualidade dos materiais para o Posto Referencial de Saúde – "Postão", foi feita a troca de duas bancadas de mármore sintético por três lavatórios com coluna, sendo estes últimos, mais resistentes e com preço superior (porém não houve ônus ao patrimônio da Prefeitura, visto que a empresa executou por opção própria). Vale ressaltar que a troca não acarretará nenhum prejuízo ao objeto e trará benefícios pela superioridade do produto, além de atender às normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

Cáceres – MT, 22 de Dezembro de 2016.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 349/2016

PORTARIA N.º 349/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Nadia Micheli Bindandi".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Nadia Micheli Bindandi,** portadora do CPF nº. 003.906.951-65, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em História, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/12/2016 a 08/02/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 014/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 09/12/2016.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 21 de dezembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 21.12.2016

SAEC
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO PARA CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO PARA CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assinado entre **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. PAULO DONIZETE DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 863.147-4 SSP/SP, CPF nº 018.975.928-33, domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso -UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora Dra.**ANA MARIA DI RENZO***,* brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 40403990 SSP/PR, CPF nº 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o acadêmico **IGOR NEVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.416.766-5, CPF nº 062.056.221-81, residente e domiciliado à Rua Dona Albertina, N.º 865, Bairro Cavalhada 2, devidamente matriculado no Curso de Ciências Biológicas, sob número de matrícula 062.056.221-81, doravante denominado ACADÊMICO, ajustam o seguinte:

1 – O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal aceita, como estagiário, o acadêmico regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso de graduação em Ciências Biológicas na **UNEMAT**.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ACADÊMICO com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na **UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O ACADÊMICO desenvolverá suas atividades nas dependências do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;

a) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;

b) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da CONCEDENTE;

c) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da CONCEDENTE designados para tais funções;

d) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;

e) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;

f) comunicar, por escrito, a CONCEDENTE, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **UNEMAT**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O **ACADÊMICO**, nos termos do artigo 3° da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

5 – Fica a UNEMAT responsável por providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

6 – O estágio terá a duração de 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias, com termo inicial em 03/11/2016 e termo final em 19/01/2017, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a CONCEDENTE e o estagiário.

7 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente de estágio.

8 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **UNEMAT**;

d) a pedido do **ACADÊMICO,** caso a atividade desenvolvida na empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) ante o descumprimento, pelo **ACADÊMICO**, de qualquer dos itens deste **TERMO DE COMPROMISSO** e da Resolução nº 028/2012 CONEPE;

f) comportamento, funcional ou social, incompatível do **ACADÊMICO**;

9 - O Diretor Político Pedagógico e Financeiro do *campus* de Cáceres, Dr. Antônio Malheiros, onde está localizado o curso ao qual o estagiário está vinculado, deverá assinar o Termo de Compromisso para realização de estágio em nome da UNEMAT.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Cáceres/MT, 03 de novembro de 2016.

_____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

CONCEDENTE

_____

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTÔNIO MALHEIROS

Diretor Político Pedagógico e Financeiro do Campus de Cáceres

_____

IGOR NEVES DE OLIVEIRA

Acadêmico

Testemunhas:

Nome: BRUNO CORDOVA FRANÇA

CPF: 014.279.301-98

Nome: RONALDO DE LIMA

CPF: 349.096.138-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5943/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2016.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 121/2016** com a empresa **ROBERTO R. DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.851.684/0001-84, com sede na Rua Vicente José de Oliveira, 1090, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Roberto Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 879.668 SSP/MT e do CPF/MF nº. 568.393.911-91, residente e domiciliado na Rua Alves Ferreira, s/nº., Fundos, Bairro Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal 2.108/2013 decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2016**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 035/2016; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - CATÁLOGO DE PEÇAS						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Desconto Unit. (%)**
1	84927	FURGÃO CITROEN JUMPER 35LH 23 HDI	**CITROËN**	UNIDADE	1	29,0
TOTAL DO LOTE	**%**					
LOTE 02 - CATÁLOGO DE SERVIÇO MECÂNICO						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Desconto Unit. (%)**
1	71501	CAMINHONETE CHEVROLET S10	**CHEVOLET**	UNIDADE	2	36,0
2	71513	CAMINHONETE FORD F1000	**FORD**	UNIDADE	1	34,0
3	71503	CHEVROLET PRISMA 1.4 FLEX	**CHEVROLET**	UNIDADE	1	25,0
4	71499	FIAT UNO	**FIAT**	UNIDADE	1	28,0
TOTAL DO LOTE	**%**					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 035/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 035/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal n° 147/14; no Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 5943/2016, Pregão Presencial SRP n.º 035/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

4.1.6. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

4.1.7. A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referencia Responsabilizar-se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Campinápolis., parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica (TRAZ VALOR), para geração do valor de peças e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

4.1.9. O tempo de serviço estimado em hora, conforme tabelas, métodos e sistemas existentes no mercado, sendo as principais delas a ser utilizadas o "CATÁLOGO TEMPLÁRIO" web ou impresso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Sr. **Lindomar Piaba Bento, conforme Portaria n.º 7.040, de 21 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços o percentual de desconto por item, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, numero do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2016:

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0019 Gabinete do Prefeito

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0016 Gabinete do Prefeito

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0037 Secretaria de Administração

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0040 Secretaria de Administração

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0143 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0146 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0151 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0152 Secretaria de Educação

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0076 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0078 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2043.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0085 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2043.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0087 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0118 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0121 Secretaria de Saúde

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0252 Secretaria de A. Social.

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0256 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0283 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0285 Secretaria de A. Social.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0304 Secretaria de Obras.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0307 Secretaria de Obras.

Código 10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0315 Secretaria de Transportes.

Código 10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0317 Secretaria de Transportes.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0355 Secretaria de Agricultura.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0358 Secretaria de Agricultura.

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 21 de dezembro de 2016.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

ROBERTO R. DA SILVA & CIA LTDA - ME

CNPJ/MF sob o nº. 07.851.684/0001-84

Roberto Ramos da Silva

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5943/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2016.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 119/2016** com a empresa **M. B. ROCHA – MECANICA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.996.962/0001-04, com sede na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 1730, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia Proprietária, Sra. **Michele Bernadete Rocha**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula

de Identidade nº 1563063-3 SSP/MT e do CPF/MF nº. 003.145.471-26, residente e domiciliada na Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº 1730, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal 2.108/2013 decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2016**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 035/2016; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - CATÁLOGO DE PEÇAS						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Desconto Unit. (%)**
	81664	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE CX 160B	**CASE**	UNIDADE	1	45,0
	71525	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 G	**CATERPILLAR**	UNIDADE	1	45,0
	71526	MOTONIVELADORA NEW ROLLAND 140 B	**NEW ROLLAND**	UNIDADE	1	35,0
	71527	PA CARREGADEIRA 12 B TURBO CASE	**CASE**	UNIDADE	1	40,0
	71534	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED	**RANDON**	UNIDADE	1	41,0
TOTAL DO LOTE	**%**					
LOTE 02 - CATÁLOGO DE SERVIÇO MECÂNICO						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Desconto Unit. (%)**
1	81667	CAMINHAO CAVALO MECANICO VW 18310	**VW**	UN	1	35,5
2	81668	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CASE CX 160B	**CASE**	UN	1	23,0
3	71539	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G	**CATERPILLAR**	UN	1	26,0
4	78680	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	**CATERPILLAR**	UN	1	23,0
5	71509	PA CARREGADEIRA 12 B TURBO CASE	**CASE**	UN	1	38,5
6	81669	VEICULO SEMIRREBOQUE	**XXXXX**	UN	1	23,0
TOTAL DO LOTE	**%**					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 035/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 035/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal n° 147/14; no Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 5943/2016, Pregão Presencial SRP n.º 035/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

4.1.6. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

4.1.7. A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referencia Responsabilizar-se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Campinápolis., parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica (TRAZ VALOR), para geração do valor de peças e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

4.1.9. O tempo de serviço estimado em hora, conforme tabelas, métodos e sistemas existentes no mercado, sendo as principais delas a ser utilizadas o "CATÁLOGO TEMPLÁRIO" web ou impresso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Sr. **Lindomar Piaba Bento, conforme Portaria n.º 7.040, de 21 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços o percentual de desconto por item, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, numero do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2016:

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0019 Gabinete do Prefeito

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0016 Gabinete do Prefeito

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0037 Secretaria de Administração

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0040 Secretaria de Administração

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0143 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0146 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0151 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0152 Secretaria de Educação

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0076 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0078 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2043.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0085 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2043.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0087 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0118 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0121 Secretaria de Saúde

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0252 Secretaria de A. Social.

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0256 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0283 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0285 Secretaria de A. Social.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0304 Secretaria de Obras.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0307 Secretaria de Obras.

Código 10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0315 Secretaria de Transportes.

Código 10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0317 Secretaria de Transportes.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0355 Secretaria de Agricultura.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0358 Secretaria de Agricultura.

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 21 de dezembro de 2016.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

M. B. ROCHA – MECANICA ME

CNPJ nº. 10.996.962/0001-04

Michele Bernadete Rocha

Sócia Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5943/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2016.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29 - com Sede na Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 120/2016** com a empresa **AUTO PEÇAS FARIA COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.504.775/0001-79, com sede na Av. Benone José Lourenço, 1760, Setor União, CEP 78.630-000, em Campinápolis – MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Eduardo Carlos de Faria,** brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 3445843-6648444 SESP/GO e do CPF/MF nº. 779.940.001-34, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 1680, Centro, CEP 78.630-000, em Campinápolis - MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que e couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal 2.108/2013 decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 120/2016**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto Percentual nos catálogos de peças e serviços conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 035/2016; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças e acessórios de reposição com as mesmas especificações

técnicas e características de qualidade da peça e do acessório de produção original e, ainda, prestação de serviços de mecânica, para atender as necessidades da frota de veículos e maquinários desta Prefeitura Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 - CATÁLOGO DE PEÇAS						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Desconto Unit. (%)**
1	83687	CAMINHAO FORD F 4000	**FORD**	UNIDADE	1	43,0
2	71518	FIAT UNO	**FIAT**	UNIDADE	1	45,0
3	81665	CAMINHAO CAVALO MECANICO VW 8310	**VW**	UNIDADE	1	42,0
4	81662	CAMINHAO INTERNACIONAL DURASTAR 4400	**INTERNACIONAL**	UNIDADE	2	45,0
5	71524	CAMINHAO MERCEDES BENZ 1418	**MB**	UNIDADE	1	47,5
6	78672	CAMINHAO MERCEDES BENZ ATRON 2729 K	**MB**	UNIDADE	1	43,5
7	71520	CAMINHONETE CHEVROLET S10	**CHEVROLET**	UNIDADE	2	44,0
8	71531	CAMINHONETE FORD F1000	**FORD**	UNIDADE	1	46,5
9	78675	CAMINHONETE MITSUBISHI L 200 DIESEL	**MITSUBISHI**	UNIDADE	5	46,5
10	78676	CAMINHONETE MITSUBISHI L 200 FLEX	**MITSUBISHI**	UNIDADE	1	47,0
11	71522	CHEVROLET PRISMA 1,4 FLEX	**CHEVROLET**	UNIDADE	1	48,5
12	71519	FIAT DUCATO	**FIAT**	UNIDADE	1	42,5
13	78674	MICRO ONIBUS MARCOPLO/VOLARE	**MARCOPOLO / VOLARE**	UNIDADE	1	27,0
14	71533	MOTOCICLETA YAMAHA 125	**YAMAHA**	UNIDADE	1	27,0
15	71532	MOTOCICLETA HONDA 125	**HONDA**	UNIDADE	4	27,0
16	78673	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	**CATERPILLAR**	UNIDADE	1	37,0
17	71521	SAVEIRO V W 1,6 FLEX	**VW**	UNIDADE	2	47,0
18	71530	TRATOR MASSEY FERGUSON 292	**MASSEY FERGUSON**	UNIDADE	1	46,0
19	81666	VEICULO SEMIRREBOQUE	**----------**	UNIDADE	1	45,0
TOTAL DO LOTE	**%**					

LOTE 02 - CATÁLOGO DE SERVIÇO MECÂNICO						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde**	**Desconto Unit. (%)**
1	83688	CAMINHAO FORD F 4000		UN	1	22,0
2	81663	CAMINHAO INTERNACIONAL DURASTAR 4400	**FORD**	UN	2	37,0
3	71505	CAMINHAO MERCEDES BENZ 1418	**MB**	UN	1	38,0
4	71504	CAMINHAO MERCEDES BENZ 1620	**MB**	UN	3	40,0
5	78677	CAMINHAO MERCEDES BENZ/ATRON 2729 K	**MB**	UN	1	40,5
6	78678	CAMINHONETE MITSUBISHI L 200 DIESEL	**MITSUBISHI**	UN	5	42,0
7	78681	CAMINHONETE MITSUBISHI L 200 FLEX	**MITSUBISHI**	UN	1	40,0
8	71500	FIAT DUCATO	**FIAT**	UN	1	41,0
9	84915	FURGÃO CITROEN JUMPER 35LH 23 HDI	**CITROËN**	UN	1	22,0
10	78679	MICRO ONIBUS. MARCOPOLO/VOLARE	**MARCOPOLO / VOLARE**	UN	1	22,0
11	71514	MOTOCICLETA HONDA 125	**HONDA**	UN	4	22,0
12	71515	MOTOCICLETA YAMAHA 125	**YAMAHA**	UN	1	22,0
13	71508	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140 B	**NEW HOLLAND**	UN	1	35,0
14	71510	ONIBUS MERCEDES BENZ	**MB**	UN	3	35,0
15	71516	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406 ADVANCED	**RANDON**	UN	1	41,0
16	71502	SAVEIRO V W 1.6 FLEX	**VW**	UN	2	38,0
17	71512	TRATOR MASSEY FERGUSON 292	**MASSEY FERGUSON**	UN	1	42,5
TOTAL DO LOTE	**%**					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 035/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 035/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Complementar Federal n° 147/14; no Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 5943/2016, Pregão Presencial SRP n.º 035/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Não realizar sub-empreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de sub-empreitada autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

4.1.6. Apresentar documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

4.1.7. A Contratada se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referencia Responsabilizar-se pelo translado (deslocamento - ida e volta) do veículo ou máquina para manutenção fora do Município de Campinápolis., parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.1.8. Aceitar a utilização do sistema de pesquisa de mercado eletrônica (TRAZ VALOR), para geração do valor de peças e serviços no mercado para emissão do pedido de compra, no caso da prefeitura resolver fazer pesquisa de mercado, a empresa deverá aplicar e praticar o desconto homologado sobre a menor cotação de preços do mercado.

4.1.9. O tempo de serviço estimado em hora, conforme tabelas, métodos e sistemas existentes no mercado, sendo as principais delas a ser utilizadas o "CATÁLOGO TEMPLÁRIO" web ou impresso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições das peças, fixando prazo para sua troca;

5.5. Encaminhar à empresa vencedora, Ordem de Fornecimento, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à empresa vencedora do certame e a segunda via ao arquivo da Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 035/2016.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, na pessoa do Sr. **Lindomar Piaba Bento, conforme Portaria n.º 7.040, de 21 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços o percentual de desconto por item, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, numero do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2016:

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0019 Gabinete do Prefeito

Código 02.010.04.122.1040.2004.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0016 Gabinete do Prefeito

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0037 Secretaria de Administração

Código 03.010.04.122.1042.2007.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0040 Secretaria de Administração

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0143 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2023.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0146 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0151 Secretaria de Educação

Código 06.010.12.361.1120.2026.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0152 Secretaria de Educação

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0076 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2038.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0078 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2043.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0085 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.301.1100.2043.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0087 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0118 Secretaria de Saúde

Código 07.010.10.302.1100.2044.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0121 Secretaria de Saúde

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0252 Secretaria de A. Social.

Código 08.010.08.244.1080.2051.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0256 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0283 Secretaria de A. Social.

Código 08.020.08.243.1080.2054.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0285 Secretaria de A. Social.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0304 Secretaria de Obras.

Código 09.010.15.452.1150.2055.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0307 Secretaria de Obras.

Código 10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0315 Secretaria de Transportes.

Código 10.010.26.782.1260.2058.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0317 Secretaria de Transportes.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.30.00.00.00. Red. 0355 Secretaria de Agricultura.

Código 11.010.20.605.1200.2062.3.3.90.39.00.00.00. Red. 0358 Secretaria de Agricultura.

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, 21 de dezembro de 2016.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

AUTO PEÇAS FARIA COSTA LTDA - ME

CNPJ nº. 09.504.775/0001-79

Eduardo Carlos de Faria

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

CPF nº _____/_____/_____-____ CPF nº _____/_____/_____-____

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE ABERTURA

O Presidente da Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº2.679/2016, com fulcro na Lei Municipal nº 1.154/2016,

RESOLVE:

1.0 PUBLICIZAR a relação preliminar dos candidatos inscritos no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, Nº 004/2016, conforme disposições do Anexo I, parte integrante deste Edital. **2.0** Os candidatos interessados terão o prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir da publicação deste Edital, para interporem recursos contra a relação de inscritos ora publicizada. **3.0** Os recursos deverão ser propostos no prazo estabelecido neste Edital e disposições contidas no Edital de Abertura.

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2016.

RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão/ Decreto nº 2.679/2016

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL Nº DE ABERTURA

Ord.	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/ESCOLA RURAL/ JOSÉ CORDEIRO			
01	DELVANI FERREIRA DE CASTRO	162	27/04/1978
02	FABIANA FERREIRA FERNANDES	519	27/09/1998
03	GEANI APARECIDA SILVA	668	12/02/1993
04	LEIDILAURA DE ALMEIDA VIEIRA DE SOUZA	644	18/12/1991
05	REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	652	30/09/1979
06	VANESSA ELIAS REZENDE	248	24/04/1989
AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ABENACYR SILVESTRE DOS SANTOS ARRUDA	309	27/08/1959
02	ADÃO GOMES PEREIRA	660	01/08/1998
03	ADOLFO SI'RUIPI SIMISUTE	326	04/06/1998
04	ALESSANDRA CORREA FARIA	366	04/01/1997
05	ALESSANDRA DIAS DE ARAUJO	303	23/02/1987
06	ALESSANDRA GUIA DA SILVA	401	12/08/1998
07	ALINE DA PAZ SILVA GOMES	14	23/11/1990
08	ALINE SANTANA DE MORAIS	351	04/02/1997
09	AMANDA SANTANA DE MORAIS	354	29/05/1999
10	ANA LUCIA SILVERIO GOMES	343	08/06/1987
11	ANGELICA TEODORIO DA SILVA	587	26/06/1991
12	ANNA KARULINA ALVES SILVA	574	15/02/1994
13	ARTHUR GUILHERME TOLEDO GONSALVES,	681	30/03/1991
14	CAIO CESAR DA SILVA DE PAULA	105	23/07/1995
15	CARULINE MONIQUE DE SOUZA	132	13/06/1994
16	CATIA ROSA DE SANTANA	582	13/12/1980
17	CELIA DE JESUS CABRAL	217	02/10/1976
18	CICERA POLICARPO DE LIMA	295	14/12/1971
19	CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	683	23/12/1978
20	CLEIBIANY INACIA DE LIMA ARAUJO JESUS	559	14/10/1984
21	CLEIDINEIA SILVA DE SOUZA	138	06/12/1980
22	CRISTIANE COELHO GONCALVES	159	26/06/1981
23	DANIELE SOUSA DE PAULA	377	19/03/1986
24	DANIEL LEMOS CARNEIRO	692	03/03/1995
25	DAYANNE RODRIGUES FARIAS	294	17/10/1998
26	DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	202	01/06/1992
27	DIVINA AFONSO RIBEIRO	349	14/11/1987
28	DRIELLE KAREN RODRIGUES	**174**	02/12/1988
29	EDILENE FERREIRA SANTANA GOMES	521	18/06/1993
30	EDILMA APARECIDA DOS SANTOS	429	04/10/1987
31	ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	52	25/02/1990
32	ELIAS RAMIRES MARTINS DA SILVA	544	17/09/1997
33	ELIVANIA ALVES DE SOUZA DA SILVA	662	01/05/1987
34	ERYKA DHEYNYFER DE ARAUJO CARDOSO	94	16/03/1991
35	EUGENIA CAMILO PEREIRA	172	23/03/1987
36	FABIANA MORAES SILVA	527	22/03/1986
37	FABIO ALVES DA SILVA	563	15/09/1996
38	FLAVIA SANTANA DE SOUZA	215	01/11/1985
39	GEAINE LEMES CARVALHO	211	07/11/1995
40	GLENIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	609	08/10/1981
41	HELEN DE NAZARE LIMA DE BRITO	212	14/11/1979
42	HIGOR MARCELO MENDES CUNHA	412	05/01/1999
43	INDINARIA ALVES AURELIANA	71	21/09/1998
44	ISABELLA CAROLINA GONÇALVES SANTOS BORGES	437	24/07/1996
45	ISABELLA TAVARES ZANETTI	427	17/07/1993
46	JANAINA SEREJO DE SOUSA	140	12/06/1997
47	JANE APARECIDA QUEIROZ FRANCO	374	24/05/1970
48	JANE GABRIELA LOPES BARROS	415	19/01/1993
49	JEISSY KELLE ARAUJO SILVA MADALENA	18	20/01/1987
50	JHON MAIKO FERREIRA DE SOUZA	358	11/08/1994
51	JOANA ALVES PEREIRA	38	27/08/1980
52	JONATAS CONSTANTINO VON RANDOW	196	10/09/1997
53	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	160	07/08/1976
54	JOSIENE NAVES CARRIJO	258	04/09/1991
55	KAYO HENRIQUE COSTA CUNHA	551	28/12/1995
56	KELISMAR INACIO DA COSTA	306	10/06/1996
57	KELLEN CRISTINA GOMES SANTOS	232	13/11/1992
58	KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	02	14/04/1993
59	KESLEY INACIO DA COSTA	628	19/11/1990
60	LEANDRO RIBEIRO PADILHA	618	12/02/1993
61	LOYS LAYNE LUZIA ARCANJO	136	16/12/1998
62	LUANA CANDIDO DE LIMA	278	20/03/1997
63	LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	506	26/06/1985
64	LUARA LOPES PEREIRA	311	18/04/1985
65	LUCILENE LAZARA BARBOSA	576	07/07/1991
66	LUDIMILLA SILVESTRE BARBOSA	507	31/08/1990
67	MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES SILVA	410	28/10/1978
68	MARIA DA LUZ COSTA	537	04/03/1962
69	MARIA DE FATIMA DE SA	543	29/05/1977
70	MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	411	17/02/1987
71	MARIA NEUZA CANDIDA RODRIGUES	570	01/12/1984

72	MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	173	21/04/1978
73	MARTA GOMES DA SILVA	348	04/10/1976
74	MIRIAM LELES FERREIRA	643	13/08/1975
75	NATANAEL RAMON SANTOS	75	22/11/1997
76	NILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	488	01/07/1998
77	NUBIA MARIA DE SOUZA	80	19/09/1983
78	RAIANE GONÇALVES TORQUATO DE SOUSA	650	12/04/1996
79	RAIZA CHAVES DE QUEIROZ	112	23/11/1994
80	RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ	637	06/01/1995
81	REGINA BORGES DE OLIVEIRA	42	29/11/1982
82	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	57	17/01/1979
83	RICARDO INACIO BATISTA	208	16/06/1995
84	ROMILDA PIRES DOS SANTOS	581	20/10/1992
85	ROSANGELA HERCULANO LUIZ	655	21/11/1986
86	SAMARA RODRIGUES DA COSTA	404	31/08/1996
87	SILVANIA LOPES BARROS	646	21/02/1991
88	SIMONE GONÇALVES PEREIRA	484	08/03/1985
89	TATIANE VICENTE DA SILVA	368	10/06/1998
90	THAIS ALVES DE OLIVEIRA,	235	17/04/1999
91	THAUANE MARQUES SILVA	262	23/01/1992
92	VANDERLICE APARECIDA MENDES	536	30/08/1982
93	VINICIUS PERES DE SOUZA GALVÃO	596	24/09/1996
94	WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	305	16/08/1996
95	WESLAINE JULIA NOGUEIRA	548	24/04/1989
AAE/LIMPEZA/DISTRITAL			
01	DAIANE NUNES SANTOS	702	14/06/1998
02	MARINA FERREIRA DA LUZ	679	18/01/1988
AAE/LIMPEZA/ESCOLA RURAL/JOSE CORDEIRO			
01	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	575	17/03/1998
02	MARILDA ARANTES DE LIMA	287	18/05/1968
03	QUELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	218	06/09/1984
04	RAFAEL VICENTE DA SILVA	481	10/03/1991
05	RENATA BUENO DE MELO	512	01/04/1993
06	ROSILDA DA VEIGA SILVA MARTINS	285	11/08/1976
AAE/LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	704	01/02/2013
02	BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	571	24/04/1997
03	CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	658	05/03/1989
04	DANIELA OLIVEIRA GOMES	224	25/10/1995
05	DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	508	06/06/1995
06	DÉBORA VIEIRA DE OLIVEIRA	531	02/071995
07	DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	316	07/04/1983
08	ELIENE SOARES ALVES	675	16/06/1976
09	ELIZÂNGELA SANTOS DA SILVA	249	29/05/1984
10	FRANCINEIDE GOMES DA SILVA	54	29/12/1972
11	KEILA ALVES DOS REIS	72	07/05/2003
12	MAÍZA DIAS NERY	557	13/05/1992
13	MARCIA DOS SANTOS BENTO	146	07/12/1977
14	MARIA PEREIRA DA SILVA	579	22/07/1978
15	MELIZA RENHI'MRI TSIREWARI	518	03/01/1984
16	PATRICIA DIAS NERY	594	22/03/1994
17	ROSILENE APARECIDA BERNARDES	342	16/07/1982
18	RUTH OLIVEIRA DE MATOS MOURA	267	23/09/1997
19	THAYNARA DE SOUZA COSTA FERREIRA	67	05/10/1996
20	VALDENOR ANTONIO DA SILVA JUNIOR	372	23/12/1988
AAE/NUTRIÇÃO/DISTRITAL			
01	LEIDIANE ALVES DA SILVA	65	12/09/1991
02	LUDIMILA BATISTA DE SOUZA	373	17/08/1997
03	ROSILANE GERALDA CARDOSO	677	16/10/1977
AAE/NUTRIÇÃO/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	AMANDA GONÇALVES DE SOUZA	144	18/04/1995
02	ANGELA MARIA DE LIMA	608	24/03/193
03	CLEONICE LESSA DE CARVALHO	424	02/05/1976
04	DAIANE ALVES DE OLIVEIRA	213	16/05/1989
05	DANILLA NAIARA AZEVEDO	391	23/08/1989
06	DHEINY BENTO MARQUES	418	10/07/1982
07	ELAINE RODRIGUES DA MATA	564	18/09/1980
08	ELIANA NOGUEIRA FERNANDES DA COSTA	73	26/101981
09	ELIANE LUCAS MACHADO	292	22/08/1977
10	EVA ADRIANE AFONSO	13	04/04/1981
11	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	17	23/03/1989
12	GILVANI MARQUES DORNELIO	432	03/11/1988
13	GLEICE GONÇALVES FERREIRA	314	02/03/1989
14	IDELMA PIRES DOS SANTOS	599	20/04/1980
15	IVONETE MARIA DOS SANTOS	78	30/12/1986
16	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	41	11/06/1976
17	JANE FERNANDES FAVERO	253	16/06/1987
18	JESSICA SAMIRA NAVES	355	02/08/1991
19	KELLY KISSES PAGNONCELLI	113	20/09/1986
20	LHAYANE DA COSTA ROSA	346	01/03/1990
21	LORRANA DA SILVA ALMEIDA	193	14/07/1989
22	LUCIA RODRIGUES FERREIRA	46	02/10/1975
23	LUZIA FERREIRA DE FREITAS	145	05/07/1986
24	MARCIA ANTONIA DA SILVA POLICARPO	397	25/03/1997
25	MARCILENE MARTINS DE OLIVIEIRA MENDES	289	05/06/1978

26	MARIA CLEUZILDA COSTA MARTIS	513	21/08/1975
27	MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS	423	15/04/1973
28	MARIA HELENA BORGES DA SILVA	363	23/12/1983
29	MARIA ILMA DE ANDRADE	612	24/10/1972
30	NEIDA INÁCIO DA SILVA	152	29/11/1976
31	REGIANE BATISTA DA SILVA BARBOSA	16	19/04/1997
32	ROSALVA PEHARI'O	407	22/05/1997
33	ROSANGILA VIEIRA DE SOUSA	264	08/01/1983
34	SILVANIA FRANCISCO FARIA	341	09/02/1980
35	SILVANI RODRIGUES BARBOSA	05	16/10/1979
36	SIMONE MARIA DA CUNHA COSTA	131	02/11/1966
37	SIMONI RODRIGUES BATISTA	209	30/04/1983
38	SUELY APARECIDA DE LIMA	106	10/10/1976
39	VANDA APARECIDA FARIA CORREA	440	08/09/1977
40	WAIDEX APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA	495	27/08/1984
AAE/TRANSPORTE ESCOLAR/SEDE DO MUNICÍPO			
01	ALTIERES SILVA DOS SANTOS	233	25/10/1992
02	ANEILTO AGOSTINHO BARBOSA	214	19/08/1978
03	AURELINO PEREIRA DE NOVAIS FILHO	84	01/03/1978
04	DOUGLAS DE SOUZA ARAUJO	687	26/06/195
05	ELIOSMAR ALVES DA SILVA	456	21/07/1992
06	GILMAR APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS	28	12/08/1972
07	JAIME JOSE RIBEIRO PADILHA	444	01/10/1983
08	JOÃO MARIA ALVES DE LIMA	29	23/07/1952
09	JULIO INACIO BATISTA	133	10/12/1981
10	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	653	26/11/1981
11	NELSON RODRIGUES DE JESUS	09	13/07/1980
12	ODENIR CONCEIÇÃO DE SOUZA	315	09/07/1980
13	REGINALDO RODRIGUES DE ARAUJO	485	24/11/1984
14	ROBSON MENDES DIAS	569	12/06/1991
15	ROMES CORDEIRO VASCO	30	30/09/1973
16	RÔMOLO MARCELINO DIAS	469	31/10/1992
17	SELMA PIABA BENTO	89	01/09/1981
18	VALDIVINO ETERNO BARBOSA	556	10/05/1978
19	WANDEROSN VICENTE DE FRANÇA	284	20/10/1992
20	WENDERSON FERNANDES DE LIMA	607	27/10/1985
21	WENEY DIOGO CARDOSO	63	12/07/1988
APOIO DO SUS/AGENTE DE LIMPEZA/DISTRITAL			
01	ANGELA ALVES DE JESUS	290	24/04/1995
02	CELUNAR SOUZA SILVA	520	30/12/1985
03	DAIANY SOUSA LOPES	188	05/07/1992
04	DANELI DOS SANTOS LINO	265	06/12/1978
05	GLAUCIELLI REGIOLLI DUARTE	361	14/03/1991
06	GLEIBIANE NUNES GUIMARÃES RODRIGUES	320	26/05/1983
07	LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA	237	29/05/1987
08	LUCILENE GOMES DOS SANTOS FRANCISCONI DA CUNHA	457	30/03/1985
09	MARIZE MARIA DE JESUS	92	01/12/1983
10	WERICA FERREIRA DOS SANTOS	244	18/11/1996
APOIO DO SUS/AGENTE DE LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ADILMA MARIANO RIBEIRO	691	02/11/1985
02	ADILMA OLIVEIRA DE MATOS	141	30/08/1982
03	ADRIANA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA,	357	08/03/1989
04	ALAIR WA UTÕ-MÕDZUPE	486	06/06/1997
05	ANA GONÇALVES FRANÇA	239	02/03/1988
06	APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	166	29/06/1985
07	BETANIA APARECIDA AFONSO	269	11/08/1984
08	CREONE TEIXEIRA DE ALMEIDA	688	12/06/1981
09	DIVA RODRIGUES DE LIMA	110	27/01/1984
10	DIVINA CANDIDA DE SOUZA	350	22/05/1980
11	ELIANE BARBOSA DE MORAES	434	31/05/1984
12	FERNANDA SANTANA SOUZA	353	20/02/1996
13	FLAVIA APARECIDA DE CASTRO	409	13/04/1987
14	FRANCIELE FERNANDES DOS SANTOS	666	17/07/1987
15	GEOVAINE PEREIRA DA SILVA PIMENTA	577	03/07/1983
16	JANAINA BATISTA MENDES	68	09/07/1995
17	JAQUELINA BATISTA MENDES	66	06/08/1996
18	JULIEVES PEREIRA SILVA	256	09/04/1996
19	KAIO SANTANA SILVA	638	03/10/1995
20	KEDIMA SANTOS SILVA	236	14/09/1995
21	KELLYTA LORANY MENDES DA SILVA	365	16/03/1998
22	KIELIS APARECIDA GOMES DA SILVA	533	20/07/1993
23	LAURA JORDANE PORTO DA SILVA	636	04/10/1997
24	LEJANE TSINHOSE EHORO REDZADAWAUDZE	417	11/07/1988
25	LORRAINE RAMOS DA SILVA	221	30/09/1995
26	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	85	23/06/1992
27	MARIA DE FÁTIMA NOLETO DA SILVA	585	16/05/1974
28	NUBIA RODRIGUES DA CRUZ	356	10/03/2008
29	POLIANA GOMES DOS SANTOS	701	04/11/1983
30	RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA	408	12/11/1986
31	RAYAN RODRIGUES DA SILVA ROSA	639	23/07/1996

32	REGIANE ANGELA DOS SANTOS	223	17/04/1987
33	REGIANE 'RETÔ-MÔ	406	31/07/1997
34	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	158	15/12/1981
35	VALDIVINA PE-DROSA MORAIS	588	23/10/1988
36	ZEILA FERREIRA CORREA	466	07/11/1984
ASSISTENTE DO SUS/MO-TORISTA AMBULÂNCIA/ DISTRITAL			
01	ANTONIO CARLOS GOMES DE SÁ	538	27/12/1978
02	CHARLES RIBEIRO FERREIRA	177	02/08/1980
03	FELIPE ALVES NO-GUEIRA	489	10/05/1963
04	JELVIS DOS SAN-TOS SILVA	523	25/06/1970
05	LUCIANO MIRAN-DA BATISTA	605	09/11/1977
06	SAMUEL MARCE-LO VIANA	593	16/08/1990
07	VALTON DIAS DE OLIVEIRA	318	21/04/1980
ASSISTENTE SOCIAL/SE-DE DO MUNICÍPIO			
01	AMANDA KAROLY-NE VIEIRA ALMEI-DA	560	12/03/1997
02	ANA MARIA DE JE-SUS SILVA	335	11/01/1990
03	ANDRÉIA JOSÉ CAMPOS	200	28/04/1994
04	ANGELA MARIA SILVA	279	30/10/1969
05	ARIELTON DA SIL-VA SANTOS	134	20/08/1991
06	DANDAHRA LHO-RANA OLIVEIRA BORGES	154	13/08/1993
07	EDER RODRIGUES OLIVEIRA	394	16/11/1985
08	ERNESTINA MARIA OLIVEIRA FER-NANDES	49	09/02/1964
09	GAUDER CRISPIM DOS SANTOS	539	04/03/1989
10	GELIANE RIBEIRO GOMES	461	26/04/1984
11	GLADISTON AU-GUSTO CORRÊA	499	20/07/1966
12	GLEICY MARQUES PINHEIRO	227	01/05/1988
13	JERCILENE ALVES NETO	428	05/10/1973
14	JHON KARITON LI-MA DOS SANTOS	12	31/05/2016
15	LARISA TAMARA BARBOSA DA SIL-VA	98	27/02/1996
16	LILLIAN SOARES RODRIGUES	317	31/01/1986
17	MARCOS PAULO MARTINS BARROS	332	21/08/1993
18	MARLI DE MORAIS	553	03/02/1974
19	MARTA FARIA GUI-MARAES	55	22/02/1979
20	OSMAR SOUZA FA-RIAS JÚNIOR	597	16/06/1979
21	RONY PANOS DE LIMA	231	20/03/1980
22	SERGIO LUIS RO-DRIGUES LOPES	270	22/10/1967
23	TATIANE DE LIMA CAMPOS	323	30/04/1990
24	TITO SERETATE	656	24/02/1968
25	VANESSA LIMA DI-AS	590	22/05/1991
AUXILIAR DE CONSULTÓ-RIO ODOONTOLÓGICO/ DISTRITAL			
01	ANA FÁBIA FER-NANDES CONCEI-ÇÃO	511	31/07/1987
02	NAYANE FERREI-RA LIMA PEDROSA	535	31/071993
03	SAMARA OLIVEIRA DA CUNHA	620	19/09/1996
04	SARA THAIRINE SANTOS RODRI-GUES	493	19/12/1990
05	THAYS LUZIA DE JESUS FREITAS	631	13/12/1994
06	VALDIRENE BRITO NOGUEIRA	562	26/11/1987
AUXILIAR DE CONSULTÓ-RIO ODONTOLÓGICO/ITI-NERANTE			
01	ELISMAR SILVA DE LIMA	483	16/02/1993
02	ELIZANGELA GON-CALVES RICARDO	299	15/08/1978
03	FERNANDA ROSA DA SILVA	24	28/04/1983
04	KEINA RIBEIRO FERNANDES	379	23/12/1991
05	KENIA ALMEIDA DA SILVA MOURA	421	04/05/1986
06	NONICA FRANCIS-CA DOS SANTOS	130	15/09/1985
07	PAMELA DA SILVA TEIXEIRA	32	20/01/1993
08	TATIANE MARIANO FERREIRA	118	07/09/1987
AUXILIAR DE CONSULTÓ-RIO ODONTOLÓGICO/SE-DE DO MUNICÍPIO			
01	ADRIANA ATAÍDES VIEIRA	142	22/08/19833
02	AMANNDA KAWHA-RA RODRIGUES GOMES	426	11/10/1998
03	ANA PAULA GO-MES ADORNO	300	17/05/1994
04	CLAUDIA BEATRIZ XAVIER DO AMA-RAL	333	24/02/1997
05	DANIELLA FERREI-RA LIMA	435	11/11/1998
06	DAYANNE FERREI-RA	497	29/04/1991
07	DEBORA CRISTINA SOUSA CARDOSO	621	15/01/1995
08	FABIANA DA SIL-VEIRA SOUZA	541	08/06/1994
09	FABIOLA SILVA SANTOS	125	05/05/1998
10	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEI-RA	257	24/10/2016
11	HEBER LINO DOS SANTOS ARRUDA	310	13/03/1985
12	KALINY DE LIMA SANTOS	616	25/05/1997
13	KAMILA RODRI-GUES SILVA	700	25/02/1994
14	KAROLINA KEDMA ARAUJO	39	15/04/1998
15	KATIANE MOREIRA DOS SANTOS	695	24/02/1986
16	LÍVIA MIRELA FA-RIA DA COSTA	632	08/07/1993
17	MARIA DE FATIMA LUZ AZEVEDO	664	13/05/1993
18	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	111	02/01/1993
19	NAYANE KUHNE DE PAULA	137	03/09/1999
20	SÍLVIA BUENO DE MELO	376	05/06/1998
21	VALERIA REIS AL-VES DE OLIVEIRA CARVALHO	669	18/10/1990
22	VANESSA FRAN-CISCO DOS SAN-TOS	522	15/05/1987
23	WENDER GONÇAL-VES NETO	601	25/06/1995
24	WILSON CARLOS DE SOUZA JUNIOR	686	10/07/1998
25	ZULEICA PESSOA	339	05/03/1973
ENFERMEIRO/DISTRITAL			
01	ADRIANA ARCAN-JO DIAS	238	16/10/1980
02	ADRIANA DAMA-CENA MOURA	442	19/08/1975

03	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	386	15/05/1992
04	ANDREIA WALESKA MACHADO BORGES	254	19/11/1991
05	ANDRYELLE DE FREITAS SILVA	629	14/06/1987
06	BENILTON MARQUES DOS SANTOS	210	29/05/1992
07	ERNANDES COELHO GUIMARAES	169	30/10/1992
08	FRANCILEIDE FERNANDES ALVES	425	20/12/1987
09	RAYANE RODRIGUES DE FARIAS	242	26/01/1995
10	VILMA DOS SANTOS MORAIS	336	26/10/1965
11	WANDERSON RODRIGUES DIAS	31	03/10/1985
ENFERMEIRO/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ALEXSANDRO DE PAULA BARBOSA	600	02/07/1993
02	AMANDA RIBEIRO DE LIMA	206	03/03/1987
03	ANA PAULA ALMEIDA SOUZA	613	30/05/1985
04	BRUNA GOMES ALVES ROCHA	443	09/08/1993
05	CÁTIA ANA BERNARDI	107	22/10/1987
06	DANILLO CAMARGO OLIVEIRA	26	14/01/1991
07	ELISAMA GOETZ	450	11/07/1985
08	GECELY ALVES DA SILVA	51	25/01/1988
09	GESSICA DE ALENCAR FRANCO	603	07/02/1990
10	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	99	19/04/1997
11	KAROLAINE CECILIO	275	05/05/1992
12	KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	276	22/10/1992
13	LILIAN FRANCISCA SOARES	198	17/12/1981
14	MAIRA CRISTINA DA SILVA	175	31/03/1994
15	MARIA LUIZA FERNANDES VILELA	580	14/08/1987
16	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CRUZ TORRES	312	14/09/1977
17	MÔNICA LOPES BARBOSA	207	02/04/1985
18	ROMENIA BUENO DE MELO	121	17/04/1995
19	SILVANA DE MELO PINTO MORAIS	307	08/12/1984
20	THALLYTA RAYANNE PEIXOTO DA SILVA	116	24/10/1992
21	VAGNER DUARTE NASCIMENTO PIRES	185	23/06/1987
22	VERALDO DE MOURA DIAS	07	25/04/1992
23	WANESSA SOUSA BARBOSA	164	6/01/1991
FARMACÊUTICO/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	DANIELLY RODRIGUES ARAUJO	76	11/07/1994
02	GLEISSI KELLEN PETRUNILIO	451	24/02/1994
03	GLEISSON ALVES MARTINS	670	16/12/1992
04	LAIS TEIXEIRA SCHERER	79	11/07/1993
05	LIGIA DANIELLY DE SOUZA LOPES	433	10/06/1986
06	MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES	663	05/08/1993
07	NATHALIA STHEPANNY ARAUJO	344	28/04/1993
08	NAYKELLE SÁVIA ALVES DA SILVA	403	25/11/1993
09	ROBSON LIMA DOS SANTOS	472	09/09/1990
10	UENISON GOMES GUIMARÃES	447	17/11/1986
FISCAL DE TRIBUTOS/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ALINE ANDRADE DE MELO	74	22/07/1984
02	AMOSIS PEIXOTO LITRAN	288	01/10/1991
03	ANA PAULA DA SILVA	622	01/07/1982
04	ANA RAFAELA DA SILVA	109	26/12/1988
05	BRUNO GONÇALVES SILVA	27	01/06/1991
06	CHEILA GOMES PINHEIRO	58	31/10/1979
07	DAHIANE MOURA GOMES	298	16/09/1987
08	EDIVALDO ANTONIO DE LIMA	362	30/10/1973
09	EDNARDO BRUNO FERREIRA DE LIMA	430	13/01/1982
10	ELIO INÁCIO TOMÉ	438	21/06/1981
11	ELISMAR JOSE MENDES DOS SANTOS	598	21/12/1977
12	ELIZETE AUXILIADORA CURVO SPONCHIADO	685	26/01/1979
13	FABIANA PEREIRA GOMIDES	623	17/04/1995
14	FABIANO MOURA SILVA	143	07/07/1986
15	FABIANO OLIVEIRA ALVES	352	02/07/1984
16	FAGNER FERREIRA NEVES	337	07/03/1987
17	FELIPE FOSSALUZA	699	29/01/1977
18	FLÁVIA PEDERIVA FERREIRA	615	05/07/1991
19	FRANCIELI GALVAN	558	22/03/1982
20	HELENCATILDE SOARES	33	13/03/1979
21	JAKSIANE APARECIDA MACARI	470	08/10/1988
22	JANAYNA MENDES FERNANDES	672	23/07/1985
23	JESIANE PINELE DE LIMA	625	28/01/1988
24	JHONY CRISTINO DE SOUZA	414	28/12/1994
25	JOÃO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA	179	21/08/1992
26	KALIU LAZARO FREITAS VIEIRA	283	19/12/2003
27	KAMILA FERNANDES	119	06/12/1986
28	LEANDRO HENRIQUE SOUSA DE SANTANA	148	25/09/1990
29	LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	37	04/01/1987
30	LIZELY ALVES DA SILVA DE MENDONÇA	476	31/05/1982
31	LUCILMA RODRIGUES DE ARAUJO	626	28/06/1975
32	MARCIO RODRIGO SPONCHIADO	673	17/05/1979
33	MARCOS GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA	321	16/05/1984
34	MARIVONE ALMEIDA LEITE	147	26/04/1975
35	MAYCON DOUGLAS DA SILVA	542	16/10/1990
36	MIRELA MARIANO DE PAIVA	003	15/02/1995
37	NAYARA FERNANDA LOURENÇO CAMPOS	661	27/10/1983

38	NEYVISON ROGÉRIO ALVES OLIVEIRA	448	25/02/2016
39	OSEIAS SANTOS DA SILVA	260	25/11/1989
40	RAFAELY RITA DE CAMPOS BARROS	584	14/06/1984
41	SIJHONS DIAS DA SILVA,	216	08/04/1987
42	SIMIONI APARECIDO MARTINS DA COSTA	458	21/04/1998
43	SIMONE DIAS SOARES	389	12/09/1985
44	THAIS FERNANDES DOS SANTOS ROTHER	524	09/06/1990
45	THAYLA KAREN MORAES E SILVA	102	30/04/1998
46	THAYNARA LARRENY SILVA OLIVEIRA	272	17/10/1995
47	THIAGO HENRIQUE MARTINS DA SILVA,	671	03/02/1996
48	VAILDIVINO SILVA DOS SANTOS	165	14/11/1971
49	VALTER SANTOS NEPOMUCENO FILHO	304	26/02/1989
50	WELLITOM ALMEIDA DA SILVA	492	29/09/1985
51	WILSON FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO	155	04/10/1984
MEDICO/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	EDAIANE FRANCO DA SILVA	22	10/08/1989
02	MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI	21	08/09/1983
03	ORCEDY SOARES SANTOS FILHO	482	19/10/1990
04	ROGERIO FREIRE DA SILVA	431	31/07/1990
MOTORISTA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ADRIANO LUIZ CHAVES	48	12/05/1987
02	BENÍCIO DO CARMO DA SILVA	230	24/04/1991
03	CLAUDEMIR FEITOSA RAMOS	624	23/07/1977
04	DANIEL SOUZA GUIMARAES	659	21/08/1985
05	DESIRON LEITE DE MORAIS	614	24/03/1964
06	DIEGO DA SILVA SOUZA	478	01/12/1987
07	DIONE SOARES CRAVEIRO	56	19/07/1977
08	EYDER RAFAEL MARTINS ARAUJO	86	06/05/1989
09	FABIO ALVES DA FONSECA	255	14/11/1985
10	FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA	684	07/10/1983
11	IDEVON ALVES CARVALHO	680	10/12/1988
12	JAILTON DIVINO BENTO DE LIMA	682	24/01/1982
13	JONATAS ANTONIO ALVES ROSA	515	02/08/1994
14	JOSENILDO ELIAS SERAFIN	586	08/12/1986
15	LINNARA MORGANA GRACIANO	273	25/07/1994
16	NUNES RIBEIRO DIAS	47	23/09/1983
17	PAULO FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	281	25/11/1984
18	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	640	26/05/1989
19	ROBSON BORGES DOS SANTOS	82	12/08/1987
20	SHEIRISVALDO SANTOS DE JESUS	528	27/12/1991
21	WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO	329	14/11/1990

NUTRICIONISTA/SEDE DO MUNICÍPIO/SEMEC			
01	CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO	123	01/12/1988
02	CLEURIS KELY CASTRO GOMES	468	04/03/1991
03	FERNANDA CRISTHINA MARTINS GANASSIN	08	17/09/1988
04	JANAINA RAMOS DE BRITO	490	14/12/1987
05	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	126	05/06/1992
06	SANDRA DE MELO STRELOW	591	16/02/1987
07	SINARIA LAIANY RODRIGUES DE SOUZA	396	22/04/1993
08	SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA	268	17/09/1993
09	WAIRA DIAS OLIVEIRA	375	08/08/1990
NUTRICIONISTA/SEDE DO MUNICÍPIO/SMS			
01	ALINE ALVES DA SILVA	703	05/12/1989
02	ANA CRISTINA ARAUJO DIAS	195	04/04/1988
03	CLAUDIA SANTOS CARVALHO	325	23/03/1991
04	CRISTIANE ARIELLY CRISPIM MARTINS	83	12/04/1984
05	DELMA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	191	15/07/1991
06	DENISE NOGUEIRA COSTA	441	22/04/1993
07	GISELLE COELHO DOS SANTOS MELO	392	20/04/1993
08	INGRID JANAÍNA DA SILVA GUIMARÃES	95	19/05/1984
09	JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA	509	30/06/1992
10	SANDRA PEREIRA DE JESUS	203	15/04/1978
11	TATIANE RODRIGUES SILVA	517	02/10/1984
12	THAMARA SOARES ALVES	462	04/03/1993
ODONTOLOGO/DISTRITAL			
01	MARCOS AURELIO PIO REZENDE	532	27/04/1976
ODONTOLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ANDRESSA ADELINA BARROS CARVALHO	70	15/02/1995
02	BÁRBARA NOGUEIRA LUVISA	589	20/03/1995
03	CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM	01	30/10/1978
04	ELTON FERREIRA ALVARENGA	647	18/09/1982
05	JULIANA MARTINS VALADÃO	619	07/07/1983
06	KARINE MENDES DA SILVA	387	23/05/1994
07	KARLOS EDUARDO BARBOSA NUNES	388	12/06/1993
08	KARYN MENDES DA SILVA	184	23/05/1994
09	LÍGIA FRANCIELLE SOUSA CARDOSO	565	17/12/1993
10	MARCIA DOS SANTOS SILVA	370	16/01/1982
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ALAN DE SOUZA SANTOS	199	16/05/1992
02	ALEANDRO CANDIDO MELO	645	27/02/1986
03	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	487	26/09/1988

04	DANILO FREITAS VIEIRA	280	04/02/1986
05	DEUZIMAR DA SILVA	554	04/02/1985
06	ELIAS VIEIRA DA SILVA	241	31/08/1962
07	JHONATAN ALMEIDA DA SILVA	696	21/10/1992
08	JOHANN FERREIRA DE LIMA	127	02/05/1990
09	JORLANDE DA SILVA LIMA	201	25/10/1977
10	JULIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	449	03/07/1989
11	MARCOS ROGÉRIO ALMEIDA	467	25/07/1986
12	RIVALDO RODRIGUES DE PAIVA	60	13/02/1986
13	VALDINEIS MARTINS DA SILVA	627	01/10/1985
14	VALTEIR SOUZA PEREIRA	50	24/12/1981
15	WARLES ALVES DA COSTA	157	18/07/1992
16	WEDISLEI GOMES DA SILVA	604	07/08/1984
OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ADRIEL FERNANDES DA SILVA	328	20/03/1985
02	CREONE DIVINO GOMES DA SILVA	382	24/05/1996
03	EDUARDO BEZERRA INOCENCIO	327	19/04/1993
04	FABIO DE JESUS PEREIRA	45	12/03/1988
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	CASSIO DE JESUS PEDRA	651	10/04/1987
02	CLEBERSON MARTINS LEITE		12/12/1988
03	JOÃO ROSA BARBOSA	633	01/02/1982
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/DISTRITAL			
01	EDRIANA BERNADINA DE SOUZA SANTOS	246	08/08/1972
02	LUCIANO MARTINS DOS SANTOS	694	10/12/1984
03	MARILHA LUIZ CHAVES	439	03/03/1984
04	SELIA MARIA ROSA DA SILVA	319	17/12/1987
05	VANDA BALIONE RODRIGUES DA SILVA DE JESUS	359	14/05/1975
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ESCOLA RURAL/ JOSÉ CORDEIRO			
01	ALINE SILVA FERREIRA	296	23/01/1996
02	ANA PAULA LORINI MOSER MATTOS	35	23/09/1982
03	ANA RAQUEL ARAUJO MOURA	546	15/12/1979
04	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	228	21/06/1976
05	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	689	25/09/1979
06	FABIANA COSTA DE JESUS	454	01/08/1987
07	IONARA AMARAL MORAES	445	08/01/1979
08	IRACEMA MARIA DA MAIA DE JESUS	340	23/05/1965
09	MAGNETE DE JESUS COSTA	360	10/02/1984
10	MARCILENE APARECIDA SILVA	578	29/09/1973
11	POLLYANNE COSTA CORREIA	250	02/08/1995
12	RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS	405	29/10/1985
13	RAQUEL ROSA SILVERIO	496	28/07/1995
14	SIMONE CORREIA ALVES CHIODI	384	07/10/1980
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ADRIANA DE CASTRO BORGES	505	01/11/1986
02	ANGELA APARECIDA DA SILVA	400	01/01/1979
03	ANGELITA ANGELICA PRUDENTE PEDROSO	642	28/08/1978
04	CLEIDE APARECIDA DE SOUZA	630	30/04/1985
05	CLEVERSON RICARDO VIANA	498	19/07/1975
06	DANIELE DE SOUZA SILVA	183	17/05/1991
07	DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO	40	15/03/1965
08	DIVINA CÉLIA GOMIDES	313	28/02/1973
09	EDINEIA JUVÊNCIO DA SILVA	44	25/02/1982
10	ELONEIDE DA SILVA SOARES	502	06/07/1974
11	ERMELINDA MARIA DA GLORIA BARBOSA	550	10/05/1963
12	FERNANDA PRADO	43	29/10/1982
13	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	120	01/05/1980
14	LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA	243	23/08/1988
15	MAHELI DO ROSÁRIO COSTA	259	02/12/1987
16	MARIA APARECIDA FORTUNATO SOBRINHO	181	28/03/1986
17	MARIA FLAVIA DA SILVA SANTOS	331	26/08/1983
18	MARIZA VITORINO DOS SANTOS	573	24/09/1970
19	VALDIRENE ALVES DA FONSECA	330	30/06/1977
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/DISTRITAL			
01	MURILO PIMENTA E SILVA	503	31/05/1994
02	REGINALDO AMMIRATI BARROSO	10	28/01/1985
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO			
01	KÁTILA SABRINA GOMES CARVALHO DIAS	617	31/10/1994
02	PAULO CÉSAR PEREIRA MARTINS	380	14/01/1994
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ADELAINE ALVES DOS REIS	302	16/01/1988
02	ANDRE FELIPE MACHADO DE SOUZA	100	06/11/1991
03	CLEOMAR ANTONIO DE MELO	385	29/07/1975
04	ELLEN RENATA MONTALVÃO OLIVEIRA PEDROSA	261	29/08/1985
05	GULIOKENPS FELIX VILELA	420	17/01/1990
06	HUERMERSON DIVINO CHAVES	635	25/06/1984
07	MARCELO JUSTINO DE SOUZA	566	11/04/1975
08	MARINA DA COSTA AZEVEDO	529	02/06/1993
09	MARIO RUBENS ALVES DE CARVALHO	561	09/05/2016
10	MIKE NUNES ALMEIDA	171	01/11/1991

11	NATALIA DANIELA SANTOS RODRIGUES	595	25/12/1992
12	OCEAN CORDEIRO DA SILVA FILHO	399	20/11/1992
13	VALMIR MARTINS ROCHA	266	23/06/1976
14	WALTEIR ANTONIO BARBOSA	301	04/11/1985
15	WEVERTON LELIS DE OLIVEIRA	555	24/07/1987
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/DISTRITAL			
01	KEILA NERYS MATEUS SILVA	514	16/04/1982
02	KLENIA FREITAS MACHADO	247	02/09/1977
03	POLIANA MARIA DA CUNHA	693	27/02/1983
04	THUANNY CHRISTINA PEREIRA COSTA TOMAIN	367	22/08/1990
05	VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA GOMES GONÇALVES	453	14/08/1981
06	VIVIA LUIS CHAVES	93	17/08/1980
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ESCOLA RURAL/ JOSÉ CORDEIRO			
01	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA	516	10/01/1973
02	WEYLA ROSICLER DA SILVA DENDENA	465	03/08/1987
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	CLAUDIA APARECIDA SANTOS	161	06/11/978
02	DIVANILDA DA SILVA PIRES	186	12/08/1983
03	EDNA MARIA GUIMARÃES SILVA	510	10/02/1971
04	ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	648	11/01/1978
05	FRANCIELE MOREIRA LIMA	416	22/02/1995
06	JENIURA DA COSTA	477	10/08/1969
07	JONEIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	61	05/09/1979
08	LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	104	14/03/1991
09	PAULO CESAR TSIPOWARI	634	27/08/1991
10	SILVANA DE OLIVEIRA SILVA SOARES	464	01/10/1973
11	SONIA APARECIDA RICARDO DA COSTA	36	11/09/1970
PROFESSOR/GEOGRAFIA/ SEDE DO MUNICÍPIO			
01	EUQUENIA PEREIRA DE QUEIROZ	04	24/04/1982
02	FABIULA ARANTES CARNEIRO	153	24/04/1982
PROFESSOR/HISTÓRIA/ SEDE DO MUNICÍPIO			
01	ALEX ALVES DA SILVA	698	13/09/1985
02	AMANDA SILVA FERREIRA,	88	17/08/1994
03	CELMA BATISTA GUIMARÃES OLIVEIRA	665	16/10/1971
04	FLAVIA BRUNO CARDOSO	654	06/12/1982
05	LIDIANI DE OLIVEIRA SILVA	156	03/01/1981
06	MARIA LUIZA PIO DOS REIS	271	19/06/1979
07	PATRICIA GOMES LAROCA	606	01/08/1978
08	RAIANE CRISTINA DE MORAIS	222	15/09/1993
09	THANIA KELLEN DE SOUZA SILVA	572	16/12/1996
PROFESSOR I/DISTRITAL			
01	CARLA DE JESUS REIS	690	23/04/1977
02	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	500	
03	SARA RIBEIRO FERREIRA	338	15/08/1984
PROFESSOR II/ ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO			
01	ANA DULCE DE SOUZA FERREIRA	282	22/01/1949
02	KIRLLEN BRIENNE SANTANA	657	18/12/1991
03	PABIO HENRIQUE PORTO	150	01/06/1985
PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	CARLA CRISTINA TORQUATO DE PAIVA	649	31/03/1991
02	KESCY JHONY ALVES GOMES	90	13/07/1995
03	RAQUEL ALVES DE SOUZA	364	06/06/1971
04	SAULO RODRIGO MACHADO	641	18/08/1974
05	WELDES CHARLES CAZECA DA SILVA FERREIRA	583	01/04/1992
PROFESSOR/MATEMÁTICA/SEDE DO MUNICÍPIO			
01	AILTON PEREIRA ROCHA	378	24/11/1974
02	CLEONE MAIA DE JESUS	129	16/06/1988
03	RICARDO PEDRO DIAS DA SILVA	549	03/06/1974
PSICÓLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO/ASSISTENCIA SOCIAL			
01	AMANDA LIMA SILVESTRE	263	31/08/1992
02	LECIR CRONEU DE PAULA	504	10/08/1976
PSICÓLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO/SMS			
01	ÁVIO JOSÉ BERNARDELLI	545	02/12/2016
02	CARLA ALINE BERTI	53	17/02/1986
03	FABRICIO RAMALHO DE ABREU	322	30/12/1982
04	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	189	13/02/1988
05	MARIANA FERREIRA SILVA	122	29/03/1994
06	NADIA SILVA ROSA	277	15/12/1990
07	TÁSSIA BARBOSA OLIVEIRA	101	01/11/1989
08	TLARLA NATANY DACRUZ	176	16/10/2016
TECNICO EM ENFERMAGEM/SEDE DO MUNICÍPO			
01	ANINHA APARECIDA ALVES COELHO DE SOUSA	530	20/07/1978
02	ANTONIA REGINA VIEIRA	108	23/05/1983
03	APARECIDO MENDES DOS SANTOS	274	09/11/1981
04	CLAUDIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	11	14/06/1980
05	GENY SILVERIO DE JESUS	678	02/08/1978
06	MARCIA APARECIDA ANDRADE	383	05/12/1974
07	MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	667	19/10/1967
08	MARIA JOSE GOMES	240	10/08/1952
09	MARILIA CRISTINA SILVA	194	18/03/1976
10	MARLENE JOSE GOMES	245	24/03/1977

11	MONICA LAGARES DO CARMO MELO	697	30/07/1977
12	RAQUEL RODRIGUES BARBOSA	167	10/04/1988
13	SIMONE APARECIDA COSTA MARINA SANTOS	547	11/07/1980
14	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	491	26/06/1970
15	VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	220	02/09/1985
16	VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	610	14/11/1971
17	VALQUIRIA PIRES CARDOSO	163	03/10/1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 578, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, alterada pela Lei Municipal 1.267/2008, de 06.11.08,

R E S O L V E

1. CONCEDER licença **MATERNIDADE** à servidora abaixo elencada pelo período que menciona.

NOME	CARGO	PERÍODO
Jessica Alves de Oliveira	Técnica em Enfermagem	01/12/2016 a 30/05/2017

2. O período acima mencionado para gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

a) INSS: 01.12.16 a 30.03.17, ou seja, 4 (quatro) meses;

b) Prefeitura: 01.04.17 a 30.05.17, ou seja, 2 (dois) meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 020/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA OS ARTIGOS 99-B E 99-C, CAPUT E SEU §4° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os artigos 99-B, 99-C, *caput*, e seu §4°, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99-B. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de impostos e transferências de impostos prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

"Art. 99-C. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput do art. 99-B, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de impostos e transferências de impostos realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

.....

§ 4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 99-C, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de impostos e transferências de impostos realizada no exercício anterior. ”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADOR CLOVIS ANTONIO DE PAULA

Presidente

VER. LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

Vice-Presidente

VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Secretário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 0107/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de paver para atender a reforma do Museu Histórico do Parecis**, teve como vencedora a empresa:**C. BROLIO REZENDE -EPPcom o valor total de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de dezembro de 2016.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATOS DEFERIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
CANDIDATOS DEFERIDOS

Inscrição	Candidato	Cargo
2569	ALLANA DE LIMA FERREIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
2359	ANDREIA MACENO MENDES	PROFESSOR PEDAGOGIA
2891	BETINA GABRIELA STEIN	FARMACÊUTICO
2893	CAMILA SALDANHA KLOECKNER	FARMACÊUTICO
2592	CLEICIANE BERNARDES BOTH	RECEPCIONISTA
2586	EDRIANA SOUZA MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
2487	ELIENIR ALVES BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2521	EMILY PAIVA SOUZA	RECEPCIONISTA
2582	GESSYCA CRISTINA A. ARAUJO	ESTOQUISTA
2876	GLADISTON AUGUSTO CORRÊA	PROFESSOR LÍNGUA INGLESA
2583	JOSEANE BISPO DUARTE	OUVIDOR
2591	JULIANA SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
2889	KELLY REGINA SOUZA E SILVA	PREGOEIRO
2493	LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2577	LEONAN COSTA DE LIMA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
2573	LEONI COSTA DE LIMA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
2464	LETICIA MARTINS VIEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
2572	LILIA PAULA NEIVA DA SILVA.	AGENTE ADMINISTRATIVO
2496	MARIA DIVINA BATISTA	RECEPCIONISTA
2593	MARIA ONEIDE ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
2588	MARIA SUELI BARBOZA DE ASSUNCAO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
2568	PALOMA APARECIDA CASSOL	AGENTE ADMINISTRATIVO
2584	ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	ORÇAMENTISTA
2590	SARA KAROLINA B. DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2890	STELA BIET LAJES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Quantidade de candidatos que tiveram o pedido de isenção deferido: 25

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2016

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Campos de Júlio – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2016, visando atender ao princípio da publicidade, e;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido, conforme o item 2.9 e os subitens 2. 9.1, 2.9.2, 2.9.3 e 2.9.5 do Edital de Abertura Nº 001/2016.

II – Comunicar os candidatos que os demais Itens do Edital 001/2016, permanecem inalterados.

Campos de Júlio - MT, em 22 de dezembro de 2016.

PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 684/2016

LEI Nº. 684/2016 DE: 02 de Dezembro de 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um lote de terras urbano, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canabrava do Norte - MT, no município de Canabrava do Norte-MT, e dá Outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovoue eu sanciono e promulgoa seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de lote urbano, pertencente ao Município de Canabrava do Norte-MT, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º- Fica o Órgão recebedor obrigado a apresentar o Estatuto, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Lei de criação, para o firmamento do Contrato de Doação.

Art. 3º - O referido lote encontra-se situado frente a Rua Cassimiro Duarte e lateral direta com o lote 3A, lateral esquerda com lote 1 e fundo com o lote 3, quadra 69, lote 3B, com uma área de 601,50 m² (seiscentos e um metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Art. 4º- O Croqui em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Entidade recebedora da doação terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para a construir no imóvel doado.

§1º - Caso não seja construído conforme artigo 5º o imóvel terá a doação cancelada, e a Entidade doadora ficará de posse do mesmo.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 500/2016

DECRETO Nº 500/2016 _____ DE: 22/11/2016

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2016, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de divida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração Pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2017, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2016 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de Dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2016 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade Pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2016.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de Dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2016.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de Dezembro de 2016 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de Dezembro de 2016.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 30 de Dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - 28 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 22 de dezembro de 2016;

II - 05 de janeiro de 2017, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos Públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 22 de janeiro de 2017, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 22 de dezembro de 2016 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2016 para que possa vigorar no exercício de 2017.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2017 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2017 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20 Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 22 de Novembro de 2016**.**

_____

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 503/2016

DECRETO Nº 503/2016 _____ DE: 21/12/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO as Comemorações Natalinas.

CONSIDERANDO que a maior parte dos Servidores estarão viajando.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Decretado Recesso Municipal de atendimento ao Publico em todas as repartições Administrativas no dia 23 de Dezembro de 2016**,** no Município de Canabrava do Norte – MT. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 26 de Dezembro do corrente ano a partir das 14:00 hs.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciaisde Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Dezembro de 2016**.**

_____

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 683/2016

LEI Nº. 683/2016 DE: 02 de Dezembro de 2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um lote de terras urbano, para a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural – EMPAER - MT, no município de Canabrava do Norte-MT, e dá Outras Providências".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovoue eu sanciono e promulgoa seguinte **LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de lote urbano, pertencente ao Município de Canabrava do Norte-MT, para a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural – EMPAER – MT.

Art. 2º- Fica o Órgão recebedor obrigado a apresentar o Estatuto, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Lei de criação, para o firmamento do Contrato de Doação.

Art. 3º - O referido lote encontra-se situado frente a Rua Cassimiro Duarte e lateral direta com a Av. Amaro Francisco da Silva, lateral esquerda com lote 3B e fundo com o lote 3, quadra 69, lote 3A, com uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 4º- O Croqui em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Entidade recebedora da doação terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para a construir no imóvel doado.

§1º - Caso não seja construído conforme artigo 5º o imóvel terá a doação cancelada, e a Entidade doadora ficará de posse do mesmo.

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2016.

_____

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - CONTRATO Nº - 038/2016

PORTARIA Nº 038/2016

A Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: "O Recesso Parlamentar"

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Expediente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, do dia 23 de dezembro a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2016.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

ELIANE APª. DA SILVA SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa nesta cidade, sito á Rua Tiradentes 166, centro, representado legalmente (Art. 75, III do CPC) pelo Interventor Municipal de Chapada dos Guimarães, Sr. **CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público , portador do documento de Identidade n.º 0891862-7 SSP/MT portador do CPF n.º 7772.420.501-97, domiciliado Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

NOTIFICADO (A):CASTRO E CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ernesto Bauret de Mello, nº 900, Bairro Santa Cruz em Chapada dos Guimarães/MT, inscrita no CNPJ nº 27.726.325/0003-86, inscrição Estadual 13.177.068-3, representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO CARVALHO DE CASTRO**, empresário, portador do documento de identidade nº 10556885 SSP/MT, inscrito no CPF nº 933.224.451-00, residente na Avenida Ernesto Bauret de Mello, nº 900, Bairro Santa Cruz, em cidade de Chapada dos Guimarães/MT.

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através do subscritor *in fine***NOTIFICA** respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

Essa conceituada Empresa fora contratada por meio do Contrato nº 64/2016, vinculado ao pregão nº 014/2016 e ATA de Registro de Preço 11/2016, para atendimento em fornecimento de combustível e filtro com FORNECIMENTO CONTINUO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, nos termos desse pacto; por conseguinte chegou ao conhecimento desta Autoridade informação trazida pela Titular da Secretaria de Saúde Municipal que essa Empresa contratada, SUSPENDEU o fornecimento dos insumos objetos da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PACTUADA, alegando para tal "falta de pagamento".

Deconsequência, em razão dos termos legais que regulam a contratação dessa prestação de serviço, sobre tudo a garantia incerta no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93, e considerando ainda que o comportamento acima apontado, que vem sendo adotado por essa Empresa está desrespeitando a CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Contrato, especialmente os itens 8.8 e 9.0, NOTIFICO este estabelecimento à restabelecer imediatamente o fornecimento dos produtos contratados, sob pena de responder nos termos da Lei e sofrer as sanções aplicáveis, estampadas na CLÁUSULA DÉCIMA do contrato em tela.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 22 de dezembro de 2.016.

CIRO RODOPHO PINTO DE ARRUDA GONÇALVES

Interventor Municipal designado pelo Decreto Estadual 770/2016

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 057 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 057 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE EXTERNO E INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

O Interventor do Município de Chapada dos Guimarães/MT – Decreto Estadual nº 770/2016 –, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – Art. 54, VII c/c 59, I, letra "L";

Considerando a necessidade de facilitar a preparação / comemoração dos Servidores Públicos Municipais no evento Natalino que se inicia no dia 24/12/2016;

Considerando ainda que a possibilidade de redução do horário laboral dos Obreiros Públicos Municipais no dia 23/12/2016 proporcionará mais tranquilidade a finalidade acima descrita,

DECRETA:

Art. 1º. O expediente público interno e externo na administração direta e indireta do município de Chapada dos Guimarães/MT no dia 23/12/2016 ocorrerá no horário de 08:00 hrs as 12:00 hrs.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca em Chapada dos Guimarães/MT, aos 22 dias do mês de dezembro de 2016.

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Interventor do Município de Chapada dos Guimarães

Decreto nº 770/2016 de 16/12/2016

Doe. De 16/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2908/2016

Projeto de Lei nº 326/2016

Autor: Ver. Ricardo Caldeira Rezende "Lika" – PSDB

LEI Nº. 2908/2016

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NILSON JOSÉ SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de convenio que fica autorizado a firmar, repassará recursos financeiros à 3ª Companhia de Policia Militar de Colíder.

Art. 2º - O valor do convênio é da ordem de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será repassado em 12 parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três

mil reais), através de transferência/depósito bancário na conta corrente específica do órgão favorecido, a partir de janeiro de 2017.

Art. 3º - O repasse terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção da estrutura da 3ª Companhia de Polícia Militar de Colíder, com material de higiene, limpeza interna – confecção de alimentação, cozinheira, entre outros.

Art. 4º - O valor do repasse indicado no art. 2º constará do orçamento do exercício de 2017, para cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º - A beneficiária prestará efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas e vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 21 de dezembro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2909/2016

Projeto de Lei nº. 341/2016

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2909/2016

SÚMULA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 3% (TRÊZ POR CENTO) DO VALOR FIXADO NA LEI MUNICIPAL N° 2844/2015 (LOA/2016), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por mais 3% (três por cento) em relação ao percentual estabelecido no art. 4º, inc. I, da Lei n° 2844/2015 de 15 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA) totalizando 33% (trinta e três por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º alínea "a" na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, totalizando o valor de R$ 22.440.000,00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2907/2016

Projeto de Lei nº 325/2016

Autor: Ver. Ricardo Caldeira Rezende "Lika" – PSDB

LEI Nº. 2907/2016

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NILSON JOSÉ SANTOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de convênio que fica autorizado a firmar, repassará recursos financeiros à Delegacia Municipal de Colíder, que compõe o Departamento de Polícia Judiciária Civil do Interior, do órgão de Execução Programática da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar número 20, de 14 de outubro de 1992.

Art. 2º - O valor do convênio é da ordem de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será repassado em 12 parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), através de cheque nominal à referida entidade, Delegacia Municipal de Colíder, a partir de janeiro de 2017.

Art. 3º - O repasse terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção da estrutura da Delegacia Municipal de Colíder, com alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, manutenção e pequenos reparos no espaço físico e com auxílio com prestadores de serviços, entre outras.

Art. 4º - O valor do repasse indicado no art. 2º constará do orçamento do exercício de 2017, para cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º - A beneficiária prestará efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas e vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 21 de dezembro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 522/GP/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 522/GP/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros da COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL-COMDEC, e dá outras providencias".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, com amparo do inciso III do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e Lei 140/2004 que cria Comissão de Defesa Civil COMDEC de 16/03/2004.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam Nomeados para compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC.

Presidente: Esvandir Antonio Mendes

Secretário Executivo: Ademir da Silva

Coordenadoria de Transporte e Combustível: Vilmar de Oliveira Fernandes

Coordenadoria de Saúde: Jaqueline Martins Souza

Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamentos de Danos e Recuperação: Anderson Garcia Maia

Coordenadoria de Assistência Social: Rita Schneider

Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado: Carlos Roberto Branco Barreto

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 22 de dezembro de 2016.

Registre-se; Publique-se, e, Cumpra-se.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 22/12/2016 a 22/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 029-2016

RETIFICA O EDITAL 029-2016 VINCULADO NA EDIÇÃO 217246 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CONFORME SEGUE ABAIXO:

EDITAL N.º 029/16

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, **TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Novembro 2016. O Balanço Mensal do Mês de Novembro 2016.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 127-2016

LEI COMPLEMENTAR Nº127/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO DO 10º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR EM CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação,para o Estado de Mato Grosso, com a finalidade específica de instalação do 10º Comando Regional de Polícia Militar,de uma área pública com 20.053,64m², situada na Rua Santo Afonso, em Confresa.

Art. 2°. O terreno a que se refere esta Lei tem os limites, medidas e confrontações constantes da documentação anexada, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. São condições de manutenção da presente doação sob pena de revogação e reversão ao patrimônio municipal:

I- destinação específica conforme consta no Artigo Primeiro;

II - execução de atividades regulares da Polícia Militar no imóvel, em condições que gerem cumprimento de sua função social;

III - o atendimento à legislação municipal, estadual e federal.

Art.4º. É vedada a alienação ou dação em garantia do imóvel a qualquer pretexto, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. Todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, a partir do recebimento do mesmo, serão de responsabilidade do Estado de Mato Grosso,bem como as despesas no Cartório de Registro de Imóveis inerentes ao registro da doação.

Art. 6º. O necessário Termo de Doação deverá ser assinado num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 742-2016

LEI ADITIVA E MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL –PPA/2014-2017

LEI Nº 742 DE 21 DE DEZEMBRO 2016

Acrescenta projetos e programas ao Plano Plurianual para o período de 2017 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº567/2013 de 16/12/2013

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 567/2013 abrangendo o período de 2017 a 2017, os programas a seguir, detalhados pelos Anexo I integrante desta Lei .

ARTIGOS SEGUNDO - Ficam acrescidos os valores nas Metas financeiras definidas no Anexo I integrante a esta Lei, na Lei Plurianual de 2017 aprovada pela Lei Municipal nº 567/2013 abrangendo o período de 2017 a 2017.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa– MT, 21de dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA						
Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
10. Saúde 301. Atenção Básica	Construção da Casa Rosa	P	Atender a população de Confresa no que tange a saúde.	Construção da Casa Rosa.	2017	**500.000,00**
Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA						
Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
10. Saúde 301. Atenção Básica	MANUTENÇÃO DA CASA ROSA	P	Manter as atividades ligadas a Casa Rosa	PROMOVER E PARTICIPAR DO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DA BAIXADA CUIABANA.	2017	375.000,00
Órgão: 011 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
Unidade: 001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
Programa: 0058 – URBANISMO						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
21. Organização Agrária 632. Colonização	Regularização Fundiária Urbana	P	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa.	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa	2017	200.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 744-2016

LEI Nº744/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA "ANGELINA FERNANDES DA FONSECA", QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA "PRAÇA DO CAMILÃO", E ALTERAÇAO DO NOME DA CRECHE MUNICIPAL DA AV. 29 DE JULHO, ATUALMENTE DENOMINADA "CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA SEGHETTO MACHADO", QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA "CRECHE MUNICIPAL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA", E ATRIBUIÇÃO DE NOME À UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, QUE SERÁ DENOMINADA "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TEREZINHA SEGHETTO MACHADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Praça "Angelina Fernandes da Fonseca", localizada no centro de Confresa, passando a ser denominado referido logradouro público como "PRAÇA DO CAMILÃO".

Art. 2º - Fica alterado o nome da Creche Municipal "Terezinha Seghetto Machado" situada na Av. 29 de Julho, n. 82, passando doravante a ser denominada "CRECHE ANGELINA FERNANDES DA FONSECA".

Art. 3º - Fica denominada como UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "TEREZINHA SEGHETTO MACHADO" a UPA-Unidade de Pronto Atendimento a ser inaugurada na Rua Mato Grosso, no Bairro Jardim do Éden, em Confresa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n. 505/2012, de 13 de julho de 2012 e 506/2012, de 13 de julho de 2012.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2016.

_____

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 743-2016

LEI N°743 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

ACRESCENTA AÇÕES À LEI MUNICIPAL N.736/2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa-MT, aprovada pela Lei Municipal n. 736/2016, a seguinte Ação e Meta constante do Anexo I.

Art. 2º. As alterações desta Lei ocorrem através dos recursos que a viabilizaram.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 21 de dezembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA						
Programa: 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
10. Saúde 301. Atenção Básica	Construção da Casa Rosa	P	Atender a população de Confresa no que tange a saúde.	Construção da Casa Rosa.	2017	**500.000,00**
Órgão: 006 – SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade: 004 – ATENÇÃO BÁSICA						
Programa: : 0096 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
10. Saúde 301. Atenção Básica	MANUTENÇÃO DA CASA ROSA	P	Manter as atividades ligadas a Casa Rosa	PROMOVER E PARTICIPAR DO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DA BAIXADA CUIABANA.	2017	375.000,00
Órgão: 011 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
Unidade: 001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						
Programa: 0058 – URBANISMO						
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	**AÇÕES**	**Tipo**	**METAS**	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS**
21. Organização Agrária 632. Colonização	Regularização Fundiária Urbana	P	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa.	Promover a regularização da zona urbana do Município de Confresa	2017	200.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 741-2016

LEI N°741/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE PATRONAL JUNTO AO PREVICON-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de débitos previdenciários em aberto - parte patronal, da Prefeitura Municipal de Confresa junto ao PREVICON-Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, no valor de R$1.097.363,31 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), na forma do Demonstrativo em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o PREVICON Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Confresa, autorizado a receber este parcelamento nos termos ora dispostos.

Art. 3º. O débito originário existente, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser corrigido pelo índice escolhido (IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º. O débito ora consolidado em reais, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$18.289,38 (dezoito mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), acrescidas as parcelas com a correção estabelecida no artigo terceiro.

Art. 5º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º. O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVICON.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de Dezembro de 2016.

_____

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa FISCHER & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa FISCHER & CIA LTDA, com sede na Av Senador Ulisses Guimaraes, 1052 - Chácara 71A, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.075/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leocidio Jose Fischer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 899.718-7, expedida pelo(a) SSP/PR, e CPF nº. 191.575.179.91, signatárias do contrato **111/2016,** assinado em 03 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Pneus Novos, câmaras de Ar e Serviços de Duplagem, Recauchutagem e Recapagem de Pneus**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	FISCHER & CIA LTDA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME**, com sede na **Rua 37 esquina com 45, quadra 100, nº 09**, **Bairro: Santa Cruz II,** na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gian Pietro Benevento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1210380528, expedida pelo(a) CREA/MT, e CPF nº. 028.505.191-11, signatárias do contrato **107/2016,** assinado em 09 de setembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços em Análise Química e Microbiológica em Amostra de Água, Visando a Qualidade no Consumo Humano, em Atendimento a Portaria Nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, Sendo De Forma Parcelada**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA – ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **C L SUPERMERCADO LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **C L SUPERMERCADO LTDA – EPP**, **empresa** com sede na Rua Uirapuru, nº 610, Bairro Centro – Município de Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ nº **10.695.537/0001-77,** neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto Venâncio Ferreira, portador do RG nº 1250533-1 SSP/MT e do CPF nº 975.419.901-91, signatárias do contrato **110/2016,** assinado em 21 de outubro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) kits/ cestas básicas compostas pelos itens, quantidades e especificações descritos no Termo de Referência (Anexo I), para alimentação de pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	C L SUPERMERCADO LTDA – EPP Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa S.R.PARREIRA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato representada Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa S. R.PARREIRA - ME, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 1371, Centro , na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.084.205/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sergio Roberto Parreira., portador(a) da Carteira de Identidade nº 210526,expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº.161.980.001-25, signatárias do contrato **048/2016** assinado em 12 de abril de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto prestação de serviço de **Alimentação Pronta Tipo Self-Service e Marmitex,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guze Prefeito Municipal Representante Legal CONTRATANTE	S.R. PARREIRA - ME Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2016

pRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa Empresa M. P. DA SILVA SANTOS - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa Empresa M. P. DA SILVA SANTOS - ME, com sede na Rua das Laranjeiras nº 2047, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.481.298/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Lima Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6372190, expedida pelo(a) SSP/SP, e CPF nº670.155.148-34, signatária do contrato 23/2016, assinado em 19 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto prestação de **Serviços Mecânicos, Soldas, Torno e de Auto Elétrica para Veículos e Máquinas da Frota do Município** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	M. P. da Silva Santos – ME João Lima Santos CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025 /2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Ceará, nº 426, Bairro: CPA II, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ

sob nº 16.831.959/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcilio Faria da Silva, portador(a) RG nº 07.728.433, expedido pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 503.244.111-20, signatária do contrato 25/2016, assinado em 23 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto aquisição de **material de o expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI Marcilio Faria da Silva CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026 /2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **RICARDO C. COSTA EIRELI - ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **RICARDO C. COSTA EIRELI - ME**, com sede na Rua 29, nº 15, Quadra 36, Bairro: Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 20.830.599/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Pinheiro de Souza , portador(a) RG nº 19476892, expedido pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 924.377.452-20, signatária do contrato 26/2016, assinado em 23 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto aquisição de **material de o expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	RICARDO C. COSTA EIRELI - ME Marcos Pinheiro de Souza CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027 /2016

PRIMEIRO termo ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, com sede na Av. Isaac Povoas, nº 475 – subsolo – sala 01, Bairro: Centro Norte, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Henrique Furoni, portador(a) RG nº 1192184-6, expedido pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 841.801.961-15, signatária do contrato 27/2016, assinado em 23 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto aquisição de **material de o expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP Paulo Henrique Furoni CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028 /2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP**, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 1889 B, Bairro: Centro Norte, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 22.063.815/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edilson Rafael da Silva, portador(a) RG nº 2209066, expedido pelo(aCTPS/MT, e CPF nº 005.422.341-57, signatária do contrato 28/2016, assinado em 23 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto aquisição de **material de o expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Edilson Rafael da Silva CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029 /2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELI - EPP**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELI - EPP, com sede na Av. Bom Jesus, nº 1476 - E, Bairro: Centro, na cidade de Pontes Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 06.906.287/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Douglas Alexandre Soares Saugo, portador(a) RG nº 2130464-5, expedido pelo(a)SSP/MT, e CPF nº 035.288.571-88, signatária do contrato 29/2016, assinado em 23 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto aquisição de **material de o expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELI - EPP

	Douglas Alexandre Soares Saugo CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa J.A.FIUZA**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **J.A.FIUZA**, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 2021- Bairro: Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.401.257/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Abadio Fiuza, portador(a) RG nº 0871578-5, expedido pelo(a)SSP/MT, e CPF nº 568.349.001-44, signatária do contrato 30/2016, assinado em 29 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto aquisição de **combustíveis tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B s10 e agente redutor liquido automotivo (arla 32) com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	J.A.FIUZA José Abadio Fiuza CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa Empresa JOSÉ PAULO DE MEDEIROS 00513074643 - MEI .

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JOSÉ PAULO DE MEDEIROS 00513074643 - MEI , com sede na Rua das Laranjeiras s/n - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 20.026.929/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Paulo de Medeiros, portador(a) da Carteira de Identidade nº 424758, expedida pelo(a) SSP/RO, e CPF nº 005.130.746-43, signatária do contrato 31/2016, assinado em 29 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto prestação de **Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionado,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	José Paulo de Medeiros – ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, empresa com sede na Avenida dos Oitis, nº 1788, Bairro Centro – Município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ nº 09.296.387/0002-20, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. JULIANO BEDIN, portador do RG nº 14/R 2.468.230 SSP/SC e do CPF nº 000.141.139-02, signatárias do contrato **067/2016** assinado em 02 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a

aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante da CONTRATANTE	Juliano Bedin Absoluto Supermercado LTDA Representante da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa REFFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME .

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1. 248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa REFFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME , com sede na Rua Rio Grande do Sul – nº 211E-Centro, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.877.146/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Vinicius Frantz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1193005-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 003. 488.111-52, signatária do contrato 31/2016, assinado em 29 de fevereiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto prestação de **Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionado,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	REFFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 985- Bairro: Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 05.082.661/0003-99, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Keila Carvalho Pereira, portador(a) RG nº 1107700-0, expedido pelo(a)SSP/MT, e CPF nº 709.603.641-53, signatária do contrato 34/2016, assinado em 02 de março de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto a aquisição de **combustíveis tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B s10 e agente redutor liquido automotivo (arla 32) no Municipio de Cuiabá, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

CONTRATANTE	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA Keila Carvalho Pereira CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CONQUISTA GÁS LTDA - ME**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa CONQUISTA GÁS LTDA - ME, com sede na Av. dos Oitis , nº 1.787-Bairro: Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.730.252/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JULIANO BEDIN, portador do RG nº 14/R 2.468.230 expedida pelo SSP/SC e do CPF nº 000.141.139-02, signatária do contrato 35/2016, assinado em 04 de março de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto a **aquisição de gás de cozinha p-13 e p-45 para atender as secretarias do município,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	CONQUISTA GÁS LTDA - ME JULIANO BEDIN CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2016

"Primeiro Termo Aditivo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, e **PAZ AMBIENTAL LTDA. EPP**"

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1.594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** e **PAZ AMBIENTAL LTDA. EPP,** empresa com sede no Setor 12, lote 58/2E, Gleba Corumbiara, na cidade de Vilhena, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 10.331.865/0001-94, representada por PATRÍCIA PAZ SILVA, brasileira, casada, Odontóloga, residência e domiciliada na cidade de Vilhena/RO, na Avenida Major Ananias, nº 2320 – Centro, portadora da cédula de identidade nº.238885 expedida pela SSP/RO e CPF 204.071.572-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, signatária do contrato 013/2016, assinado em 04 de janeiro de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde em estabelecimentos do município, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 6.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de abril de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

PREFEITO MUNICIPAL

Paz Ambiental Ltda. EPP

PATRÍCIA PAZ SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clicia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JOSÉ ANTONIO DE FALCHI - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.

688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1. 248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JOSÉ ANTONIO DE FALCHI - ME, com sede na Rua 06, Qd. 30, Lt 19 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 05.600.780/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Antonio de Falchi, portador(a) da Carteira de Identidade nº 555736, expedida pelo(a) SSP/MS, e CPF nº567.770. 861-53, signatária do contrato 36/2016, assinado em 15 de março de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto a prestação de serviço de **Auto Elétrica Linha Leve, por hora**, para a frota do Município**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE	José Antonio de Falchi - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa L. B. DE MEDEIROS AUTO ELETRICA EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1. 248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa L. B. DE MEDEIROS AUTO ELETRICA EIRELI - ME, com sede na Av. dos Oitis s/n - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 21.066.551/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leandro Borges de Medeiros, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13416236, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF nº 007.731.336-70, signatária do contrato 37/2016, assinado em 15 de março de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto a prestação de **Serviços Mecânicos Gerais em Linha Leve, por hora**, para a frota do Município**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE	L. B. de Medeiros AUTO ELETRICA EIRELI - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMERCIO - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileiro, divorciada, portador da cédula de identidade nº .º 000844464 expedida pela SSP – MT e do CPF 607.752.031 – 49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa MANOEL CORDEIRO DA SILVA COMERCIO - ME, com sede na Rua Terezinha Coura Garbim, nº 1810, Bairro São José, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.263.708/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Manoel Cordeiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 864287, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº.567. 605.661-49, signatária do contrato 37/2016, assinado em 22 de março de 2016, com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto a prestação de serviço de **Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Iluminação Publica do Município, consistindo em reparos de luminárias, refletores, reles e reatores com disponibilização de caminhão tipo munk,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o

aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 2.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal CONTRATANTE	Manoel Cordeiro da Silva CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2016

primeiro termo aditivo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, empresa com sede na Avenida Padre Roquete, Nº 1, Centro Emp. Shalon, Sala, 05 Q.03, Bairro: Consil na Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Fonseca da Silva, portador do RG nº 0280110-8 SSP/MT e do CPF nº 293.321.681-72, signatárias do contrato **045/2016** assinado em 05 de abril de 2016 com vencimento em 31 de agosto de 2016, tendo como objeto a **aquisição de copa e cozinha, hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste**, **de forma parcelada e acordo com as necessidades das secretarias,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

.Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal CONTRATANTE	SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clicia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JORGINA GONÇALVES MAGALHÃES.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JORGINA GONÇALVES MAGALHÃES, com sede na Rampa Paraíso, Comunidade Santa Clara, no município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 19.348.361/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jorgina Gonçalves Magalhães., portador(a) da Carteira de Identidade nº M5953422, expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF nº.809.850.841-20, signatárias do contrato **047/2016** assinado em 12 de abril de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto prestação de serviço de **Alimentação Pronta Tipo Self-Service e Marmitex,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

.

Walmir Guze Prefeito Municipal Representante Legal CONTRATANTE	Jorgina Gonçalves Magalhães Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248224 SSI/SC e do CPF nº 060590538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME, com sede na Rua São Rafael, nº 980, Bairro: Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Igor Siqueira Mariano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21814619, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº.029.492.471-05, signatárias do contrato **061/2016** assinado em 18 de maio de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto **Prestação de Serviços de Caráter Preventivo e Corretivo nos Bens Públicos do Município, Envolvendo Manutenção, Consertos, Recuperação (Alvenaria, Carpintaria, Hidráulica e Elétrica); Serviços de Limpeza e Conservação; e Execução de Obras Civis de Pequeno Porte, com Fornecimento de Mão-de-Obra, Ferramentas e Equipamentos Necessários, a Serem Realizados em Toda a Circunscrição do Município de acordo com a necessidade do contratante,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

GMN Empreendimentos

Igor Siqueira Mariano

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal daContratante	Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa C L SUPERMERCADO LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **C L SUPERMERCADO LTDA – EPP**, empresa com sede na Rua Uirapuru, nº 610, Bairro Centro – Município de Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ nº 10.695.537/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto Venâncio Ferreira, portador do RG nº 1250533-1 SSP/MT e do CPF nº 975.419.901-91, signatárias do contrato **068/2016** assinado em 02 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante da CONTRATANTE	Cesar Augusto Venâncio Ferreira C L Supermercado LTDA -EPP Representante da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa OURO VERDE SUPERMERCADO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa OURO VERDE SUPERMERCADO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, empresa com sede na Rua Uirapuru, nº 118, Bairro Centro – Município de Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ nº 21.410.630/0002-95, neste ato representada pelo Sr. Divino Mudesto de Oliveira, portador do RG nº 919116 SSP/MT e do CPF nº 567.682.901-00, signatárias do contrato **067/2016**

assinado em 02 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **01 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante da CONTRATANTE	Divino Mudesto de Oliveira Ouro Verde Supermercado e Materiais para Construção EIRELI - EPP Representante da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 096/2010

"Décimo quinto Termo Aditivo do Contrato de Obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**."

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na cidade Pontes e Lacerda na Rodovia 174, Km. 224,5, inscrita no CNPJ sob nº. 00.648.886/0001-84, representada por seu sócio **RUTH DE SOUZA BRITO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pontes e Lacerda na Rua Bahia, nº. 1.532, portador da cédula de identidade n. º 8.916.051, expedida pela SSP- SP e CPF 158.159.298-16 signatários do contrato 096/2010, assinado em 30 de junho de 2010, e seu ultimo aditivo com vencimento em 31/12/2016, e que tem por e objeto pavimentação asfáltica de vias urbanas do município, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 9.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** Os prazos estabelecidos na clausula 8.1 (execução da obra) e 9.1 (vigência do contrato) do termo inaugural e ficam prorrogados, com vencimento para **30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeita Municipal

Contratante

Rancho Fundo Terraplenagem

e Pavimentação Ltda.

RUTH DE SOUZA BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa PAULO SERGIO DIAS - POSTO – EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa PAULO SERGIO DIAS – POSTO - EPP, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Vila Mariana, na cidade de Cáceres, Estado de .ato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.136.878/0002-04, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Juarez Aparecido Ribeiro Cabral, portador do RG. 724197 SSP/MT e CPF nº 621.760.561-91, signatárias do contrato **072/2016** assinado em 13 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Combustíveis tipos Etanol, Gasolina, Óleo Diesel, Óleo Diesel Bs10 e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), No Município de Cáceres, a varejo, com a finalidade de atender os Órgãos do Município de Conquista D'Oeste**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Paulo Sergio Dias – Posto - epp CNPJ: 09.136.878/0002-04 Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 095/2010

"Décimo quinto termo aditivo do contrato de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**."

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na cidade Pontes e Lacerda na Rodovia 174, Km. 224,5, inscrita no CNPJ sob nº. 00.648.886/0001-84, representada por seu sócio **RUTH DE SOUZA BRITO**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pontes e Lacerda na Rua Bahia, nº. 1.532, portador da cédula de identidade n. º 8.916.051, expedida pela SSP- SP e CPF 158.159.298-16 signatários do contrato 095/2010, assinado em 30 de junho de 2010 e seu ultimo termo aditivo com vencimento em 30 de junho de 2016, e que tem por objeto pavimentação asfáltica de vias urbanas do município, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 9.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1** Os prazos estabelecidos na clausula 8.1 (execução da obra) e 9.1 (vigência do contrato) do termo inaugural ficam prorrogados, com **vencimento para 30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste - MT, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guze

Prefeito Municipal

Contratante

Rancho Fundo Terraplenagem

e Pavimentação Ltda.

RUTH DE SOUZA BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI – ME, com sede na Rua Irajá Fagundes Teixeira, 47, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.328.231/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ADRIANA EVANGELISTA DE ARAUJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 44.433.275-3, expedida pelo(a SSP/SP, e CPF nº 228.022.118-70, signatárias do contrato **081/2016** assinado em 27 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de óleo lubrificante, fluídos e graxas, de primeira linha e primeiro uso, com a finalidade de atender a frota de veículos e máquinas do Município de Conquista D' Oeste**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	ADRIANA EVANGELISTA DE ARAUJO Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 097/2010

"**N**ono termo aditivo do contrato de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA."**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis nº 1594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA**. empresa sediada na cidade de Cuiabá onde tem endereço na Avenida Dom Aquino, nº 510, Bairro Dom Aquino, inscrita no CNPJ sob nº 04.568.575/0001-66, neste ato representada pelo seu sócio José Ari de Almeida, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso na Rua 17, nº 175, Bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade nº 1.394.808- 3 expedida pela SSP – MT e CPF 032.728.693-87, doravante denominada ***CONTRATADA***, signatários do contrato 097/2010 que tem como objeto aexecução de **OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO**, **COMPREENDENDO INTERCEPTOR, REDE COLETORA, LIGAÇÕES PREDIAIS, EMISSÁRIOS E ETE**, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II, III e VI da Lei n.º 8. 666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as contratantes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 (execução da obra) e 3.3 (vigência do contrato) do termo inaugural ficam prorrogados com vencimento para **30 de abril de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

Base Dupla Serviços e

Construções Civil Ltda.

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248. 224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME, com sede na Avenida Mato Grosso, 411, Bairro Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 10.173.758/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LOURIVAL LOPES DOS REIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000556049, expedida pelo(a SSP/RO, e CPF nº586.146.722-68, signatárias do contrato **082/ 2016** assinado em 27 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de óleo lubrificante, fluídos e graxas, de primeira linha e primeiro uso, com a finalidade de atender a frota de veículos e máquinas do Município de Conquista D' Oeste**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	LOURIVAL LOPES DOS REIS Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias RG: 982781-3 SJ/ MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2013

"Nono Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*** e

a empresa **PAULO CESAR MOURA SERVIÇOS – ME.*"***

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na avenida dos Oitis nº 1594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07 doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** e**PAULO CESAR MOURA SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 202, São Miguel, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 05.105.060/ 0001-92 neste ato representada pelo seu **PAULO CÉSAR MOURA**, brasi-

leiro, Engenheiro inscrito no CREA-MG 140379836-2, portador da cédula de identidade RG M-5284323 SSP-SP, e do CPF nº 678.714.026-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **036/2013** assinado em 1º de março de 2013 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como objeto execução de serviços técnicos de engenharia, consistentes nas atividades de Planejamento, elaboração e confecção de projetos de engenharia; acompanhamento e fiscalização de obras públicas; elaboração de laudos de medição, planilhas e emissão de pareceres técnicos, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 4.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 4.1 e 15.3 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de abril de 2017**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

Paulo Cesar Moura Serviços - ME

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas	**Mayla Clicia da Silva Farias**
RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa VICARI QUEIROZ E CIA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa VICARI QUEIROZ E CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 6940, Bairro São José, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 17.211.768/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SEBASTIAO MARIO ALMEIDA DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 197622, expedida pelo(a SSP/SP, e CPF nº 200.344.231-68, signatárias do contrato **083/2016** assinado em 27 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de óleo lubrificante, fluídos e graxas, de primeira linha e primeiro uso, com a finalidade de atender a frota de veículos e máquinas do Município de Conquista D' Oeste**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

.

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	SEBASTIAO MARIO ALMEIDA DA SILVA Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 43/2014

"Sétimo termo aditivo do Contrato de obra, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a Empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP".**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP**, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20 representada pelo seu sócio **ADALBERTO DE FREITAS ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, portador da cédula de identidade nº 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços n°. 002/2014**, signatários do contrato 43/2014, que tem por objeto, obras inerentes à construção de 1 (uma) QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º inciso II da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 8.4 do contrato inaugural, que possi-

bilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 8.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de abril de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 20 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

Construtora Ema Ltda. - EPP

Adalberto Freitas Arantes

CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clicia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA ME, com sede na Avenida Mato Grosso, 228N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 05.318.473/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ADRIANO DOS REIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1343145-5, expedida pelo(a SSP/MT, e CPF nº 906.665.771-53, signatárias do contrato **084/2016** assinado em 27 de junho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de óleo lubrificante, fluídos e graxas, de primeira linha e primeiro uso, com a finalidade de atender a frota de veículos e máquinas do Município de Conquista D' Oeste**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal do Contratante	ADRIANO DOS REIS Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa m de souza notoya - me.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa m de souza notoya - me, com sede na Av. dos Oitis, Nº 1.731, Centro na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 20.820.367/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maximiliano de Souza Notoya, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.574.119-2, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 005.036.841-98, signatárias do contrato **066/2016** assinado em 24 de maio de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal CONTRATANTE	Maximiliano de Souza Notoya CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061/2015

QUINTO TERMO ADITIVO DO Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa aAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OSTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecido na Avenida dos Oitis nº 1200, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito, Walmir Guse , brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224, expedida pela SSI – SC e do CPF sob o nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa aAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICO EIRELI EPP**, com sede na Rua São Pedro, nº 253, Jardim Kennedy na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.525/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Whelton Correa Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua La Paz, nº 542, Jardim das Américas na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, signatários do contrato **61/2015** assinado em 21 de julho de 2015 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2015, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 O prazo estabelecido na clausula 3.1 do termo inaugural fica prorrogado, com vencimento para **30 de junho de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

aAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

MATERIAIS HIDRAULICO EIRELI EPP

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clicia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA, com sede na Av. Castelo Branco, nº 777 – Bairro: Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 26.795.401/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Orivaldo Amâncio Nunes Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 049.899, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 256.944.301-82, signatárias do contrato **089/2016,** assinado em 14 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **Serviços Médicos na Especialidade Oftalmologia para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Conquista D'Oeste,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Representante Legal da CONTRATANTE	Clinica e Microcirurgia de Olhos LTDA Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2014

"Quinto termo aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso e a empresa ***R. CUOGHI DOS SANTOS – ME"***.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R. CUOGHI DOS SANTOS – ME,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1.604, Bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Julio, neste estado, ins-

crita no CNPJ sob numero 17.337.529/0001-06, neste ato representada pelo seu titular **RICARDO CUOGHI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Comodoro, estado de Mato Grosso, na Avenida Paraná, nº 98E portador da cédula de identidade nº 8.088.430-3 expedida pela SSP – PR e CPF nº 007.967.179-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **15/2014** assinado em 2 de janeiro de 2015 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2015, ultimo termo com vencimento em 31/12/2016, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria de planejamento, gestão de convênios e operacionalização de sistemas de gerenciamento de convênios**,**têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017; 2.2** O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

R. Cuoghi dos Santos – Me

CNPJ: 17.337.529/0001-06

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 080/2014

"Quinto Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o***MUNICÍPIO DE CONQUISTAD'OESTE***, Estado de Mato Grosso e a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME*"***.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE**e a Empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME**, sediada no Lote Rural nº 85-A3, linha 145, setor 12 Gleba Corumbiara, município de Vilhena - RO, inscrita noCNPJsob o número 05.099.538-0001-19,neste ato representada por seu legal **Sr. FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 1133724 SSP/BA, e CPF nº 482.220.891-5, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **80/2014** assinado em 01 de agostode 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, o terceiro termo aditivo com vencimento em 31/12/2016, tendo como prestação de serviços de transporte regular e destinação final de resíduos sólidos urbano no Município de Conquista D'Oeste**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta mesesresolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 4.1 do termo inaugural fica prorrogados por 360 dias, com vencimento para **30 de junho de 2017; 2.2** O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 20 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2015

"Quarto Termo aditivo do Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE** e de outro lado **SANDRO AROLDO BESSA 53612558153".**

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** por outro lado o Micro empreendedor individual **SANDRO AROLDO DE BESSA 53612558153**, inscrita no CNPJ sob nº 13.295.424/0001-72, com sede na Rua Terezinha Coura Garbim, n° 1751, Bairro São José, no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso**, representada por seu titular SANDRO AROLDO DE BESSA,** brasileiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **536.125.581-53,** e da cédula de identidade RG n.º **915.624** expedida pela **SSP/MT,** doravante denominada simplesmente ***CONTRATADO*** signatários do contrato 051/2015 firmado em 16 de junho de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços de monitor nas atividades de arte e cultura nas oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referencia da Assistência Social através do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 1º Termo Aditivo fica prorrogados com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

CONQUISTAD'OESTE, 15 de junho de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Sandro Aroldo de Bessa

53612558153

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clicia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2015

"Quarto Termo Aditivo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE**e de outro lado **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO53612558153"**

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, nº 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** por outro lado o Micro empreendedor individual **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO 043440086970**, inscrita no CNPJ sob nº 21.988.374/0001-37, com sede na Chácara Nossa Senhora da Penha, S/Nº, Bairro Comunidade São José, no município de Conquista D`Oeste, Estado de Mato Grosso, representado por seu titular **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D`Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **43.440.869-70** e da cédula de identidade RG n.º **5.754.227** expedida pela **SSP/GO,** doravante denominada simplesmente ***CONTRATADO,*** signatários do contrato 040/2015 firmado em 16 de junho de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços de monitor nas atividades de teatro e materiais reciclados nas oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referencia da Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

CONQUISTAD'OESTE, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO

53612558153

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clicia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 105/2015

"Terceiro Termo aditivo de contrato que entre si fazem a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso e a empresa **JESSICA DA SILVA CIESLIK 01981257128**."

O município de Conquista D'Oeste, estabelecido na avenida dos oitis, n.º 1200, centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na avenida dos oitis nº 1594, portador da cédula de identidade n.º 3/r 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e a micro empreendedora individual, **JESSICA DA SILVA CIESLIK 01981257128**, localizada na Avenida dos Jardins nº. 1550, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso , CNPJ nº. 18.247.901/0001-48, Inscrição Estadual 13.490.924-0, neste Ato representada por RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE portador do RG: 13125486 e do CPF: 904.341. 101-91, brasileiro, casado, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** signatária do contrato 105/2015 assinado em 06 de novembro de 2015, com vencimento em 31/12/2015, o primeiro termo aditivo com vencimento em 06 de novembro de 2016, tendo como objeto fornecimento parcelado de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, usuários, pacientes e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 1º termo Aditivo, ficam prorrogados, com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.
Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2(duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste – MT, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA DA SILVA CIESLIK 01981257128

CNPJ: 18.247.901/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Maria Conceição de Freitas **Mayla Clicia da Silva Farias**

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2015

"Terceiro Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, e o Microempreendedor Individual **DERLY GEMINIANO REVERDITO–*68482728920*"**

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*****,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Microempreendedor Individual **DERLY GEMINIANO REVERDITO 68482728920,** com sede na Rua dos cajueiros s/nº. Bairro Centro, no Município de Conquista D'Oeste - Mato Grosso, inscrita no CNPJ Nº. 19.725.155/0001-13, representado neste ato pelo proprietário Sr. DERLY GEMINIANO REVERTIDO**,** residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.552.266 expedida pela SSP/MG e do CPF 684.827.289-20, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA*** signatários do contrato 079/2015 firmado em 31 de agosto de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por objeto inerentes a prestação de serviços como monitor de atividades de arte e cultura através do ensino da musica para crianças, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**, o presente termo aditivo,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

CONQUISTAD'OESTE, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Maria Lucia de Oliveira Porto

Secretária de Ação Social

DERLY GEMINIANO REVERDITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1.092.791-3 – SJ/MT RG: 1.516.051-3 - SSP/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016

SEGUNDO ADITIVO DE TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA *V.L. MORETTO & CIA LTDA*.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa ***V.L. MORETTO & CIA LTDA***, com sede na Rua 16 de Julho, nº 473, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelos. Gustavo Vieira do Nascimento de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2011695-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 026.743.101-54, signatários do contrato 058/2016 firmado em 09 de maio de 2016, com vencimento em 09 de novembro de 2016, 1º aditivo com vencimento para 27 de dezembro de 2016, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório (Tomada de PreçosNº 001/2016) do certame que deu origem a este instrumento contratual, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o inciso II, letra "b", do artigo 65, da Lei 8666/93 que possibilita o aditamento contratual quando necessário a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, e nos termos permissivos da clausula 3.3 do

contrato inaugural resolvem as partes alterar o prazo de vigência do instrumento inaugural.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 1º Termo Aditivo passa a ser **30 de abril de 2017**, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 22 de dezembro de 2017.

.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal CONTRATANTE	V.L.MORETTO & CIA LTDA CNPJ:04.746.603/0001-98 Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2016

SEGUNDO termo aditivo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, empresa com sede na Avenida Padre Roquete, Nº 1, Centro Emp. Shalon, Sala, 05 Q.03, Bairro: Consil na Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Fonseca da Silva, portador do RG nº 0280110-8 SSP/MT e do CPF nº 293.321.681-72, signatárias do contrato **045/2016** assinado em 05 de abril de 2016 com vencimento em 31 de agosto de 2016 e seu 1º termo aditivo em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de copa e cozinha, hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste**, **de forma parcelada e acordo com as necessidades das secretarias,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

.

Walmir Guse Prefeito Municipal CONTRATANTE	SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clicia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2016

SEGUNDO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **C L SUPERMERCADO LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **C L SUPERMERCADO LTDA – EPP**, empresa com sede na Rua Uirapuru, nº 610, Bairro Centro – Município de Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ nº 10.695.537/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Cesar Augusto Venâncio Ferreira, portador do RG nº 1250533-1 SSP/MT e do CPF nº 975.419.901-91, signatárias do contrato **044/2016** assinado em 05 de abril de 2016 com vencimento em 31 de agosto de 2016 e seu 1º termo aditivo em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de copa e cozinha, hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste**, **de forma parcelada e acordo com as necessidades das secretarias,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal CONTRATANTE	C L SUPERMERCADO LTDA – EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clicia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 090/2016

Primeiro Termo Aditivo de contrato que entre si celebram o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D`OESTE* – MT e a empresa MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME, para prestação de serviços.

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3/R 1.248.224 SSP/SC e do CPF nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO – ME**, empresa estabelecida na rua Santa Bárbara nº 118, Bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-680, inscrita no CNPJ sob n.º 11.276.497/0001-91, representado neste ato por MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade nº 1007908-4 expedida pela SSP-MT, e do CPF nº 692990131-37, signatárias do contrato **090/2016,** assinado em 14 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) na forma de diária, transporte e apoio de acompanhamento e encaminhamento de pacientes a serviços públicos de saúde na cidade de Cuiabá e Várzea Grande estado de Mato Grosso, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 3.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Michael Ferraz do Nascimento Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA EPP

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA EPP, com sede na Rua Goiás, nº 1391, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.075.138/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Amarildo Santana, portador(a) da Carteira de Identidade nº 375757, expedida pelo(a) .SSP/RO., e CPF nº.350.031.622-00, signatárias do contrato **091/2016,** assinado em 18 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Fornecimento Peças, Serviços de Retifica de Motores e Serviços de Bombas Injetora, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Retifica de Motores São Paulo Vale do Guaporé LTDA EPP Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2016

SEGUNDO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA**, empresa com sede na Avenida dos Oitis, nº 1788, Bairro Centro – Município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ nº 09.296.387/0002-20, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. JULIANO BEDIN, portador do RG nº 14/R 2.468.230 SSP/SC e do CPF nº 000.141.139-02, signatárias do contrato **043/2016** assinado em 05 de abril de 2016 com vencimento em 31 de agosto de 2016 e seu 1º termo aditivo

em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de copa e cozinha, hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste**, **de forma parcelada e acordo com as necessidades das secretarias,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 6.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal CONTRATANTE	ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clicia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa DIAS ALEIXO & SILVA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1. 248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa DIAS ALEIXO & SILVA LTDA EPP., com sede na Avenida Victor Candeloro, Sala 01, Nº 378, Bairro: Nova Vacaria, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.993.515/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Matos da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 525.410, expedida pelo(a) . SSP/MT., e CPF nº.340.354.431-15, signatárias do contrato **094/2016,** assinado em 18 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Fornecimento Peças, Serviços de Retifica de Motores e Serviços de Bombas Injetora, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Dias Aleixo & Silva LTDA - EPP Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇA LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219. 688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248. 224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa GAUCHA DIESEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇA LTDA ME, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 672, Jardim Boa Esperança, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 33.664.525/ 0001-80, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ari Santa Catarina, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12R903275, expedida pelo(a) .SSI/MT, e CPF nº.400.479.899-04, signatárias do contrato **092/2016,** assinado em 18 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Fornecimento Peças, Serviços de Retifica de Motores e Serviços de Bombas Injetora, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Gaúcha Diesel Comercio e Importação de Auto Peça LTDA ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa GP CHEREMETA ME

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa GP CHEREMETA ME, com sede na Av. Vitor Candeloro, sala 01 nº 422, Bairro: Nova Vacaria, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 19.601.010/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gislaine Peixoto Cheremeta, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2269127-8, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº 026.634.591-35, signatárias do contrato **093/2016,** assinado em 18 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Fornecimento Peças, Serviços de Retifica de Motores e Serviços de Bombas Injetora, tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	GP CHEREMETA ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 119/2016

"Primeiro Termo Aditivo de contrato que entre si fazem ***O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,*** e a empresa P.A DA CRUZ CREMA - ME*,* para prestação de serviços de Engenharia".

O ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade ma Avenida dos Oitis nº 1.594,portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente ***CONTRATANTE*****,** e a empresa P.A DA CRUZ CREMA - ME, localizado na Travessa do Palácio, nº 267, Bairro: Centro na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ son nº21.233.294/0001-71, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, neste ato representada pelo Sr. ***PEDRO AUGUSTO DA CRUZ CREMA*** portador da cédula de identidade sob nº. 20464770 expedida pela SSP–MT, CPF: 034.199.121-02 e registrado no CREA/MT sob nº. MT031379,signatários do contrato **119/2016,** assinado em 09 de dezembro de 2016 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da Nova Adutora de Água do Município, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo as disposições contidas no presente contrato conforme vontade expressas nas clausulas e condições a seguir, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 O prazo estabelecido na clausula 4.1 do termo inaugural fica prorrogado, com vencimento para **31 de janeiro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste, em 15 de dezembro de 2016.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Pedro Augusto da Cruz Crema Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2016

primeiro termo aditivo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa AAGUA COMERCIO E DIST. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF:

607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **AAGUA COMERCIO E DIST. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI**, com sede na Rua São Pedro, 253, Bairro: Jardim Kennedy, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.525/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Whelton Correa Martins, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1247970-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 006.110.301-28, signatárias do contrato **118/2016,** assinado em 09 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Materiais a serem Utilizados na Correção do Sistema de Abastecimento e Reservatório de Água do Município**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	AAGUA COMERCIO E DIST. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ALINE ELLEN VENANCIO 02682345158.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **ALINE ELLEN VENANCIO 02682345158**, com sede na Avenida dos Oitis nº 1276 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 26.338.380/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eliseu Polisei, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16955978, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº. 006.311.041-51, signatárias do contrato **116/2016,** assinado em 09 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **Aquisição de toner e cartuchos de impressoras para as unidades administrativas do município,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	ALINE ELLEN VENANCIO 02682345158 Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa AAGUA COMERCIO E DIST. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **AAGUA COMERCIO E DIST. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI**, com sede na Rua São Pedro - 253, Bairro Kennedy na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.525/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Whelton Correa Martins, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1247970-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 006.110.301-28, signatárias do contrato **096/2016,** assinado em 28 de julho de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a aquisição de materiais para reparo e manutenção da rede de abastecimento de água do município**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de

condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

WALMIR GUSE Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	AAGUA COMERCIO E DIST. DE MAT. HIDRAULICOS EIRELI Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa MUDAR COM DE MAT DE CONST FERRAM. E EPI´S LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MUDAR COM DE MAT DE CONST FERRAM. E EPI´S LTDA EPP**, com sede na Avenida Beira Rio, Nº 1.700, Bairro: Praeiro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.888.303/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Thiago Freitas do Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16081293, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº. 027.911.441-96, signatárias do contrato **115/2016,** assinado em 09 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas Diversas**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	MUDAR COM DE MAT DE CONST FERRAM. E EPI´S LTDA EPP. Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa 3M COM. DE MAT. ELETRICO, CONST. E EQUIP. LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa 3M COM. DE MAT. ELETRICO, CONST. E EQUIP. LTDA ME, com sede na Avenida Frei Coimbra, Nº 500, Bairro: Nova Várzea Grande na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.347.124/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Valdir Hilario da Cruz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 646107, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº. 459.582.541-20, signatárias do contrato **114/2016,** assinado em 09 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas Diversas**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

.

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	3M COM. DE MAT. ELETRICO, CONST. E EQUIP. LTDA ME. Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, com sede na Rua Novo Mundo, (Lot Jd N Mundo) / Rua 163/364 **Bairro:** Novo Mundo, na cidade de Varzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 21.711.134/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Roberto Margreiter, portador(a) da Carteira de Identidade nº 315992, expedida pelo(a) SSP/SC, e CPF nº010.008.979-82, signatárias do contrato **113/2016,** assinado em 03 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Pneus Novos, câmaras de Ar e Serviços de Duplagem, Recauchutagem e Recapagem de Pneus**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP. Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, com sede na Av. Rad. Edson Luiz da Silva, 1037, **Bairro:** Tijucal, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.557/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº **:** 070.544, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº176.511.661-91, signatárias do contrato **102/2016,** assinado em 17 de agosto de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP**, com sede na Av. Couto Magalhães, nº 1889 B, Bairro: Centro Norte, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 22.063.815/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edilson Rafael da Silva, portador(a) RG nº 2209066, expedido pelo(aCTPS/

MT, e CPF nº 005.422.341-57, signatárias do contrato **102/2016,** assinado em 17 de agosto de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME, **empresa** com sede na Avenida Padre Roquete, Nº 1, Centro Emp. Shalon, Sala, 05 Q.03, Bairro: Consil na Cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Fonseca da Silva, portador do RG nº 0280110-8 SSP/MT e do CPF nº 293.321.681-72, signatárias do contrato **102/2016,** assinado em 17 de agosto de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **aquisição de produtos e materiais de limpeza, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D' Oeste, sendo o fornecimento do tipo parcelado,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa PNEUS BARBOSA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa PNEUS BARBOSA LTDA - ME, com sede na Av Itrio Correa da Costa, 1328, **Bairro:** Cidade Salmen, na cidade de Rondonopolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.481.695/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristiano Rodrigues Goncalves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3269865, expedida pelo(a) SSP/GO, e CPF nº. 633.801.701-78, signatárias do contrato **112/2016,** assinado em 03 de novembro de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a Aquisição de Pneus Novos, câmaras de Ar e Serviços de Duplagem, Recauchutagem e Recapagem de Pneus**,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	PNEUS BARBOSA LTDA - ME Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Mayla Clicia da Silva Farias

RG: 982781-3 SJ/MT RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa M R FERNANDES - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa M R FERNANDES - EPP, com sede na Rua Coronel Jose Dulce, 97, Sala 02, Bairro Centro na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 15.198.081/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Roberto Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 984282, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº514.679.681-53, signatárias do contrato **103/2016,** assinado em 17 de agosto de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **AQUISIÇAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	M R FERNANDES - EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2016

PRIMEIRO termo ADITIVO de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP, com sede na Avenida Mato Grosso, 839, Bairro**:** Modulo 02, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 70.429.956/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Holmes Henrique Ioris, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16798112, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 017.282.171-13, signatárias do contrato **104/2016,** assinado em 17 de agosto de 2016 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a **AQUISIÇAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS,** tem entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual dos serviços a serem executados de forma que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, que poderão ter a sua duração prorrogada por prazo suficiente para obtenção da conclusão do objeto contratado, e com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, resolvem as partes alterar seu **prazo** de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 O prazo de vigência estabelecido na clausula 2.1 do termo inaugural fica prorrogado com vencimento para **30 de junho de 2017;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de dezembro de 2016

Walmir Guse Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	**Mayla Clicia da Silva Farias** RG: 2534352-1 SSP-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3012016

*DISPÕE SOBRE **PROMOÇÃO DE CLASSE** DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **ELIVANIA TOLEDO RODRIGUES,** matricula funcional nº 1745,efetiva no cargo de **MEDICO CLINCIO GERAL** lotada na Secretaria de Saúde admitida em 30/152/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos**,** conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2016

*DISPÕE SOBRE **CONCESSÃO DE FÉRIAS** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº 08/2001.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder as servidoras municipais lotada na Secretaria Municipal de Saúde Sra. **MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA,** matrículafuncional N° 1689 e **BRUNA ALVES PEREIRA**, matrículafuncional N° 1692 efetivas no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,10 (dez) dias de **FÉRIAS**, a partir de 20/12/2016, referente ao período aquisitivo de: 2012/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 20 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE CHEFE DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ANA PAULA DE ANDRADE BARBOZA**, matrícula funcional N° 2419, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo de **CEHFE DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL** a partir de 30 de dezembro 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2016

*DISPÕE SOBRE **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO** A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a servidora **MONICA MARIA SOARES GOMES**, matrícula funcional 1708, efetiva no cargo de **ODONTOLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO,** referente ao quinquênio 2010/2015**,** com início em 19/12/2016 e retorno dia 18/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 19 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **GELENA DE OLIVEIRA CORREIA**, matricula funcional 2530 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **CESAR LARA**, matrícula funcional N° 2613, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do cargo de **GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE I,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **DELCI CACIANO PONTES**, matrícula funcional N° 2392, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE I,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **DELVANE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO**, matrícula funcional 2031, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **EDERLY DEGE ROMÃO**, matrícula funcional N° 2617, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo de **SECRETÁRIA DE ASSIATÊNCIA SOCIAL** a partir de 30 de dezembro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **EDUARDO SORTICA DE LIMA**, matrícula funcional N° 2614, Lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2016

DISPÕE SOBRE **GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ELIANGELA PAULA DE BARROS TOMÉ**, matrícula funcional N° 2420, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo de **GERENTE ASSISTENCIA SOCIAL** a partir de 30 de dezembro 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE GERENTE DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **FERNANDO DA SILVA LISBOA**, matrícula funcional N° 2541, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Pla-

nejamento e Finanças do cargo de **GERENTE DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **GILSON FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional N° 2555, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE I,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **ISAIAS GOMES DOS SANTOS**, matrícula funcional N° 2291, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - CLASSE I,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **IVANI FRANCISCA SOARES**, matrícula funcional 2350, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE SAÚDE,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE GERENTE DE CONTABILIDADE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LEANDRA MORAES SIQUEIRA**, matrícula funcional N° 2149, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **GERENTE DE CONTABILIDADE,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LOUANE CAMILA VIEIRA BRONCA**, matrícula funcional N° 2463, Lotada no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CLORO MATO GROSSO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 33.687.278/0001-38.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos para serem utilizados no tratamento de água deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Hipoclorito de cálcio 65% - solido granulado	CMT	KG	250	15,01	3.752,50
2	Sulfato de alumínio isento de ferro – solido granulado	SUALL	KG	2500	3,22	8.050,00
Valor Total Registrado	**R$ 11.802,50**					

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2016.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Eli Sanchez Romão, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Victor Rodrigues Alves Leal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ: 06.195.441/0001-72.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para ser instalado na sala e recepção do programa bolsa família.

ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	Climatizador de ar de parede evaporativo, tensão 220W, com vazão aproximada de 44.000 m3h, consumo de energia de até 1,8 kwh, dimensões externas aproximada: 1,56m altura / 1,87m largura / 1,19m profundidade, peso aproximado de 200Kg, com grade de swing e variador de velocidades, proteção quanto aguas da chuva, com capacidade de climatização de área não inferior a 300m², com garantia mínima de 12 meses, INSTALADO. Marca: ROTOPLAST ROTO 160	1	10.000,00	10.000,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2016.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Eli Sanchez Romão, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Luiz Donezeth Santana Muniz.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para ser instalado na sala e recepção do programa bolsa família.

ITEM	DESCRIÇÃO / MARCA	QT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Arquivo em chapa de aço n° 24 e 26 com gavetas, porta etiqueta e puxadores nas gavetas, fechadura cilíndrica com chave e travamento das gavetas, dimensões externas aproximada: 1,33m altura / 0,47cm largura / 0,67cm profundidade na cor cinza/ azul. Marca: METAL PONTA	3	690,00	2.070,00
3	Impressora multifuncional laser monocromática, cópia e impressão frente e verso, conectividade USB 2.0, velocidade de impressão de 40 pág./minuto, copia ampliação 400% e redução 25%, capacidade bandeja de entrada de 250 folhas de papel a4 e executivo, alimentador automático 70 folhas, resolução 1200x1200dpi, memoria 512 MB, 110v, compatível para sistemas Windows 7, Windows 8, Windows xp e Linux, com garantia mínima de 12 meses. Marca: HP	1	2.390,00	2.390,00
Valor Total Registrado	**R$ 4.460,00**			

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2016.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Eli Sanchez Romão, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Marcos Roberto Fernandes.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MATEUS MONEZZI**, matrícula funcional N° 2552, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **MAURO FRANCISCO DE MOURA**, matrícula funcional N° 2285, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente do cargo de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Senhora **RENATA CAROLINE DOS SANTOS LOPES**, matricula funcional 2558 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2016

DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE TESOUREIRO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor **VANDEIR GONÇALVES MENDES**, matrícula funcional N° 2532, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **TESOUREIRO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 - ADESÃO Nº 007/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 033/2016

ADESÃO Nº 007/2016

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis n° 10.520/2001, 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/13, e na manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço Para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, tendo como vencedora a Empresa AUTO ELÉTRICA MODELO LTDA - ME – CNPJ Nº 11.462.556/0001-16.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 22 de Dezembro de 2016.**ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 - ADESÃO Nº 008/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 034/2016

ADESÃO Nº 008/2016

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016-PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

O Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis n° 10.520/2001, 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/13, e na manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço Para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA - MT, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, tendo como vencedora a Empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 12.025.386/0001-75.
Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da

referida empresa. Curvelândia - MT, 22 de Dezembro de 2016. **ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ROGERIO COIMBRA**, matrícula funcional 1825, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Professor I – Pedagogia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ELIANE CONCEIÇÃO GOMES DE ALVARENGA**, matrícula funcional 1896, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Professor I – Pedagogia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **VANDA DA SILVA MOURA**, matrícula funcional 473, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Professor I – Pedagogia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE PREGOEIRO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GUSTAVO ALVES DO CARMO**, matrícula funcional 246, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **PREGOEIRO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CLAUDIO NASCIMENTO**, **LOPES** matrícula funcional 246, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **PREGOEIRO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **LUCIANA ROCHA PEREIRA**, matrícula funcional 253, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Técnico de Administração Escolar - Profissionalizado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA TEREZA DA ROCHA**, matrícula funcional 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Técnico de Administração Escolar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANA PAULA DA SILVA**, matrícula funcional 247, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Técnico de Administração Escolar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 327/2016

*DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALESSANDRO LONGHI** matrícula funcional 1827, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **AGENTE ADMINSTRATIVO,** a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O servidor voltará assumir o cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2016.

_____

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 200-16

PORTARIA Nº. 200/2016.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE **15/12/2016 a 13/01/2017**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor PEDRO TERCY BARBOSA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo, a funcionária desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.		
Funcionário (a)	**Função**	**Período Aquisitivo**
SILVIA HELENA GIRÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/10/2015 A 01/10/2016

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do Art. 64 e Art. 65, § 3º da Lei supracitada serão devidos e pagos ao servidor junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do Mês de Dezembro do ano de 2016.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 315/2015

CONTRATADO: CRISTINE CONCEIÇÃO LIRA WINCK

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 315/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Fisioterapeuta, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Centro de Reabilitação II,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 23/04/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 196/2015

CONTRATADO: KARLA REGINA JOERKE MENDES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 196/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Fisioterapeuta, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Centro de Reabilitação I,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 373/2015

CONTRATADO: NARJARA EMANUELLE DA LUZ RODRIGUES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 373/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Fisioterapeuta, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Centro de Reabilitação II,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 20/07/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 197/2015

CONTRATADO: TALYTTA MAGALÃES MELGAREJO ROSAS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 197/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Fisioterapeuta, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Centro de Reabilitação I,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 218/2015

CONTRATADO:VALDECI GOMES FERREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 218/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Maqueiro, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Centro de Reabilitação,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 395/2015

CONTRATADO: WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 395/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de assistente Social, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CENTRO DE REABILITAÇÃO,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 18/08/ 2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 224/2015

CONTRATADO:CICERO RICARDO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 224/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Motorista de Ambulância, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Deciolândia,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 272/2015

CONTRATADO:DEBORA MENDES SOARES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 272/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Deciolândia,**com inicio dia 23/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 310/2015

CONTRATADO:JANETE LOPES FLOR

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 310/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Deciolândia,**com inicio dia 20/04/ 2015 e término em 31/12/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2016

Dispõe sobre o Código Ambiental do município de Diamantino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. JUVIANO LINCOLN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Diamantino.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Este código regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Diamantino, integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 3º A política de proteção ambiental do Município de Diamantino tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover a sua preservação, proteção, utilização racional, recuperação e conservação para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º A política do meio ambiente no Município de Diamantino será norteada pelos seguintes princípios:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III - integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;

IV - promoção do equilíbrio ecológico;

V - racionalização do uso dos recursos naturais;

VI - proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

VII - educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

VIII - incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

IX - prevalência do interesse público;

X - reparação do dano ambiental.

SEÇÃO II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

III - a ação na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região de Diamantino em acordo, convênio e em consórcio com os demais municípios;

IV - a ação na defesa e proteção ambiental das Nascentes em acordos, convênios e em consórcio com outros municípios, tendo em vista o valor ecológico e turístico que poderá representar para a comunidade regional;

V - a diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VI - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VII - a utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

VIII - a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

IX - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

X - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XII - o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

Art. 6º Ao Município de Diamantino, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;

III - elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas, após estudos técnicos e de consulta pública, que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:

I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Diamantino, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;

VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VII - fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos que estejam inseridas no município de Diamantino/MT;

IX - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

X - exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;

XI – conceder, salvo as ressalvas da Resolução 237/1997 do CONAMA, licenciamento ambiental das atividades utilizador as dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, mediante convênio com os órgãos competentes;

XII - fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - normatizar, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;

XIV - promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XV - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas do município, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVI - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XVII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;

XVIII - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIX - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XX - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo único. O CONDEMA, criado pela Lei Municipal nº 16 de 13 de novembro de 1991, tem sua regulamentação definida em seu Regimento Interno, cuja aprovação ocorreu através do Decreto Municipal nº 104/2013.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 9º O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 10 Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 11 A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 12 As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 13 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, inclusive para a atividade de transporte destes resíduos, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 2º Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 15 Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 16 A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (01) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 17 O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 18 Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos,

submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 19 A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 20 É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d`água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 21 Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 22 As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotadas de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 23 Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 24 Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 25 Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 26 É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 27 Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SUBSEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 28 Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 29 Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto - parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 30 O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 31 É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível em período proibitivo ou sem licença dos órgãos competentes.

Art. 32 É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 33 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SUBSEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 34 Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 35 A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 36 É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 37 Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixa-

do e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 38 Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 39 Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 40 A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 41 Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42 As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 43 Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação ilegal na forma da lei de agrotóxicos;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual, observando as devidas competências e exigindo, quando obrigatório por lei, as licenças ambientais obrigatórias.

Art. 44 É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d`água, ou nascentes.

Art. 45 Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 46 Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

II - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 47 O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

SUBSEÇÃO VI

DO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 48 É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agronômico.

§ 2º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município, salvo quando se tratar de propriedade agrícola inserida no perímetro urbano.

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 90m (noventa metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 90m (noventa metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 90m (noventa metros) dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 90m (noventa metros) de imóvel rural com uso residencial

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais, tratorizados de barra, autopropelidos, aviação agrícola ou outro meio adequado à legislação estadual e federal;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais, tratorizados sem uso de barra, com jato manual ou autopropelidos;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

Art. 49 A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

a) aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

b) é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

c) Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea "d" deste artigo;

d) a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C;

e) a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo único. Para fins de classificação toxicológica a que se refere este artigo, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 4.074 de 04 janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989.

Art. 50 É vedado sob qualquer hipótese o sobrevoo de aeronaves de aviação agrícola por uma distância não inferior a 500 (quinhentos) metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população.

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de sujeita as penalidades previstas nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§ 2º O pagamento das indenizações e multas previstas no parágrafo anterior não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 51 É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 52 A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

SUBSEÇÃO VII

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 53 Todo aquele que determinar o uso ou utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos, deverá tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Ao CONDEMA caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas de armazenagem e transporte;

II - auxiliar na divulgação de listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou de uso proibido no Município;

III - fiscalizar a coleta e destinação final das substâncias e resíduos mencionados no inciso anterior.

SEÇÃO II

DO USO DO SOLO

Art. 54 Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 55 Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 56 A conservação do solo e dos recursos naturais, gradativamente, será incluída no currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 57 Nas estradas rurais e de acesso às propriedades deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 58 O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 59 Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III - indústrias de qualquer natureza;

IV - espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 60 Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 61 Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelo município e pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 62 A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 63 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 64 Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde e pelo CONSEMA.

Art. 65 Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 66 O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 67 É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos das esferas estadual e federal.

Art. 68 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 69 No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 70 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 71 A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Art. 72 Fica expressamente proibido:

I - deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO IV

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 73 O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades e definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 74 O Zoneamento Ambiental será definido pelo Plano Diretor do Município a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

SUBSEÇÃO I

ÁREAS DE USO REGULAMENTADO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 75 Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 76 Se necessário, em razão da ausência de legislação estadual e federal, serão objeto de regulamentação para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou a do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I - os rios;

II - os córregos e lagos naturais;

III - os ecossistemas no meio rural;

IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V - a utilização do solo rural e urbano;

VI - as áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII - as áreas alagadiças;

VIII - a atividade industrial;

IX - a atividade agrícola;

X - a coleta e o destino final do lixo;

XI - o esgotamento sanitário e a drenagem.

Art. 77 O Poder Público Municipal poderá criar ou autorizar a criação de unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico (eco turismo), após estudos técnicos e de consulta pública, que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

SEÇÃO V

DA PROTEÇÃO DA FLORA

Art. 78 As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos

de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 79 Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - Nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de acordo com a federal vigente.

Art. 80 Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 81 As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 82 É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 83 Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 84 A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do órgão competente estadual, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 85 O comércio de plantas vivas, nativas das florestas naturais, dependerá de licença específica, expedida pelo Município.

Art. 86 As empresas de beneficiamento de madeiras, deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e os respectivos projetos.

Art. 87 Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 88 O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 89 O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 90 Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 91 A fiscalização da arborização urbana será exercida por fiscal do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 92 A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I - Nome do Funcionário;

II - Número de sua matrícula;

III - Número do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Prazo de validade da credencial;

V - Título da função exercida;

VI - Assinatura do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A credencial será valida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 93 A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento modelo, a ser fornecido pelo órgão municipal competente, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) "croqui" de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 94 A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 95 A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I - nome do proprietário;

II - endereço do imóvel;

III - número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V - número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 96 É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Art. 97 É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 98 É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

Art. 99 Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO VI

DA PROTEÇÃO DA FAUNA

Art. 100 Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 101 É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - adestrar animais com maus tratos físicos;

IV - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 102 As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art. 16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 103 Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 104 A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 105 São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 106 A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de Acordo.

§ 1º A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção serão fixados pelas autoridades competentes do SISNAMA.

§ 2º A pesca pode ser proibida transitória ou permanentemente, em águas de domínio público ou privado.

§ 3º Nas águas de domínio privado, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 107 É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 108 É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;

II - em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d`água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 109 O proprietário ou concessionário de represas em cursos d`água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 110 Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d`água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

SEÇÃO VII

DOS FUNDOS DO VALE E FAIXA DE DRENAGEM

Art. 111 São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece a Lei mº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Art. 112 São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art. 113 As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§ 1º Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§ 2º Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento run-off, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art. 114 As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art. 115 As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art. 116 No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I - à proteção das matas nativas;

II - à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III - à preservação de áreas críticas.

Art. 117 Compete ao CONDEMA:

I - examinar e decidir sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II - propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

Art. 118 Os imóveis a serem loteados e que apresentarem cursos d`água de qualquer porte ou contiverem áreas especiais de preservação de fundo de vale, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às faixas de proteção de que trata a presente Lei.

§ 1º Dependendo da categoria do curso d`água, ou mesmo em função da topografia, o Município poderá exigir aterros, respeitadas sempre as faixas mínimas de drenagem.

§ 2º A critério do órgão competente, poderá o proprietário do loteamento promover a execução das tubulações necessárias à drenagem e aos cursos d`água obedecidos os projetos de drenagem do Município.

Art. 119 As construções existentes nas áreas especiais de preservação de fundos de vale e que, quanto ao uso ou ocupação de solo, se apresentem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão mantidas enquanto perdurarem os efeitos dos respectivos alvarás.

Parágrafo único. As reformas e/ou alterações das construções referidas neste artigo, somente serão autorizadas se atendidos os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS

Art. 120 São instrumentos da política municipal de proteção ambiental:

I - o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

III - as normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - os planos de manejo das unidades de conservação;

VII - a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII - os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;

XI - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII - a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIII - a instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XIV - a educação ambiental;

XV - os incentivos financeiros e fiscais pertinentes.

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 121 O Município, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

§ 1º O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de acordo com a legislação estadual vigente.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art. 122 O Município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 123 Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população a cerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 124 A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 125 A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades/Faculdades.

Art. 126 A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I - campanhas de esclarecimento;

II - palestras;

III - debates;

IV - cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V - desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI - comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo;

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 127 A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 128 A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 129 A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades/Faculdades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 130 A Educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 131 Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 132 O Município de Diamantino, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 133 Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 134 O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, criado pela Lei Municipal 932 de 14 de outubro de 2013, tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 135 O FUMMA será constituído:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;

IV - Taxas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;

V - Taxas provenientes de licenciamento ambiental;

VI - Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII - Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VIII - Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;

IX - Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 136 Compete ao órgão municipal ambiental, a aplicação dos recursos provenientes do FUMMA, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 137 O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 138 Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 139 São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar notificação e auto de infração.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 140 Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 141 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções bem como das Leis Estaduais e Federais, Resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais.

Art. 142 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 143 O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 144 Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa no valor de 50 (cinquenta) até 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscais de Diamantino (UPFD`s);

III - apreensão do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão da venda do produto;

VI - suspensão da fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados a competência do Estado e da União;

VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividades, mediante lacração de prédios ou máquinas, ou da melhor forma que for estabelecida;

IX - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores estarão obrigados a reparar o dano às suas expensas.

Art. 145 A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 50 até 500 UPFD’s;

II - nas infrações graves, 500 até 1.000 UPFD’s;

III - nas infrações muito graves, 1.000 até 2.000 UPFD’s;

IV - nas infrações gravíssimas, 2.000 até 5.000 UPFD’s.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

Art. 146 Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes as infrações classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 147 Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - o dano causado ao meio ambiente;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 148 Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I - a escala e a intensidade do dano;

II - o dano à saúde e à segurança pública;

III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV - o local da infração;

V - as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 149 São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 150 São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;

X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração, prevista no mesmo ou nos mesmos dispositivos da que anteriormente cometera.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 151 São infrações ambientais:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 144 desta Lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art.144 desta Lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas. Pena: Incisos I e II do art.144 desta Lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental. Pena: Incisos I e II do art.144 desta Lei;

V - opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes. Pena: Incisos I e II do art.144 desta Lei;

VI - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais. Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

X - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XIII - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades. Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XIV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XVII - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XIX - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres. Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XXIV - Praticar maus tratos em animais. Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 144 desta Lei;

XXV - Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

XXVI - Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente. Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.144 desta Lei;

Art. 152 Os servidores do órgão ambiental municipal e legalmente incumbidos para tal fim, têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, podendo fazer a denúncia por escrito ou de forma oral, devendo o servidor, neste caso, passá-la integralmente à forma escrita, fornecendo, em qualquer dos casos, o protocolo do recebimento da denúncia.

Art. 153 Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, será esta imediatamente encaminhada ao órgão ou servidor público municipal competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

Art. 154 Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I - auto de notificação;

II - auto de infração;

III - termo de embargo e/ou interdição;

IV - termo de apreensão e notificação.

Art. 155 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente ou por servidor competente, ou através de auto de notificação.

Parágrafo único. O auto de notificação é o ato administrativo em que o servidor constata, no local, a ocorrência de infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina, casual ou expressamente determinada.

Art. 156 O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I - o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI - nome do agente fiscal e assinatura;

VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido;

IV - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 4º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 157 Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 158 O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º À apresentação da defesa prévia, deverá ser juntado comprovante de pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da multa aplicada para conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 159 O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 160 Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, permitindo-lhes manuseá-lo e consultá-lo, na presença de servidor municipal, salvo casos determinados pela justiça de tramitação em segredo.

Art. 161 Terminada a produção das provas, o servidor competente ou o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos.

§ 1º Sendo julgado procedente o pedido, caberá ao autuado o direito a devolução do depósito de 10% (dez por cento) do valor da multa que foi depositado em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, cabendo ao mesmo requerer a devolução do valor depositado, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência do julgamento final.

§ 2º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 3º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 162 Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir do julgamento pelo colegiado.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 163 Sendo o recurso julgado improcedente, e não cabendo mais recurso administrativo da decisão do CONDEMA, será a mesma executada.

Parágrafo único. Nos casos de infração ao ajustado em convênios firmados entre o Município e os demais integrantes do SISNAMA, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos instrumentos ou as desta Lei, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164 As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos federais e estaduais.

Art. 165 O Município em parceria com a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único do Decreto Estadual nº 7007/2006.

Art. 166 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir

sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 167 No que couber, o Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Art. 168 O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 169 As atividades econômicas em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, sujeitas ao Licenciamento Ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 170 As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 171 O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 172 Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 354/1999.

Diamantino/MT, 20 de dezembro de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI Nº 1.141/2016

LEI Nº 1.141/2016

Altera a redação do artigo 51 e acrescenta o artigo 51-C na Lei Municipal n.º 919 de 15 de julho de 2.013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 51 da Lei Municipal n.º 919/2013 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 51 *- Os Lotes da Zona Especial Comercial Dois (ZEC -2) obedecerão às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades na Rodovia MT 240, Perimetral João Batista Gaino, margem direita da Rodovia BR 364 (iniciando no Córrego Mata Grande até o Córrego Caju):*

Artigo 2º - Fica acrescentado a Lei Municipal n.º 919 de 15 de julho de 2. 013, o artigo 51-C com a seguinte redação:

Art. 51-C *- Os Lotes da Zona Especial Comercial Dois (ZEC -2) obedecerão às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades no entorno da Avenida Mario Ferreira Mendes:*

I *– Lote mínimo: 200,00 M² (duzentos metros quadrados);*

II *– Testada mínima: 10,00 (dez metros);*

III *– Coeficiente máximo de aproveitamento: 3 (Três)*

IV *– Afastamentos:*

a*) Afastamento lateral: 1,50*

a.1*) – As edificações poderão ser colocadas nas divisas do lote, caso não haja abertura lateral, obedecidas as exigências do Código de Obras;*

a.2*) Segundo a fórmula H/6+1, porem com o mínimo de 1,50 metros caso haja abertura lateral nas edificações;*

b*) Afastamento frontal: 3 m (Três metros);*

c*) Afastamento de fundos: idem alínea "a" (afastamento lateral);*

V*) Taxas de ocupação máxima: 75% (setenta e cinco por cento);*

VI*) Estacionamento de veículos: conforme código de Obras.*

§1º *- Para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades, os lotes situados no entorno da Avenida Mario Ferreira Mendes, serão considerados como residenciais e comerciais.*

Artigo 3º - Esta lei terá seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2.016.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de dezembro de 2016

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI Nº 1.140/2016

LEI Nº 1.140/2016

Denomina a Sala anexa ao prédio da Fundação Cultural de "Escola de Artes José Fontes de Souza (Zé Magro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Sala anexa ao prédio da Fundação Cultural de "Escola de Artes José Fontes de Souza (Zé Magro).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de dezembro de 2016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI N.º 1.139/2016.

LEI N.º 1.139/2016.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal.

Art. 2º - O Fundo será gerido pela Diretoria do CONSEG/Diamantino, ficando seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se a concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração a qualquer membro do CONSEG/Diamantino ou a servidores públicos municipais.

Art. 3º - A Diretoria Executiva do CONSEG, em relação ao Fundo Municipal, deverá:

I _Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício desta Lei;

II Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III Manter o controle escritural das aplicações financeiras;

IV Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 4º - O Fundo Municipal de segurança Pública terá seu funcionamento gerido por Regimento Interno próprio, no qual estabelecerá, entre outros, critérios de funcionamento:

a) – Prioridade para aplicação dos recursos do Fundo;

b) – Diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

c) – Estratégias e controle dos recursos do Fundo;

d) – Critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;

e) – Critérios para acompanhamento, avaliação e fiscalização dos recursos empregados;

f) – Novas formas de obtenção de recursos.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Comunitário de Segurança Pública:

a) – Repasse efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

c) – Recursos financeiros oriundos do Governo estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

d) – Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

e) – Aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;

f) – Rendas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas no “caput” do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Todos os recursos financeiros, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou que de qualquer outra forma, passaram a integrar o patrimônio do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de segurança mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

Art. 6º No prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da publicação desta lei, deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do CONSEG e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 7º – O Fundo Municipal de Segurança Pública de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada, enquanto existir o CONSEG

Art. 8º – Demais atos, normas e regulamentos se necessários, serão expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 425/2001.

Diamantino/MT, 20 de dezembro de 2.016.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
LEI Nº 1.138/2016.

LEI Nº 1.138/2016.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 624/2006, que trata do Código de Postura do município de Diamantino e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 624/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62 – (Omissis)

(...)

§ 3º A Licença Especial de que tratada no caput será concedida pelo prazo máximo de 07 (sete) dias, salvo necessidades específicas avaliadas pelo poder público.

Art. 63 – (Omissis)

(...)

XI – Comprovante de entrega de convite com antecedência de 60 (sessenta) dias, às entidades classistas e Sindicatos estabelecidos no Município de Diamantino, com vistas à participação das empresas locais interessadas no evento.

XII - instalação de máquina de emissão de cupom fiscal, com prévia leitura e devido lacre expedido pela Secretaria de Fazenda Estadual.

XIII - declaração do contador ou contabilista responsável pela escrituração fiscal, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade no Estado de Mato Grosso.

XIV - relação dos empregados que trabalharão no evento, com os comprovantes de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e/ou, relação dos prestadores de serviço autônomos, com a respectiva nota fiscal.

(...)

Art. 65 - Além da documentação arrolada no artigo 63 deste Código, o interessado para obter a licença de funcionamento deverá em relação ao local onde será realizado o empreendimento, contar com instalações de acordo com a legislação em vigor, relativa à segurança, higiene, saúde, meio ambiente e posturas bem como ao uso do solo adequado as características do imóvel a sua localização, conforme vistoria do órgão competente.

(...)

Art. 67 - O funcionamento de feira, exposição e eventos em desacordo com este Código, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e produtos, e ainda, ao pagamento de multa no valor de 1.000 UPFD’s (um mil Unidades Padrão Fiscal de Diamantino).

§ 1º - Se a irregularidade for praticada por empresa, em conjunto com particulares, aquela pagará multa de 50 UPFD's, por cada "stand" ou "box", sem prejuízo da aplicação da multa a cada um dos participantes individualmente.

(...)

Art.71 - A violação do art. 70 acarretará a imediata apreensão dos produtos ou bens além da multa de 100 UPFD's."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de dezembro de 2016

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190/2016

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, JUVIANO LINCOLN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° – Fica decretado ponto facultativo no dia 23 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - O disposto neste artigo não se aplica as atividades de caráter essencial.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 19 de Dezembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 215/2015

CONTRATADO: JOANIL MELQUIADES DE SANTANA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 215/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bairro da Ponte,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 122/2016

CONTRATADO: KAREN CRISTINA BARROS DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 122/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bairro da Ponte,**com inicio dia 15/04/ 2016 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°204/2015

CONTRATADO: MARIA SEBASTIANA SANTANA

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 204/2015, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bom Jesus, aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015,com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°263/2015

CONTRATADO: MARIA SOLANGE GILBERTONI

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 263/2015, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bom Jesus, aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015,com inicio dia 16/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°207/2015

CONTRATADO: SOLANGE DE SOUZA TEXEIRA

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 207/2015, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bom Jesus, aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015,com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 230/2015

CONTRATADO: DANNIELLE PRISCILA SOUZA SATURNINO

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 230/2015, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bom Jesus, aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015, com inicio dia 03/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 213/2015

CONTRATADO: THIYMELE CRISTINA COUTO

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 213/2015, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bom Jesus, aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015, com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 209/2015

CONTRATADO: VANDA SANTOS LEAL CARDOSO

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 209/2015, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Bom Jesus, aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015, com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°034/2016

CONTRATADO: DANILLO FERREIRA DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 034/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Atendente de Cidadania, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Buriti,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°204/2015

CONTRATADO: MARINA IZABEL DE MORAES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 198/2015**, tendo como objeto a contrata-

ção do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Buriti,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°212/2015

CONTRATADO: LUANA AVELINA DE SÁ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 212/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Buriti,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°210/2015

CONTRATADO: MATEUS ROGESTER EGYDIO DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 210/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Buriti,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°225/2015

CONTRATADO:ERONILDES NORATA DE BARROS SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 225/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente de Higienização, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Rural,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°242/2015

CONTRATADO:NILSÉIA MARIA COSTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 242/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Rural,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 05/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°223/2015

CONTRATADO:ROSILDA SOUZA LIMA DUTRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 223/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente de Higienização, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Rural,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°332/2015

CONTRATADO:SILVANA PIRES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 332/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Assistente Comunitário de saúde , lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Rural,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 15/05/ 2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 341/2015

CONTRATADO:EDNA SOLANGE DA CUNHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 341/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ASA-Agente de Saúde Ambiental, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária –ESF Pedregal ,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 01/06/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 356/2015

CONTRATADO: GEISEANE MARIA DE ALMEIDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 356/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Assistente Comunitário de Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Esf Central,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 22/06/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 383/2016

CONTRATADO:LUECY MARQUES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 383/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Tecnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Central,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 03 /08/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 408/2015

CONTRATADO: MARIA LUCIA ROMÃO DOS SANTOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 408/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Assistente Comunitário de Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Esf Central,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 10/09/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 096/2016

CONTRATADO: NILZAIR ARAUJO DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 096/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CEM (Centro de Especialidade Médica),**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 07/03/ 2016 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 255/2015

CONTRATADO: RAIMUNDA DOS SANTOS VASCONCELOS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 255/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CEM (Centro de Especialidade Médica),**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 10/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 301/2015

CONTRATADO: DIRCEU DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 301/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária,**com inicio dia 14/04/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 192/2015

CONTRATADO: ADRIANO BEZERRA FERREIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 192/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Motorista de Ambulância , lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária,**com inicio dia 29/07/2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 205/2015

CONTRATADO:ERICA PEREIRA DE ANDRADE

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 205/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Administrativo lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CAPS,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 199/2015

CONTRATADO:GLADYS GUSMÃO DE QUEIROZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 199/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Instrutor de Cursos Livres, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CAPS,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 243/2015

CONTRATADO:VERONICA REGINA XAVIER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 205/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de assistente Social, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CAPS,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 06/03/2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 258/2015

CONTRATADO: NATANAEL FRANCISCO DE QUEIROZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 258/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Motorista de Ambulância, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Pronto Atendimento,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 12/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 039/2016

CONTRATADO:MAIZA DE ALMEIDA BATISTA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 039/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Administrativo lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – CTA/SAE,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 15 /02/ 2016 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 418/2015

CONTRATADO: LUCIA INÊS LANG DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 418/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Farmácia Municipal,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 06/10/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 127/2016

CONTRATADO: SARA PEREIRA DE SOUZA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 127/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Farmacêutica, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – Farmácia Municipal,**com inicio dia 28/04/2016 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 257/2015

CONTRATADO: DANIELY RAMOS DE MORAIS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 257/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Almoxarife de Farmácia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – LABORATÓRIO,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 11/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 214/2015

CONTRATADO: MARIA ANGELICA HONÓRIO DA S ILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 214/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – LABORATÓRIO,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/ 2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 402/2015

CONTRATADO: NEIDE AGOSTINHA SOUZA DA LUZ

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 402/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – LABORATÓRIO,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 25/08/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 312/2015

CONTRATADO: TÚLIO MARCIO GALVÃO CORVOISIER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 312/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Farmacêutico Bioquimico, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – LABORATÓRIO,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 23/04/2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 357/2015

CONTRATADO:DERENICE DE OLIVEIRA NEVES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 357/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente de Higienização, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pé Branco,** com inicio dia 02/06/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 193/2015

CONTRATADO:MATTHEUS GOMES MULLER

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 193/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Agente Administrativo lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pé Branco,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 202/2015

CONTRATADO:SILVANA APARECIDA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 202/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pé Branco,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 259/2015

CONTRATADO:SILVANA MENEZES DE MORAES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 259/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pé Branco,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 12/03/2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 203/2015

CONTRATADO:LEUZÂNIA VERGILIA DE JESUS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 203/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pedregal,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 027/2016

CONTRATADO:LUCAS RAFAEL DE LARA LOUZADO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 027/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Agente Comunitário de Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pedregal,**com inicio dia 02/02/2016 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 313/2015

CONTRATADO:MORALINA PEREIRA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 313/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pedregal,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 24/04/2015 e término em 31/12/2016.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 211/2015

CONTRATADO:VANUSA SILVA LOPES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 211/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de ACS-Assistente Comunitário de Saúde, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – ESF Pedregal,**aprovado no Processo Seletivo Edital 001/2015**,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXTRATO DE RECISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 268/2015

CONTRATADO: CILEIDE MARQUES DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 268/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2015,**com inicio dia 18/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 226/2016

CONTRATADO: ELIANE DE ARAUJO VALERIANO CASTELHANO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 226/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Enfermeira , lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 004/2016,**com inicio dia 10/11/2016 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 407/2015

CONTRATADO: ELIZA DAS GRAÇAS FIGUEREDO DORILEO ASCARI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº.407/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento,**com inicio dia 04/09/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 003/2016

CONTRATADO: ESTER VIVALDA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 003/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento,** com inicio dia 08/01/2016 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 226/2015

CONTRATADO: FRANCISCO BATISTA DE ARRUDA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 226/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Vigia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2015,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 254/2015

CONTRATADO: LUCINEI DE BARROS

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 254/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Vigia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2015,**com inicio dia 02/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 235/2015

CONTRATADO: LUIZA MARIA CORREIA DE MATOS PETRINI

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 235/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2015,**com inicio dia 24/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 212/2016

CONTRATADO: MARCOS DIEGO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 212/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem , lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento,**com inicio dia 03/10/2016 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 269/2015

CONTRATADO: MARIA FATIMA DE LARA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 269/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2015,**com inicio dia 18/03/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 140/2016

CONTRATADO: MARIA GLORIA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 140/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Radiologia , lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 001/2015,**com inicio dia 02/05/2016 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 428/2015

CONTRATADO: ROZILENE JOSÉ BARBOSA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 428/2015**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento,**com inicio dia 16/12/2015 e término em 31/12/2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 135/2016

CONTRATADO: WILSON LEONARDO DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 135/2016**, tendo como objeto a contratação do servidor com o cargo de Enfermeiro , lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária- Pronto Atendimento, Aprovado no Processo Seletivo Edital nº 004/2016,**com inicio dia 02/04/2016 e término em 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
RREO 5ºBIMESTRE DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.680.000,00	23.680.000,00	3.505.831,04	14,81	16.698.541,09	70,52	6.981.458,91
RECEITAS CORRENTES	22.759.500,00	22.759.500,00	3.505.831,04	15,40	16.698.541,09	73,37	6.060.958,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	898.345,82	898.345,82	173.436,41	19,31	859.128,00	95,63	39.217,82
Impostos	771.197,82	771.197,82	140.814,84	18,26	686.970,55	89,08	84.227,27
Taxas	127.148,00	127.148,00	32.621,57	25,66	172.157,45	135,40	-45.009,45
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	119.925,00	119.925,00	124,09	0,10	127.009,61	105,91	-7.084,61
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	119.925,00	119.925,00	124,09	0,10	127.009,61	105,91	-7.084,61
RECEITA PATRIMONIAL	26.464,00	26.464,00	8.029,88	30,34	39.532,17	149,38	-13.068,17
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	26.464,00	26.464,00	8.029,88	30,34	39.532,17	149,38	-13.068,17
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	747.768,00	747.768,00	137.166,14	18,34	635.950,07	85,05	111.817,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.708.443,30	20.708.443,30	3.148.081,95	15,20	13.293.439,42	64,19	7.415.003,88
Transferências Intergovernamentais	19.938.813,70	19.938.813,70	3.024.842,73	15,17	12.634.274,80	63,37	7.304.538,90
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	769.629,60	769.629,60	123.239,22	16,01	659.164,62	85,65	110.464,98
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.553,88	258.553,88	38.992,57	15,08	1.743.481,82	674,32	-1.484.927,94
Multas e Juros de Mora	46.835,00	46.835,00	5.860,77	12,51	45.487,92	97,12	1.347,08
Indenizações e Restituições	20.123,00	20.123,00	0,00	0,00	1.528.418,33	7.595,38	-1.508.295,33
Receita da Dívida Ativa	75.131,00	75.131,00	10.889,87	14,49	113.599,37	151,20	-38.468,37
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	116.464,88	116.464,88	22.241,93	19,10	55.976,20	48,06	60.488,68
RECEITAS DE CAPITAL	920.500,00	920.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Alienação de Bens Móveis	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.680.000,00	23.680.000,00	3.505.831,04	14,81	16.698.541,09	70,52	6.981.458,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.015/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.680.000,00	23.680.000,00	3.505.831,04	14,81	16.698.541,09	70,52	6.981.458,91
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	13.162,58	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.680.000,00	23.680.000,00	3.505.831,04	14,81	16.711.703,67	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.462.856,00	23.482.856,00	1.296.370,63	19.325.288,26	4.157.567,74	3.481.279,70	16.579.014,09	6.903.841,91	15.050.276,67
DESPESAS CORRENTES	16.366.807,26	20.692.312,62	1.255.082,41	18.166.581,73	2.525.730,89	3.441.443,97	16.365.976,60	4.326.336,02	14.840.073,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.744.908,50	9.179.490,86	450.235,95	8.749.637,47	429.853,39	1.570.909,85	8.450.874,98	728.615,88	8.045.917,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.621.898,76	11.512.821,76	804.846,46	9.416.944,26	2.095.877,50	1.870.534,12	7.915.101,62	3.597.720,14	6.794.155,70
DESPESAS DE CAPITAL	6.946.048,74	2.696.663,83	41.288,22	1.158.706,53	1.537.957,30	39.835,73	213.037,49	2.483.626,34	210.203,49
INVESTIMENTOS	6.946.048,74	2.696.663,83	41.288,22	1.158.706,53	1.537.957,30	39.835,73	213.037,49	2.483.626,34	210.203,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	93.879,55	0,00	0,00	93.879,55	0,00	0,00	93.879,55	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.462.856,00	23.482.856,00	1.296.370,63	19.325.288,26	4.157.567,74	3.481.279,70	16.579.014,09	6.903.841,91	15.050.276,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	217.144,00	197.144,00	0,00	170.937,00	26.207,00	4.270,13	132.689,58	64.454,42	132.689,58
Amortização da Dívida Interna	217.144,00	197.144,00	0,00	170.937,00	26.207,00	4.270,13	132.689,58	64.454,42	132.689,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	217.144,00	197.144,00	0,00	170.937,00	26.207,00	4.270,13	132.689,58	64.454,42	132.689,58
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.680.000,00	23.680.000,00	1.296.370,63	19.496.225,26	4.183.774,74	3.485.549,83	16.711.703,67	6.968.296,33	15.182.966,25
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.680.000,00	23.680.000,00	1.296.370,63	19.496.225,26	4.183.774,74	3.485.549,83	16.711.703,67	6.968.296,33	15.182.966,25

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2016 as 11h e 17m.

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS	JOSAIR JEREMIAS LOPES	SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Secretario Municipal de Finanças e	Prefeito Municipal	Contador Designado CRCMT-010793/O-4

CONTRATOS
RREO 5ºBIMESTRE DE 2016

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2.014 A OUTUBRO/2.015

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.014	12 / 2.014	1 / 2.015	2 / 2.015	3 / 2.015	4 / 2.015	5 / 2.015	6 / 2.015	7 / 2.015	8 / 2.015	9 / 2.015	10 / 2.015		
RECEITAS CORRENTES (I)														
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.773,23	152.195,42	40.019,88	57.180,76	69.749,50	30.355,53	42.731,19	124.717,70	99.567,34	81.833,81	83.843,83	56.971,01	883.939,20	771.197,82
IPTU	15.232,07	14.707,16	2.459,34	133,86	125,22	0,00	11,54	808,30	8.294,83	8.155,65	20.443,30	3.194,35	73.565,62	81.275,00
IRRF	0,00	23.513,76	12.864,32	9.497,06	9.885,53	0,00	18.790,91	16.978,29	10.926,33	1.559,63	22.534,06	13.102,04	139.651,93	178.446,00
ITBI	8.170,70	90.513,42	2.510,00	32.143,32	40.103,60	9.790,00	2.510,00	25.479,53	42.400,00	45.544,00	7.300,00	8.544,00	315.008,57	226.654,82
ISSQN	21.370,46	23.461,08	22.186,22	15.406,52	19.635,15	20.565,53	21.418,74	81.451,58	37.946,18	26.574,53	33.566,47	32.130,62	355.713,08	284.822,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	92.895,86	48.932,08	36.697,69	18.902,40	16.674,72	17.143,56	18.406,18	18.952,62	0,00	108,35	65,42	58,67	268.837,55	119.925,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.693,66	7.293,99	3.550,06	3.276,99	4.459,95	4.032,33	3.921,94	4.227,10	3.791,72	4.242,20	3.182,36	4.847,52	48.519,82	26.464,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.149,43	31.843,37	62.688,37	65.896,00	64.244,27	66.329,88	59.415,16	57.897,31	62.690,76	59.622,18	62.003,08	75.163,06	732.942,87	747.768,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.347.080,04	1.631.739,07	1.546.052,86	1.299.323,48	1.321.869,57	1.433.532,67	1.676.889,92	1.511.746,49	1.472.286,50	1.390.236,29	1.388.710,03	2.175.886,48	18.195.353,40	23.093.933,10
Cota-Parte do FPM	468.390,79	753.362,55	571.401,60	583.290,34	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	5.926.273,97	5.994.851,00
Cota-Parte do ITR	18.193,36	12.408,26	5.607,55	303,57	2.196,42	1.221,60	5.647,05	246,85	9.085,90	3.679,02	18.699,85	508.435,47	585.724,90	130.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.186,86	4.373,72	0,00	0,00	0,00	8.674,59	2.168,65	2.168,65	2.168,65	2.168,65	2.168,65	2.168,65	28.247,07	39.967,00
Cota-Parte do ICMS	409.626,75	430.949,49	414.142,71	345.319,54	449.397,16	392.582,87	412.146,74	424.985,54	426.622,92	404.530,84	491.550,97	266.950,26	4.868.805,79	5.466.044,00
Cota-Parte do IPVA	13.300,41	3.908,75	4.962,16	58.716,84	42.300,96	52.823,64	59.416,62	31.384,17	50.196,50	37.382,83	20.656,48	14.555,27	389.604,63	296.587,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	129.884,07	138.799,36	147.587,44	148.030,66	151.767,11	142.238,83	171.250,34	154.904,33	140.626,23	145.112,24	145.929,91	165.717,94	1.781.848,46	1.582.057,00
Outras Transferências Correntes	435.381,87	426.736,30	549.938,84	311.693,19	403.133,69	519.713,58	633.663,60	562.357,00	554.459,40	517.596,99	501.410,68	980.611,90	6.396.697,04	11.166.484,10
Outras Receitas Correntes	194.504,33	339.623,17	36.946,18	38.244,89	44.455,10	855.903,92	206.179,63	62.938,96	213.005,43	386.351,02	37.256,13	34.358,01	2.449.766,77	385.701,88
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)														
Compensação Fincanc. Entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.459,75	239.054,81	416.514,56	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	182.339,53	193.226,54	199.222,75	197.525,98	183.747,08	182.763,70	208.645,16	189.877,83	170.270,10	174.527,71	177.459,75	239.054,81	2.298.660,94	2.385.489,80
Total Receitas Correntes	1.746.096,55	2.211.627,10	1.725.955,04	1.482.824,52	1.521.453,11	2.407.297,89	2.007.544,02	1.780.480,18	1.851.341,75	1.922.393,85	1.575.060,85	2.347.284,75	22.579.359,61	25.144.989,80
Total Deduções	182.339,53	193.226,54	199.222,75	197.525,98	183.747,08	182.763,70	208.645,16	189.877,83	170.270,10	174.527,71	354.919,50	478.109,62	2.715.175,50	2.385.489,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.563.757,02	2.018.400,56	1.526.732,29	1.285.298,54	1.337.706,03	2.224.534,19	1.798.898,86	1.590.602,35	1.681.071,65	1.747.866,14	1.220.141,35	1.869.175,13	19.864.184,11	22.759.500,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2016 as 11h e 21m.

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2.014 A OUTUBRO/2.015

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.014	12 / 2.014	1 / 2.015	2 / 2.015	3 / 2.015	4 / 2.015	5 / 2.015	6 / 2.015	7 / 2.015	8 / 2.015	9 / 2.015	10 / 2.015		

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
Secretario Municipal de Finanças e Planejame

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
DECRETO Nº 076/2016

DECRETO Nº 076/2016

Altera o Decreto nº 072/2016 e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA - Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso,** usando de suas atribuições legais dadas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 072/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A utilidade pública dos imóveis descritos neste artigo consiste em suas utilizações para construção de **Unidade Básica de Saúde – UBS**, tudo em consonância com o disposto no art. 5º, alínea "g", do Decreto-Lei nº 3.365/1941."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua integral publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 22 de dezembro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
ALÍQUOTA PATRONAL 2016

MENSAGEM N.º _____/2016

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º ____, de ___ de agosto de 2016 – que Altera a redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa promover as adequações necessárias na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVIGEN, para a atualização da legislação do município em questão, visando cumprir com as determinações legais de caráter nacional, almejando a devida e correta aplicação legal aos servidores do município em questão, de forma a adequá-la aos novos entendimentos dado ao assunto, respeitada a oportunidade e conveniência, dentre eles o entendimento disposto na Lei Federal n. 13.135/2015.

Visa ainda homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em MAIO/2016, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 44, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º ____ DE ___ DE AGOSTO DE 2016

“Altera a redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências”

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, Prefeita de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n.º 539, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

_____
____

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVIGEN, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIGEN.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

§ 6º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

_____

Art. 44. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,35% (vinte um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,84% (doze inteiros e oitenta quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 8,51% (oito inteiros e cinquenta um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de General Carneiro/MT, ___ de agosto de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO ALÍQUOTA

2016 8,51%

2017 9,59%

2018 10,66%

2019 11,74%

2020 12,82%

2021 13,89%

2022 14,97%

2023 16,05%

2024 17,12%

2025 18,20%

2026 19,28%

2027 20,35%

2028 21,43%

2029 22,51%

2030 23,58%

2031 24,66%

2032 25,74%

2033 26,81%

2034 27,89%

2035 28,97%

2036 30,04%

2037 31,12%

2038 32,20%

2039 33,27%

2040 34,35%

2041 35,43%

2042 36,50%

2043 37,58%

LICITAÇÕES
EXTRATO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2014.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO N° 170/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

PREGÃO PRESENCIAL N°: 024/2014

VIGÊNCIA: 22/12/2016 a 31/12/2016

Valor R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo de Aditivo de acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, dos serviços prestados, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo

CONTRATADO: DAVID RODRIGUES DE ALENCAR

IDELBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÕES
EXTRATO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2014.

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N°134/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2016

CARTA CONVITE N° 009/2016

VIGÊNCIA: 22/12/2016 a 31/12/2016

VALOR: R$ 13.064,63 (treze mil e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo de Aditivo de acréscimo de Valor em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo.

CONTRATADO: APAMED HOSPITALAR EIRELI

Alickson Belo Gama

Presidente da CPL

LICITAÇÕES
EXTRATO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2016.

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 107/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2016

Carta Convite Nº 001/2016

CONTRATO PÚBLICO N°: 107/2016

VIGÊNCIA: 27/11/2016 a 31/12/2016

Valor Aditivado: R$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais).

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo de Aditivo de acréscimo de prazo em mais 34 (trinta e quatro) dias e acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo

CONTRATADO: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME

Alickson Belo Gama

***Presidente da CPL*.**

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE MANDATO

Portaria nº. 286/2016 De, 22 de Dezembro de 2016.

A Prefeitura Municipal. Prorroga o mandato dos diretores escolares indicados, eleitos e designados das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura de General Carneiro-MT, e dos Conselheiros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei Estadual nº 7.040/1998, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos diretores escolares indicados e designados, para o ano letivo de 2016 e os eleitos e designados para o biênio 2016/2017 para exercer a função até 31 de dezembro de 2018.

.

Art. 2º Os diretores indicados, eleitos e designados deverão apresentar à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o ano de 2016, no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola, propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino ao alcance das metas estabelecidas e uma nova Proposta de Trabalho para o biênio 2017/2018, até 31 de março de 2017.

Art. 3º Prorrogar o mandato dos Conselheiros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-Mt. 22 de Dezembro de 2016.

_____

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 110/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – **NOMEAR,** para prover o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)** o Senhor **DENIS CAIQUE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2226110-9 SSP/MT e do CPF N.º 013.981.151-69 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 15 DE 12 DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT.

JOCIEL TEIXEIRA LOPES, presidente da Câmara Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que define normas e procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e Dirigentes de Órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de Mandato,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo da Câmara Municipal de Glória d'Oeste, obedecendo às normas estabelecidas na Resolução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam designados os integrantes da Comissão de Transmissão de Mandato Eletivo, com a seguinte composição:

I – Coordenador: **José Gomes da Silva** – Contador

II – Membro: **Leandro de Souza Remédio** – Controlador Interno

III – Membro: **Claudomiro Savoine** – Agente Administrativo

Art. 3º - Compete à Comissão de Transmissão providenciar a documentação exigida na Resolução Normativa nº 19/2016 e elaborar um relatório conclusivo sobre as informações constantes nessa documentação.

Art. 4º - A Comissão de Transmissão terá o prazo até o 5º (quinto) dia útil após a posse para encaminhar o relatório conclusivo ao novo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - O coordenador e membros da Comissão de Transmissão não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que serão consideradas serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos ônus de qualquer espécie.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT,

de dezembro de 2016.

JOCIEL TEIXEIRA LOPES

Presidente

PORTARIA N.º 098 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **Conceder** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **JOSENILDA ALVES DAS NEVES** portadora da cédula de identidade RG N.º 226811463-3 SSP/SP e do CPF 142.812.588-41 referente ao período de 2007/2012 à partir 01/11/2016.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 085 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **NOMEAR** o Senhor **REGINALDO PALERMO**, brasileiro, portador do RG n.º 1095102-4 SSP/MT e do CPF 693.505.661-68 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 5, de **Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos,** desta municipalidade à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 092 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **Conceder** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **DEGMARCIA VIEIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG N.º 618.230 SSP/MT e do CPF 442.026.871-91 referente ao período de 2008/2013 à partir desta data.

Artigo II - **Conceder** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES** portador da cédula de identidade RG N.º 0751471-9 SSP/MT e do CPF 503.234.821-04 referente ao período de 2008/2013 à partir desta data.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo IV – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 093 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **Conceder** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA DA COSTA** portadora da cédula de identidade RG N.º 511.375 SSP/MT e do CPF 468.335.441-15 referente ao período de 2011/2016 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 099 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **SIDINEI DA SILVA** portador da cédula de identidade RG N.º 1066543-9 SSP/MT e do CPF 615.800.151-15 referente ao período de 2008/2013 à partir 01/11/2016.

Artigo II – Conceder ELEVAÇÃO DE CLASSE (ATUAL A/VII), PARA CLASSE B/VII.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo IV – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 111 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **JOSELIA BRESSANIN BOSSOLANI,** que exerce o Cargo de Agente Administrativo, portadora da cédula de identidade RG N.º 11038667 SSP/MT e do CPF 522.920.021-91, referente ao período de 2008/2013 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 109/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – **NOMEAR,** para prover o Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)** o Senhor **ADEJUNIOR CRISTIANISMO LOURENÇO**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2100209-6 SSP/MT e do CPF N.º 037.738.271-05 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 108/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

"ATUALIZA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO de Glória d'Oeste - MT."

O Excelentíssimo Senhor NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - ATUALIZAR a EVOLUÇÃO FUNCIONAL dos servidores públicos municipais, levantamento efetuado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira em conjunto com o Recurso Humanos, conforme segue:

NOME	CARGO/POSSE	CLASSE	NÍVEL	TABELA
JOSÉLIA BRESSANIN BOSSOLANI	Agente Administrativo 01/03/94	B	VIII	VI
JOSE RODRIGUES	Motorista de veículos pequeno e ambulância 01/07/2012	A	II	III
MARIA JOSE DA SILVA	Zeladora 05/06/1996	C	VII	I
ZELIA FRANCISCO BONFIM	Auxiliar de Serviços Gerais 02/07/2012	C	II	I
ZENILDA LURDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais 24/04/2003	C	V	I
VALDEVÍ JOSE GABRIEL	Motorista 01/03/1994	A	VIII	III
REGINALDO PALERMO	Motorista 26/10/1999	B	VI	III
MERCEDES FRANCISCO DE LIMA	Gari 10/02/1998	C	VII	I
DAVID DE BRITO BEZERRA	Vigia 18/05/1998	A	VI	I
DAVID RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais 01/02/2002	A	V	I
AMAURILDO ALBERTO DA SILVA	Vigia 01/10/1999	A	VI	I
ALEXANDRE MENDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais 05/03/2014	A	I	I
AMARILDO SABATINE FRANCISCO	Auxiliar de Serviços de Saneamento 05/07/2012	A	II	II
LUCIANO NANCI CARNIELO	Auxiliar de Serviços de Saneamento 02/07/2012	A	II	II
LUQUESE DOS SANTOS	Motorista 01/10/1999	A	VI	III
MARIA HELENA DO NASCIMENTO	Gari 12/03/1988	A	VI	I
SEBASTIÃO PIRES DA SILVA	Trabalhador Braçal 12/03/2001	A	VI	I
RODRIGO FELIX DA SILVA	Auxiliar de Serviços de Saneamento 03/06/2013	A	I	II

ELISEU EMIDIO DA SILVA	Borracheiro 10/02/1998	B	VII	II
DOMINGOS FERNANDES	Trabalhador Braçal 06/03/2001	C	VI	I
ANTONIO FRANCISCO BERGAMASCO	Motorista 06/06/1996	C	VII	III
KELLYTON RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais 03/02/2014	A	I	I
LUIZ JOSE LOPES	Vigia 02/07/2012	B	II	I
JOSÉ VILLACIEN FILHO	Trabalhador Braçal 05/06/1996	C	VII	I
EDENIR DA SILVA	Coveiro 05/06/1996	C	VII	I
JOSÉ MARTINHO BERGAMASCO	Operador de Maquinas Pesadas 02/09/1996	C	VII	VIII
DEOCLECIO DOS SANTOS JUNIOR	Agente de Serviços Gerais 02/07/2012	C	II	I
JUSCELINO DA SILVA	Mecânico de Veículo 05/06/1996	C	VII	V
JOÃO LEONARDO FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais 04/06/2014	A	I	I
JOÃO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS	Químico (20hrs) 02/07/2012	B	II	II
IVANI GOMES DA SILVA	Eletricista 01/10/1999	C	VI	IV
LUIZ CARLOS FONSECA DE ARAUJO	Técnico Agrícola 01/08/1994	A	VIII	VIII
DERCILIO MANOEL DA SILVA	Tratorista 01/02/2002	A	V	II
JUSSARA DE JESUS BARBOSA	Agente de Serviços Gerais 02/07/2012	C	II	I
MARIA DA PENHA DE LIMA BEZERRA	Zeladora 02/08/1996	C	VII	I
LEONICE FERREIRA DA COSTA	Zeladora 29/09/1995	C	VIII	I
CÁTIA CRISTINE LEITE DE ALMEIDA	Psicologa 01/04/2013	B	II	VI
MINERVINA RODRIGUES NEVES	Auxiliar de Enfermagem 02/09/1996	B	VII	II
ANGELA MARIA NUNES DA SILVA ARAUJO	Auxiliar de Enfermagem 02/08/1994	B	VIII	II
DIEGO EMÍLIO DA SILVA	Assistente Administrativo 13/09/2013	B	II	II
MARA LÚCIA CARVALHO DE QUEIROZ	Odontologa 01/10/1999	A	VII	VIII
NARA MICHELE DA SILVA BORGES	Técnico em Enfermagem 02/07/2012	A	II	II
ERICA PALERMO DE OLIVEIRA	Auxiliar de consultório dentário 02/07/2012	B	II	II
MARCIO HENRIQUE DA SILVA	Motorista de veiculo pequeno e ambulância 02/07/2012	B	II	III
ROSANGELA CAMIM FERNANDES	Técnico em Enfermagem 02/07/2012	A	II	II
LUCIVAINE GONÇALVES FERREIRA	Técnico em Enfermagem 02/07/2012	A	II	II
CÁSSIA REGINA CORREIA	Técnico em Enfermagem 02/07/2012	B	II	II
GENI CABRIOTTI PEREIRA	Técnico em Enfermagem 02/07/2012	B	II	II
EDSON MARTINS DOS SANTOS FILHO	Motorista de veiculo pequeno e ambulância 02/07/2012	A	II	III
ANTONIO SOARES FILHO	Motorista CAT D 07/02/2000	B	VI	III
JAQUELINE DE OLIVEIRA MATEUS	Odontologa saúde bucal 02/07/2012	B	II	IX
ROSALINA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Administrativo 02/05/2000	C	VI	III
EVERALDO NUNES DA SILVA	Fiscal Sanitário 10/02/1998	B	VII	II
ADERICO BARBOSA	Enfermeiro Padrão 05/07/2012	B	II	VII
GEOVANA GREVE	Médica Saúde da Família 02/07/2012	B	II	XI
LISIANE VIEIRA PALUDETTI	Bioquimica/Farmacêutica 02/07/2012	B	II	V
SUELEN AUGUSTO SILVERIO DE OLIVEIRA	Fonoaudiologa 02/07/2012	A	II	V
ANA CARLA DE ALMEIDA FACINCANI	Fisioterapeuta 02/07/2012	A	II	V
LEANDRO DE SOUZA REMÉDIO	Controlador Interno 02/07/2012	A	II	IX
ANGELA APARECIDA DA SILVA TOLOI	Agente Operacional de Recursos Humanos 01/07/1994	B	VIII	IX
EDILEUZA EGUES MENDES	Assistente Administrativo 01/02/2013	B	II	II
MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS	Assistente Administrativo 09/07/2012	B	II	II
JAQUELINY DE ALMEIDA DA SILVA	Assistente Administrativo 02/07/2012	B	II	II
PATRICIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES	Assistente Administrativo 13/09/2013	B	II	II
DOMINGOS PASQUALINE VERSALLI	Tesoureiro 01/03/1994	A	VIII	VIII
JAIR SAVOINE	Agente Administrativo 26/02/2002	A	V	VI
APARECIDA RABELO SAVOINE	Telefonista 05/06/1996	C	VII	I
SANDRA ESMÉRIA BERGAMASCO TAVEIRA	Agente Administrativo 01/02/2002	B	V	VI
DEGMARCIA VIEIRA DOS SANTOS	Agente Administrativo 06/03/1994	B	VIII	VI
SIDINEI DA SILVA	Agente Administrativo 10/02/1998	B	VII	VI
JOSÉ CLAYTON DE FREITAS	Coordenador Eleitoral 05/06/1996	A	VII	V
NILZA MARIA MOURA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais 25/01/2002	C	V	I
RITA HELENA DE ASSUNÇÃO SOARES	Agente Administrativo 02/08/1996	A	VII	VI
JOSIANE SOARES DA SILVA PRATA	Auxiliar de Serviços Gerais 05/02/2002	C	V	I
MARTA VILLACIEN DA SILVA	Monitora 10/02/1998	C	VII	I
CLEONICE FRANCISCO	Monitora 01/03/1999	B	VI	I
CELIA PASQUALI SCARPASSI	Zeladora 01/10/1999	C	VI	I
APARECIDO CARDOSO NEVES	Motorista CAT D 04/08/2003	C	V	III
CONCEIÇÃO SANTOS DO CARMO	Zeladora 05/06/1996	C	VII	I
ADELSON PEREIRA DA SILVA	Motorista Cat D 27/06/2002	C	V	III
NILTON BORGES BORGATO	Contador 01/03/1994	B	VIII	X
IVANILDA APARECIDA DA SILVA	Merendeira 05/06/1996	C	VII	I
MARLENE TEREZA BEZERRA	Zeladora 05/06/1996	B	VII	I
JAIR RODRIGUES DA SILVA	Motorista do Transporte Escolar 23/07/2012	A	II	III
FABIANO BARBOSA DOURADO	Motorista do Transporte Escolar 23/07/2012	A	II	III
MANOEL MESSIAS SILVEIRA ALVES	Motorista 07/02/2000	A	VI	III
JOSENILDA ALVES DAS NEVES	Agente Administrativo 01/02/2002	B	V	VI
EMILAINE NASCIMENTO VESPAZIANO	Monitora 02/07/2012	C	II	I
ANA MARIA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais 02/07/2012	C	II	I
RAQUEL VIANA NOGUEIRA	Monitora 04/06/2014	A	I	I
NILSA MARIA BUENO MARTINS BANDEIRA	Agente Administrativo 28/06/1999	C	VI	VI
ANESIA MARQUIORETO DA ROCHA	Merendeira 05/06/1996	C	VII	I

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE – MT.

PORTARIA N.º 107/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do

Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – **NOMEAR,** para prover o Cargo de Provimento Efetivo de OUVIDOR o Senhor **BRUNO CRISTIANISMO LOURENÇO**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 2342784-1 SSP/MT e do CPF N.º 044.862.711-65 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATOS - DEZEMBRO/2016

A Senhora **SIMONE MACHADO DA SILVA**, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Fundo Mun. de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Termos Aditivos no mês de DEZEMBRO de 2016:

7° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 – **Contratada**: AG Consultoria e Contabilidade Ltda - EPP. **Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta do contrato nº 004/2014, ampliando o prazo de vigência para 04 meses. **Prazo**: Adita-se o prazo contados a partir do dia 01 de janeiro de 2017 a até 30 de abril de 2017. **Valor Total**: R$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais), sendo pagos em parcelas mensais no valor de R$ 2.150,00 (Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais)

1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 – **Contratada**: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. **Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta do contrato nº 003/2016, ampliando o prazo de vigência por igual período, sendo ao todo 243 (Duzentos e Quarenta e Três Dias). **Prazo de Vigência**: 01 de janeiro de 2017 a 01 de setembro 2017. **Valor Total**: O valor global do contrato é de R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), sendo pagos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 29 de dezembro de 2016.

SIMONE MACHADO DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

IPIRANGA-PREVI

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE.CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2016

AUTORES VEREADORES: NELSO LUIZ MARCON-PTB, JOCEMAR ELIAS KRAUSE-PR, JAIR SILVESTRE PADILHA-PSD E DANIEL ORZECHOVISKI-PSC.

SÚMULA: *Altera o parágrafo segundo, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Itanhangá-MT, e da outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itanhangá, **Estado do Mato Grosso**, que ao final Assina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35 § 2º da Lei Orgânica do Município de Itanhanga, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera parcialmente o Parágrafo Segundo, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Itanhangá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32-

(...)

§ 2º - *Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá, 09 de dezembro de 2016.

Publique – se

_____ _____

Nelso Luiz Marcon - PTB Jair Silvestre Padilha - PSD

Presidente. Vice-Presidente.

_____ _____

Jocemar Elias Krause - PR Elza Maria Moura da Silva – PP.

1º Secretário. 2ª Secretária.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: Dejair Farias Elias

OBJETO: Locação de imóvel destinado as instalações da sede da Câmara Municipal de Itanhangá.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017.

VALOR MENSAL: R$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL:R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, conforme Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Itanhangá MT, 22 de dezembro 2016.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITANHANGÁ, FAZ PÚBLICO O PRESENTE EXTRATO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2015.

VALOR MENSAL: 1.680,00 (HUM MIL SEISCENTOS OITENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS).

PERIODO DE DURAÇÃO: 03 (TRES) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, X, LEI 8666/93.

ITANHANGÁ/MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CELENI GEHM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2016

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Contratada: ZEFERINO & STECCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Consultoria em Assuntos de Interesse Interno e Administrativos para a Câmara Municipal de Itaúba, durante o período de Março a Dezembro de 2016.

VALOR: R$ 7.200,00

VIGENCIA: 31/03/2017.

RAFAEL LHEWICHESKI

Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 122/2016

SÚMULA: "NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomeia os membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Processo Seletivo Simplificado da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, a seguir:

I – JULIANA NOTARI – Nível Superior/ Ciências Contábeis – atua como Assistente Técnico Administrativo.

II – MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS – Nível Superior / Ciências Contábeis – atua como Diretora Departamento Administrativo.

III – ANA PAULA TOMIM DA SILVA – Nível Superior/Marketing – atuaRelações Públicas.

Artigo 2º - Os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior não serão remunerados, sendo os serviços realizados, considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - A Comissão de Seleção, ora designada terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e acompanhar a aplicação dos testes durante o ato da seleção;

II. elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

III. analisar os documentos e títulos apresentados pelos candidatos.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção será auxiliada pelos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itaúba, pela Assessoria Jurídica do Município e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/12/2016 a 22/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0121/2016

SÚMULA: "NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomeia os membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Processo Seletivo Simplificado a seguir:

I – JULIANA NOTARI – Nível Superior/ Ciências Contábeis – atua como Assistente Técnico Administrativo.

II – MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS – Nível Superior / Ciencias Contábeis – atua como Diretora Departamento Administrativo.

III – ANA PAULA TOMIM DA SILVA – Nível Superior/Marketing – atuaRelações Públicas.

Artigo 2º - Os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior não serão remunerados, sendo os serviços realizados, considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - A Comissão de Seleção, ora designada terá as seguintes atribuições:

I. coordenar e acompanhar a aplicação dos testes durante o ato da seleção;

II. elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;

III. analisar os documentos e títulos apresentados pelos candidatos.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção será auxiliada pelos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itaúba, pela Assessoria Jurídica do Município e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/12/2016 a 22/01/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

PORTARIA Nº. 011/2016

SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR WAGNER PEREIRA DA CRUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, do artigo 126, da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT;

CONSIDERANDO o pedido de afastamentodas funções do servidor efetivo Sr. Valcir Donato, Secretario Legislativo desta Câmara Municipal, para investidura no mandato de Prefeito Municipal na gestão 2.017/2.020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido **AFASTAMENTO** das funções ao servidor efetivo no cargo de Secretário Legislativo desta Câmara Municipal de Itaúba/MT, Senhor Valcir Donato, brasileiro, casado, inscrito na Cédula de Identidade RG nº. 1318509-8 - SSP/MT, portador do CPF nº. 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Marcio Perin, 1511, Cidade Alta, nesta cidade de Itaúba/MT, para investidura no mandato de Prefeito Municipal de Itaúba/MT.

Art. 2º. O afastamento se dará a partir de 1º de janeiro de 2.017 até 31 de dezembro de 2.020, ou pelo período que perdurar o mandato de Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2016.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba, no período de 22/12/2016 - 31/01/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Contratada: Prestação de Serviços na Locação, Manutenção E Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos, Almoxarifado, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras, Licitações e Controle Interno em conformidade com a Lei 4.320/64.

VALOR: R$ 23.079,12

VIGENCIA: 31/12/2017.

RAFAEL LHEWICHESKI

Fiscal de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT

CONTRATADA: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta combinada com a Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2015.

VALOR: R$ 26.400,00

VIGENCIA: 30/11/2017.

RAFAEL LHEWICHESKI

Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 008/2016

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Vereador FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a proximidade do término da presente gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa TCE-MT nº. 19, de 21 de Junho de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Municipais por ocasião da transmissão de mandato;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Compor a Equipe de Transição Governamental de que trata a Resolução Normativa TCE-MT 019/2016-TP, conforme representantes abaixo, sendo o primeiro o Coordenador:

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

I – Marson Leite Taques;

II – Eliete Marina da Cunha.

Art. 2º. - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.

Câmara Municipal de Jangada, em 01 de Dezembro de 2016.

Ver. FLAVIO LUCIO DE ALMEIDA RONDON

Presidente 2015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 34/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPALD E JAURU

CONTRATADA: **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA. ME**

CNPJ: **09.576.427/0001-07**

OBJETO: PERMANECE INALTERADO.

VIGENICIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 31/12/2016

VALOR ADITIVO: PERMANECE INALTERADO

ERRATA

Na publicação do dia 19 de dezembro, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 228, Onde Lê-se Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 072/2015, Leia-se Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 072/2015.

Jauru-MT, 22 de dezembro de 2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 072/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 15.023.948/0001-30, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua do Comércio, nº. 480, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ELISEU MARCELINO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 791.667 SSP/MT, CPF nº 459.164.461-87**,**doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **NADIA F. M. ESSI- CONSTRUÇÕES- ME, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, n° 510, Bairro Quilombo, Cuiabá- MT, inscrita no CNPJ sob o n°19.948.145/0001-47, representada neste ato pelo seu Procurador ALÃ ASSUNÇÃO CHARANEK,**brasileiro, maior, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 795.160 SSP/MT e do CPF Nº 513.421.381-04, residente e domiciliado na Rua Jundiaí, nº. 152, Bairro Coophema, **Cuiabá -MT**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de Vigência e Execução da Obra

– O prazo de execução da obra do contrato nº. 072/2015, previsto em sua cláusula quarta, item 4.3, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia a contar de10 de outubro 2016.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor global para a realização total da obra, objeto do presente Contrato permanece inalterado.

4. – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 07 de Outubro de 2016.

MUNICIPIO DE JAURU

ELISEU MARCELINO DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES – ME.

ALÃ ASSUNÇÃO CHARANEK

TESTEMUNHAS:

EUGENIA FERREIRA DE SOUSA ANDERSON PAVINI

CPF: 276.587.518-98 CPF: 523.323.061-53

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 50/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPALD E JAURU

CONTRATADA: **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA. ME**

CNPJ: **09.576.427/0001-07**

OBJETO: PERMANECE INALTERADO.

VIGENICIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 31/12/2016

VALOR ADITIVO: PERMANECE INALTERADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2016

AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2016

O Município de Juara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que em despacho proferido pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovesan, onde reconheceu ser inexigível licitação para contratar a pessoa jurídica: **L. SALESIO DE LUCA- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.383.450/0001-50 com sede social na AV. Francisco Lopes Sampaio, S/N° Paranorte – CEP: 78575-000, na cidade de Juara, no DISTRITO DE PARANORTE no Estado de Mato Grosso, atendimento a secretaria municipal de administração, pelo valor global de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), Inexigibilidade de Licitação fundamento legal no Inciso I, do artigo 25 da lei 8666/93.

Juara – MT, 22 de dezembro de 2016.

Eduardo Ramos Ivers

Comissão de Licitação

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2015

CONTRATANTE: LAMBARI – PREVI.

CONTRATADA: : H.BOSA & F.GARCIA LTDA

PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS À PARTIR DE 01(PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2017 À 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR: DÁ-SE A ESSE TERMO ADITIVO O VALOR DE R$** 9.540,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) VALOR BRUTO. O ATUAL CONTRATO SERÁ PAGO EM 12 (dose) PARCELAS MENSAIS DE R$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS),** NOS MOLDES DO CONTRATO ORIGINAL.

ORIGEM: CONTRATO Nº 004/2015.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, APRESENTA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8. 666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LAMBARI D´OESTE – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DIRETOR EXECUTIVO – NÉLITON DA SILVA MOTA.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N. 09/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Processo Seletivo Público n. 01/2016 – Complementar n. 09/2016

***ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO* N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2016 - O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 09/2016 que dispõe sobre a** divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos tempestivamente ao Edital Complementar n. 08/2016, que divulgou o Resultado Geral da Prova Objetiva realizada no dia 27/11/2016**. O Edital Complementar n. 09/2016 encontra-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT e no endereço eletrônico**: **http://www.lambaridoeste.mt.gov.br, a partir desta data.**

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 030/2016

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, informa a todos que no Extrato do Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato 030/2016, onde se lê:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 030/2016

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 001/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BOA VISTA CONFORME ANEXO DO EDITAL E CONVÊNIO 050/2013 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor, devido ao Quadro de Quantitativo não Composto na Planilha Licitada, apresentado no Requerimento de Aditivo, elaborado pela Pessoa Jurídica Contratada.

PRAZO: Dentro da vigência do 1º Aditivo de Prazo, de ***22/09/2016*** até 19/01/2017.

VALORES: O valor global contratual é R$258.969,62 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) + o acréscimo de valor de R$7.299,41 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) = R$266.269,03 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula VII, I Item e Cláusula XI, I Item, do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, ***22 de Setembro de 2016***.

Leia-se:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 030/2016

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 001/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BOA VISTA CONFORME ANEXO DO EDITAL E CONVÊNIO 050/2013 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Valor, devido ao Quadro de Quantitativo não Composto na Planilha Licitada, apresentado no Requerimento de Aditivo, elaborado pela Pessoa Jurídica Contratada.

PRAZO: Dentro da vigência do 1º Aditivo de Prazo, de ***23/09/2016*** até 19/01/2017.

VALORES: O valor global contratual é R$258.969,62 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) + o acréscimo de valor de R$7.299,41 (sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos) = R$266.269,03 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula VII, I Item e Cláusula XI, I Item, do referido Contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Pessoa Jurídica Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, ***23 de Setembro de 2016***.

Conforme Publicado no Site da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste no dia 24 de de 2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de Outubro de 2016 e no mural da UG no dia 22 de Setembro de 2016.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2014

CONTRATANTE: LAMBARI – PREVI.

CONTRATADA: P.H.DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA.

PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS À PARTIR DE 01(PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2017 À 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR: DÁ-SE A ESSE TERMO ADITIVO O VALOR DE R$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), VALOR BRUTO. O ATUAL CONTRATO SERÁ PAGO EM 12 (dose) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1. 310,00 (Hum mil , trezentos e dez reais)**,** NOS MOLDES DO CONTRATO ORIGINAL.

ORIGEM: CONTRATO Nº 005/2014.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, APRESENTA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8. 666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LAMBARI D´OESTE – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DIRETOR EXECUTIVO – NÉLITON DA SILVA MOTA.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2016 – COMPLEMENTAR N. 10/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Processo Seletivo Público n. 01/2016 – Complementar n. 10/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2016- EDITAL COMPLEMENTAR N. 10/2016 - O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 10/2016 que dispõe sobre a divulgação da data, local e horário da realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada. O Edital Complementar n. 10/2016 encontra-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT e no endereço eletrônico: http://www.lambaridoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N? 055/2016

LEI COMPLEMENTAR N? 055/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Autor: Poder Executivo

"Altera a redação do inciso V, do art. 4º, da Lei Complementar nº 054, de 15 de junho de 2016".

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V, do art. 4º da Lei Complementar nº 054, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

V – *certificado de capacitação em curso de atendimentos pré-hospitalar, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2014

CONTRATANTE: LAMBARI – PREVI.

CONTRATADA: : JUSSEMAR REBULI PINTO -ME

PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOSE) MESES, CONTADOS À PARTIR DE 01(PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2017 À 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR: DÁ-SE A ESSE TERMO ADITIVO O VALOR DE R$ 15.675,00 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), VALOR BRUTO. O ATUAL COTRATO SERÁ PAGO EM 12 (dose) PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.306,25 (Hum mil , trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**,** NOS MOLDES DO CONTRATO ORIGINAL.

ORIGEM: CONTRATO Nº 004/2014.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, APRESENTA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8. 666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LAMBARI D´OESTE – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DIRETOR EXECUTIVO – NÉLITON DA SILVA MOTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2014.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 004/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de alvenaria, localizado à Rua João Biondaro nº 839 sala nº01, centro, no Município de Marcelândia – MT, para instalação da Secretaria de Ação Social, locação de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS

VALOR: R$ 9.600,00

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2014

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 006/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de Alvenaria, localizado à Rua Guaíra nº 846, centro no Município de Marcelândia – MT, para uso da Secretaria de Educação para instalação da Creche municipal Menino Jesus de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: SILVIO GOMES DE OLIVEIRA

VALOR: R$ 26.400,00

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 12/12/2016.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2014.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 007/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de estrutura de concreto e cobertura, localizado à Rua Lucas José de Souza n° 162 centro, município de Mar-

celândia - MT, barracão estrutura de concreto coberto para alojar o pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Marcelândia temporariamente de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: ASSIMMA - ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

VALOR: R$ 8.136,00

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2014

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 026/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel, de ALVENARIA, localizado à Rua Jamaica, nº 1162, lote 15 e lote 16, quadra 96, Centro, no Município de Marcelândia – MT, para uso da Secretaria de Educação para instalação da Creche Municipal Primeiros Passos, de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: COOPERFAMA - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCELÂNDIA

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

VALOR: R$ 8.688,00

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 041/2014.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 041/2014, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de Alvenaria, localizado à João Biondaro, nº 839, sala 4, esquina com a Rua Juruá, Bairro Centro, no Município de Marcelândia – MT, para instalação da Acessuas Trabalho, locação de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: JANDIRA VIEIRA DOS SANTOS FREITAS

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

VALOR: R$ 6.000,00

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Clausula Segunda do contrato administrativo de locação de imóvel nº 001/2015, que tem como o objeto a Locação de um imóvel de alvenaria, localizado à Rua Aruanã, nº 581, centro, no Município de Marcelândia – MT, para instalação da Secretaria de Educação, locação de acordo com a Lei Municipal n° 814/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: SUELI DE MIRA OLIVEIRA MARAFON.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

VALOR: R$ 12.856,80

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira e aditar o valor mencionado na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2015, que tem como o objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção de layout e páginas, manutenção de banner (imagens e animações), manutenção e desenvolvimentos de Sistemas Gestão via Web e atendimento e suporte técnico via MSN Messenger, Skype e E-mail e Telefone da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB ME.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

VALOR: R$ 7.304,16

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2015, que tem como o objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção para a antena da TV Globo – Centro América.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: J.C. DIER DE CAMARGO – ME

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12//2017

VALOR: R$ 3.600,00

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Clausula Quinta do contrato administrativo de locação de software nº 017/2015, que tem como o objeto a Contratação de empresa visando à locação de software “web” de administração pública tributária municipal integrado ao sistema de gestão e controle do simples nacional e do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, objetivando o disciplinamento via utilização da metodologia técnica própria, a racionalização da cobrança e incremento desses tributos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA EPP

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

VALOR: R$ 41.212,80

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 028/2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Quinta e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2015, que tem como o objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: AGRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME.

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2017

VALOR: R$ 15.000,00

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 034/ 2015

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula quarta do Contrato Administrativo de Aquisição de Equipamentos nº 034/2015, que tem como o objeto a Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: S. A. RODRIGUES & CIA LTDA – ME

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02//2017

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/ 2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 038/2015, que tem como o objeto a Prestação de serviços médicos de atendimento nas Unidades de Saúde do PSF (Programa Saúde da Família) e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no município de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: MUNIZ & MUNIZ S/S - ME

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 01/03/2017

VALOR: R$ 89.516,20

DATA ASSINATURA: 16/12/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/ 2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 039/2015, que tem como o objeto a Prestação de serviços médicos de atendimento no Hospital Municipal Maria Zélia, localizado no município de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: CASULA & CASULA LTDA

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 01/03/2017

VALOR: R$ 91.206,80

DATA ASSINATURA: 16/12/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/ 2016

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2016, que tem como o objeto a Prestação de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência para atender no Hospital Municipal Maria Zélia de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: CASULA & CASULA LTDA

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 01/03/2017

VALOR: R$ 123.264,00

DATA ASSINATURA: 16/12/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/ 2016

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2016, que tem como o objeto a Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos dos PSFs e Hospital Municipal de Marcelândia/MT. (Grupo A / Grupo B / Grupo E).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12//2017

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 011/ 2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de vigência do contrato mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 011/2016, que tem como o objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e acessórios para janelas, basculantes e portas para serem utilizados na manutenção de prédios da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: A DA SILVA VIDRAÇARIA - ME

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2017

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 020/ 2016

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o quantitativo mencionado na cláusula primeira e assim consequentemente, adicionar valor a Clausula Segunda e prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 020/2016, que tem como o objeto a Contratação de Empresa Para fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: Planejamento, Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Frotas, Almoxarifado, Arrecadação e Fiscalização, Portal da Transparência, bem como Geração de APLIC para o TCE-MT, para atendimento a administração pública do município de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12//2017

VALOR: R$ 93.600,00

DATA ASSINATURA: 16/12/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 032/ 2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 032/2016, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de antenas repetidoras de telefonia celular, incluindo materiais e mão de Obra, no distri-

to de Analândia do Norte e na Comunidade Bom Jaguar, no município de Marcelândia/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência), conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 034/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: RUFINO & GULDEN LTDA ME

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 16/12/2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2016

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de VIGÊNCIA mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Aquisição 036/2016, que tem como o objeto a Aquisição de tubo metálico corrugado e fabricados de acordo com a Norma ASTM A-761 e dimensionadas conforme a AISI, para ser utilizado em obras de substituição de ponte de madeira no bueiro Rio dos Patos no município de Marcelândia/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**.**

CONTRATADA: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06//2017

DATA ASSINATURA: 15/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 038 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 038 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

REVOGA A PORTARIA Nº 041 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS (RH) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O VEREADOR SERGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. - Revogar a Portaria nº 041 de 02 de Setembro de 2015, tornando-a sem efeitos.

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

SÉRGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016– COMPLEMENTAR N. 08/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE– MT

Concurso Público n. 01/2016– Complementar n. 08/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE - MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR N.08/2016 - O Diretor do SAEMI e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 08/2016, que dispõe sobre a DIVULGAÇÃO da Retificação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva realizada dia 18/12/2016, que passa a vigora nos termos deste Edital. O Edital Complementar n. 08/2016 encontra-se na íntegra à disposição

dos interessados no Quadro Mural da SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste– MT e no endereço eletrônico:: www.saemi.com.br, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.422/2016

SÚMULA: "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOBRES PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

O Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017 em R$ 64.710.000,00 (Sessenta e quatro milhões setecentos e dez reais) assim distribuídos:

I – Orçamento da Seguridade Social: R$ 20.880.000,00

II –Orçamento Fiscal: R$ 43.830.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

I – Administração Direta

a) Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	**59.975.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**6.495.000,00**
(-) Transferências Retificadoras - FUNDEB	(6.260.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**60.210.000,00**

b) Por Fonte de Receita

RECEITAS CORRENTES	**59.975.000,00**
Receita Tributária	8.300.000,00
Receita de Contribuições	400.000,00
Receita Patrimonial	700.000,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	49.870.000,00
Outras Receitas Correntes	695.000,00
(-) Transferências Retificadoras - FUNDEB	6.260.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**6.495.000,00**
Alienação de Bens	550.000,00
Operações de Crédito	-
Transferências de Capital	5.945.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**60.210.000,00**

II – Administração Indireta

a) Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	4.500.000,00
Receitas de Capital	-
Receita Intra Orçamentária	-
Total	**4.500.000,00**

b) Por fonte de Receita

Receita de Contribuições	2.237.000,00
Receitas Patrimoniais	2.238.000,00
Outras Receitas	4.000,00

Receitas Correntes Intra Orçamentárias	21.000,00
Total	**4.500.000,00**

Art. 3º - As despesas, da Administração Direta e Indireta, serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrante desta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I – Administração Direta

a) Por categoria econômica

Despesas	Valor R$
Despesas Correntes	47.831.486,00
Despesas de Capital	12.278.514,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total	**60.210.000,00**

b) Por função de governo

Funções	Valor R$
01 – Legislativa	2.300.000,00
04 – Administração	16.065.788,00
08 - Assistência Social	2.995.000,00
10 – Saúde	13.380.000,00
12 – Educação	17.200.000,00
13 – Cultura	1.065.864,00
15 – Urbanismo	4.957.000,00
18 – Gestão Ambiental	40.000,00
20 – Agricultura	2.001.000,00
27 - Desporto e Lazer	105.348,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total	**60.210.000,00**

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R$
01 – Câmara Municipal	2.300.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.630.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administracao	3.470.000,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	3.000.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educacao	17.200.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	13.380.000,00
07 – Secretaria Municipal de Assistencia Social	3.000.000,00
08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	10.690.000,00
10 – Secretaria Municipal de Fiscalizacao Tributaria	350.000,00
13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Mineracao	1.850.000,00
14 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	2.400.000,00
16 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	700.000,00
17 – Sub Prefeitura	140.000,00
99 – Reserva de Contingencia	100.000,00
Total	**60.210.000,00**

II – Administração Indireta

a) Por categoria econômica

Despesas	**Valor (R$)**
Despesas Correntes	3.301.000,00
Despesas de Capital	60.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	1.139.000,00
Total	**4.500.000,00**

b) Por função de governo

Funções	Valor R$
Previdência Social	4.500.000,004
Total	**4.500.000,00**

c) Por órgãos da administração

Órgãos	Valor R$
Fundo de Previdência dos Servidores	4.500.000,00
Total Geral das Despesas	**4.500.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme estabelece o art. 167, V e VI da Constituição Federal, até o limite estabelecido nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de **40% (quarenta por cento)** do orçamento da despesa, nos termos do art.43 da Lei 4.320/64, utilizando como fonte de recursos:

a) O excesso ou provável excesso de arrecadação;

b) A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;

c) Superávit Financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

& – Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

& - O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando de tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art 7. – Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art.22 da Lei 4.320/64.

Art. 8. – São partes integrantes da presente Lei os Anexos – Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dado cumprimento ao art.2, & 1. da Lei 4.320/64.

Art. 9. – Esta lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, em 22 de dezembro de 2016

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 217/2015

“Dispõe sobre a exoneração da Srª. ***Dirce Tomasia da Silva****,e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. ***Dirce Tomasia da Silva***, portadora do RG nº. 1432388-5 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 914327581-87, do cargo em Comissão de Divisão de Arquivo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 068/2016

"Dispõe sobre Luto Oficial na cidade de Nobres/MT, e ponto facultativo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** na Cidade de Nobres/MT no dia 19/12/2016 (segunda-feira), em virtude do falecimento do funcionário público efetivo **ADÃO IVO DE ALMEIDA CARVALHO**, e da ponto facultativo no dia 19/12/2016 no Paço Municipal José Coopretino de Carvalho.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 216/2016

*"Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Adriana Ramos Ferreira**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Adriana Ramos Ferreira**, portadora do RG nº. MG17417668 PC/MG, devidamente cadastrada no CPF nº. 111.846. 706-09, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica Administrativa na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

***Sebastião Gilmar Luiz da Silva* Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 215/2016

*"Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Edileia de Jesus Moraes**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. **Edileia de Jesus Moraes**, portadora do RG nº. 816.772 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 167.227.968-25, do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

***Sebastião Gilmar Luiz da Silva* Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
ATA RP N° 70/2016

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 17.684.650/0001-04, sendo representado pelo Sr. **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1149773-34 e do CPF nº 856.809.901-72, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2016**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a. Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES ATE 50KM, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT***,** conforme o termo de referenciado respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 47/2016, onde a vencedora obriga-se prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	UND	QTDE DIARIAS	Valor Da Diária	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES ATE 50KM, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.	DIÁRIA	400,00	R$ 721,00	R$ 288. 400,00

O Valor total desta Ata de Registro de Preços é de: *R$ 288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).* 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8. 666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis for-

necedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Lazaro Alves Dias, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DO VEICULO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Ordem do Serviço específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2.O Transporte dos Pacientes será do Município Nobres ao Município de Cuiabá – MT, a diversos Locais, sendo executado da seguinte forma:

Ø Levar e Buscar pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nobres – MT ao no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilometro fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, a hospitais, ambulatórios e clinicas especializado destinado a atender os pacientes do SUS;

Ø O serviço deverá atender no mínimo 19 pacientes, com horário de Saída as 05:00 da manhã, devendo realizar o embarque dos pacientes nos pontos pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e o desembarque nos ambulatório, hospitais e clínicas especializadas em que o paciente embarcado será atendido, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Ø O retorno se dará somente quando o último paciente/usuário for atendido em sua consulta/exame com retorno ao seu local de origem;

Ø O contratado deverá aguardar os pacientes até o termino de cada consulta/exame, para retornar a Nobres, mesmo havendo algum atraso ou imprevisto; Ø Buscar e Levar ao município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilômetros fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, resultados de exames em Laboratórios; Ø Buscar e Levar ao município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilometro fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, encomendas e documentos para a Secretaria Municipal de Saúde; Ø Levar e Buscar ao município de Cuiabá e/ou Várzea Grande e cidades adjacentes num raio de ate 50 quilometro fora do município de Cuiabá e Várzea Grande, materiais para Exames;

Ø O pagamento será realizado quanto ao equivalente de diárias realizadas no mês.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Saúde.....327-06.002.10.302.0018. 2061.33.90.39.00.00.00

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. Na prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Ocorrendo a rejeição no serviço prestado, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestação do serviço, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao serviço prestado, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8. 666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 47/2016 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de RP poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao contratante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 4.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 22 de Novembro de 2016.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME

CNPJ n° 17.684.650/0001-04

WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA

CPF nº 856.809.901-72

Contratado

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n. Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA RP Nº 71/2016

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **I. V. CORREIA RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ n° 22.175.887/0001-91, estabelecida na Rua Severino Peixoto, S/n°, bairro Jardim Paraná em Nobres – MT, sendo representado pelo Sr. Ítalo Vicente Correa Ribeiro, portador do RG nº 1282466 - 6 SSP/MT e do CPF nº 703177471-34, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 49/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1 - Constituem o objeto da presente Ata ***Registro De Preços Para Contratação De Empresa Para Confecção De Próteses Dentárias Dentro Do Programa Brasil Sorridente*****,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os preços registrados na presente Ata referem-se aos serviços abaixo especificados de acordo com o Anexo I termo de referência do edital de Pregão Presencial SRP n° 49/2016.

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R$ 235,00	130	R$ 30. 550,00
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R$ 235,00	130	R$ 30. 550,00
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R$ 235,00	130	R$ 30. 550,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R$ 235,00	130	R$ 30. 550,00

Valor Global desta Ata de RP é R$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais).

1.3 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 - À Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60(sessenta) dias**,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1**.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias corridos contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou ata de registro de preços perante a Prefeitura Municipal de Nobres - MT, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Saúde e deverão começar a ser realizado de imediato mediante Nota de Autorização de Despesas.

3.4 Os serviços deverão ser realizados neste Município e todos os gastos com ferramentas, profissionais capacitados e quaisquer outros gastos não previstos no edital, correrão por conta da empresa vencedora.

3.5Os serviços da ata serão recebidos pela unidade requisitante, de acordo com as necessidades da secretaria municipal de Saúde e deverão ser prestados de acordo com sua proposta.

3.6 Se os serviços prestados não corresponder às especificações do objeto da ata, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

3.7 Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a administração, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá refazê-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer, no mesmo dia da notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço, para começar o serviço sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Atender a Ordem de serviço do Município fornecendo os serviços descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;

b) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de serviço.

c) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responsabilizar-se pelos **encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

g) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

k) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

l) Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

5.1 A ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviço adquiridos, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Caso se constate problemas relacionados ao serviço, a adjudicatária deverá resolvê-lo, no prazo determinado pela Administração. Não sendo resolvido o problema dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.6**.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária ou cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1.-Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustada automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3. - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1. - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9.RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2.A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1.A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2.A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7.Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3.A comunicação da rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4.A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1.A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias**,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2.A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5.A Administração, ao seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3.O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT, é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de execução do serviço, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4.Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5.As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8.A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11.Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Nobres - MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado. A sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Nobres – MT, 29 de Novembro de 2016.

_____

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

I.V. CORREIA RIBEIRO – ME

CNPJ n° 22.175.887/0001-91

Sr. Ítalo Vicente Correa Ribeiro

CPF nº 703177471-34

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:

CPF n.º

Assinatura:_____

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.420/2016

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, e dá outras providências*".*

O Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, Prefeito Municipal de Nobres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo, no município de Nobres, que tem os seguintes objetivos:

I - Regulamentar o planejamento, a execução, a normatização e a fiscalização da atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

II - Identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

III - Promover a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

IV -Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

V -Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;

VI -Promover e estimular a capacitação de recursos humanos locais para a atuação no setor de turismo;

VII – Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo respeitando e valorizando os bens culturais e naturais do município;

VIII -Promover a educação ambiental, patrimonial e turística nas escolas municipais e sensibilizar as demais instituições educacionais e organizações da sociedade civil com a finalidade de desenvolver a compreensão do processo turístico e a valorização dos bens culturais e naturais do Município;

IX – Promover a atividade turística de forma a valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e natural respeitando os costumes e tradições das comunidades locais do município.

X -Assegurar aos visitantes, informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;

XI -Fomentar a participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município;

XII - Estimular projetos que visem à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais aos atrativos, atividades e empreendimentos turísticos do município;

XIII – Estimular estudos e pesquisas que visem identificar o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo.

Parágrafo Único - Para consecução destes objetivos, dentre outras atividades, deverá o poder público municipal:

I. Elaborar e manter atualizado o inventário da oferta turística municipal;

II. Incentivar roteiros e produtos turísticos que promovam e envolvam a iniciativa privada e comunitária;

III. Realizar estudos de capacidade de suporte à visitação turística dos atrativos e recursos turísticos administrados apenas e tão somente pelo poder público;

IV. Criar e manter atualizado banco de dados relativos ao número de visitantes, perfil, características das viagens, motivação e avaliação do destino, dos equipamentos e dos serviços.

Art. 2.º - Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o SIMTUR – Sistema Municipal de Turismo, constituído por:

I - Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Órgãos auxiliares: demais órgãos da administração pública municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

Art. 3.º - São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I. Plano de Desenvolvimento do Turismo: é o documento técnico e científico que deverá conter o diagnóstico Turístico que é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais e as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística. E as diretrizes e estratégias para o turismo do município em um período de 04 anos de acordo com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

II. Zoneamento Turístico: O Zoneamento Turístico é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município frente ás atividades e instalação de empreendimentos turísticos, e tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais e orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, sob o princípio da proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural.

a) O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com macrozoneamento previsto no Plano Diretor do Município;

III. Plano de Marketing Turístico: é o documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, as estratégias de posicionamento e promoção do município.

IV. Órgãos criados por leis ou decretos e legislações afins como o Código de Posturas e Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – A política municipal de turismo deverá orientar o Plano de Desenvolvimento Turismo – PDT, os incentivos fiscais municipais, e o apoio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR a projeto públicos ou privados e os investimentos públicos relacionados ao turismo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 4.º - Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município de Nobres deverá estar credenciado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e estar de acordo com outros requisitos legais, referentes a legislação tributaria, comercial, e ambiental sem prejuízo a demais legislação pertinente exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta lei, e nas regulamentações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1.º - Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei:

I. Os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privada, que abriguem locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural, artístico, arqueológico, histórico e natural considerados como relevantes ao desenvolvimento do turismo, e ainda:

a) As atividades e ou instalações naturais ou não, destinadas a lazer e/ou entretenimento de uso coletivo ou individual explorados de forma comercial.

b) Os balneários, locais públicos e/ou privados como: praias fluviais, piscinas e/ou riachos destinados ao lazer explorados de forma comercial.

II. Os serviços de guias e condutores de visitantes de turismo receptivo.

a) Considera-se guias de turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

b) Considera-se condutor de visitantes o profissional que recebe capacitação específica para atuar em determinado atrativo, com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

III. Consideram-se meios de hospedagem, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de freqüência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

IV. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

a) excursão: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

b) passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite; e

c) traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais.

V. Os serviços de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

VI. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e

consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos a organização, contratação, execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§2.º - Para a emissão de alvará de funcionamento a atividade ou empreendimento turístico deverá estar credenciado no sistema da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

a) A secretaria de Turismo deverá emitir certidão que comprove o credenciamento das atividades e empreendimentos turísticos.

§3.º - Para a emissão de alvará de funcionamento, as atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que impactem o meio ambiente local devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

Capitulo III

REGULAMENTA O VOUCHER ÚNICO.

Art. 5º Ficam regulamentados as atividades turísticas de Nobres, através de passaportes de visitação, denominados *voucher único***.**

Art. 6o O *Voucher único* é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema e a segurança do visitante, bem como regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo, Condutores Locais, Transportadoras Turísticas, Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação.

I – A Regulamentação acima descrita diz respeito a toda atividade relacionada ao turismo, comercializada pelas agencias de turismo.

§ 1º O *voucher* único será padronizado, com discriminação dos serviços turísticos já definidos nesta lei, para uso obrigatório dos turistas no município.

§ 2º O *voucher* único será fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição das agências de turismo receptivo locais, credenciadas na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, e/ou disponibilizado acesso eletrônico através de página oficial do município.

§ 3ºA emissão do *voucher* único será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo, credenciadas na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e/ou através de meio eletrônico, para mensuração do fluxo de turistas no Município, devendo especificar o valor cobrado por atração, traslado, e o valor da diária do guia, Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação.

§ 4º O não preenchimento e/ou ausência de informação no *voucher* único de responsabilidade das agências de turismo e a sua não exigência pelos proprietários dos atrativos turísticos, guias e condutores locais, caracteriza-se crime de sonegação fiscal.

I – Caracteriza a ausência de informação o não preenchimento de qualquer das informações solicitadas no voucher único.

§5º O *voucher único* naforma física e/ou eletrônicadeverá ser emitido em 05 (cinco) vias assim destinados:

I - 1ª via para Atrativo turístico;

II - 2ª via para o Condutor de Turismo Local;

III - 3ª via para a Agência de Turismo credenciada e cessionária do *voucher*;

IV - 4ª via para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Nobres;

V- 5ª via para a Prefeitura Municipal de Nobres – Secretaria Municipal de Finanças/Fiscalização tributária;

VI – Caracteriza ainda sonegação fiscal a ausência de dados no voucher único, de informações relacionada a Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação, Transportadoras Turísticas, quando este fizer parte do conjunto de produto adquirido pelo Turista.

VII – Quando no mesmo voucher for comercializado mais de um produto, ou seja, atrativo mais hospedagem e demais produtos regulados por este, devera ser emitida mais vias do voucher, para que todos aqueles que forem regulados por aquele documento possa ter uma via deste.

§ 6º Ficam os proprietários dos atrativos, obrigados a exigir o *voucher* único.

§7º.Nos atrativos públicos, inclusive o Parque Estadual da Gruta da Lagoa Azul, o uso do *voucher* será obrigatório, regulado mediante termo de convênio ou parceria.

§ 8º. O *voucher* único torna-se documento arrecadador de ISSQN do atrativo turístico, do agenciamento receptivo local e do condutor ou guia de turismo local, na razão de 3% em acordo com a Lei Municipal reguladora.

§9º. O *voucher* único torna-se documento arrecadador do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur, sobre o valor final do *voucher*, na razão de 1%.

§10º. **No décimo primeiro (11º) dia útil de cada mês, as agências receptivas credenciadas, deverão prestar contas das emissões de *voucher* único junto à Secretaria Municipal de Finanças e o recolhimento do ISSQN e do Fundo Municipal de Turismo se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.**

§11º. As agências de turismo credenciadas que descumprirem os preceitos do artigo 6º desta lei poderão ter suspensas as emissões de voucher único temporariamente, sendo restabelecida a cessão mediante regularização das pendências.

Art. 7º - As agências de turismo se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e receberão a cessão para emissão do *voucher* único, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ)

III – Alvará de funcionamento

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais

V – Registro no CADASTUR

VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

§ 1º As agências de turismo deverão estar instaladas em imóveis comerciais exclusivo para a atividade fim, no perímetro urbano da cidade de Nobres e dos distritos de Coqueiral e Bom Jardim.

§ 2º O credenciamento deverá ser atualizado anualmente sob pena de interrupção da cessão do *voucher* único.

§ 3º A formalização do credenciamento ocorrerá mediante expedição de certidão pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

§ 4º A Agência deverá emitir o seguro individual de morte e invalidez ao turista, tutelando a permanência do turista durante a atividade.

§ 5º A agência deverá emitir o seguro individual de morte e invalidez ao condutor, tutelando o exercício da condução local no atrativo.

Art 8º - São obrigações das agências de turismo credenciadas:

I – Comunicar a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer.

II – Preencher todos os campos do *voucher*. (manual ou eletrônico)

III – Facilitar o acesso das comissões fiscalizadoras das Secretarias de Fiscalização Tributária e da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente às instalações e documentos da empresa, não opondo obstáculos ou embaraço à fiscalização.

IV – Respeitar os direitos do consumidor relacionados na Lei Federal nº 8. 078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

V – Fornecer informações operacionais dos passeios incluindo grau de dificuldade dos atrativos, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário necessário, preços e serviços incluídos no pacote, restrições ao uso de

álcool nas atividades turísticas, instruções sobre as técnicas e o uso de equipamentos.

VI – Elaborar e divulgar em órgãos competentes de socorro emergencial, o Plano de Atendimento Emergencial dos atrativos operados.

Parágrafo Único – A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades implicará simultaneamente na suspensão da cessão do *voucher* em acordo com o credenciamento.

Art 9º - Os atrativos locais se tornarão credenciadas na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ)

III – Alvará de funcionamento

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais

V – Plano de Gestão de Atrativos Turísticos – PGAT, conforme especificado no capítulo IV desta lei.

VI - Indicação do local exato do atrativo;

VII- Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;

VIII - Croqui com as instalações da infra-estrutura e serviços a serem construídas;

IX – Estudo de capacidade de carga do atrativo;

X – Dias e horários de funcionamento

§ 1º - São obrigações dos atrativos turísticos:

I – Recolher assinatura em Termo de Responsabilidade que deve ser oferecido em no mínimo português e inglês, constando principalmente número do *voucher* correspondente, dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor, restrições médicas relevantes, contato pessoal para os casos de acidentes.

II – Ofererecerestruturas físicas para a colocação e retirada dos equipamentos, planejados e construídas de forma a evitar agressão à vegetação, incluindo acesso de madeira, escadas, passarelas e corrimãos, mediante termo simplificado de proteção ambiental, com laudo de um responsável técnico;

III – Oferecer estruturas e equipamentos de contenção de erosão do solo, drenagem e canalização de águas pluviais;

IV – Demarcar trilha de acesso aos atrativos, devidamente construída para a atividade, dentro das normas ABNT NBR;

V – Apresentar projeto técnico específico para os sanitários e cozinhas, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos em mananciais, respeitadas as restrições ambientais fixadas às Áreas de Preservação Permanente (APP's);

VI – Disponibilizar kit de primeiros socorros.

VII – Oferecer e/ou exigir das agências de turismo receptivas os serviços de guia ou condutor de turismo local.

Art. 10º -Os Condutores e Guias locais se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo de Turismo e Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG – Registro Civil;

II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III – Certificado de qualificação ou declaração de atuação na atividade emitido pelo COMTUR ou por entidade de classe;

a) Em caso de existência e regularidade da entidade de classe, esta deve estar credenciada junto à Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente.

IV – Documentar maioridade civil;

VI – Comprovante de residência;

VII – Ser membro de uma associação de classe da atividade de condução de turistas local.

§1º - Das obrigações dos Guias e Condutores Locais de Turismo:

I – Vestuário adequado para a atividade;

II – Atender o turista, estando ele sozinho ou em grupos, respeitando o limite de segurança para as atividades guiadas;

III – Não portar e não permitir ao turista portar bebidas alcoólicas durante as atividades turísticas nos atrativos;

IV – Portar de maneira visível, a identificação profissional de Guia ou Condutor de Turismo Local;

V – Obedecer a regulamentação da atividade e o código de conduta profissional.

Parágrafo Único – O descumprimento do artigo 12º, sujeitará ao infrator a suspensão, temporária ou permanente da atividade profissional, assegurando-lhe o devido processo legal e ampla defesa.

Art. 11º Os Meios de Hospedagem se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Turismo de Turismo e Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais

V – Registro no CADASTUR

VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

VII – Numero de Unidades Habitacionais e leitos

Art. 12º Os Serviços de Alimentação se tornarão credenciados na Secretaria Municipal de Turismo de Turismo e Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais

V – Registro no CADASTUR

VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

VII – Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido;

Art. 13º As Transportadoras Turísticas se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo de Turismo e Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Contrato Social e suas alterações

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

III – Alvará de funcionamento e alvará sanitário

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais

V – Registro no CADASTUR

VI – Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre

VI – Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS)

VII – Numero de Veículos e lotação;

VIII – Tipos de veículos disponibilizados.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO - PGAT

Art. 14.º - Fica criado o Plano de Gestão de Atrativo Turístico - PGAT, instrumento que deverá ser implementado no atrativo turístico devidamente credenciado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e que conterá um plano das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infraestrutura e da segurança dos produtos e serviços oferecidos.

§ 1.º - O Plano de Gestão de Atrativo Turístico de que trata este artigo tem por objetivo:

I. Regulamentar as atividades nos atrativos turísticos de forma a otimizar o seu potencial socioeconômico em atendimento às aptidões e vulnerabilidades naturais e culturais da área e à função social da propriedade;

II. A regulamentação das atividades nos atrativos naturais inseridos em Unidades de Conservação deverá estar compatível com os respectivos Planos de Manejo;

III. Compatibilizar as atividades turísticas no interior do atrativo com outros usos socioeconômicos possíveis e com as políticas e normas de conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais previstas em legislação federal, estadual ou municipal em vigor;

IV. Promover e incentivar o aproveitamento econômico da propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privado, com o maior envolvimento possível da população local;

IV. Oferecer, em prazo previamente definido, um cronograma de melhoria na qualidade dos serviços e da infraestrutura do atrativo;

V. Monitorar os impactos da visitação;

§2.º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente estabelecerá, na forma prevista no regulamento da presente lei, os termos de referência e os critérios mínimos para a elaboração do PGAT.

§3.º - O PGAT deverá ser submetido a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e deverá ser revisto em caso de incremento e/ou alteração das atividades previstas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15º - O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e em igual número de suplentes, com representantes do setor público e de entidades e representantes do setor de turismo, com a seguinte composição:

I – Secretária (o) Municipal de Turismo;

II - Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Um Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA; indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - Um Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária, indicado pelo Prefeito Municipal;

VI – Um representante da subprefeitura, indicado pelo Prefeito Municipal;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

VIII - Um Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

IX – Representante do Ministério Público Estadual junto a comarca de Nobres;

X - Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, indicado pelo seu Presidente;

XI - Um Representante dos Meios de Hospedagem, eleito entre seus pares;

XII - Um Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, eleito entre seus pares;

XIII – Um representante dos atrativos turísticos locais, eleito entre seus pares;

XIV – Um representante das Agências de Viagens receptivas, eleito entre seus pares;

XV – Um representante dos Guias e Condutores Locais, indicado pela sua entidade de classe;

XVI - Um Representante do Setor Artístico e de Artesanato Local, eleito entre seus pares;

XVII - Representantes das Associações Comunitárias, indicado pelos seus pares;

XVIII- Representante do setor de mineração, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único: Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade.

Art. 17º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - segundo secretário;

V - Membros.

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente, e o Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;

§2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementará o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 18º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento Turístico;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Nobres/MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;

VII - programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Nobres, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

X - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;

XIII - examinar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados com apoio do Fundo Municipal de turismo- FUMTUR;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Art. 19º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II. Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV. Coordenar as atividades do COMTUR;

V. Cumprir as determinações do Regimento interno;

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 20º. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Parágrafo único - Na primeira seção após a constituição caberá ao COMTUR elaborar ou reformular e aprovar o seu regimento interno.

Art. 21º. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único – demais atribuições e funções dos membros do conselho é parte integrante do regimento interno.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 22º O Fundo Municipal do turismo –FUMTUR – tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no município.

Art. 23º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e apoio na sua estrutura de execução e/ou controles contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 24º A Gestão do FUMTUR se dará por uma diretoria que terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Tesoureiro

III – Secretário

IV – Três membros titulares e três suplentes para o conselho fiscal

§ 1º Os membros da Diretoria FUMTUR serão escolhidos entre os conselheiros do COMTUR, mediante eleição, salvo a função de Secretario do FUMTUR, que será exercida obrigatoriamente pelo Secretário (a) Municipal de Turismo.

§ 2º O presidente do FUMTUR não poderá cumular função de presidente do COMTUR;

Art. 25º - Dever-se-á realizar nova eleição da diretoria do COMTUR e do FUMTUR para convalidar e ratificar os atos administrativos, e regularizar as normas preceituadas nesta lei, no prazo mínimo de 30 dias, a contar da entrada em vigor da Presente Lei, sob pena de nomeação de uma junta para coordenar e convocar novas eleições.

Art.26º São atribuições dos gerenciadores do Fundo Municipal do Turismo:

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

Art. 27º - O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias;

II. Multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal;

III. Parte do preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação e/ou atrativos turísticos de domínio do município, a ser definido através de regulamentação da administração municipal através de decreto.

IV. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

V. Recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios e qualquer outro repasse dos governos Federal e Estadual;

VI. Percentual de arrecadação do *voucher* único conforme definição do artigo 8º §9º;

VI. Legados e doações;

VII. Rendimentos obtidos com aplicação de seu patrimônio, e;

VIII. Outras receitas eventuais.

§1.º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e será administrado pelo COMTUR, com anuência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§2.º - O FUMTUR prioritariamente apoiará através de seus recursos projetos que estejam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Turístico, previstos no artigo 3.º desta lei.

§3.º - A aprovação de projetos poderá ser precedida de licitação realizado de acordo com o regulamento do FUMTUR, observados os seguintes requisitos:

I. Será aberto edital de credenciamento ao qual se dará ampla publicidade;

II. O edital será publicado pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR e anuência da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer; as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28º O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício regular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

Parágrafo único.A punibilidade prevista neste artigo abrange todas as atividades vinculadas a esta lei.

Art. 29º - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Fiscalização Tributária e/ou outro órgão da administração municipal exercerão a fiscalização das atividades e serviços turísticos, objetivando:

I - proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;

II - orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

III - verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais.

§ 2º As penas vão desde advertência, multa à suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão que sejam ou não parte do conflito.

Art. 30º - O descumprimento do disposto nesta Lei e nos dispositivos que os regulamentam ensejará penalidades, assim estabelecidas:

I. Advertência formal

II. Multa

III. Suspensão temporária da atividade

IV. Suspensão definitiva da atividade

§ 1º. A classificação e a aplicação das penalidades acima estipuladas se dará a posterior avaliação da Procuradoria do Município, através da análise do procedimento administrativo, assegurado ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º. Para aplicação das penalidades deve-se obedecer aos critérios abaixo definidos:

I. Infração leve

II. Infração Média

III. Infração grave

IV. Infração gravíssima

§ 3º Infração leve serão assim consideradas aquelas passíveis de regularização mediante ação própria do infrator, posterior a notificação;

§ 4º Infração média serão assim consideradas aquelas não regularizáveis mediante ação do próprio infrator, posterior a notificação;

§ 5º Infração grave serão assim consideradas aquelas não regularizáveis mediante ação do próprio infrator, posterior notificação, assemelhadas a crime de sonegação fiscal, bem como a reincidência em infrações leve e/ou média;

§ 6º Infração gravíssima serão assim consideradas aquelas não regularizáveis mediante ação do próprio infrator, posterior notificação, bem como a reincidência em infração grave;

§ 7º As penalidades acima definidas serão assim aplicáveis:

I. Leve: advertência formal;

II. Média: multa de 100 a 200 Unidade Fiscal Municipal – UFM;

III. Grave: multa de 201 a 300 Unidade Fiscal Municipal – UFM e/ou suspensão temporária da atividade;

IV. Gravíssima: multa de 301 a 400 Unidade Fiscal Municipal – UFM e/ou suspensão definitiva da atividade.

§ 8º - A violação de quaisquer outra legislação, Tributaria, ambiental e ou Comercial, etc.., em tese caracteriza infração gravíssima sujeitando o infrator aos mesmos procedimentos e penalidades contidas no Capitulo VII.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente a partir da entrada em vigor desta lei terão prazo de 90 dias para regularizar sua atividade.

Art. 32º - O Poder Público Municipal, na aplicação desta Lei e das penalidades nela prevista, deverão considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos de maneira a permitir a todos, igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios nela previstos.

Art. 33º - O responsável pela atividade ou empreendimento turístico responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 34º - A emissão de *voucher* único aos munícipes que comprovem através de título de eleitor ou atestado de escolaridade está autorizada com 50% (cinqüenta por cento) de desconto à tabela vigente, para passeios aos atrativos turísticos, exceto feriados nacionais.

Art. 35º - O poder executivo poderá editar decreto afim de regulamentar casos omissos nesta lei.

Art. 36º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 869, de 02 de Setembro de 2003, a Lei Municipal 968, de 02 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal 1198 de 04 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 220/2016

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***José Domingos Ferreira dos Santos****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***José Domingos Ferreira dos Santos***, portador do RG nº. 044.985 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 106.757.101-97, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
ATA RP Nº 72/2016

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua "J", s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEVI RODRIGUES 95699678115**, inscrita no CNPJ n° 13.418.607/0001-38, situada na Rua Principal, s/n°, Coqueiral, Nobres - MT, CEP 78.460-000, neste ato representada pelo Senhor Levi Rodrigues, brasileiro, portador do RG n.º 1669863-0 SSP/MT e do CPF n.º 956.996.781-15, residente e domiciliado em Coqueiral, Nobres/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR DAS ECOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL, para atender a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2016, para Registro de Preços. 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por lote conforme segue:

Item	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
01	PAO FRANCES 50G	KILO	800	R$ 10,23	R$ 8.184,00
02	PAO TIPO HOT DOG 50G	UNIDADE	8000	R$ 1,00	R$ 8.000,00

Esta Ata de RP tem o valor global de R$ 16.184,00 (dezesseis mil cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na Escola Solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

ESCOLAS ZONA RURAL	ENDEREÇO
Escola Municipal Marechal Cândido Rondon	Zona Rural - Roda D´água – Distrito de Coqueiral /Nobres – MT.
Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa	Zona Rural – Distrito de Bom Jardim /Nobres – MT.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.4. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, sendo o prazo Maximo de 05 (cinco) dias para a realização da referida conferencia. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega dos produtos acarretara no aceite de eventuais vícios que os mesmos possam apresentar.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.2. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (05) cinco dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. NÃO HÁ LIMITE MÍNIMO OU MÁXIMO PARA O QUANTITATIVO DOS PEDIDOS, OS MESMOS SERÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ESCOLAS OU CRECHE MUNICIPAL, BEM COMO NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO A ENTREGA, PODENDO SER SEMANAIS, OU MESMO DIÁRIA, SE ASSIM SE FIZER NECESSÁRIO PARA A ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....120-05.001.12.306.0028.2021.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 048/2016, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 048/2016 a proposta da empresa **LEVI RODRIGUES 95699678115**, classificada e PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 29 de Novembro de 2016.

_____

SEBASTIÃO GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

_____

LEVI RODRIGUES 95699678115,

CNPJ n° 13.418.607/0001-38

Levi Rodrigues, brasileiro,

CPF n.º 956.996.781-15

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 221/2016

"Dispõe sobre a exoneraçãopor "Causa Mortins" do Sr. ***Adão Ivo de Almeida Carvalho****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar por "*Causa Mortis*" o Sr. ***Adão Ivo de Almeida Carvalho***, portador do RG nº. 592.900 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 482.260.921-91, do cargo Efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/12/2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 219/2016

"Dispõe sobre a exoneraçãopor "Causa Mortins" do Sr. ***Adão Ivo de Almeida Carvalho****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar por "*Causa Mortis*" o Sr. ***Adão Ivo de Almeida Carvalho***, portador do RG nº. 592.900 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 482.260.921-91, do cargo em Comissão de Divisão de Arquivo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 218/2016

"Dispõe sobre a exoneração da Srª. ***Elza de Oliveira Souza Guerini****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Srª. ***Elza de Oliveira Souza Guerini***, portadora do RG nº. 592.893 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 427.903.521-00, do cargo em Comissão de Divisão de Arquivo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de dezembro de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.421/2016

"Dispõe sobre a denominação ao Terminal Rodoviário de Nobres/MT e dá outras providências*".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Terminal Rodoviário de Nobres/MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas, passa a denominar-se "**Terminal Rodoviário de Nobres-MT, Adão Carvalho da Silva".**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2014

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **QUE ENTRE** SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11103/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014** MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o presente Termo Aditivo de Prazo, com base no processo nº. 2034/2016, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças na contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Softwares com referida manutenção e consultoria técnica e que atendam integralmente as regulamentações da NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), Portal da Transparência (LC 131/2009) e o APLIC (Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grossos.

Os módulos de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Holerite na Web, Arrecadação Municipal, ISSQN com Emissão de NFS-e, Fiscalização Municipal, Segunda via de Carnê na WEB, Protocolo, Consulta Processos na WEB, Compras, Licitação, Cartão Combustível,, Portal da Transparência, Laboratório, Diário Eletrônico e Saneamento (DAE), para atender a Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento– MT

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 12 (doze) meses a partir de 29/12/2016 a 29/12/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Aditivo na Lei 8.666/93, e Parecer Jurídico nº397/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Dezembro 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

26.804.377/0004-30

JOSÉ CARLOS URIAS

CIRG sob o n. ° 4.238.290-6 SSP/PR

CPF sob o n. ° 596.277.789-15

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2016

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 081/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1592/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2016** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Empresa Armando Rodrigues do Prado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90 a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 1954/2016, as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 081/2016 referente a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Reforma do Centro Familiar Frei Salvador Rouquette neste Município.

DA VIGENCIA DO PRAZO

A vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mês a contar partir do vencimento do contrato original.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 396/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 81/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 25 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 44/2016

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 44/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA COM IMPLEMENTOS PARA DAR SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 804465/2014 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1840/2016 PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI**– CNPJ nº 92.264.472/0001-70, com sede na Rodovia RS 265 KM 132 Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul – município de São Lourenço do Sul/RS, CEP:96.174-970 representada pelo Senhor Egbert Kohler, Portador da cédula de identidade nº 8035337891 SSP/RS, inscrito no CPF nº 470.364.510-68, residente e domiciliado Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul – município de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2016 NO JORNAL DA AMM/MT

1. CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.**

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R$	Preço Total R$
02	01	Unid	GRADE ARADORA HIDRÁULICA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO, DE 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS E 7,5 MM DE ESPESSURA, COM ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 27 CM	KLR – HOHLER MODELO GAC270 16X28-7,5 MM – NAC ANO 2016 – O KM	16.500,00	16.500,00
04	01	Unid	ARADO FIXO COM TRÊS DISCOS DE 28 POLEGADAS COM RODA GUIA ENGATE HIDRAULICO TIPO I E TIPO II COM LIMPADORES DE DISCO	KLR – HOHLER MODELO ARF 3X28 RODAGUIA/ LIMPADOR DISCO – NAC. –ANO 2016 O KM	6.620,00	6.620,00
TOTAL: 23.470,00						

LEIA-SE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO

1.2. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário.**

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R$	Preço Total R$
02	01	Unid	GRADE ARADORA HIDRÁULICA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO, DE 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS E 7,5 MM DE ESPESSURA, COM ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 27 CM	KLR – HOHLER MODELO GAC270 16X28-7,5 MM – NAC ANO 2016 – O KM	16.850,00	16.850,00
04	01	Unid	ARADO FIXO COM TRÊS DISCOS DE 28 POLEGADAS COM RODA GUIA ENGATE HIDRAULICO TIPO I E TIPO II COM LIMPADORES DE DISCO	KLR – HOHLER MODELO ARF 3X28 RODAGUIA/ LIMPADOR DISCO – NAC. –ANO 2016 O KM	6.620,00	6.620,00
TOTAL: 23.470,00						

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI**

CNPJ nº 92.264.472/0001-70

Representada pelo Senhor Egbert Kohler

RG: nº 8035337891 SSP/RS

CPF nº 470.364.510-68,

Caixa de texto: Este contrato encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado na Lei 8.666/93. _____ Bibiano Pereira Leite Neto OAB/MT 8938

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº

ORDEM DE SERVIÇOS / COMPRAS

Empresa: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI**

CNPJ nº 92.264.472/0001-70, com sede na Rodovia RS 265 KM 132 Santa Augusta 2º Distrito São Lourenço do Sul município de São Lourenço do Sul/RS, CEP:96.174-970

PREGÃO ELETRONICO 032 2016

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda Serviço Conforme Abaixo Exposto.

Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R$	Preço Total R$
02	01	Unid	GRADE ARADORA HIDRÁULICA INTERMEDIÁRIA COM CONTROLE REMOTO, DE 16 DISCOS DE 28 POLEGADAS E 7,5 MM DE ESPESSURA, COM ESPAÇAMENTOS ENTRE DISCOS DE 27 CM	KLR – HOHLER MODELO GAC270 16X28-7,5 MM – NAC ANO 2016 – O KM	16.850,00	16.850,00
04	01	Unid	ARADO FIXO COM TRÊS DISCOS DE 28 POLEGADAS COM RODA GUIA ENGATE HIDRAULICO TIPO I E TIPO II COM LIMPADORES DE DISCO	KLR – HOHLER MODELO ARF 3X28 RODAGUIA/ LIMPADOR DISCO – NAC. –ANO 2016 O KM	6.620,00	6.620,00
TOTAL: 23.470,00						

O valor total dos **itens** 23.470,00 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Setenta Reais)

Da Forma de Pagamento: CONFORME NOTA DE EMPENHO

Das Condições de Fornecimento / Início de Serviço: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de 01(uma) Patrulha Agrícola mecanizada com implementos para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, objeto do Convênio nº 804465/2014 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário

Nossa Senhora do Livramento MT 14 DE DEZEMBRO DE 2016

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2016. PROCESSO: 2117/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2016.

Processo: 2117/2016.

Assunto: - "*Aquisição de exames laboratoriais especializados visando atender a necessidade da população".*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **EMPRESA INAC – INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, CNPJ **10.972.647/0001-39**, para *Aquisição de exames laboratoriais especializados visando atender a necessidade da população*". O valor total contratado será de R$ **10.516,60 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR					
SECRETARIA	**PROGRAMA**	**Natureza da Despesa**	**FONTE**	**Fonte/ Cod. Red.**	**Valor (R$)**
SAÚDE	**02067**	**33.90.39.00 - STJ**	**100**	**070044**	**R$ 10.516,60**
VALOR ESTIMADO	**R$ 10.516,60**				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **10.516,60 (dez mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, em favor da **EMPRESA INAC – INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 051/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2016. PROCESSO: 2090/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2016.

Processo: 2090/2016.

Assunto: - "*Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e climatizadores das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, conforme especificação e quantitativos no TR".*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **A.M. DE ABREU EIRELI - ME**, CNPJ **18.523.063/0001-98**, para ***Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e climatizadores das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, conforme especificação e quantitativos no TR***". O valor total contratado será de R$ **23.304,50 (vinte e três mil trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos)**, despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
ADM	040021	2089- Manut. Das ativ. De ADM	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	7. 245,50
Educação	050018	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	2. 940,00
Saúde	070044	2067 – Manut Ativ Hosp/Ambulatorial	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	4. 980,00
Saúde	070012	2030 – Manut. Encargos da Saúde	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	2. 592,00
A Social	060008	2022 – Manut encargos da Assistência Social	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	3. 200,00
Desenv.	010007	2036 – Manut e encargos da Secretaria	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100	2. 347,00

VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	**23.304,50**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **23.304,50 (vinte e três mil trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos)**, em favor da **A.M. DE ABREU EIRELI - ME**, CNPJ **18.523.063/0001-98,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0186/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2016

TERMO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2016

##TEXRatifico nos termos do parecer nº. 391/2016 o CANCELAMENTO com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, Súmula 346 e Súmula 473, o procedimento licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 005/2016, Processo n.1463/2016.Nossa Senhora do Livramento – MT., 21 de dezembro de 2016.

##ASSCarlos Roberto da Costa

##CARPrefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2016

TERMO DE CANCELAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2016

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO da Tomada de Preço** nº 005/2016 oriundo do Processo Administrativo nº 1463/2016, cujo objeto Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa na Comunidade de Pedro neste Município,com base no art. 49 da Lei 8.666/93, Súmula 346 e Súmula 473, justificativa fundamentada no processo, nos termos do Parecer Jurídico nº. 391/2016, anexo aos autos do processo.

Valquiria Ana de Campos

Presidente

Portaria 003/2016

Ratifico nos termos do parecer nº. 391/2016 o CANCELAMENTO com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, Súmula 346 e Súmula 473, o procedimento licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 005/2016, Processo n. 1463/2016.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 21 de dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 346/2016

PORTARIA N° 346/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Eurico Benedito de Toledo,** do cargo de Gerente de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde **DAS - 1**, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 347/2016

PORTARIA N° 347/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Mauricio Ruffo de Arruda Campos,** do cargo de Gerente – DAS - 1, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 348/2016

PORTARIA N° 348/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Georgiana Laura do Valle Souza,** do cargo de Supervisora Escolar – DAS - 2, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 349/2016

PORTARIA N° 349/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Jorge Vinicius da Cunha Miranda,** do cargo de Supervisor Escolar – DAS - 2, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT ERRATA DOS DECRETOS LEGISLATIVO Nº 010/2016 E Nº 011/2016

Errata

Na publicação do dia 22 de Dezembro de 2016 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XI nº 2630, nas paginas 348 e 349. Nos Decretos Legislativos nº 010/2016,onde que Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores,no período entre 01 (primeiro) de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, e o nº 011/2016 onde Fixa o subsidio do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Municipal, onde se lê 23 de Dezembro de 2016 . Lê-se 20 de Dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do livramento – MT 22 de Dezembro de 2016

PORTARIA N° 350/2016

PORTARIA N° 350/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Marcio Antonio Martins de Mello,** do cargo em Comissão de Supervisor de Programa Social – DAS - 2, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 395, 22 de Dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso das atribuições conferidas pelo Inciso XXIX do artigo 96da Lei Orgânica do Município, observando o disposto nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e no artigo7º da Lei 10.520/2002;

RESOLVE:

I – Autorizar a prorrogação por 60 (Sessenta) dias, contados a partir de 22 de dezembro de 2016, para a conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedor relativo à Carta Convite 02/2014, sob o rito ordinário, instaurado pela Portaria Municipal nº 104/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2461, em 22 de abril de 2016.

II –Determinar que os trabalhos de apuração das irregularidades ocorridas no referido Processo Administrativo tenham continuidade sob a responsabilidade da Comissão integrada pelos servidores Elizabeth Leite de Oliveira, assistente social, estável, matrícula nº 1219, lotada na Secretaria de Assistência Social, Geisa Alexandra de Proença, Enfermeira, estável, matrícula 162, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Elias Eugenio da Silva, professor, matrícula 211, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência da primeira.

III – Determinar que a Comissão continue a exercer os trabalhos de apuração na Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, localizada na Rua Coronel Botelho 458 - Centro, e conclua os seus trabalhos no prazo indicado nesta portaria.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA N° 351/2016

PORTARIA N° 351/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Sr. **ALEXSANDRO DA SILVA ARRUDA,** do Cargo em Comissão de Coordenador, **DAS – 03,** lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento -MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 352/2016

PORTARIA N° 352/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **João Bosco de Miranda,** do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria Municipal de Educação, **DAS – 3,** a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 353/2016

PORTARIA N° 353/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Nilceia de Miranda Prado,** do cargo de Coordenadora na Secretaria de Educação – DAS – 3, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 354/2016

PORTARIA N° 354/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Geisa Maria Gomes da Silva,** do cargo de Coordenadora Serviços de Convivência e Fortalecimento Vinculo/Idoso – DAS – 3, a partir de 23/12/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 088/2016

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 088/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA CONFORME DESCRITO ABAIXO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA – EPP CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1642/2016AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo Setor Engenharia a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 2062/2016 partes decidem celebrar este termo aditivo de valor de R$ **16.236,83** (Dezesseis Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos) ao contrato nº 088/2016 alterando o valor original do contrato de **R$ 72.266,11** (Setenta e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Onze Centavos) para o valor após este termo aditivo de valor **R$ 88.503,60** (Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Tres Reais e Sessenta

Centavos) referente à **Contratação** de empresa especializada em execução de serviços de recuperação de pontes de madeira conforme descrito abaixo: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes de madeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas realizadas para o referido termo aditivo de valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R$)
2278	PRÓPRIO	Recup e manut. e construção de estradas vicinais	33.90.39.00	100/ 080033	16.236,83
VALOR TOTAL (R$)	16.236,83				

DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS

3.1. Aplicam-se a este Termo Aditivo, além das cláusulas nela avençadas, a Lei n° 8.666/93 e parecer jurídico nº 386/2016.

DA RATIFICAÇÃO

41. Ratifica-se as cláusulas avençadas no Instrumento originário não alterados pelo presente Termo Aditivo

DO FORO

51 Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande -MT, como o local competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, bem como para propor qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, assinam o referido Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de tudo cientes, para que produzam efeitos legais e de direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 13 de Dezembro 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA – EPP,

CNPJ/MF sob o nº 06.943.269/0001-98

Representado neste ato pelo **Srº**, Ostacio Bueno de Almeida

RG nº 0798548-7 SJSP/MT E CPF/MF sob o nº. 531.555.561-53

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2016. PROCESSO: 2122/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2016.

Processo: 2122/2016.

Assunto: - "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pintura Artística – 152m² no muro da Rodoviária na sede deste município.*".*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **EMPRESA GENEZIO SAVIO DE FIGUEIREDO 51358280100 – CNPJ 26.155.477/0001-30** para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pintura Artística – 152m² no muro da Rodoviária na sede deste município**". O valor total contratado será de R$ **7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Un	Reduzido	Programa, Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Valor
08	001	080008	2074	33.90.39.00.0	100	R$ 7.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)			R$ 7.600,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, em favor da **EMPRESA GENEZIO SAVIO DE FIGUEIREDO 51358280100 – CNPJ 26.155.477/0001-30,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 038/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2016. PROCESSO: 2127/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2016.

Processo: 2127/2016.

Assunto: - "Aquisição de cadeira de rodas com apoio de cabeça e encosto dorsal reclinável*".*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **PROPEDIA INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ **01.386.317/0001-70**, para **Aquisição de cadeira de rodas com apoio de cabeça e encosto dorsal reclinável**". O valor total contratado será de R$ **2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)** despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR					
SECRETARIA	PROGRAMA	Natureza da Despesa	FONTE	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R$)
SAÚDE	2067	449052	100	070044	R$ 2.495,00
VALOR ESTIMADO	R$ 2.495,00				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ **2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, em favor da **PROPEDIA INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ **01.386.317/0001-70,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 052/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 355/2016

PORTARIA N° 355/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Janahina Rodrigues da Silva,** do Cargo em Comissão de Gerente – **DAS – 1**, a partir de 23/12/2016

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 22 de Dezembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
ERRATA - PORTARIA N.º 149/2016

ERRATA: Na publicação de 20/12/2016 onde se LÊ: "a partir do dia 16/11/2016 a **16.05.2016**", LEIA-SE: "a partir do dia 16/11/2016 a **16.05.2017**"

PORTARIA N.º 149/2016

Ementa: Dispõe de concessão de licença Saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedido Licença Saúde, a partir do dia 16/11/2016 a 16.05.2017, ao servidor, Sr. **PAULO DE ALBUQUERQUE VOLPATO**, no cargo de enfermeiro, lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data 01/12/2016.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de Dezembro de 2016.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
ERRATA - CANCELA PORTARIA N.º 150/2016

FICA CANCELADA A PORTARIA Nº 150/2016, SENDO QUE A SERVIDORA DA QUAL TRATA A REFERIDA PORTARIA ASSUMIRÁ NOVO CONCURSO SEM PERDA DE TEMPO DE SERVIÇO DO CARGO ANTERIOR, POR MEIO DE REENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.W.MARCILIO-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ 05.930.171/0001-33, situada na Rua Para, s/nº, na cidade de Nova Bandeirantes-MT , neste ato representado pelo senhor **MARCELO WELINGTON MARCILIO**, portador do RG n°.935.061 SSP-MT e inscrito sob o CPF Nº 783.744.641-00, residente e domiciliada situada na Rua Para, s/n°, na cidade de Nova Bandeirantes-MT,, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. **054/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: M.W.MARCILIO-EPP

CNPJ: 05.930.171/0001-33

ENDEREÇO: Rua Para, s/nº, Nova Bandeirantes-MT.

TELEFONE: (66) 3572 – 1127

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	328795	AGULHA Nº 1,25	UNIDADE	ALTO GIRO	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
2	230296	AGULHA P/ LA	UNIDADE	ALTO GIRO	100	R$ 3,50	R$ 350,00
3	230293	AGULHA SEM PONTA P/ VAGONITE Nº 13	UNIDADE	ALTO GIRO	100	R$ 0,90	R$ 90,00
4	18969	AGULHEIRO	UNIDADE	ALTO GIRO	100	R$ 1,99	R$ 199,00
5	229533	ALFINETE DE CABECA Nº 24 50GR	CAIXA	IARA	100	R$ 5,00	R$ 500,00
6	228643	ANDAR P/ DOCUMENTOS	UNIDADE	CARBRINK	10	R$ 15,00	R$ 150,00
7	230302	BARBANTE100% ALGODAO Nº 4 C/ 528 MT	UNIDADE	AMAZONIA	50	R$ 12,00	R$ 600,00
8	230301	BARBANTE100% ALGODAO Nº 8 C/ 528 MT	UNIDADE	AMAZONIA	50	R$ 12,00	R$ 600,00
9	322748	PAPEL SULFITE BRANCO GRAMATURA:75 G 21X29,7 A4CM 10 UN	CAIXA	REPORT	120	R$ 189,00	R$ 22.680,00
10	328797	SACO DE PANO ALVEJADO P/ PINTURA	UNIDADE	ITATEX	200	R$ 5,50	R$ 1.100,00
							R$ 29.569,00

Valor total do fornecedor R$ 29.569,00 (vinte nove mil quinhentos e sessenta e nove reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

16.2. Os itens licitados deverão ser entregue na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **03 (três) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

16.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

16.3.1 As entregas deverão acontecer as no horário de funcionamento da requisitante, em horário predeterminado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

16.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

16.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

16.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

16.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgavam necessárias para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

16.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

16.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

16.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o

recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

718.1. O item descrito no Anexo I deste Edital será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

18.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

18.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das passagens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual

será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo Prefeito Municipal, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para

o Contratante. A Contratadaé obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA DE SAUDE

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 215;

Órgão: 08 - Secretaria de Infra Estrutura e Transporte – Natureza de despesa 339030000000 – 386;

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Natureza de despesa 339030000000 – 597;

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 132

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento – Natureza de despesa 339030000000 – 289;

Órgão: 03 - Secretaria de Administração – Natureza de despesa 339030000000 – 78;

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social – Natureza de despesa 339030000000 – 433.

19.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 054/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 de Dezembro de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M.W.MARCILIO-EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____ _____ Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ariosto da Riva, n°. 2623, Bairro Centro, no Município de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ: 36.917.771/0001-95, neste ato, representada pela **Sr. FRANCISCO RAMOS CORREA**, portador do RG n°. 4.656.483-9 SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 460.480.061-87, residente e domiciliada na Rua B-1, n°. 121, Setor B, no Município de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. **054/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME

CNPJ: 36.917.771/0001-95

ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, N°. 2623, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE:66 3521 2895- 3555

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	8181	AGENDA DE ANOTACAO	UNIDADE	20	KIT	R$ 18,00	R$ 360,00
2	328827	ALFINETE DE CABECA EXTRA FINO Nº 29, 50 GRS	CAIXA	208	IARA	R$ 4,90	R$ 1.019,20
3	322753	BASTAO DE COLA QUENTE (SILICONE) GROSSO PCT CM 1 KG	UNIDADE	200	RENDICOLLA	R$ 32,00	R$ 6.400,00
4	322754	BOBINA PR EMBALAGEM PAPEL 1 RAFT PURO 235MT BOBINA ISOPOR 30 MM	UNIDADE	50	SAFRA	R$ 54,00	R$ 2.700,00
5	229522	BOLINHAS DE ISOPOR 30 MM	UNIDADE	200	ISOEST	R$ 0,23	R$ 46,00
6	322727	CADERNO CAPA DURA G 100 FOLHAS	UNIDADE	100	TILIBRA	R$ 7,97	R$ 797,00
7	228893	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL 48FLHS GRANDE	UNIDADE	50	TILIBRA	R$ 6,50	R$ 325,00
8	228894	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96FLS PEQUENO	UNIDADE	50	TILIBRA	R$ 4,80	R$ 240,00
9	6038	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL C/50	CAIXA	200	COMPACTOR	R$ 33,00	R$ 6.600,00

10	322731	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERDE CX C/50 UNID	CAIXA	10	COMPACTOR	R$ 33,00	R$ 330,00
11	7105	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA C/ 50 UNID	CAIXA	150	COMPACTOR	R$ 33,00	R$ 4.950,00
12	7106	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA C/ 50 UNID	CAIXA	15	COMPACTOR	R$ 33,00	R$ 495,00
13	222091	CANETA PERMANENTE P/ ESCREVER EM CD/DVD	CAIXA	15	MAXPRINT	R$ 19,00	R$ 285,00
14	224762	CARTOLINA 50X66 CM 150 GR CORES VARIADAS	UNIDADE	400	BIGNARD	R$ 0,69	R$ 276,00
15	323724	CD RW	UNIDADE	50	MAXPRINT	R$ 3,50	R$ 175,00
16	229452	CLIPS 2/0 NIQUELADO C/ 100 UNIDADES	CAIXA	300	CLIPS NEW	R$ 2,00	R$ 600,00
17	322736	COLA EM BASTAO NÃO TOXICA LAVAVEL 10G	UNIDADE	230	LEO LEO	R$ 1,70	R$ 391,00
18	4255	COLA ISOPOR	UNIDADE	50	DELTA KOALA	R$ 2,75	R$ 137,50
19	223926	COLA P/ E.V.A	UNIDADE	50	VPM	R$ 4,80	R$ 240,00
20	229455	COLCHETE ACO METALICO CX C/ 72 UNID Nº 12.	UNIDADE	130	IARA	R$ 7,90	R$ 1.027,00
21	328840	DVD VIRGEM REGRAVAVEL C/ CAPA	UNIDADE	20	MAXPRINT	R$ 3,40	R$ 68,00
22	4988	ENVELOPE BRANCO - CARTA	UNIDADE	670	FORONI	R$ 0,04	R$ 26,80
23	328860	ENVELOPE BRANCO 16,5 x 25	UNIDADE	620	FORONI	R$ 0,14	R$ 86,80
24	229462	ENVELOPE OFICIO 18 X 24	UNIDADE	1630	FORONI	R$ 0,07	R$ 114,10
25	229466	ENVELOPE PARDO 229 X 324	UNIDADE	850	FORONI	R$ 0,14	R$ 119,00
26	229470	ENVELOPE SACO BRANCO 260X360	UNIDADE	500	FORONI	R$ 0,25	R$ 125,00
27	7103	EXTRATOR DE GRAMPOS	UNIDADE	100	JOCAR	R$ 1,19	R$ 119,00
28	230317	FELTRO AMARELO	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,50	R$ 825,00
29	334533	FELTRO AZUL CLARO	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
30	334532	FELTRO AZUL ESCURO	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
31	334530	FELTRO BRANCO	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
32	334534	FELTRO C/ BOLINHAS	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
33	334531	FELTRO CINZA	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
34	230318	FELTRO LARANJA	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
35	334535	FELTRO LILÁS	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
36	334536	FELTRO MARROM	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
37	334527	FELTRO PRETO	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
38	230319	FELTRO ROSA	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
39	334528	FELTRO VERDE	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
40	334529	FELTRO VERMELHO	METRO	50	SANTA FÉ	R$ 16,30	R$ 815,00
41	229476	FITA ADESIVA 12 MM x50 M	UNIDADE	30	ADELBRAS	R$ 1,59	R$ 47,70
42	322768	FITA ADESIVA MULTIUSO 48X50 TRANSPARENTE	UNIDADE	50	ADELBRAS	R$ 3,20	R$ 160,00
43	229478	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE LARGA 45 X50 MTS	UNIDADE	300	ADELBRAS	R$ 3,20	R$ 960,00
44	7113	FITA P/ IMPRESSORA EPSON LX300	UNIDADE	10	MASTERPRINT	R$ 6,50	R$ 65,00
45	322739	GRAMPEDOR E3620 ATE 20 FOLHAS DE ALTA RESISTENCIA PARA MEIA TIRA DE GRAMPOS 26/6	UNIDADE	50	JOCAR	R$ 12,67	R$ 633,50
46	228635	GRAMPO 23/6	CAIXA	250	BRW	R$ 13,00	R$ 3.250,00
47	322740	GRAMPO P GRAMPEADOR ROCAMA C 2,500 106/8	UNIDADE	100	ROCMA	R$ 8,50	R$ 850,00
48	4371	GRAMPO P/ GRAMPEADOR ROCAMA 106/6 296GR	CAIXA	50	ROCMA	R$ 7,90	R$ 395,00
49	334524	GUILHOTINA GRANDE P/ CORTAR PAPEL	UNIDADE	5	KIT	R$ 200,00	R$ 1.000,00
50	229475	LAMINA PARA ESTILETE ESTREITO	CAIXA	10	GOLLER	R$ 15,00	R$ 150,00
51	14365	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	10	LABRA	R$ 3,50	R$ 35,00
52	229545	MOLHADOR DE DEDO PCT C/ 03 UNID.	UNIDADE	50	CARBRINK	R$ 6,00	R$ 300,00
53	322745	PAPEL CARBONO AZUL OU PRETO CX C/100	CAIXA	15	PRINTERS	R$ 38,50	R$ 577,50
54	12486	PAPEL CELOFONE	UNIDADE	1300	VPM	R$ 0,80	R$ 1.040,00
55	13008	PAPEL CREPON	UNIDADE	604	VPM	R$ 0,92	R$ 555,68

56	229504	PAPEL KRAFT 40 CM NATURAL S/ PARAFINA	UNIDADE	100	SAFRA	R$ 35,50	R$ 3.550,00
57	229505	PAPEL KRAFT 60 CM NATURAL S/ PARAFINA	UNIDADE	100	SAFRA	R$ 49,00	R$ 4.900,00
58	13551	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	100	VPM	R$ 0,95	R$ 95,00
59	19266	PAPEL PARDO	UNIDADE	608	SAFRA	R$ 49,00	R$ 29.792,00
60	19263	PAPEL SEDA	UNIDADE	1000	VPM	R$ 27,40	R$ 27.400,00
61	322785	PAPEL SULFITE AMARELO 500 FOLHAS 4,8X21X29,7 CM	UNIDADE	616	REPORT	R$ 27,40	R$ 16.878,40
62	328875	PAPEL SULFITE AZUL 500 FOLHAS, GRAMATURA 75g/m2, 4,8X21X29,7 CM, 2,3 Kg	UNIDADE	50	REPORT	R$ 27,40	R$ 1.370,00
63	322786	PAPEL SULFITE ROSA RESMA CM 500 FOLHAS	UNIDADE	50	REPORT	R$ 27,40	R$ 1.370,00
64	322787	PAPEL SULFITE VERDE 500 FOLHAS	UNIDADE	50	REPORT	R$ 27,40	R$ 1.370,00
65	18965	PAPEL VEGETAL	UNIDADE	100	PAPEIA VR	R$ 0,35	R$ 35,00
66	229510	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	CAIXA	100	POLYCART	R$ 7,65	R$ 765,00
67	229512	PASTA AZ LOMBO MEDIO	UNIDADE	50	POLYCART	R$ 12,30	R$ 615,00
68	229515	PASTA CATALAGO COM 50 FLS	UNIDADE	50	ACP	R$ 10,64	R$ 532,00
69	228631	PASTA DE PLASTICO COM TRILHO	UNIDADE	300	POLYCART	R$ 1,60	R$ 480,00
70	229518	PASTA POLIONDA COM ELASTICO LOMBO 50 MM	CAIXA	50	POLYCART	R$ 2,95	R$ 147,50
71	328879	PASTA SUSPENSA KRAFT	UNIDADE	200	DELLO	R$ 1,05	R$ 210,00
72	228913	PASTA TIPO CARTEIRO IMPERMEAVEL	UNIDADE	100	SP EXPRESS	R$ 23,90	R$ 2.390,00
73	323779	PEN DRIVE CAPAC 4 GB CONEXAO USB 2.0 MAIOR MEMORIA FLASH	UNIDADE	100	MAXPRINT	R$ 21,00	R$ 2.100,00
74	203016	PERFURADOR CAPACIDADE P/PERFURAR 100FLHS	UNIDADE	20	JOCAR	R$ 100,00	R$ 2.000,00
75	229486	PERFURADOR CAPACIDADE P/PERFURAR 50FLHS	UNIDADE	20	JOCAR	R$ 76,00	R$ 1.520,00
76	19995	PINCEL	UNIDADE	30	KIT	R$ 3,85	R$ 115,50
77	230368	PINCEL PICTURE REF. 432 3/0(PELO)	UNIDADE	200	KIT	R$ 7,40	R$ 1.480,00
78	322793	PISTOLA COLA C/ GATILHO BASTAO FINO	UNIDADE	112	CLASSE	R$ 10,50	R$ 1.176,00
79	322794	PISTOLA COLA C/ GATILHO BASTAO GROSSO	UNIDADE	112	CLASSE	R$ 15,00	R$ 1.680,00
80	334523	PORTA CARIMBO C/ CAPACIDADE P/ 6 CARIMBOS AUTOMATICOS	UNIDADE	20	CARBRINK	R$ 9,49	R$ 189,80
81	229549	PRANCHETA MADEIRA C/ PRENDEDOR DE METAL 216X330MM	UNIDADE	10	STALO	R$ 4,00	R$ 40,00
82	7102	REGUA PLASTICA 30 CM	UNIDADE	100	WALEU	R$ 0,55	R$ 55,00
83	322797	ROLO PLASTICO LISO P ENCAPAR AZUL 24MMX 45 CM	UNIDADE	100	DAC	R$ 23,99	R$ 2.399,00
84	230385	SACO DE ORGANZA C/ ACABAMENTO BRANCO 11X17	UNIDADE	100	VPM	R$ 1,78	R$ 178,00
85	230386	SACO DE ORGANZA C/ ACABAMENTO PUFF 11X17 CM	UNIDADE	100	VPM	R$ 1,78	R$ 178,00
86	13612	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UNIDADE	20	CLASSE	R$ 1,61	R$ 32,20
							R$ 153.720,18

Valor total do fornecedor R$ 153.720,18 (cento e cinquenta e três mil setecentos e vinte reais e dezoito centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

16.2. Os itens licitados deverão ser entregue na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **03 (três) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

16.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

16.3.1 As entregas deverão acontecer as no horário de funcionamento da requisitante, em horário predeterminado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

16.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

16.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

16.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

16.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgavam necessárias para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

16.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

16.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

16.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

718.1. O item descrito no Anexo I deste Edital será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

18.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

18.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das passagens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para

o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA DE SAUDE

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 215;

Órgão: 08 - Secretaria de Infra Estrutura e Transporte – Natureza de despesa 339030000000 – 386;

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Natureza de despesa 339030000000 – 597;

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 132

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento – Natureza de despesa 339030000000 – 289;

Órgão: 03 - Secretaria de Administração – Natureza de despesa 339030000000 – 78;

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social – Natureza de despesa 339030000000 – 433.

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 054/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 de Dezembro de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

H.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custódio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°. 054/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**,brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. **22.063.815/0001-52** situada na Av: Colto Magalhães, n° 1889 B, Centro Norte CEP: 78110-400, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pela Senhora **ALINE POMPERMAYER OLIVEIRA**, portadora do RG n°.1933064-2, SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 035.675.711-09, residente e domiciliada situada na Rua Rio de Janeiro, n°650, apartamento 901, Edifício Cidade Várzea grande, Bairro Centro Sul, CEP: 78.135-616 na cidade de Várzea Grande - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. **054/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 22.063.815/0001-52

ENDEREÇO: Av: Colto Magalhães, n° 1889 B, Centro Norte CEP: 78110-400, na cidade de Várzea Grande - MT

TELEFONE:(65) 3686-1330/ 99229-5451

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	230294	AGULHA COMUM Nº 02	UNIDADE	300	CORRENTE	R$ 0,39	R$ 117,00
2	230287	AGULHA DE MAQUINA 11/14	UNIDADE	300	MAKRO CENTRAL	R$ 0,70	R$ 210,00

3	230288	AGULHA P/ BORDAR CHINELO Nº 26	UNIDADE	200	AZA	R$ 0,48	R$ 96,00
4	230289	AGULHA P/ CROCHE DE METAL Nº 12	UNIDADE	200	ARANHA	R$ 5,85	R$ 1.170,00
5	230290	AGULHA P/ PONTO CRUZ SEM PONTA Nº 13	UNIDADE	200	CORRENTE	R$ 5,85	R$ 1.170,00
6	230295	AGULHA P/ PONTO RUSSO	UNIDADE	300	CORRENTE	R$ 13,90	R$ 4.170,00
7	230291	AGULHA P/ TRICO Nº 4 OU 4/5	UNIDADE	100	CIRCULO	R$ 9,80	R$ 980,00
8	230292	AGULHA P/ VAGONITE GRANDE Nº 22	UNIDADE	200	CORRENTE	R$ 0,88	R$ 176,00
9	229526	ALFINETE DE CABECA COLORIDA PARA MAPA Nº 3 C/ 50 UNID	CAIXA	315	BRW	R$ 2,67	R$ 841,05
10	7120	ALMOFADA P/ CARIMBO N 03	UNIDADE	30	JAPAN	R$ 3,20	R$ 96,00
11	9025	APAGADOR DE QUADRO	UNIDADE	80	STALO	R$ 5,95	R$ 476,00
12	6043	APONTADOR P/ LAPIS	UNIDADE	100	MASTERPRINT	R$ 1,34	R$ 134,00
13	224932	BALAO C/ 50 UNID	PACOTE	100	PIC PIC	R$ 8,90	R$ 890,00
14	322814	BARABANTE 50 M BRANCO	UNIDADE	50	PIRATININGA	R$ 5,00	R$ 250,00
15	322815	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE FINO PCT CM IKG	UNIDADE	200	PIRATININGA	R$ 38,20	R$ 7.640,00
16	230304	BASTIDOR P/ PONTO RUSSO C/ REGULAGEM Nº DIVERSA	UNIDADE	50	ARANHA	R$ 66,30	R$ 3.315,00
17	322726	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO P RECADO PCT CM 4 BLOCOS CORES NEON 38X51MM CM 50 FOLHAS CAD	PACOTE	500	INFORMS	R$ 4,75	R$ 2.375,00
18	322725	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO P RECADO 76X76M	PACOTE	300	INFORMS	R$ 3,50	R$ 1.050,00
19	8630	BOBINA P/ CALCULADORA	UNIDADE	100	MAXPRINT	R$ 0,34	R$ 34,00
20	223007	BORRACHA BRANCA N§ 40	UNIDADE	200	RED BOR	R$ 0,34	R$ 68,00
21	230298	BOTAO BRANCO (CAMISA)	UNIDADE	500	TRADER	R$ 0,23	R$ 115,00
22	328811	CAIXA EM M.D.F. 12cm x 7,5cm x 7cm	UNIDADE	10	GUEDES	R$ 10,90	R$ 109,00
23	328812	CAIXA EM M.D.F. 15,5cm x 11,10cm x 5cm	UNIDADE	50	GUEDES	R$ 9,80	R$ 490,00
24	328808	CAIXA EM M.D.F. 26cm x 11cm x 8cm	UNIDADE	50	GUEDES	R$ 27,20	R$ 1.360,00
25	328809	CAIXA EM M.D.F. 30cm x 20cm x 7cm	UNIDADE	50	GUEDES	R$ 26,50	R$ 1.325,00
26	328810	CAIXA EM M.D.F. 30cm x 30cm x 10cm	UNIDADE	50	GUEDES	R$ 27,00	R$ 1.350,00
27	322728	CAIXA P ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	1200	ALAPLAST	R$ 3,99	R$ 4.788,00
28	224765	CALCULADORA 8 DIGITO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50	YINS	R$ 15,00	R$ 750,00
29	322729	CALCULADORA DE BOBINA	UNIDADE	8	ELGIN	R$ 369,00	R$ 2.952,00
30	322730	CALCULADORA MESA 12 DIG BIG DISPLAY PORENTAGEM RAIZ QUADRADA	UNIDADE	50	YINS	R$ 18,00	R$ 900,00
31	7117	CANETA CORRETIVA	UNIDADE	30	MASTERPRINT	R$ 5,00	R$ 150,00
32	222095	CANETA P/ RETROPROJETOR	UNIDADE	10	MAXPRINT	R$ 3,20	R$ 32,00
33	328864	CANETINHA COLORIDA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	20	MARIPEL	R$ 12,50	R$ 250,00
34	229508	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO INCOLOR FOSCA 210X297MM	UNIDADE	50	VMP	R$ 0,43	R$ 21,50
35	328788	CARBONO GRANDE P/ RISCO	UNIDADE	4	RADEX	R$ 44,80	R$ 179,20
36	228921	CHINELO PARA BORDAR	PAR	100	HAVAIANA	R$ 14,80	R$ 1.480,00
37	327501	CLIPS 3/0	CAIXA	200	BRW	R$ 2,24	R$ 448,00
38	13497	CLIPS 6/0	CAIXA	100	BRW	R$ 3,00	R$ 300,00
39	322735	CLIPS N 8/0 CX 100 UNI GALV	CAIXA	100	BRW	R$ 3,00	R$ 300,00
40	322818	COLA BRANCA 1000 NÃO TXICA , COLA CARTOLINA, PAEPL ,PAPE-LAO , TECIDO	UNIDADE	50	PIRATININGA	R$ 10,00	R$ 500,00
41	328829	COLA BRANCA NAO TOXICA, LAVAVEL, NAO INFLAMAVEL, 90g, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA)	UNIDADE	100	PIRATININGA	R$ 1,30	R$ 130,00
42	13496	COLA GLITER	UNIDADE	100	PIRATININGA	R$ 2,23	R$ 223,00
43	230305	CORDAO DE ALGODAO 5 MM (50MM) VERDE E BRANCO	UNIDADE	10	ARANHA	R$ 15,80	R$ 158,00
44	224788	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA 18ML	UNIDADE	30	FRAMA	R$ 1,10	R$ 33,00
45	229501	E.V.A 5 MM 400X600MM CORES VARIADAS	UNIDADE	200	VMP	R$ 3,20	R$ 640,00

46	322771	E.V.A 5MM 400MMX600 AZUL ESCURO	UNIDADE	200	VMP	R$ 3,20	R$ 640,00
47	8187	ELASTICO P/ DINHEIRO 500 GRAMAS	PACOTE	100	RED BOR	R$ 3,50	R$ 350,00
48	223010	ENVELOPE 185X248	UNIDADE	1520	FORONI	R$ 0,10	R$ 152,00
49	223008	ENVELOPE 310X40	UNIDADE	1130	FORONI	R$ 0,40	R$ 452,00
50	322810	ENVELOPE AMARELO A4 229X324	UNIDADE	2960	FORONI	R$ 0,20	R$ 592,00
51	322812	ENVELOPE OFICIO BRANCO 114X229 75 GRS	UNIDADE	1180	FORONI	R$ 0,05	R$ 59,00
52	229464	ENVELOPE PARDO 114 X 229	UNIDADE	200	FORONI	R$ 0,08	R$ 16,00
53	229465	ENVELOPE PARDO 185X248	UNIDADE	200	FORONI	R$ 0,22	R$ 44,00
54	224779	ENVELOPE PARDO 310X40	UNIDADE	750	FORONI	R$ 0,22	R$ 165,00
55	328859	ENVELOPE PARDO 370x450	UNIDADE	800	FORONI	R$ 0,40	R$ 320,00
56	323049	ENVELOPE SACO BRANCO MEDIO185X248 90 GRS	UNIDADE	400	SCRITY	R$ 0,15	R$ 60,00
57	229471	ENVELOPE SACO BRANCO 200X280	UNIDADE	500	FORONI	R$ 0,19	R$ 95,00
58	229468	ENVELOPE SACO BRANCO 370X360	UNIDADE	550	FORONI	R$ 0,60	R$ 330,00
59	230316	ESQUADRO COSTURA	UNIDADE	100	STALO	R$ 11,99	R$ 1.199,00
60	328798	ESTAMINE	METRO	50	DOHLER	R$ 32,13	R$ 1.606,50
61	328828	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	150	MASTERPRINT	R$ 0,70	R$ 105,00
62	4992	ESTILETE LAMINA LARGA C/ SISTEMA TRAVA	UNIDADE	150	MASTERPRINT	R$ 1,18	R$ 177,00
63	322767	ETIQUETA DE PREÇO G 1 19MMX29 MM C/225 UNI	UNIDADE	2	ADERE	R$ 4,00	R$ 8,00
64	18963	FITA CETIM	METRO	300	PROGRESSO	R$ 0,35	R$ 105,00
65	328821	FITA CETIM P/ BORDADO EM CHINELO/CORES VARIADAS	METRO	300	PROGRESSO	R$ 8,90	R$ 2.670,00
66	322826	FITA CORRETIVA 4 MMX10MM	UNIDADE	200	PROGRESSO	R$ 11,00	R$ 2.200,00
67	229477	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UNIDADE	100	MAXPRINT	R$ 3,10	R$ 310,00
68	230322	FITA DE CETIM ESTREITA	METRO	300	ADELBRAS	R$ 2,45	R$ 735,00
69	230323	FITA DE CETIM Nº 1(CORES VARIADAS)	METRO	300	PROGRESSO	R$ 0,48	R$ 144,00
70	230324	FITA DE TRANCAR	METRO	200	PROGRESSO	R$ 0,58	R$ 116,00
71	230321	FITA E FITILHO ENTRELACADO DOURADO	PAR	100	KALE	R$ 0,60	R$ 60,00
72	19264	FITA METRICA	UNIDADE	30	IVONICA	R$ 1,79	R$ 53,70
73	230325	FITA P/ BORDADO	METRO	300	PROGRESSO	R$ 0,68	R$ 204,00
74	328880	FITA P/ IMPRESSORA DE CHEQUE BEMATECH DP 20 PLUS	UNIDADE	10	MASTERPRINT	R$ 7,00	R$ 70,00
75	223633	FITILHO	METRO	100	KALE	R$ 2,50	R$ 250,00
76	229544	GIZ DE CERA COLORIDO PEQUENO C/12 UNID.	UNIDADE	220	KOALA	R$ 1,45	R$ 319,00
77	222071	GIZ DE COSTURA	UNIDADE	50	PROCHOVINICK	R$ 3,60	R$ 180,00
78	229482	GRAMPEADOR 106 PISTOLA SUPER POTENTE P/ 84 GRAMPOS	UNIDADE	10	WORKER	R$ 65,90	R$ 659,00
79	229481	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL PARA 30 FLS	UNIDADE	50	MASTERPRINT	R$ 13,30	R$ 665,00
80	229483	GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE MESA P/ 100 FLS	UNIDADE	15	BRW	R$ 130,00	R$ 1.950,00
81	229484	GRAMPEADOR INDUSTRIAL DE MESA P/ 200 FLS	UNIDADE	15	MAXPRINT	R$ 210,00	R$ 3.150,00
82	228902	GRAMPEADOR DE MESA 50 FHLS	UNIDADE	30	BRW	R$ 70,00	R$ 2.100,00
83	322811	GRAMPO 26/06 ACO GALVANIZADO CX C 1000 UNIDADES	CAIXA	410	ACC	R$ 3,15	R$ 1.291,50
84	328841	GRAMPO 9 -14 mm COBREADO	CAIXA	50	ACC	R$ 6,50	R$ 325,00
85	322823	GRAMPO P PASTA TIPO TRIHO 80 MM CM 50 UNI	UNIDADE	50	BRW	R$ 9,98	R$ 499,00
86	322741	GRAMPO PLASTICO MACHO/ FEMEA PRETO PCT C/50 UNI	UNIDADE	150	DELLO	R$ 9,82	R$ 1.473,00
87	224775	GRAMPO TRILHO 80MM PARA PASTA COM 50 JOGOS	CAIXA	100	IARA	R$ 10,00	R$ 1.000,00
88	224771	GUILHOTINA	UNIDADE	5	MENNO	R$ 169,00	R$ 845,00
89	322742	ISOPOR 100X50X010	UNIDADE	100	ISOEST	R$ 3,00	R$ 300,00

90	229525	ISOPOR 20 CM	UNIDADE	100	ISOEST	R$ 50,00	R$ 5.000,00
91	328807	LÃ 100 G - CORES VARIADAS	UNIDADE	200	PARAMOUNT	R$ 16,50	R$ 3.300,00
92	229474	LAMINA PARA ESTILETE C/ 100 UNIDADES	CAIXA	10	MASTERPRINT	R$ 16,50	R$ 165,00
93	6044	LAPIS PRETO N§ 02 CX C/ 144 UNID.	CAIXA	27	MASTERPRINT	R$ 44,78	R$ 1.209,06
94	229490	LAPIS PRETO Nº 02 SEXTAVADO EM MADEIRA .	CAIXA	23	MASTERPRINT	R$ 59,00	R$ 1.357,00
95	229492	LAPISEIRA CORPO DE METAL DESIGN MODERNO 0,7 MM	UNIDADE	20	MAXPRINT	R$ 2,99	R$ 59,80
96	328799	LINHA ANCHOR ROLO PEQUENO - CORES VARIADAS	UNIDADE	100	CORRENTE	R$ 9,40	R$ 940,00
97	328800	LINHA BRANCA	UNIDADE	100	INCOFIO	R$ 3,49	R$ 349,00
98	328801	LINHA DE COSTURA - CORES VARIADAS	UNIDADE	100	KRON	R$ 3,49	R$ 349,00
99	328802	LINHA DE COSTURA PRETA	UNIDADE	100	KRON	R$ 3,49	R$ 349,00
100	328803	LINHA INDIANA 0,40 TRANSPARENTE	UNIDADE	100	DOURADO	R$ 3,85	R$ 385,00
101	328804	LINHA P/ BORDAR FRALDAS - CORES VARIADAS	UNIDADE	200	CIRCULO	R$ 9,90	R$ 1.980,00
102	230344	LINHA P/ COSTURA RETA	UNIDADE	100	KRON	R$ 4,80	R$ 480,00
103	230348	LINHA P/ PONTO RUSSO	UNIDADE	200	ROSE FIOS	R$ 2,90	R$ 580,00
104	8632	LIVRO ATA 100FLS	UNIDADE	40	TAMOIO	R$ 10,45	R$ 418,00
105	10167	LIVRO ATA 200 FLS	UNIDADE	40	TAMOIO	R$ 18,75	R$ 750,00
106	10907	LIVRO ATA 50 FLS	UNIDADE	80	TAMOIO	R$ 6,64	R$ 531,20
107	8633	LIVRO PROTOCOLO	UNIDADE	40	TAMOIO	R$ 8,00	R$ 320,00
108	7101	MARCADOR DE TEXTO	UNIDADE	300	MASTERPRINT	R$ 16,50	R$ 4.950,00
109	328865	MARCADOR PERMANENTE PRETO, PONTA MEDIA P/ CONTORNO	UNIDADE	202	MAXPRINT	R$ 2,50	R$ 505,00
110	230313	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCS CORES VARIAD.	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
111	230307	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCS-LEITOSO	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
112	230306	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCS-METALIZ	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
113	230308	MICANGAO 0,3 MM-APROX.2.400 PCSTRANSPARENTE	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
114	230349	MICANGAS GRANDE CORES VARIADAS	KILO	20	BLESSED	R$ 27,00	R$ 540,00
115	228925	MICANGAS MEDIA CORES VARIADAS	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
116	230311	MICANGUINHA 02 MM METALIZADO CORES VARIADS	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
117	230312	MICANGUINHA 02 MM TRANSPARENTE CORES VARIADS	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
118	230309	MICANGUINHA 02 MM-CORES VARIADS	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
119	230310	MICANGUINHA 02 MM-MOD.LEITOSO CORES VARIADS	KILO	20	BLESSED	R$ 27,50	R$ 550,00
120	230355	MOLDE DE SILICONE P/ ANJINHO C/ 3 MIOSOTIS	UNIDADE	50	SPACCHI	R$ 12,00	R$ 600,00
121	230351	MOLDE DE SILICONE P/ CASAL DE FORMIGA	UNIDADE	10	SPACCHI	R$ 12,00	R$ 120,00
122	230352	MOLDE DE SILICONE P/ FOLHAS	UNIDADE	50	SPACCHI	R$ 12,00	R$ 600,00
123	230350	MOLDE DE SILICONE P/ FOLHAS E FLORES	UNIDADE	50	SPACCHI	R$ 12,00	R$ 600,00
124	230353	MOLDE DE SILICONE P/ LACO	UNIDADE	50	SPACCHI	R$ 12,00	R$ 600,00
125	11051	MOUSE OPTICO	UNIDADE	50	PISK	R$ 7,50	R$ 375,00
126	323772	MOUSE OPTICO USB	UNIDADE	50	PISK	R$ 0,70	R$ 35,00
127	229502	PAPEL ALMACO C/ 400 UNID.	UNIDADE	100	SÃO DOMIN-GOS	R$ 0,95	R$ 95,00
128	13495	PAPEL CAMURCA	UNIDADE	310	VMP	R$ 0,70	R$ 217,00
129	222085	PAPEL CARTAO CORES DIVERSAS	UNIDADE	616	VMP	R$ 0,95	R$ 585,20
130	322746	PAPEL CASCA DE OVO	UNIDADE	1306	FILIPAPER	R$ 18,00	R$ 23.508,00
131	229503	PAPEL COLOR SETE COR A ESCOLHER	UNIDADE	1310	VMP	R$ 0,77	R$ 1.008,70
132	328873	PAPEL CONTINUO 80 COLUNAS 1 VIA	CAIXA	5	MAXPRINT	R$ 130,00	R$ 650,00

133	6027	PAPEL HECTOGRAFICO EM CXS 100	UNIDADE	1	CIS	R$ 99,00	R$ 99,00
134	19455	PAPEL MANTEGA	UNIDADE	100	VMP	R$ 0,75	R$ 75,00
135	229506	PAPEL MICROONDULADO CORES VARIADAS	UNIDADE	100	VMP	R$ 2,80	R$ 280,00
136	224790	PAPEL PARA PRESENTE (BOBINA)	UNIDADE	10	SÃO JOAO	R$ 0,15	R$ 1,50
137	229507	PAPEL TERMICO P/FAX 215MMX30M	UNIDADE	50	MAXPRINT	R$ 7,97	R$ 398,50
138	328872	PAPEL VERGE AZUL (A4 210 mm x 297 mm)	CAIXA	50	FILIPAPER	R$ 14,70	R$ 735,00
139	229511	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	50	FRAMA	R$ 8,00	R$ 400,00
140	229514	PASTA CATALAGO COM 20 FLS	UNIDADE	50	FRAMA	R$ 11,00	R$ 550,00
141	322788	PASTA CM ELASTICO PLASICA TRANSPARENTE	UNIDADE	300	POLIBRAS	R$ 2,00	R$ 600,00
142	228642	PEN DRIVE 8.0 GB	UNIDADE	100	MULTILASER	R$ 24,50	R$ 2.450,00
143	14366	PERCEVEJO CX C/ 100	CAIXA	234	BRW	R$ 2,50	R$ 585,00
144	230366	PINCEL 0	UNIDADE	100	CONDOR	R$ 1,40	R$ 140,00
145	18447	PINCEL 00	UNIDADE	50	CONDOR	R$ 5,00	R$ 250,00
146	22274	PINCEL 04	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 1,50	R$ 45,00
147	18442	PINCEL 08	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 1,85	R$ 55,50
148	222293	PINCEL 10	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 2,10	R$ 63,00
149	18448	PINCEL 12	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 2,14	R$ 64,20
150	22204	PINCEL 14	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 2,60	R$ 78,00
151	230367	PINCEL 16	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 3,20	R$ 96,00
152	230364	PINCEL 20	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 4,00	R$ 120,00
153	230365	PINCEL 24	UNIDADE	30	CONDOR	R$ 7,00	R$ 210,00
154	328861	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL C/ TINTA AZUL TR 37 ML TINTA A BASE DE ALCOOL - PONTA DE FELTRO	UNIDADE	98	PILOT	R$ 7,00	R$ 686,00
155	328862	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL C/ TINTA PRETA TR 37 ML TINTA A BASE DE ALCOOL - PONTA DE FELTRO	UNIDADE	98	PILOT	R$ 7,00	R$ 686,00
156	328863	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL C/ TINTA VERMELHA TR 37 ML TINTA A BASE DE ALCOOL - PONTA DE FELTRO	UNIDADE	88	PILOT	R$ 7,00	R$ 616,00
157	322789	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N 06	UNIDADE	204	CONDOR	R$ 1,60	R$ 326,40
158	322791	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N 10	UNIDADE	204	CONDOR	R$ 2,00	R$ 408,00
159	322792	PINCEL CHATO PARA PINTURA EM TECIDO N12	UNIDADE	200	CONDOR	R$ 2,30	R$ 460,00
160	322790	PINCEL CHATO PARA PINTURA EMTECIDO N 08	UNIDADE	200	CONDOR	R$ 2,00	R$ 400,00
161	230363	PINCEL REDONDO P/ CONTORNO REF 440 Nº02 PELO	UNIDADE	200	CONDOR	R$ 3,25	R$ 650,00
162	230370	PINCEL SERIE 409 Nº 0	UNIDADE	500	CONDOR	R$ 12,00	R$ 6.000,00
163	328794	PLACA DE ISOPOR 100X500X015	UNIDADE	50	ISOEST	R$ 4,40	R$ 220,00
164	328857	PLACA DE ISOPOR 100X500X020	UNIDADE	50	ISOEST	R$ 5,45	R$ 272,50
165	229547	PORTA CANETA E CLIPS ACRILICO COR FUME	UNIDADE	15	WALEU	R$ 8,50	R$ 127,50
166	328855	RAFIA	METRO	250	ARANHA	R$ 3,40	R$ 850,00
167	224785	SUPORTE PARA FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UNIDADE	5	GOLLER	R$ 6,20	R$ 31,00
168	228914	TESOURA COM PONTA 17CM	UNIDADE	30	MASTERPRINT	R$ 6,20	R$ 186,00
169	328843	TESOURA GRANDE EM INOX MULTIUSO	UNIDADE	10	MASTERPRINT	R$ 6,20	R$ 62,00
170	10732	TESOURA PARA COSTURA 17CM	UNIDADE	10	MASTERPRINT	R$ 6,20	R$ 62,00
171	229553	TESOURA PICOTAR 8 1/2-21 CM	UNIDADE	10	WESTERN	R$ 68,90	R$ 689,00
172	229554	TINTA GUACHE LAVAVEL POTE C/ 250 ML CORES VARIADAS	CAIXA	20	PIRATININGA	R$ 29,00	R$ 580,00
173	328858	TINTA P/ ALMOFADA CARIMBO - COR AZUL OU PRETA C/ 42 ML	UNIDADE	15	PILOT	R$ 6,99	R$ 104,85
174	229555	TINTA P/ ALMOFADA CARIMBO AZUL 42 ML	UNIDADE	10	PILOT	R$ 6,99	R$ 69,90
							R$ 151.530,26

Valor total do fornecedor R$151.530,26 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

16.2. Os itens licitados deverão ser entregue na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **03 (três) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

16.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

16.3.1 As entregas deverão acontecer as no horário de funcionamento da requisitante, em horário predeterminado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

16.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

16.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

16.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

16.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgavam necessárias para recebimento de correspondência;

16.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

16.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

16.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

16.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

718.1. O item descrito no Anexo I deste Edital será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

18.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

18.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das passagens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como peloOrdenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para

o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05-SECRETARIA DE SAUDE

Órgão: 05 - Secretaria de Saúde – Natureza de despesa 339030000000 – 215;

Órgão: 08 - Secretaria de Infra Estrutura e Transporte – Natureza de despesa 339030000000 – 386;

Órgão: 12 - Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude – Natureza de despesa 339030000000 – 597;

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 132

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento – Natureza de despesa 339030000000 – 289;

Órgão: 03 - Secretaria de Administração – Natureza de despesa 339030000000 – 78;

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social – Natureza de despesa 339030000000 – 433.

19.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 054/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 de Dezembro de 2016.

_____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2016

Aviso de Prorrogação de Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº. 008/2016

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Tomada de Preços abaixo especificada:

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 076/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO PRORROGADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM ARÉA TOTAL DE 861,56 M², CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO INTEGRANTE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 09 de (nove) de Janeiro 2016 às 9:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, no Município de Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de Licitações **-** das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br, o qual devera ser retirado mediante pagamento de boleto emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de Dezembro de 2016.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 103A/2016

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO Nº 142/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento dos candidatos aprovados/classificados pelo concurso publico nº 001/2016 e devidamente convocados, do Município de Nova Bandeirantes/MT, para o cargo que especifica, e dá outras providências.

Solange Sousa Kreidloro, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e nos termos dispostos do artigo 5º, § Único da Lei Municipal nº 303/2003;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Publico 001/2016, publicado o respectivo edital de convocação Nº 002/2016 e 003/2016, bem como a homologação do referido Concurso Publico,

DECRETA:

Art. 1º- Fica empossado a partir do dia 20 de dezembro de 2016, em caráter probatório, os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no concurso público 001/2016, abaixo relacionados, para os respectivos cargos, nos termos do disposto da Legislação pertinente em vigor, como segue:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (fiscal de obras): WILSON RODRIGUES DE ARAUJO

AGENTE DE CONSERVAÇÃO: HELEN CAROLINE AGUIAR BLANC

AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS: IARA LIMA DE SOUZA ALVES

MARILDA MARQUES

ASSISTENTE SOCIAL: LEDA CRISTINA DOS SANTOS BRUMATI

TECNICA DE ENFERMAGEM: SALETE TEREZINHA WAGNER RODHEN

Artigo 2º- O empossamento de que trata este decreto, não necessita obrigatoriamente da presença do candidato empossado devidos as condições climáticas e que impossibilitam o tráfego em determinadas regiões do Município.

Artigo 3º- A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de dezembro de 2016.

_____

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI 972/2016

LEI 972/2016

SUMULA: “DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÕES NOS PROJETOS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora Solange Sousa Kreidloro, submete a esta CÂMARA DE VEREADORES para fins de apreciação e aprovação da seguinte Lei:

ART. 1º - Fica **ALTERADO e EXCLUIDO DO ORÇAMENTO 2016**, LEI 941/2015 O SEGUINTE PROJETO ATIVIDADE ABAIXO:

Órgão 02 -GABINETE DO PREFEITO Unidade 001: GABINETE DO PREFEITO Função 04: ADMINISTRAÇÃO

Sub Função 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade 1128: CONSTRUÇÃO DE CASA DE APOIO A GESTÃO EM JAPURANÃ

449051000 - R$ 2.000,00

ART. 2º. O Saldo Orçamentário consignado no projeto atividade 01128 passará a seguinte dotação :

Órgão 02 -GABINETE DO PREFEITO Unidade 001: GABINETE DO PREFEITO Função 04: ADMINISTRAÇÃO

Sub Função 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto Atividade 2002: Manutenção e encargos com gabinete do prefeito

3190110000 vencimentos e vantagens Fixas R$ 2.000,00

ART. 3º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de Dezembro de 2016.

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.822/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, brasileira, casada, agente público, portadora da Cédula de Identidade - nº. 33.276.249-X, SSP/SP e do CIC/CPF nº. 270.723.668-30, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Bandeirantes-MT, e a empresa **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP**, estabelecida na Avenida Jose Francisco Otênio, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.176.226/0002-01, devidamente representado pelo senhor neste ato representado pelo Sr. **ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 7.881.135-8 SSP/PR e sob o CPF n° 024.621.329-96, residente e domiciliado na cidade de Apiacas/MT, celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 004/2016, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE PARA O USO DA FROTA DO MUNICIPÍO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** com base na Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da Ata Original.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do preço dos itens licitados descritos a baixo, dentro do limite estabelecido pela Lei Federal nº. 8. 666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1 Fica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016,** alterada nos seguintes termos:

SEQ.	CÓDIGO	OBJETO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADITIVADO	EMPRESA VENCEDORA
9	331569	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	CIAPETRO	R$ 4,45	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP
16	331560	OLEO DISEL COMUM	LITRO	CIAPETRO	R$ 3,83	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP
17	331565	OLEO DISEL S 10	LITRO	CIAPETRO	R$ 4,01	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas da citada Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA VIGENCIA DESTE TERMO ADITIVO

4.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto, com efeitos financeiros a partir de 06/12/2016.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Bandeirantes/MT, 01 de Dezembro de 2016.

_____

SOLANGE DE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 784.389.501-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2016

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – torna público para conhecimento dos interessados que no dia **21/12/2016**, foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº. 054/2016, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E ARMARINHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO."**

Retifica-se, Onde se lê:

GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	**22.063.815/ 0001-52**	**R$ 147. 538,26**

Leia-se:

GRAFITTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	**22.063.815/ 0001-52**	**R$ 151. 530,26**

Nova Bandeirantes, 22 de Dezembro de 2016.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 317/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 317/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR JOSE FAUSTINO LOBO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item II da Lei nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Senhor **JOSE FAUSTINO LOBO** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Economia e Finanças**, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2016/GABJAMA

PORTARIA Nº. 327/2016/GABJAMA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CONTRATADA SENHORA AMANDA GOMES BELEM MARQUES".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilandia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 88, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Contratada **Srª. Amanda Gomes Belém Marques – Agente Comunitário de Endemias,**lotada na Secretaria Municipal Saúde 120 **(cento e vinte)** dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a partir de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 28/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ANSELMO APARECIDO DE SOUZA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2015. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 31 de Março de 2017.

Data da Assinatura: 09 de Dezembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 074/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 074/2012. Fica acrescentada a Cláusula Sexta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 31 (trinta e um) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Janeiro de 2017.

Data da Assinatura: 09 de Dezembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA - ME.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta, bem como prazo de execução mencionado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Empreitada nº 050/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 08 (oito) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2016. Fica acrescentada na Cláusula Oitava – do prazo de execução do contrato Original, o acréscimo de 08(oito) dias, terminando o prazo do contrato em 31 de Dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 21 Dezembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 397/16/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente Portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Maria Lucia Santos Rissardi, Matrícula nº 1641, do qual vinha desempenhando a função de Professor III -Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2016/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente Portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Lucila Aparecida da Cruz Andrade, Matrícula nº 1644, do qual vinha desempenhando a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/15/SMA/PMNG

Contratada: MICK & MICK LTDA - CNPJ 18.599.925/0001-66

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da alteração da cláusula terceira do 2º Termo Aditivo ao contrato de origem, sendo que a mesma passa a vigorar com a seguinte redação:

"*CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR*":

O presente termo aditivo terá o valor global de R$ 24.513,46 (vinte e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser aditado ao valor global do contrato de origem e pagos nas mesmas condições daquele.

Data: 21/12/2016.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396/2016/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data de 22 de dezembro de 2016 o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Elisangela Junglaus, Matrícula nº 1640, do qual vinha desempenhando a função de Professor III -Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2016/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente Portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Marlene Terezinha Prezniska, Matrícula nº 1643, do qual vinha desempenhando a função de Professor III -Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/15/SMA/PMNG

Contratada: MICK & MICK LTDA - CNPJ 18.599.925/0001-66

Aditamento Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 020/15/SMA/PMNG, que passa a vigorar por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos do dia 24/11/2016 a 22/05/2017.

Data: 22/11/2016.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2016/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente Portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Vanessa Isabel Calarga da Silva, Matrícula nº 1647, do qual vinha desempenhando a função de Professor III -Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2016/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente Portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/16/SMA/PMNG, do(o) Senhor(a) Neide Neuburg, Matrícula nº 1645, do qual vinha desempenhando a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 019/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 019/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **ERONICE RODRIGUES DA SILVA .**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **ERONICE RODRIGUES DA SILVA** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **2032024-8– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 033.457.461-74**, residente na RUA DAS PETUNIAS, Nº 160, Planalto, Nova Marilândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **019/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **019/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **019/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 23 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **019/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA PEDAGOGA -CLT",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 23 de Dezembro de 2016.

_____

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

ERONICE RODRIGUES DA SILVA

PROFESSORA PEDAGOGA -CLT

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 030/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 030/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **ROSANA DE SOUZA FERREIRA .**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **ROSANA DE SOUZA FERREIRA** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1883374-8– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 024.627.581-27**, residente na Rua São Paulo, S/N, Bairro Renascer - Nova Marilândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **030/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **030/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **030/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 23 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **030/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA PEDAGOGA -CLT",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação , Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 01 de junho a 31 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 23 de Dezembro de 2016.

_____

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

ROSANA DE SOUZA FERREIRA

PROFESSORA PEDAGOGA -CLT

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 021/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 021/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Srª. **JÉSSICA THAYNARA NOGUEIRA OLIVEIRA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **JÉSSICA THAYNARA NOGUEIRA OLIVEIRA.** Brasileira, portadora da C.I - RG nº**22880259 SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 036.476.301-95**, residente na Rua Roosevelt Marques Teixeira, S/N, Bairro Primavera; Arenápolis- MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **021/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **021/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **021/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 23 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **021/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA –LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) -CLT",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 19 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 23 de Dezembro de 2016.

_____

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

_____

JÉSSICA THAYNARA NOGUEIRA OLIVEIRA.

PROFESSORA –LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) -CLT

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 020/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 020/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sra. **GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE.**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Srª **GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE** brasileira, portadora da C.I - RG nº. **1438821– SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 923.065.941-04**, residente na Rua das Petúnias, Nº 551, Planalto - Nova Marilândia-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **020/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **020/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **020/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 23 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **020/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA PEDAGOGA -CLT",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação , Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 17 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 23 de Dezembro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE

PROFESSORA PEDAGOGA -CLT

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 022/2016 ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 022/2016

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro a Sr°. **WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Marilandia - MT, sito a Avenida Tiradentes, nº 211 N, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 0967036-0 - SEJUSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 953.137.881-91, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, S/Nº - Planalto nesta cidade de Nova Marilândia-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e a Sr° **WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA** Brasileiro, portador da C.I - RG nº. **16208099 SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 018.017.101-12**, residente na Rua Geracina Maria de Oliveira , N-1176, Bairro Planalto; Nova Marilândia - MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº. **022/2016**, por conveniência da administração pública, regido pela **Lei Municipal nº 717/2015 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **022/2016**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 23 de Dezembro de 2016.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº. **022/2016**.

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 23 de Dezembro de 2016 o CONTRATO nº. **022/2016**, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSOR MATEMATICA- CTD",** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário concursado para ocupar o cargo, pelo período de 19 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2016.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilandia, Estado de Mato Grosso, aos 23 de Dezembro de 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA.

PROFESSOR MATEMATICA- CTD

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 037/2016 DE 21 DE DEZEMBRO 2016.

Súmula: "***Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá-MT, e dá outras providências".***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as festividades de final de ano;

Considerando a necessidade de redução nos gastos da Administração Pública Municipal e de equilibrar as finanças públicas, de forma a manter os investimentos previstos até o fim do ano de 2016.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá – MT entre os dias 23 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, incluindo-se os órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - Ficam assegurados à população os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, em especial as atividades de coleta de lixo, vigilância, abastecimento de água, serviços da saúde que tenham natureza emergencial, bem como os serviços emergenciais de reparação de estradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 21 de dezembro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2016 - PREGÃO: N° 025/2016 – REGISTRO DE PREÇOS.

ONDE SE LÊ:

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	UNID.	Qnt.	Descrição	Vlr. Unit. Diária	V.Total Anual
01	150 Diárias Mês	12 MESES	Contratação de serviços de limpeza pública: varrição e capina manual, poda de arvores, química em ruas, avenidas, acostamento de rodovias, canteiros, logradouros e manutenção de boca de lobo.	R$ 90,00	R$ 162. 000,00
TOTAL ESTIMADO	---------- ---	R$ 180. 000,00			

LEIA-SE:

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	UNID.	Qnt.	Descrição	Vlr. Unit. Diária	V.Total Anual
01	150 Diárias Mês	12 MESES	Contratação de serviços de limpeza pública: varrição e capina manual, poda de arvores, química em ruas, avenidas, acostamento de rodovias, canteiros, logradouros e manutenção de boca de lobo.	R$ 90,00	R$ 162. 000,00
TOTAL	---------- ---	R$ 162. 000,00			

Nova Maringá - MT, 22 de Dezembro de 2016.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de Licitações e Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÕES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2016

PROCESSO Nº. 5109/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº 46/2016 de 21 de março de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 56/2016 foi declarado **DESERTO**, já que não houve participante interessado no certame.

Nova Monte Verde-MT, 22/12/2016

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 049/2016

Ementa: *Dispõe de Determinação para pagamento antecipado da folha de vencimentos, Contratos do mês de dezembro/2016, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o curto prazo para encerramento do mês de dezembro de 2016, e

Considerando o recesso legislativo da Câmara Municipal, conforme Lei Orgânica do Município,

Considerando as festas natalinas que se aproximam, e o costume Cristão de suas comemorações, e

Considerando finalmente, a existência de disponível de caixa,

RESOLVE:

Art. 1°- Autoriza o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, a elaborar e efetuar o pagamento da folha de vencimentos, contratos do mês de dezembro, de todo o pessoal da Câmara Municipal, no dia 21/12/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 19 de dezembro de 2.016

Fernanda Lehmann Nagel

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/2016

***SÚMULA*:** Designar Servidora Responsável pelo Arquivo Morto da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providências.

Fernanda Lehmann Nagel, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE *:*

Artigo 1º - Designar a Servidora Aparecida Picon Fornazieri, portadora do CPF 762.006.551-20, matricula funcional nº 11, lotada nesta Câmara Municipal para ficar responsável acumulativamente pelo Arquivo Morto desta Câmara Municipal, a partir de 19 de dezembro de 2.016

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.016

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente

LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 239/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016 SÚMULA: NOMEIA O ENGENHEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO 46/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. .

PORTARIA Nº 239/2016

De 17 de novembro de 2016

SÚMULA: NOMEIA O ENGENHEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO CONTRATO 46/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Engenheiro de fiscalização de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO 06 SALAS DE AULA REFERENTE AO CONVENIO Nº 700172/2011/PAR/MEC/FNDE NO MUNÍCIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT, conforme projeto de engenharia, oriunda da tomada de preço n° 01/2016, n° do contrato 46/2016, o senhor: JEAN GARATTINI VIZZOTO, Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG nº 18991904 SSP/MT, inscrito no CPF: 045.803.121.-63 , CREA MT 035714, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT.

Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato n°20/2013, sendo que o mesmo foi prorrogado por 1(hum) ano através do Quarto Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE e a empresa **RCA Serviços de Engenharia Ltda.** assinada em 01 de março de 2016, publicado no mural desta municipalidade como de costume**.**

Art.3° Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2016

At.4°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,

revogadas ás disposições em contrario**.**

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Nova Monte Verde/MT, 17 de novembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 050/2016.

FERNANDA LEHMANN NAGEL, Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará fechada ao Público como Ponto facultativo, nos dias 23, 26 e 30 de Dezembro de 2016, em decorrência das Festividades de Natal e Ano Novo.

NOVA MONTE VERDE-MT., EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente da Câmara

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2016 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2016

PROCESSO Nº. 5256/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 46/2016 de 21 de março de 2016 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 61/2016 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

FARIA E ROSSETO LTDA ME, CNPJ: 08.694.422/0001-16no valor total de R$ R$ 976.146,60 (novecentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

WITT & WITT ME, CNPJ: 20.932.567/0001-03 no valor total de R$ 631. 736,00 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais).

Nova Monte Verde-MT, 22 de dezembro de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publique-se

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA 01/2016 MODALIDADE DISPENSA 18/2016 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2016

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 18/2016 Adjudicando o contrato aos Interessados, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Contratados:

AMBROZINO MARCON, CPF 631.596.439-72;

APARECIDO DONIZETI MARCON CPF: 725.797.819-00

NEUZA GONÇALVES DA FONSECA, CPF 458.577.331-20;

EVALDO ONOFRE, CPF 476.191.559-53;

MARCIA MOREIRA DE ALMEIDA, CPF 023.472.661-01;

Valor total - R$ 84.537,61 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 07/12/2016

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2016

Ementa: Determina o Pagamento de Pecúnia de Licença-Prêmio e da outras Providencias

Fernanda Lehmann Nagel, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE *:*

Artigo 1º - Determina a conversão em Pecúnia de Licença Prêmio, após seu vencimento, a requerimento da Servidora Aparecida Picon Fornazieri, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2008 a 02/09/2013, conforme previsto no artigo 160A § 2° da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte-MT.

Artigo 2º - A base de cálculo da licença prêmio para conversão em pecúnia será correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido de sua Função Gratificada e gratificação por qualificação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 19 de dezembro de 2.016

Fernanda Lehmann Nagel

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2016.

CRISTÓVÃO MASSON, prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições e na forma da legislação vigente, e de acordo com o disposto no artigo 9º § 4º e 48 da LC nº 101/00 - LRF, **CONVOCA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT** para participarem da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2016 a ser realizada nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, situada a Rua Amazonas, nº. 512 W Centro, com **início a partir as 09h00m**, do **dia 23 de dezembro do ano de 2016**, com a seguinte ordem do dia:

I - Demonstração do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2016.

Nova Olímpia - MT, em 19 de dezembro de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

SIMPREV
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2016

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia/MT, autarquia municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.875.815/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Carlos Duarte, portador da Carteira de Identidade nº 1 180 950-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 826.704.987-87, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA – ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 014.26768/0001-94, estabelecida na Rua Castelo Branco , nº120, Bairro Centro, CEP:78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal o Sr. Marcio Ribeiro Sales - CRM 2951- MT, brasileiro, empresário, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 04072065 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 877.703.267-53, residente a Rua Castelo Branco , nº120, Bairro Centro, CEP:78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, tendo em vista o contrato Administrativo n.001/2016, resolvem na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO objetiva ALTERAR O VALOR DO CONTRATO ESTIPULADO ATUALMENTE EM R$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais), a fim de atender demanda urgente para realização de perícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do Contrato foi de **R$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais)**, relativos a pericias médicas, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 001/2016.

Parágrafo Primeiro: O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 1000,00 (Hum mil reais),** referente ao serviço de pericias médicas extrapolado ao previsto no Contrato nº 001/2016.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos à **CONTRATADA**, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento do contrato, pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária: 10.10001.09.122.0033.2261.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes consignadas de comum acordo elegem o foro da Comarca de Nova Olímpia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Olímpia/MT, 01 de novembro de 2016.

_____

–

CONTRATADO

_____

_____

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

SIMPREV
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2016

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia/MT, autarquia municipal, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.875.815/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Luiz Carlos Duarte, portador da Carteira de Identidade nº 1 180 950-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 826.704.987-87, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ENDOCLINICA CLINICA MEDICA LTDA – ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 014.26768/0001-94, estabelecida na Rua Castelo Branco , nº120, Bairro Centro, CEP:78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal o Sr. Marcio Ribeiro Sales - CRM 2951- MT, brasileiro, empresário, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 04072065 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 877.703.267-53, residente a Rua Castelo Branco , nº120, Bairro Centro, CEP:78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, tendo em vista o contrato Administrativo n.001/2016, resolvem na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO objetiva ALTERAR O VALOR DO CONTRATO ESTIPULADO ATUALMENTE EM R$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais), a fim de atender demanda urgente para realização de perícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do Contrato foi de **R$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais)**, relativos a pericias médicas, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 001/2016.

Parágrafo Primeiro: O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 1000,00 (Hum mil reais),** referente ao serviço de pericias médicas extrapolado ao previsto no Contrato nº 001/2016.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos à **CONTRATADA**, até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento do contrato, pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária: 10.10001.09.122.0033.2261.3.3.90.39.00.00 CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes consignadas de comum acordo elegem o foro da Comarca de Nova Olímpia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Olímpia/MT, 01 de novembro de 2016.

_____
–
CONTRATADO

_____
_____
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 001/2016.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2016, Portaria nº 099/2016, prorrogado pela Portaria 112/2016;

Representado Servidor: GIOVANI VIEIRA DA SILVA, mat. n° 716;

Procurador: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, OAB/MT 6908-A;

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2016, conforme o art. 184 da Lei nº 061/2012;

2. JULGO que o servidor GIOVANI VIEIRA DA SILVA violou as obrigações básicas no desempenho das atribuições de seu cargo, em especial o disposto nos art. 134, incisos II e IX, da Lei Municipal nº 061/2012;

3. DECIDO pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 90 (noventa) DIAS ao servidor GIOVANI VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 716 prevista no artigo 148 caput da Lei Municipal nº 061/2002, cujo cumprimento se dará imediatamente a partir do dia 1° (primeiro) de janeiro de 2017;

4. DETERMINO, em decorrência, a expedição de Portaria para aplicação da penalidade indicada no item 2 e 3, a ser publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Santa Helena-MT, devendo, no entanto serem tomadas todas as cautelas e observações legais;

5. DETERMINO, ainda que cientifique:

a) O Secretário Municipal de Obras;

b) O departamento de RH e o controlador do município acerca do acompanhamento da efetividade da decisão, bem como para registro do fato e da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor;

Nova Santa Helena/MT, aos 20 dias de dezembro 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 002/2016.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2016, Portaria nº 100/2016, prorrogado pela Portaria n° 113/2016;

Servidora Representada: Zilda Pereira da Silva;

Procurador: EDSON PLENS, OAB/MT 5603 e THÂMERA BEATRIZ PLENS, OAB 20482;

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2016, conforme o art. 184 da Lei nº 061/2012;

2. JULGO que a servidora ZILDA PEREIRA DA SILVA violou as obrigações básicas no desempenho das atribuições de seu cargo, em especial o disposto nos arts. 134, IX e 135, IX, da Lei Municipal nº 061/2012;

3. DECIDO pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 90 (noventa) DIAS à servidora ZILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 136 prevista no artigo 148 caput da Lei Municipal nº 061/2002, cujo cumprimento se dará imediatamente a partir do retorno da mesma ao exercício de suas funções em razão de seu afastamento por motivo de doença (RPPS);

4. DETERMINO, em decorrência, a expedição de Portaria para aplicação da penalidade indicada no item 2 e 3, a ser publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Santa Helena-MT, devendo, no entanto, serem tomadas todas as cautelas e observações legais;

5. DETERMINO, ainda que cientifique:

a) A Secretária Municipal de Saúde;

b) O departamento de RH e o Controlador Interno acerca do acompanhamento da efetividade da decisão, bem como para registro do fato e da penalidade nos assentamentos funcionais da servidora;

Nova Santa Helena/MT, aos 21 dias de dezembro 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL COMPLEMENTAR 0012

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 0012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº. 002/2016

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº 002/2016, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2016.**

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NUTRICIONISTA – ENSINO SUPERIOR C/REGISTRO PROFISSIONAL/SEMEC

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Jackellyne Bastos Dias**	**6,5**	**APROVADO**
2º	Nayara da Silva Sousa	5,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR/SEMEC

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Angela Maria Rodrigues**	**10,0**	**APROVADO**
2º	Lucilane de Jesus Lima	8,0	CLASSIFICADO
3º	Thais Teles Soares	7,5	CLASSIFICADO
4º	Geisa Morais	6,0	CLASSIFICADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Rejane Almeida Zulim**	**9,0**	**APROVADO**
2º	**Rosimari Almeida Zulim Feijó**	**9,0**	**APROVADO**
3º	**Carla Andréia J. B. de Souza**	**8,5**	**APROVADO**
4º	**Edileide da Silva Oliveira**	**8,5**	**APROVADO**
5º	**Deborah Mickelly Kurtz**	**7,0**	**APROVADO**
6º	**Katiane de A. R. Souza**	**7,0**	**APROVADO**
7º	**Suzana Suderich Ribeiro**	**6,5**	**APROVADO**
8º	**Maria Selia F. de A. Jacobs**	**6,5**	**APROVADO**
9º	**Rita de Cássia dos S. Modolon**	**6,5**	**APROVADO**
10º	Shirley de Oliveira Silva	6,5	**CLASSIFICADO**
11º	Andreza Lourenço Lopes	6,0	**CLASSIFICADO**
12º	Patricia R. de Campos	5,5	**CLASSIFICADO**
13º	Marli de A. C. Ferreira	5,0	**CLASSIFICADO**
14º	Liliane G. de Almeida	3,5	REPROVADO
15º	Angélica Barp	3,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – PNE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Elizangela Coelho da Silva**	**5,5**	**APROVADO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Kalyne da Silva de Mattos**	**10,0**	**APROVADO**
2º	**Priscila G. M. Perão**	**9,5**	**APROVADO**
3º	**Tayline Fanin de Souza**	**9,5**	**APROVADO**
4º	**Suelen Abreu Jacobs**	**9,5**	**APROVADO**
5º	**Patricia Schmidt**	**9,5**	**APROVADO**
6º	**Sheila B. de Azevedo**	**9,5**	**APROVADO**
7º	Valquiria M. Soares	9,0	CLASSIFICADO
8º	Andreia Menegac Ribeiro	9,0	CLASSIFICADO
9ª	Edineia A. Deponti Jahn	9,0	CLASSIFICADO
10º	Lucilene Pinto de Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
11º	Camila Pinto de Oliveira	9,0	CLASSIFICADO
12º	Kelly C. dos Santos Lima	8,5	CLASSIFICADO
13º	Emileide Leite Santos	8,5	CLASSIFICADO
14º	Elivania Silva da Mota	8,5	CLASSIFICADO
15º	Albaniele M. da Silva	8,5	CLASSIFICADO
16º	Vanessa Schauridz	8,5	CLASSIFICADO
17º	Franciele Americo Hartmann	8,5	CLASSIFICADO
18º	Leila Francieli Franco Bispo	8,0	CLASSIFICADO
19º	Liliane Lopes	8,0	CLASSIFICADO
20º	Simone Nunes de Oliveira	8,0	CLASSIFICADO
21º	Gracielia Sousa Carvalho	8,0	CLASSIFICADO
22º	Evanilde Ap. S. Carvalho	8,0	CLASSIFICADO
23º	Ana Paula C. da Silva	7,5	CLASSIFICADO
24º	Gildete P. da Silva	7,5	CLASSIFICADO
25º	Tania O. M. Miranda	7,5	CLASSIFICADO
26º	Jaqueline B. Gotardo	7,5	CLASSIFICADO
27º	Eliane Juliani	7,5	CLASSIFICADO
28º	Maria R.. da Conceição Rego	7,5	CLASSIFICADO
29º	Sandra da Silva	7,5	CLASSIFICADO
30º	Ana Pula R da Silva	7,0	CLASSIFICADO
31º	Luciane Lourenço Rodrigues	7,0	CLASSIFICADO
32º	Rosangela C. dos Santos	7,0	CLASSIFICADO
33º	Aline da Costa Nascimento	6,5	CLASSIFICADO
34º	Francisca C. V. Araújo	6,5	CLASSIFICADO
35º	Raquel Gomes Pereira	6,5	CLASSIFICADO
36º	Leticia M. S. da Cruz	6,5	CLASSIFICADO
37º	Marcia T. do Nascimento	5,5	CLASSIFICADO
38º	Jocilene M. dos Reis	5,5	CLASSIFICADO
39º	Daniela Scandolara	4,0	REPROVADO
40º	Débora Gomes Vani	1,0	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Lilian Alves P. S. Gomes Milleu**	**8,5**	**APROVADA**
2º	Francisca Pereira dos Santos	5,5	CLASSIFICADA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
3º	**Cristiana T.C.G.da S. Santos**	**10,0**	**APROVADO**
4º	Juliana de Lurdes Vizoli	9,5	CLASSIFICADO
5º	Vanuza Muniz Silva	9,0	CLASSIFICADO
3º	Luciana da Rocha	8,0	CLASSIFICADO
4º	Tereza Gregório Ferreira	8,0	CLASSIFICADO
5º	Josivaldo Sousa Alves	8,0	CLASSIFICADO
6º	Marcia Tavares	8,0	CLASSIFICADO
7º	Carolaine Fabiola Costa	7,5	CLASSIFICADO
8º	Udeogila Brenda Morais	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**André Soares D Avila**	**9,5**	**APROVADO**
2º	Raimunda N. da C. P. da Silva Sousa	9,0	CLASSIFICADO
3º	Ivaneia da C. Sousa	8,5	**CLASSIFICADO**
4º	Silvana Nunes da S. Leite	8,0	**CLASSIFICADO**
5º	Tainara dos S. Scherer	8,0	**CLASSIFICADO**
6º	Gerdeane Silva C. de Oliveira	7,0	**CLASSIFICADO**
7º	Zaqueu Moreira Rodrigues	5,0	**CLASSIFICADO**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – DOIS PINHEIRO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Lediane Marcia Stanga**	**10,0**	**APROVADO**
2º	**Suzana Moura da Rosa**	**10,0**	**APROVADO**
3º	Jocasta Maria Scandiussi	10,0	**CLASSIFICADO**
4º	Angélica M. de Carvalho	9,5	**CLASSIFICADO**
5º	Laura Raquel Schuvartz	7,0	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Olivia Vicentina Leite**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Rafaella Pimentel Setter	8,5	CLASSIFICADO
3º	Silvana Fátima de M. Bottini	8,5	CLASSIFICADO
4º	Rozane Matos dos Santos	8,0	CLASSIFICADO
5º	Roseli de O. Lacerda	7,5	CLASSIFICADO
6º	Aline Dalmazo Pena	7,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Tayla Maria Daghetti**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Natalia Maria França	7,5	CLASSIFICADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Sandra Santana da Silva**	**6,0**	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Elismar B. R. Bandeira**	**5,5**	**APROVADA**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Mauriane Martins Cunha**	**8,5**	**APROVADO**
2º	**Vanderléia M. Fonseca**	**8,5**	**APROVADO**
3º	**Ilmara do N. Rodrigues**	**8,0**	**APROVADO**
4º	**Antônia Beatriz F. da Silva**	**8,0**	**APROVADO**
5º	Simone de Oliveira Gonçalves	8,0	CLASSIFICADO
6º	Beatriz Borges da Silva	6,5	CLASSIFICADO
7º	Edilene Sousa de Jesus	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Jessica A. da Silva	8,0	APROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Solange Souza Santos	6,5	APROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Maria Antônia de M. de A. da Silva	8,0	APROVADO
2º	Rosana Hortência Santana	7,5	CLASSIFICADO
3º	Marizete Severo Viana	7,0	CLASSIFICADO
4º	Tatiane Souza Cruz	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Esmeralda E. de O. Gonçalves	6,5	APROVADO
2º	Eldenice G. da Conceição	6,0	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Edna Lazarin Feijó	9,5	APROVADO
2º	Maria Lucia F. dos Santos	8,0	APROVADO
3º	Maria José P. da S. Leite	7,0	APROVADO
4º	Clarice Rodrigues de Oliveira	7,0	APROVADO
5º	Dilma Aparecida das Neves	7,0	APROVADO
6º	Juliana Correa da Silva	7,0	APROVADO
7º	Debora Lopes da Silva	7,0	CLASSIFICADO
8º	Fernanda Polachini da Silva	7,0	CLASSIFICADO
9º	Oneide B. F. de Melo	7,0	CLASSIFICADO
10º	Sandra Mara D. C. Denardi	6,5	CLASSIFICADO
11º	Aline C. Rzartki	6,0	CLASSIFICADO
12º	Claudinéia M. de M. Maiorki	6,0	CLASSIFICADO
13º	Hellen Keili R. Leite	4,5	CLASSIFICADO
14º	Vanice Esteves Netto	4,5	REPROVADO
15º	Adineires M. Vieira	3,0	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Cleverson Jessé S. de Oliveira	9,5	APROVADO
2º	Katia Strieder	9,0	CLASSIFICADO
3º	Irene da Silva	5,5	CLASSIFICADO
4º	Sandra Reimann	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Andressa Agnes Dalbianchi	5,0	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Debora de M. Almeida**	**10,0**	**APROVADO**
2º	**Jeane Férrer Paixão**	**10,0**	**APROVADO**
3º	**Katia da Silva dos Santos**	**10,0**	**APROVADO**
4º	**Jaqueline Correa da Silva**	**10,0**	**APROVADO**
5º	**Gizeli Rosa do Nascimento**	**10,0**	**APROVADO**
6º	Leila Pires de Oliveira	10,0	CLASSIFICADO
7º	Deisy dos S. Machado Alves	9,5	CLASSIFICADO
8º	Maria Ap. Leite dos Santos	9,5	CLASSIFICADO
9ª	Almerinda Inácio R. Verni	9,5	CLASSIFICADO
10º	Gleidyene Lorana R. Santos	9,5	CLASSIFICADO
11º	Millena M. Sabarrete	9,0	CLASSIFICADO
12º	Nelson Henrique de O. Junior	8,5	CLASSIFICADO
13º	Priscila Alves de Souza	8,5	CLASSIFICADO
14º	Neusa Maria Oliveira	8,0	CLASSIFICADO
15º	Luana Maria Schanne	8,0	CLASSIFICADO
16º	Vanessa Alves de Meira	8,0	CLASSIFICADO
17º	Francimara Santos Cardoso	8,0	CLASSIFICADO
18º	Aline Cristina Heintze	8,0	CLASSIFICADO
19º	Janaina C. Cavalcante	8,0	CLASSIFICADO
20º	Luélyn Reuse Albiero	8,0	CLASSIFICADO
21º	Renata Alves da Silva	7,5	CLASSIFICADO
22º	Sara de Almeida Viturino	7,0	CLASSIFICADO
23º	Thaise Gomes da Sena	7,0	CLASSIFICADO
24º	Veronica de Souza	7,0	CLASSIFICADO
25º	Terezinha das Neves Silva	6,5	CLASSIFICADO
26º	Emerson C. dos Santos	6,5	CLASSIFICADO
27º	Leticia Almeida dos Anjos	6,5	CLASSIFICADO
28º	Mariah Jéssica dos Santos	6,0	CLASSIFICADO
29º	Josy Sofia S. de S. Barbosa	6,0	CLASSIFICADO
30º	Maria de Fátima da C. Souza	6,0	CLASSIFICADO
31º	Adriana de Carvalho Sousa	6,0	CLASSIFICADO
32º	Tamires Borges Mendes	5,5	CLASSIFICADO
33º	Joice T. Kraemer	5,5	CLASSIFICADO
34º	Sirlene Oliveira de Jesus	4,0	REPROVADO
35º	Juliana Salete S. de Mattos	4,0	REPROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Anizete Messias de Carvalho**	**9,5**	**APROVADO**
2º	Aline Helena Hartmann	9,5	CLASSIFICADO
3º	Nair Weber Alves	9,0	**CLASSIFICADO**
4º	Roselia Aguiar	8,0	**CLASSIFICADO**
5º	Elivan B. R. Konrath	7,5	**CLASSIFICADO**
6º	Marcelene de A. Pereira	7,5	**CLASSIFICADO**
7º	Valdineia C. Vianna	6,5	**CLASSIFICADO**
8º	Maria Ap. da Silva Dias	6,0	**CLASSIFICADO**
9ª	Zenaide Ferreira de Moraes	6,0	**CLASSIFICADO**
10º	Marcia da Silva Jacob	5,5	**CLASSIFICADO**
11º	Fabiana de Lara Cordeiro	5,0	**CLASSIFICADO**
12º	Marli B. de Morais	4,0	**REPROVADO**
13º	Alessandra Luiza F. da Silva	0,0	**REPROVADO**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Tereza Franco dos Santos**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Elaine Solange Kurts	7,5	CLASSIFICADO
3º	Angela Maria dos Santos	7,5	**CLASSIFICADO**
4º	Karine Ap. dos Ramos	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Luciana Rosa Feliciano	7,0	**CLASSIFICADO**
6º	Maria Denise dos Santos	6,0	**CLASSIFICADO**
7º	Noelimar Somini da Silva	6,0	**CLASSIFICADO**
8º	Marlene Lopes de Araújo	6,0	**CLASSIFICADO**
9ª	Vanessa Maria G. da Silva	5,0	**CLASSIFICADO**
10º	Guili Alves Martins	4,5	**REPROVADO**
11º	Eva de Sousa Leite	4,0	**REPROVADO**
12º	Zadineide L. Baltazar	3,5	**REPROVADO**
13º	Catarina Spuldar	3,0	**REPROVADO**
14º	Andreia Patricia da Silva	0,0	**DESCLASSIFICADA**

ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Angela Cristina Alves**	**6,5**	**APROVADO**
2º	**Edilene Garcia de Souza**	**6,5**	**APROVADO**
3º	**luza Antônia Braga da Silva**	**5,0**	**APROVADO**
4º	**Maria Geralda M. Benassi**	**5,0**	**APROVADO**
5º	Hugo Batista Silva	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Vanderlei Cesar Pegoraro**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Elizianny Munique Claro	**6,0**	**CLASSIFICADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Kempes Bidoia Farias**	**5,5**	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Cleber Bampi**	**5,5**	**APROVADO**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Jessica Lima Felisberto**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Daniela Eduarda T. O. Paz	7,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Angelice S. Magalhães**	**10,0**	**APROVADO**
2º	**Noemi Alves de Oliveira**	**9,5**	**APROVADO**
3º	**Ana Luiza Pelicer da Silva**	**9,5**	**APROVADO**
4º	Jamaiquelli Erica Ferreira	9,5	CLASSIFICADO
5º	Maria Gorete Alves Teles	9,5	CLASSIFICADO
6º	Ely Gonçalves da Cruz	9,5	CLASSIFICADO
7º	Giselle Rosa Assunção	9,5	CLASSIFICADO
8º	Luiza Paliga Patel	9,5	CLASSIFICADO
9ª	Eliane Barbiero Frigo	9,0	CLASSIFICADO
10º	Solange Vieira Nunes	8,5	CLASSIFICADO
11º	Deisi Tatiani Roesler	8,0	CLASSIFICADO
12º	Andréia de Sales Souza	8,0	CLASSIFICADO
13º	Raquel de Sales Souza	8,0	CLASSIFICADO
14º	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	7,5	CLASSIFICADO
15º	Catiane da Silva Moreno	1,5	REPROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Vanessa Muller da Silva**	**8,5**	**APROVADO**
2º	Josilene Aparecida Ribeiro	8,0	CLASSIFICADO
3º	Domingos V. Damasceno	4,5	REPROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Daniela Cristina Medes**	**8,5**	**APROVADO**
2º	Natali Cristina da Silva	6,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Luciana R. Coutinho**	**7,0**	**APROVADO**
2º	Lucia Neide J. F. Pozzatto	6,0	CLASSIFICADO
3º	Tânia Inez Perondi	5,5	CLASSIFICADO
4º	Adriana Hermann	5,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Joice Conceição dos Santos**	**8,0**	**APROVADO**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Rute Fried G. de Oliveira**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Silvaneide Dias Moreira	5,0	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Marcia Ravarena Pasquali**	**6,0**	**APROVADO**
2º	Adaías da Silva Jorge	6,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Heguinaldo B. Maciel**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Rosangela Boaventura	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Jaqueline Silva de Paula**	**9,5**	**APROVADO**
2º	Laura Carvalho do Nascimento	9,5	CLASSIFICADO
3º	Giselda Lopes da S. Ribeiro	9,5	**CLASSIFICADO**
4º	Derli Solange Zorzi	9,5	**CLASSIFICADO**

ESCOLA MUNICIPAL CACHOEIRA DO RONURO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Taís Aline Lagemann**	**6,5**	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Francisco Antônio de L. Morais	7,5	APROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Andreia Maria A. de Matos	7,5	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUPARÁ

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Tamakayu Txikão Trumai	7,0	APROVADO
2º	Kutsarapy Kamaiura	5,5	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Paula Sandra G. Karling	8,0	APROVADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Claudia Cecilia P. Gomes	8,5	APROVADO
2º	Pamela B. Bonfochi	8,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Graciely da S. R. de Araújo	10,0	APROVADO
2º	Marta de A. P. Ramos de Araújo	10,0	CLASSIFICADO
3º	Solange C. Caetano R. de Araújo	9,5	CLASSIFICADO
4º	Lediane R. Coutinho Beppler	9,0	CLASSIFICADO
5º	Rosimar Ap. L. Serodio	8,0	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Bruna da S. Bonfochi	6,5	APROVADO
2º	Flavio G. dos Santos	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Lidia Laurentino de Oliveira	7,5	APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL PROFª. VERA LUCIA SCHMIDT

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Adenise Hirch Welke	8,0	APROVADO
2º	Camila Araújo Rosa	8,0	APROVADO
3º	Fabiane Furst	7,5	APROVADO
4º	Bertila Benevides do N. Niesvald	7,0	CLASSIFICADO
5º	Marta Costa Viana	5,5	CLASSIFICADO
6º	Mirian Braatz	4,0	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Danyelle Luiza Pereira Melo**	**6,5**	**APROVADO**
2º	Tarcísio Renan P. S. Resende	6,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Ivania Aparecida Muller**	**6,5**	**APROVADA**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Jailson Lopes da Silva**	**4,0**	**REPROVADO**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Evelyn Lais de Souza**	**8,5**	**APROVADO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Vania Tereza Vivan Razera**	**10,0**	**APROVADO**
2º	**Rosangela Patricia de M. Gobis**	**9,5**	**APROVADO**
3º	**Josélia Elaine Conceição Padilha**	**9,5**	**APROVADO**
4º	Vanessa Araújo Jorge	9,5	**CLASSIFICADO**
5º	Jéssica de Q. Lerias	9,5	**CLASSIFICADO**
6º	Ramires Martins de Souza	9,0	**CLASSIFICADO**
7º	Elyn Laiza de Souza	9,0	**CLASSIFICADO**
8º	Daniela Rafaela Schmidt	9,0	**CLASSIFICADO**
9º	Samara Cervi	8,0	**CLASSIFICADO**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Elizio Furst**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Hildo Buzzatto	5,5	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Mariza Ap. Rosa**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Jorgina Moreira da Silva	6,5	CLASSIFICADO
3º	Luiza B. Medeiros de Oliveira	5,0	**CLASSIFICADO**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Natanael Souza de Sena**	**8,0**	**9,5**	**8,75**	**APROVADO**

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Eva Camargo Cancelier**	**6,0**	**APROVADO**
2º	**Ernesilda dos Santos Pereira**	**5,5**	**APROVADO**
3º	**Maria de Nazaré Gomes Araújo**	**5,0**	**APROVADO**
4º	Andreia F. do Nascimento	3,0	REPROVADA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Giovani da S. Almeida**	**6,5**	**APROVADO**
2º	Ivera Vaz de Lima	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Lisandra Maria Kuzniarski**	**6,5**	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Luciene Sousa de Carvalho**	**6,5**	**APROVADO**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30HS/SEM

NÍVEL MAGISTÉRIO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Cléia O. do Carmo Mussini**	**6,5**	**APROVADO**
2º	Miquéias G. de Sousa	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Maria Deygla Santos Sousa**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Gislaine da Silva Correa	7,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Maria Valdete Alves Silva**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Cleide Alves de Almeida	8,0	CLASSIFICADO
3º	Kezia Jayane Apolinário da Silva	7,5	CLASSIFICADO
4º	Crislaine da S. Stuch	7,0	CLASSIFICADO
5º	Maria Madalena de S. Cruz	4,5	REPROVADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Flavia Cunha França**	**9,5**	**APROVADO**
2º	Marinete S. da Silva	9,0	**CLASSIFICADO**
3º	Roseane Borges Guajajara	8,5	CLASSIFICADO
4º	Claudemir Ap. da Silva	8,0	**CLASSIFICADO**
5º	Maria Ap. Jesus Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
6º	Adriele de O. Silva	5,5	**CLASSIFICADO**

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENOR APRENDIZ/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Daniel Henrique Dos Santos**	**9,5**	**APROVADO**
2º	**Evelin Jachovski**	**9,0**	**APROVADO**
3º	**Anna Julia P. Zimermann**	**9,0**	**APROVADO**
4º	Nathan Muniz Silva	8,5	**APROVADO**
5º	Yarissa Vitoria S. dos Deuses	8,5	**APROVADO**
6º	Joao Pedro V. dos Santos	8,5	**CLASSIFICADO**
7º	Eliam Rodrigues Alves	8,0	**CLASSIFICADO**
8º	Gustavo Fabricio dos Santos	8,0	**CLASSIFICADO**

9º	Rafael Alan Tem Caten	8,0	**CLASSIFICADO**
10º	David Teske	8,0	**CLASSIFICADO**
11º	Cleiton W. K. Xavier	8,0	**CLASSIFICADO**
12º	Cesar Augusto Pereira	8,0	**CLASSIFICADO**
13º	Stephani Clos Celestino	8,0	**CLASSIFICADO**
14º	Tais Fernanda Gluzcrak	8,0	**CLASSIFICADO**
15º	Daiane Rosa Oliveira	8,0	**CLASSIFICADO**
16º	Brenda Eduarda S. Ribeiro	7,5	**CLASSIFICADO**
17º	Vanderli Souza Pereira	7,5	**CLASSIFICADO**
18º	Vitor Vinicius S. Ferreira	7,5	**CLASSIFICADO**
19º	Ariel da Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
20º	Filiphe Pedro D. Oliveira	7,5	**CLASSIFICADO**
21º	Josue O. Karling	7,5	**CLASSIFICADO**
22º	Vitoria Rosa Ramos	7,5	**CLASSIFICADO**
23º	Karen Pereira Alves	7,5	**CLASSIFICADO**
24º	Arthur Nelson Suzin	7,0	**CLASSIFICADO**
25º	Carla Aparecida De Moraes	7,0	**CLASSIFICADO**
26º	Ketlin De Oliveira Pavan	7,0	**CLASSIFICADO**
27º	Karoline Pontes Da Silva	7,0	**CLASSIFICADO**
28º	Emily Gutierres Pereira	7,0	**CLASSIFICADO**
29º	Vanessa Accorsi	7,0	**CLASSIFICADO**
30º	Jessica M. Sales Santos	7,0	**CLASSIFICADO**
31º	Erica Quadra Silva	7,0	**CLASSIFICADO**
32º	Maria Cristina T. Baumgarten	6,5	**CLASSIFICADO**
33º	Marcos Alex de Mello Rizzo	6,5	**CLASSIFICADO**
34º	Vitoria Goncalves E. Netto	6,5	**CLASSIFICADO**
35º	Gustavo M. Sabarrete	6,5	**CLASSIFICADO**
36º	Henrique Santos Facco	6,5	**CLASSIFICADO**
37º	Alessandra Vaz de Pazza	6,5	**CLASSIFICADO**
38º	Maria Cristina Terluk Schirlo	6,5	**CLASSIFICADO**
39º	Gabriel S. Rodrigues do Prado	6,5	**CLASSIFICADO**
40º	Jheniffer Ferreira Tavares	6,5	**CLASSIFICADO**
41º	Ludmila Silva Boamorte	6,5	**CLASSIFICADO**
42º	Genivaldo V. Gomes dos Santos	6,5	**CLASSIFICADO**
43º	Anderson Santos Silva	6,0	**CLASSIFICADO**
44º	Erika Daniele Silva Grando	6,0	**CLASSIFICADO**
45º	Etimar Fernando Dos Santos	6,0	**CLASSIFICADO**
46º	Rafaela Ap. Teixeira De Jesus	6,0	**CLASSIFICADO**
47º	Hudson C. R. Do Nascimento	6,0	**CLASSIFICADO**
48º	Gabriel Heintze Junior	6,0	**CLASSIFICADO**
49º	Anderson Luiz Rzartki	6,0	**CLASSIFICADO**
50º	Geremias Santana Rodrigues	6,0	**CLASSIFICADO**
51º	Camila Rodrigues Markoski	5,5	**CLASSIFICADO**
52º	Janaina Venezuela Barbosa	5,5	**CLASSIFICADO**
53º	Roger Corsetti Rodrigues	5,5	**CLASSIFICADO**
54º	Jhessica C. Nascimento	5,5	**CLASSIFICADO**
55º	Adrian Nicola Oliveira	5,0	**CLASSIFICADO**
56º	Felipe Roman Ross	5,0	**CLASSIFICADO**
58º	Wendieli dos Santos Silva	5,0	**CLASSIFICADO**
59º	Elizangela Jaques Kissler	5,0	**CLASSIFICADO**
60º	Wesley Bellato Feijo	5,0	**CLASSIFICADO**
61º	Everton B. Fernandes	4,5	**REPROVADO**
62º	Leonardo Felipe Berto Scarabelatto	4,5	**REPROVADO**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ALDEIA INDIGENA TUPARÁ

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Tawaun Kaiabi**	**8,0**	**APROVADO**
2º	**Yapi Txikão Trumai**	**7,5**	**APROVADO**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SANTO ANTÔNIO DO RIO BONITO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Crispim Cardoso de Sá**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Antônia P. Rodrigues	8,0	CLASSIFICADO

VIGIA/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**José Gaetano Spuldar**	**10,0**	**APROVADO**
2º	Gilson Renato Leite	9,5	CLASSIFICADO

3º	Aldomir Jappe	8,5	CLASSIFICADO
4º	Carlos Gabriel Centenaro	8,5	CLASSIFICADO
5º	Marcos Vinicius R. Gimenes	8,5	CLASSIFICADO
6º	Jarlison Tabosa dos Santos	8,0	CLASSIFICADO
7º	Paulo André Tem Caten	7,5	CLASSIFICADO
8º	Cicero Cirino de Moura	6,5	CLASSIFICADO
9º	Alisson Pereira da Silva	5,5	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DISTRITO NOVO MATO GROSSO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Marieli A. da Silva**	**9,5**	**APROVADO**
2º	Neide Ap. Manzoni	9,0	CLASSIFICADO
3º	Guilherme O. M. Razente	8,5	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DISTRITO PIRATININGA

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Roseni Izabel Z. Teixeira**	**8,5**	**APROVADO**
2º	Angela Hirch	8,0	CLASSIFICADO
3º	Elessandra Herich	8,0	CLASSIFICADO
4º	Simone H. Schindler	7,5	CLASSIFICADO
5º	Elayne Cristina G. Tercal	7,0	CLASSIFICADO
6º	Rodolfo Medeiros de Souza	5,0	CLASSIFICADO
7º	Fátima de M. Carneiro	0,5	REPROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Gisele Martins da Silva**	**8,0**	**APROVADO**
2º	Eduarda Santos Aguiar	7,0	CLASSIFICADO
3º	Genelcy dos Santos Silva	0,0	DESCLASSIFICADO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Maria das Dores dos Santos**	**9,0**	**APROVADO**
2º	**Felipe de Souza da Silva**	**9,0**	**APROVADO**
3º	Silvana Rocha Ruela	8,5	**CLASSIFICADO**
4º	Luiz Carlos C. de Moraes	8,0	**CLASSIFICADO**
5º	Vicente Leite	7,5	**CLASSIFICADO**
6º	Francisca B. do Nascimento	7,5	**CLASSIFICADO**
7º	Italo dos Santos da Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
8º	Teoclides Roque Rech	7,0	**CLASSIFICADO**
9º	Leandro Moreira de Souza	7,0	**CLASSIFICADO**
10º	Edson Cunha dos Reis	7,0	**CLASSIFICADO**
11º	Fabiano Oliverio de Almeida	6,0	**CLASSIFICADO**
12º	Maria do Socorro Bezerra	3,5	**REPROVADO**
13º	Noemia Carlos Camargo	2,5	**REPROVADO**

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Diego Henrique Farias**	**9,5**	**7,5**	**8,5**	**APROVADO**
2º	Edinei Rafael Morais	9,0	7,0	8,0	CLASSIFICADO
3º	Adilson Larentis	9,5	6,5	8,0	**CLASSIFICADO**
4º	Silvério Cicero Maciel	6,5	9,0	7,75	**CLASSIFICADO**
5º	Ademir Morendi	7,5	7,5	7,5	**CLASSIFICADO**
6º	Ademir N. da Silva	7,5	7,0	7,25	CLASSIFICADO
7º	Sirlei de F. A. da Silva	8,0	6,5	7,25	**CLASSIFICADO**
8º	Fabio Zanichelli Junior	7,0	7,5	7,25	**CLASSIFICADO**
9º	Francisco Visoli	5,0	9,5	7,25	**CLASSIFICADO**
10º	Hermenegildo S. D. Neto	8,0	6,0	6,5	CLASSIFICADO
11º	Lidio Rzartki	2,5	7,0	4,75	**REPROVADO**
12º	Evandro M. Machado	3,5	00	3,5	**REPROVADO**

ENCANADOR/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Rudimar Antônio Pedott**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Marcos A. S. Pereira	8,0	CLASSIFICADO

PEDREIRO/SEDE

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	Miguel Teotonio de Jesus	**10,0**	**APROVADO**
2º	Alessandro Ap. dos Santos	9,5	CLASSIFICADO
3º	Malson da Silva Pego	8,0	CLASSIFICADO
4º	Francisco Alves de Souza	8,0	CLASSIFICADO
5º	Dorival Alves Ferreira	7,5	CLASSIFICADO
6º	Marcos Antônio A. dos Santos	6,5	CLASSIFICADO
7º	Joel de Araújo	6,0	CLASSIFICADO
8º	Aldair Dias de Oliveira	0,0	DESCLASSIFICADO

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Rozimar M. B. Oissa**	**8,0**	**APROVADA**
2º	Marqueli Souza Carvalho	6,0	CLASSIFICADO
3º	Elionaura N. Ribeiro	4,5	**REPROVADO**

PSICÓLOGO/SEDE/ATUAR EM DISTRITOS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Edilaine Bernardes de Sá**	**6,0**	**APROVADA**
2º	Ana Carolina T. da Rocha	5,5	CLASSIFICADO
3º	Nathalia Correa Pontes	5,5	CLASSIFICADO
4º	Edla de Souza Sousa	5,0	CLASSIFICADO

CUIDADOR SOCIAL

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Luciana Dias Fagundes**	**7.0**	**APROVADO**

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONOAUDIÓLOGO/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Rodrigo Soares da Silva**	**5,5**	**APROVADO**
2º	Adriana de A. Santana	3,5	CLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Silvia Karolina Ferreira**	**8,5**	**APROVADA**
2º	Maria Rejane C. dos Santos	8,0	CLASSIFICADO
3º	Irismar Pereira Lemos Gehlen	5,0	**REPROVADO**
4º	Alcides Padilha dos Santos	4,5	**REPROVADA**

FISCAL SANITÁRIO/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Jéssica Freitas da Silva**	**8,5**	**APROVADA**
2º	Marliza Barboza	8,5	CLASSIFICADO
3º	Juliana de Freitas Rodrigues	8,5	CLASSIFICADO
4º	Clesio Viana Leocádio	7,0	CLASSIFICADO
5º	Rosicler Alves da Silva	6,5	CLASSIFICADO
6º	Ed Alison dos S. Santana	6,0	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/SEDE/PSF 2

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Fabiana Alves de Souza**	**8,0**	**APROVADO**
2º	Cleidiane Pereira	5,5	CLASSIFICADO
3º	Jair Antônio Garcia	6,0	CLASSIFICADO
4º	Matilde dos Santos Cordeiro	5,0	CLASSIFICADO
5º	Adriana Polh Knob	5,0	CLASSIFICADO
6º	Eliziane Lourenço	5,0	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/SEDE/PSF 3

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Andreia Visoli**	**8,0**	**APROVADO**
2º	Maria Regina da Silva	7,5	CLASSIFICADO
3º	Airan Tabosa dos Santos	7,0	CLASSIFICADO
4º	Francisca Patricia O. da Silva	6,5	CLASSIFICADO
5º	Lauzelina C. da Rocha	6,5	CLASSIFICADO
6º	Luzia Ap. Ferreira	6,5	CLASSIFICADO
7º	Aldelice S. Santana	6,0	CLASSIFICADO
8º	Pamela L. A. Santos	5,5	CLASSIFICADO
9º	Alice O. Rodrigues	4,5	REPROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE PIRATININGA

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Daiane Luiza Dos Santos**	**7,0**	**APROVADO**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE ÁGUA LIMPA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Gislaine Pereira das Virgens**	**8,0**	**APROVADO**
2º	Fabiane Braga Matos	8,0	CLASSIFICADO
3º	Ivete Schafer	7,5	CLASSIFICADO
4º	Maria Debora Santos Aguiar	7,0	CLASSIFICADO
5º	Amanda de Castro Mendes	7,0	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO ENTRE RIOS

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Sandra Cristine Nied**	**6,5**	**APROVADO**
2º	Lucileia Martins da Silva Pego	5,0	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DISTRITO DE SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Anice Terezinha de Lima**	**8,5**	**APROVADO**

AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO/SEDE

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Marcia Fogliato**	**9,5**	**APROVADA**
2º	**Tania Mara B. Fuga**	**9,0**	**APROVADO**
3º	**Vinicius Eduardo de O. M. Soliani**	**8,0**	**APROVADO**
4º	Marlene da Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
5º	Cheila Migliavaca	7,5	**CLASSIFICADO**
6º	Tassia Blanco	7,0	**CLASSIFICADO**
7º	Elessandra dos Santos	7,0	**CLASSIFICADO**
8º	Fabiane Neumann Miranda	6,5	**CLASSIFICADO**
9º	Daiane de Almeida Nicola	6,0	**CLASSIFICADO**
10º	Monica Fogliato da Silva	6,0	**CLASSIFICADO**
11º	Michelly A. dos Santos	5,5	**CLASSIFICADO**

12º	Terezinha Terluk Schirlo	5,5	**CLASSIFICADO**
13º	Bianca de Jesus Gomes	4,5	**REPROVADO**

VIGIA/DISTRITO ENTRE RIOS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Wagner Joney K. Pedrozo**	**9,5**	**APROVADO**
2º	Noemia Crispim Pereira	8,0	CLASSIFICADO
3º	Douglas M. Sandeski	7,5	CLASSIFICADO

MOTORISTA – DISTRITO PIRATININGA

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Edson Cardozo da Silva**	**8,0**	**7,0**	**8,0**	**APROVADO**
2º	Hudiones Lima da Silva	9,0	6,5	7,75	CLASSIFICADO

AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS/SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Luiz Felipe de O. Conceição**	**9,0**	**APROVADO**
2º	Jocemar dos S. P. Junior	8,5	**CLASSIFICADO**
3º	Andreza Graziela B. S. Bueno	7,0	**CLASSIFICADO**
4º	Mariana Lopes Nunes	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Cristiane Andrade dos Santos	5,5	CLASSIFICADO

PSICÓLOGO/SEDE

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Alex Stinghen**	**7,5**	**APROVADO**
2º	Queitiane Karine Machado	6,0	**CLASSIFICADO**
3º	Arielle Cristine A. Souza	6,0	**CLASSIFICADO**
4º	Renata Barbosa Alves	5,5	**CLASSIFICADO**
5º	Raisa Nayara Pinheiro	5,0	CLASSIFICADO
6º	Cristina Vanessa Schonholzer	4,5	REPROVADO
7º	Marina Spanholi	4,5	REPROVADO
8º	Evilyn de Almeida	4,0	REPROVADO

NUTRICIONISTA/SAÚDE - SEDE

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Amanda Cristina Lima de Oliveira**	**6,5**	**APROVADO**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAÚDE - SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Tereza de Jesus P. Matos**	**7,0**	**APROVADO**
2º	**Sara Caroline das N. Silva**	**6,5**	**APROVADO**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAÚDE - DISTRITO DE NOVO MATO GROSSO

(CADASTRO RESERVA)

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
1º	**Giovane da Silva**	**8,0**	**APROVADA**

Nova Ubiratã, MT – 21 de Dezembro de 2016.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

Cristiane Lazarin Feijó

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Aplicação do Teste Seletivo 002/2016

Portaria nº 352/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2016

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica Decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 23, 26 e 30/12/2016 em virtude das festividades Natalinas comemorado no dia 25/12 e encerramento do exercício de 2016.

Artigo 2º- os dispositivos no Artigo 1º não se aplicam aos plantões necessários ás atividades de caráter essencial.

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de dezembro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido a convocação feita na edição de 21/11/2016 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, encontrando-se em local incerto e não sabido, serão **EXCLUÍDOS** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para suas substituições.

NOME DO BENEFICIÁRIO: SUELI DOS SANTOS SOARES

CPF: 079.504.026-10

RG: 1.402.039-4

NIS: 16678800703

Novo São Joaquim/MT, 22 de Dezembro de 2016.

Leonardo Farias Zampa

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DE 2017

LEI Nº.752/2016

EM: 15 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.

LEONARDO FARIA ZAMPA*, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2017 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/00);

IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X – Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo- se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Procon.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 30/11/2016, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) outras receitas de competência municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2017, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (uns doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, 15 de Setembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA, MINHA VIDA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, para municípios com população limitada a 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido a convocação feita na edição de 09/11/2016 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, encontrando-se em local incerto e não sabido, serão **EXCLUÍDOS** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo para suas substituições.

NOME DO BENEFICIÁRIO: LEILA ALVES FONSECA

CPF: 745.112.701-04

RG: 2.013.764-8

NIS: 22804727946

NOME DO BENEFICIÁRIO: ROSANGELA ISAURA DE JESUS

CPF: 006.476.361-74

RG: 1.580.899-8

NIS: 16640142296

Novo São Joaquim/MT, 12 de Dezembro de 2016.

Leonardo Farias Zampa

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE SUB-CONTRATAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2013

Partes : CONSTRUTORA E INCORÓRADORA HARAOUI e A. DE FATIMA SOARES DE MORAES ME e Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. **Objeto:** A contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de 04 (quatro) salas de aula, que serão denominadas Escola Municipal do Campo Moreira Cabral, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR no âmbito do Plano de Metas e Compromisso todos pela Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como Especificações Constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 003/2013, conforme termo de compromisso 7509/2013 - FNDE. **Valor:** 388.117,91. **Data de Assinatura:** 29/11/2016. Departamento de Licitações e Contratos.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO NEGATIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 90/2015

Aditivo Negativo nº 01 ao Contrato 90/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **AIRTON BRESOLIN - ME.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em mão de obra para Prestação de Serviços de Conclusão, reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Paranatinga com recursos oriundos do FETHAB a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura desse Município. **Valor Negativo:** O valor a ser reduzido do Contrato Nº. 90/2015 referente as execuções das obrasé de **R$ 13.342,97**. Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de Novembro de 2016.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE SUB-CONTRATAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2014

Partes : V.A.G DE MATOS E CIA LTDA e A. DE FATIMA SOARES DE MORAES ME e Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. **Objeto:** A Contratação de empresa especializada para construção de uma quadra coberta com vestuário, no Distrito Salto da Alegria, Escola Municipal do Campo Euzébio de Queiróz, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas e Compromissos todos pela Educação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como Especificações Constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 005/2014, conforme termo de compromisso PAC2 9677/2014 – FNDE. **Valor:** 248.000,00. **Data de Assinatura:** 29/11/2016. Departamento de Licitações e Contratos.

LICITAÇÃO
RESULTADO

Processo Administrativo Fiscal

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através da comissão permanente de processo administrativo fiscal nomeados pela portaria 226 de 28 de julho de 2016, **INFORMA** a quem e de direito **SABER** que o proprietário ou responsável da empresa **Pádua & Tomé LTDA-EPP, CNPJ 08.767.070/0001-87**, foi penalizado com multa equivalente a **50 UPF-PARANATINGA (UPF/MT)**, para pagamento no prazo máximo de 10 dias de acordo com a Seção IV "DO PAGAMENTO DAS MULTAS", art. 188, atendendo à normas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme, Leis, Códigos Municipais e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo Fiscal e dá outras providências. Informações pelo e-mail: procafis@gmail.com - telefone 66-3573-3085 ou na sala de coordenação ao aedes anexa a secretaria de saúde de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1562 - Centro, das 13 às 17h. Em 02 de dezembro de 2016. Presidente Lucia Aparecida de França Correa.

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05/2016

AO CONTRATO Nº 162/2016

TERMO ADITIVO Nº 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT E PATRICIA HELENA DE CARVALHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Publico, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24,com sede na Av. Brasil, n° 1.900, Centro, Paranatinga – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VILSON PIRES,** brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e do CPF: 116.140.990.49, residente e domiciliado na cidade de Paranatinga – MT, neste ato denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, **PATRICIA HELENA DE CARVALHO,** AAE I – AG SERV GERAIS, portador (a) do RG. n. 695337 SSP/MT e do CPF n. 483.293.391-49, neste ato denominado **CONTRATADO,**acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato acima mencionado, nos termos da Lei n° 106 de 03 de maio de 2005, e suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 – Fica prorrogado o prazo estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 22 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 – Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

2.2 – E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paranatinga – MT, 24 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

VILSON PIRES PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA HELENA DE CARVALHO

AAE I – AG SERV GERAIS

Testemunhas:

1ª Luciana Francisca da Silva Costa 2ª Izabel Pereira Barreira

CPF: 550.442.801-78 CPF: 550.626.651-04

LICITAÇÃO
RESULTADO

Processo Administrativo Fiscal

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através da comissão permanente de processo administrativo fiscal nomeados pela portaria 226 de 28 de julho de 2016, **INFORMA** a quem e de direito **SABER** que o proprietário ou responsável da empresa P.L. Supermercados LTDA-EPP, CNPJ 10.446.955/0001-20, foi penalizado com multa equivalente a **80 UPM-PARANATINGA (UPF)**, para pagamento no prazo máximo de 10 dias de acordo com a Seção IV "DO PAGAMENTO DAS MULTAS", art. 188, atendendo à normas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme, Leis, Códigos Municipais e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo Fiscal e dá outras providências. Informações pelo e-mail: procafis@gmail.com - telefone 66-3573-3085 ou na sala de coordenação ao aedes anexa a secretaria de saúde de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1562 - Centro, das 13 às 17h. Em 02 de dezembro de 2016. Presidente Lucia Aparecida de França Correa.

LICITAÇÃO
PARECER

A:

Exma. Sra. **Lindineide Belém de Freitas**

Secretária Municipal de Saúde

Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, instituída pela Portaria n. 226/2016, de 28 de julho de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores-Lucia Aparecida de França Correa, Dinair Campos Alves Cardoso e Izabel Pereira Barreira, Presidente e Membros, com incumbência de apurar os

fatos e analisar os Relatórios, Autos/Termos e Notificação apresentados a esta comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras; Marlene Schaefer, Marli Terezinha Silva, Sonilse Regina Ramos, Valeria B. Alves Lima e Luana Rosa de Silva Nalin, os relatórios ora apresentados a esta comissão tem o objetivo de Instaurar processo administrativo fiscal em desfavor da empresa P.L Supermercados LTDA-EPP com CNPJ sob n.10.446.955/0001-20, nesta cidade de Paranatinga e aplicar a punição ou multa cabível, nos termos e determinações das Leis Municipais nº 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n. 1068/2013, Lei 1069/2014 e o código tributário do Município, Lei nº 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo Fiscal e dá outras providências.

Faz prova documental;

Relatório de Inspeção Sanitária. **Março de 2016;**

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 12 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1922, Termo de Infração nº 1923, termo de apreensão nº? IV- Embasamento Legal; Base na Lei Federal n. 6437/77, Lei Estadual 7110/99, RDC Nº 216/2004 e Lei Municipal 003/2002 e Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor. **V- Conclusão constatando que o estabelecimento não está apto a receber o alvará sanitário do ano de 2016. VI – Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura) Auto/Termo de Notificação n. 001922 de 28 de março de 2016, ciente pelo senhor Marcos Ferreira Pinto. Auto/Termo de Infração n. 001923 de 28 de março de 2016 com prazo de 15 a contar da data de recebimento do termo de notificação para que o proprietário ou responsável apresente defesa ou impugnação. Termo de Apreensão e inutilização n. 723 com data de 28 de março de 2016, com ciência do Senhor Marcos Ferreira Pinto. Termo de Apreensão e inutilização n. 724 com data de 28 de março de 2016, com ciência do Senhor Marcos Ferreira Pinto. Termo de Apreensão e inutilização n. 72? Com data de 28 de março de 2016, com ciência do Senhor Marcos Ferreira Pinto.**

Relatório de Inspeção Sanitária. **Março de 2015;**

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 08 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1620, termo de apreensão nº 809. IV- Embasamento Legal; Base na Lei Federal n. 6437/77, Lei Estadual 7110/99, RDC Nº 216/2004 e Lei Municipal 003/2002. **V- Conclusão; que realizou inspeção no estabelecimento na data de 31 de março de 2015, ás 9h30min. E aprazou os itens irregulares para melhorarias e qualidade do serviço prestado e mencionando que o estabelecimento está apto a receber o alvará sanitário do ano de 2015 com RESSALVAS. VI - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura). VII- Recebimento do Relatório: 10 de abril de 2015 por Cristiane Borges. Auto/Termo de Notificação n. 001620 de 31 de março de 2015, ciente o Proprietário. Termo de Apreensão e inutilização n. 809 com data de 31 de março de 2015, com ciência da Senhora Léa Cristina Walter.**

Relatório de Inspeção Sanitária nº 049/2014. **Junho de 2014;**

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 10 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1303, termo de apreensão nº 722, 773 e 774. IV- Embasamento Legal; Base na Lei Federal n. 6437/77, Lei Estadual 7110/99, RDC Nº 216/2004 e Lei Municipal 003/2002. **V- Conclusão; que realizou inspeção no estabelecimento com data de 17 de junho de 2014, ás 10h45min. E constatou que as irregularidades comprometem a qualidade dos serviços prestados, o estabelecimento está apto a receber o alvará após as correções das irregularidades, porém o proprietário e o responsável ficam cientes que o Não cumprimento poderá configurar penalidades de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO como: Multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento. VI - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura). VII- Recebimento do Relatório: 24 de junho de 2014 por Cristiane Borges de Jesus. Auto/Termo de Notificação n. 001303 de 17 de junho de 2014, ciente pelo senhor Marcos Ferreira Pinto. Termo de Apreensão e inutilização n. 772 com data de 17 de junho de 2014, com ciência do Senhor Marcos Ferreira Pinto. Termo de Apreensão e inutilização n. 774 com data de 17 de junho de 2014, com ciência do Senhor Marcos Ferreira Pinto. Termo de Apreensão e inutilização n. 723 com data de 17 de junho de 2014, com ciência do Senhor Marcos Ferreira Pinto.**

Mandato de Notificação;

Entregue em mãos, com data de 02/12/2016, expedida em nome do Sr. Paulo Sebastião de Souza Batista, entregue na avenida Bandeirantes no Bairro Concordia, endereço do estabelecimento expecionado e autuado, porém o notificado não reside mais neste Município.

Mandato de Intimação;

Publicado em edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 23. Far-se-á a intimação, III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. § 2° Considera-se feita a intimação:

Houve a juntada da CERTDÃO que o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial autuado NÃO APRESENTOU defesa.

Análise quanto aos documentos apresentados que gerou o processo administrativo fiscal está tipificado na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

Vejamos o que diz a Lei*, in verbis*:

Art. 7°

Constitui crime contra as relações de consumo:

IX - Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

II - Vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo;

Por fim, reconhecemos que ao analisar os relatórios, termos e autos de apreensão de mercadorias e irregularidades cometidas trazem enormes prejuízos de eventuais perdas e danos ao consumidor final e a este município, em tese, ensejariam detenção, mas não podemos descurar do espírito de justiça que norteia as relações humanas e neste pensar esta comissão opta por aplicar Multa.

A Comissão de Processo Administrativo Fiscal não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso dessa instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante concluiu que a empresa **P.L. Supermercados LTDA-EPP, CNPJ 10.446.955/0001-20**, estabelecida a Av. Bandeirante, s/n, Bairro Concordia, nesta cidade, infringiu as Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n. 1068/2013, Lei 1069/2014 e o código tributário do Município, Lei nº 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972, opinando pela aplicação da penalidade de **MULTA EQUIVALENTE A 80 UPM-PARANATINGA (UPF/MT)** ao Proprietário ou responsável do estabelecimento acima descrito, diante do exposto.

Que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a penalidade de **MULTA EQUIVALENTE A 80 UPM-PARANATINGA (UPF/MT)**para conhecimento de quem e de direito **SABER.**

Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter o conhecimento será encaminhado cópia do **PARECER** para departamento tributário/financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais do Sus e Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão Processante se coloca à disposição do Departamento Jurídico do Município de Paranatinga para qualquer dúvida referente ao Procedimento Administrativo Fiscal, considerando que houve dificuldade no desenrolar do processo uma vez que não a registro na secretaria de saúde ou na vigilância sanitária de processos Administrativo Fiscal realizados anteriormente.

DETERMINO, que o setor tributário lavre a multa e faça cumprir a penalidade exposta neste parecer.

Ante ao exposto, a Comissão publica o parecer, notificando a quem é de interesse saber a respeito da decisão, após a Comissão Processante procederá o **ARQUIVAMENTO** do presente processo original e encaminha copia a Secretaria de Saúde.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 20 de dezembro de 2016.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Fiscal

Portaria 226/2016

LICITAÇÃO
PARECER

A:

Exma. Sra. **Lindineide Belém de Freitas**

Secretária Municipal de Saúde

Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, instituída pela Portaria n. 226/2016, de 28 de julho de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores-Lucia Aparecida de França Correa, Dinair Campos Alves Cardoso e Izabel Pereira Barreira, Presidente e Membros, com incumbência de apurar os fatos e analisar os Relatórios, Autos/Termos e Notificação apresentados a esta comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras; Marlene Schaefer, Marli Terezinha Silva, Sonilse Regina Ramos, Valeria B. Alves Lima e Luana Rosa de Silva Nalin, os relatórios ora apresentados a esta comissão tem o objetivo de Instaurar processo administrativo fiscal em desfavor da empresa **Pádua & Tome** com **CNPJ 08.767.070/0001-81**, nesta cidade de Paranatinga e aplicar a punição ou multa cabível, nos termos e determinações das Leis Municipais nº 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n. 1068/2013, Lei 1069/2014 e o código tributário do Município, Lei nº 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo Fiscal e dá outras providências.

Faz prova documental;

Capa de Relatório de Inspeção Sanitária. **Março de 2016**

Relatório de Inspeção Sanitária com;

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 09 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1914, Termo de Infração nº 1916. IV- Com Base; Lei Federal n. 6437/77, Lei Estadual 7110/99, Lei nº 8.078/90 RDC Nº 216/2004 e 46/2002 e Lei Municipal 003/2002. V- Conclusão constatando que o estabelecimento **não está apto para receber o alvará sanitário.** V - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura) VI – Recebimento do Relatório com data de 18/04/2016 por Alcino Henrique Tomé. Auto/Termo de Notificação n. 001914 de 23 de março de 2016, ciente pela senhora Zilda Ap. Tomé. Auto/Termo de Infração n. 001919 de 23 de março de 2016 com prazo de 15 a contar da data de recebimento do termo de notificação para que o proprietário ou responsável apresente defesa ou impugnação. Termo de Apreensão e inutilização n. 71x com data de 23 de março de 2016, com ciência da Senhora Zilda Aparecida Cleci de Pádua. Termo de Apreensão e inutilização n. 71x com data de 23 de março de 2016, com ciência da Senhora Zilda Aparecida Cleci de Pádua.

Capa de Relatório de Inspeção Sanitária. **Abril de 2015**

Relatório de Inspeção Sanitária com;

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 14 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1627, termo de apreensão nº 812 e 813. IV- Com Base; Lei Federal n. 6437/77, Lei Estadual 7110/99, RDC Nº 216/2004, Lei Federal 8078/90 e Lei Municipal 003/2002. V- Conclusão; que realizou inspeção no estabelecimento na data de 31 de março de 2015, ás 9h30min. E aprazou os itens irregulares para melhorarias e qualidade do serviço prestado e mencionando que o estabelecimento **não apto a receber o alvará sanitário do ano de 2015.** VI - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura). VII- Recebimento do Relatório: 10 de abril de 2015 por Zilda Tomé. Auto/Termo de Notificação n. 001627 de 06 de abril de 2015, ciente por Zilda Tomé. Termo de Apreensão e inutilização n. 8xx 06 de abril de 2015, ciente por Zilda Tomé. Termo de Apreensão e inutilização n. 81x 06 de abril de 2015, ciente por Zilda Tomé.

Capa de Relatório de Inspeção Sanitária. **Junho de 2014.**

Relatório de Inspeção Sanitária com;

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 5 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1325, termo de apreensão nº 791. IV- Com Base; Lei Federal n. 6437/77, Lei Estadual 7110/99, Lei 8.078/90, RDCs Nº 216/2004 e45/2002 e Lei Municipal 003/2002. V- Conclusão; que realizou inspeção no estabelecimento com data de 17 de junho de 2014, ás 10h45min. E constatou que as irregularidades comprometem a qualidade dos serviços prestados, porém o proprietário e o responsável ficam cientes que o Não cumprimento poderá configurar penalidades de **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** como: Multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento. V - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura). VI- Recebimento do Relatório: 16 de julho de 2014 por Zilda Tomé. Auto/Termo de Notificação n. 001325 de 09 de julho de 2014, ciente pela senhora Zilda Tomé. Termo de Apreensão e inutilização n. xxx com data de 09 de julho de 2014, ciente pela senhora Zilda Tomé.

Mandato de Notificação;

Entregue em mãos, com data de 02/12/2016, expedida em nome do Sr. Paulo Sebastião de Souza Batista, entregue na avenida Bandeirantes no Bairro Concordia, endereço do estabelecimento expecionado e autuado, porém o notificado não reside mais neste Município.

Mandato de Intimação;

Publicado em edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 23. Far-se-á a intimação, III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. § 2° Considera-se feita a intimação.

Houve a juntada da **CERTDÃO** atestando que; **NÃO APRESENTOU DEFESA,** considerando que a Proprietária recebeu a notificação e afirmou ter ciência da autuação.

Análise quanto aos documentos apresentados que gerou o processo administrativo fiscal está tipificado na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

Vejamos o que diz a Lei*, in verbis*:

Art. 7°

Constitui crime contra as relações de consumo:

IX - Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

II - Vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo;

Por fim, reconhecemos que ao analisar os relatórios, termos e autos de apreensão de mercadorias e irregularidades cometidas trazem enormes prejuízos de eventuais perdas e danos ao consumidor final e a este município, em tese, ensejariam detenção, mas não podemos descurar do espírito de justiça que norteia as relações humanas e neste pensar esta comissão opta por aplicar Multa.

A Comissão de Processo Administrativo Fiscal não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso dessa instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante concluiu que a empresa **Pádua & Tomé LTDA-EPP, CNPJ 08.767.070/0001-81 e CNAE 47.11-0-02**, no Bairro Concordia, nesta cidade, infringiu as Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n. 1068/2013, Lei 1069/2014 e o código tributário do Município, Lei nº 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972, opinando pela aplicação da penalidade de **MULTA** ao Proprietário ou responsável do estabelecimento, diante do exposto;

Que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a penalidade de **MULTA EQUIVALENTE A 50 UPM-PARANATINGA (UPF/MT)**para conhecimento de quem e de direito **SABER.**

Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter o conhecimento será encaminhado cópia do **PARECER** para departamento tributário/financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais do Sus e Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão Processante se coloca à disposição do Departamento Jurídico do Município de Paranatinga para qualquer dúvida referente ao Procedimento Administrativo Fiscal, considerando que houve dificuldade no desenrolar do processo uma vez que não a registro na secretaria de saúde ou na vigilância sanitária de processos Administrativo Fiscal realizados anteriormente.

DETERMINO, que o setor tributário lavre a multa e faça cumprir a penalidade exposta neste parecer.

Ante ao exposto, a Comissão publica o parecer, notificando a quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá o **ARQUIVAMENTO** do presente processo e encaminha copia a Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 20 de dezembro de 2016.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Fiscal

Portaria 226/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 291/2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 291/2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Remover a pedido a servidora **Jusselina Sampaio de Souza – Agente de Serviços Gerais**, para a Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Atendimento;

II – Promover a servidora **Leila Minatto Gomes – Professora**, para a Classe B Nível 04;

III – Promover a servidora **Rosangela Alves dos Santos – Professora**, para a Classe C Nível 04;

IV – Promover a servidora **Ciene Dias Ferreira – Agente Administrativo I**, para a Classe B Nível 04;

V – Promover a servidora **Nely Francisca Ferreira de Holleben – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe C Nível 07;

VI – Promover a servidora **Terezinha das Graças Reis – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe C Nível 04;

VII – Promover a servidora **Clea Terezinha Galvan – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe C Nível 08;

VIII – Promover a servidora **Luciane Maria Thomas – Agente Administrativo I**, para a Classe C Nível 04;

IX – Promover a servidora **Luciana Araújo de Andrade – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe B Nível 06;

X – Promover a servidora **Daiane Peixoto de Souza – Agente Comunitária de Saúde**, para a Classe B Nível 02;

XI – Regularizar o cargo da servidora **Ana Cristina Silva** para **Apoio Administrativo Educacional I – Técnico de Desenvolvimento Infantil**;

XII – Exonerar por motivo de Aposentadoria a servidora **Maria Leila Simões da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir do dia 10 de novembro de 2016;

XIII – Retornar da Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora **Angélica Santana Silva** – **Agente Comunitária de Saúde**, a partir do dia 25 de novembro de 2016;

XIV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Rosymeire da Silva Ourives – Professora,** a partir de 13 de novembro de 2016;

XV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Maternidade a servidora **Marilza dos Santos – Agente de Limpeza Pública I,** a partir de 17 de novembro de 2016;

XVI – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde a servidora **Raide Bom Despacho da Veiga – Agente de Serviços Gerais,** a partir de 05 de novembro de 2016;

XVII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde a servidora **Ivanete Oliveira Soares Silva – Professora,** a partir de 01 de novembro de 2016;

XVIII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Girlaine David Alves – Professora,** a partir de 30 de novembro de 2016;

XIX– Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde a servidora **Valdelice da Silva Barreira – Professora,** a partir de 21 de novembro de 2016;

XX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde o servidor **Marcelo Rodrigues dos Santos Reis – Agente de Inspeção Sanitária III,** a partir de 01 de novembro de 2016;

XXI – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde o servidor **Onésimo Alves de Menezes – Assistente Social,** a partir de 02 de novembro de 2016;

XXII – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de novembro de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PARECER

A:

Exma. Sra. **Lindineide Belém de Freitas**

Secretária Municipal de Saúde

Paranatinga – MT.

PARECER

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, instituída pela Portaria n. 226/2016, de 28 de julho de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores-Lucia Aparecida de França Correa, Dinair Campos Alves Cardoso e Izabel Pereira Barreira, Presidente e Membros, com incumbência de apurar os fatos e analisar os Relatórios, Autos/Termos e Notificação apresentados a esta comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras; Marlene Schaefer, Marli Terezinha Silva, Sonilse Regina Ramos, Valeria B. Alves Lima e Luana Rosa de Silva Nalin, os relatórios ora apresentados a esta comissão tem o objetivo de Instaurar processo administrativo fiscal em desfavor da empresa **Vicente Ferreira Filho - ME, CNPJ 11.463.559/001-74, CNE 47.23-7-00**, nesta cidade de Paranatinga e aplicar a punição ou multa cabível, nos termos e determinações das Leis Municipais nº 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n. 1068/2013, Lei 1069/2014 e o código tributário do Município, Lei nº 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo Fiscal e dá outras providências.

Faz prova documental;

Capa de Relatório de Inspeção Sanitária. **Julho de 2016**

Auto/Termo de Notificação n. 0112 de 12 de julho de 2016 as 15:30h, SE RECUSOU A ASSINAR O AUTO DE INFRAÇÃO. Auto/Termo de Notificação n. 0113 de 12 de julho de 2016 as 15:30h, SE RECUSOU A ASSINAR O AUTO DE INFRAÇÃO. Auto/Termo de Notificação n. 0114, SE RECUSOU A ASSINAR O AUTO DE INFRAÇÃO. Termo de Apreensão e inutilização n. 0052, com data de 12 de julho de 2016, com apreensão de produtos vencidos.

Capa de Relatório de Inspeção Sanitária. **Abril de 2015**

Relatório de Inspeção Sanitária com;

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 13 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1661. IV- Base Legal; Lei Federal n. 6437/77, Lei Federal 8078/90, Lei Federal 5. 991/73, Lei Nº 9.065/95, e Lei Estadual 7110/99, Lei Municipal 003/2002. **V- Conclusão; que realizou inspeção no estabelecimento na data de 28 de abril de 2015, ás 9h17min. E aprazou os itens irregulares para melhorarias e qualidade das irregularidades, sendo assim o estabelecimento não está apto a receber o alvará sanitário. VI - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura). VII- Recebimento do Relatório: por Vicente Ferreira. Auto/Termo de Notificação n. 001661 de 28 de abril de 2015, ciente por Vicente Ferreira.**

Capa de Relatório de Inspeção Sanitária. **Outubro de 2014.**

Relatório de Inspeção Sanitária com;

I - Característica, II - Quadro de irregularidade/orientações. (Com 14 irregularidades) III- Documentos Emitidos; Termo de notificação nº 1418. IV- Base Legal; Lei Federal n. 6437/77, Lei 8.078/90, Lei Federal nº 5. 991/73, Lei 9.065/95, Lei Estadual nº 7110/99, Lei Municipal 003/2002 e RDCs2016/2004 e 46/2002. **V- Conclusão; que realizou inspeção no estabelecimento com data de 01 de outubro de 2014, ás 15h05min. E constatou que as irregularidades comprometem a qualidade dos serviços prestados, porém o proprietário e o responsável ficam cientes que o Não cumprimento poderá configurar penalidades de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO como: Multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento. Sendo assim NÂO está apto para receber alvará. V - Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária (assinatura). VI- Recebimento do Relatório: 03 de outubro de 2014 por Vicente Ferreira. VII Auto/Termo de Notificação n. 001418 de 01outubro de 2014, ciente por Vicente Ferreira.**

Mandato de Notificação;

Entregue em mãos, com data de 02/12/2016, expedida em nome do Sr. Vicente Ferreira Filho, entregue no estabelecimento no Bairro Concordia, endereço que foi expecionado e autuado, porém o notificado não foi encontrado

Mandato de Intimação;

Publicado em edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 23. Far-se-á a intimação, III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. § 2° Considera-se feita a intimação.

Houve a juntada da **CERTDÃO** atestando que; **NÃO APRESENTOU DEFESA,** considerando que a Proprietária recebeu a notificação e afirmou ter ciência da autuação.

Análise quanto aos documentos apresentados que gerou o processo administrativo fiscal está tipificado na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

Vejamos o que diz a Lei*, in verbis*:

Art. 7°

Constitui crime contra as relações de consumo:

IX - Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

II - Vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo;

Por fim, reconhecemos que ao analisar os relatórios, termos e autos de apreensão de mercadorias e irregularidades cometidas trazem enormes prejuízos de eventuais perdas e danos ao consumidor final e a este município, em tese, ensejariam detenção, mas não podemos descurar do espírito de justiça que norteia as relações humanas e neste pensar esta comissão opta por aplicar Multa.

A Comissão de Processo Administrativo Fiscal não representa, tão-somente, a Administração Pública; representa, acima de tudo, o compromisso dessa instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça.

CONCLUSÃO

A Comissão Processante concluiu que a empresa **Vicente Ferreira Filho - ME, CNPJ 11.463.559/001-74, CNE 47.23-7-00**, no Bairro Concordia, nesta cidade, infringiu as Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n. 1068/2013, Lei 1069/2014 e o código tributário do Município, Lei nº 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972, e será Penalizada com a **INTERDIÇÃO/CASSAÇÃO DA LICENÇA**, com amparo legal da Lei acima citada em sua seção II "DAS PENALIDADES " art. 206, inciso V e VI. Esta comissão analisou as irregularidades encontradas e entendeu que o estabelecimento comercial não poderá voltar as atividades até que seja solucionado as irregularidades encontrada. No ano de 2015, esta comissão entendeu que houve reincidência uma vez que o estabelecimento foi notificado a não ter atividade enquanto não tivesse solucionado as irregularidades, porém o estabelecimento continuou aberto e as infrações aumentadas além do desacato a equipe de fiscalização. Em 2016 ficou claro e evidente o descaso do proprietário quanto a seriedade do ato inflacionário cometido por 3 anos consecutivos sem relevância ao fato de manter produtos com prazo de validade vencidos e exposto ao consumidor, infringindo a Lei Federal n. 6437/77; art. 10, inciso XVIII e ainda manter o estabelecimento aberto sem condição de higiene, limpeza e segurança. Diante dos fatos analisados entendemos pelas circunstancias agravantes e reincidente apresenta nos autos do processo por 3 ano consecutivo que o estabelecimento deverá ser interditado e cassado a licença de funcionamento. Art. 187 da Lei 003/2002 - A Procuradoria, através do Procurador, tomará todas as medidas cabíveis para fazer cumprir as penalidades constantes dos autos de infração. Art. 194, parágrafo único - Às autoridades sanitárias fica assegurada ainda a proteção funcional, jurídica ou policial para o exercício de suas atribuições.

Que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a penalidade de **INTERDIÇÃO/CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** para conhecimento de quem e de direito **SABER.**

Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter o conhecimento será encaminhado cópia do **PARECER** para departamento tributário/financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais do Sus e Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão Processante se coloca à disposição do Departamento Jurídico do Município de Paranatinga para qualquer dúvida referente ao Procedimento Administrativo Fiscal, considerando que houve dificuldade no desenrolar do processo uma vez que não a registro na secretaria de saúde ou na vigilância sanitária de processos Administrativo Fiscal realizados anteriormente.

Ante ao exposto, a Comissão publica o parecer, notificando a quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá o **ARQUIVAMENTO** do presente processo e encaminha copia a Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 20 de dezembro de 2016.

LUCIA APARECIDA DE FRANÇA CORREA

Presidente da Comissão Permanente de Processo

Administrativo Fiscal

Portaria 226/2016

LICITAÇÃO
RESULTADO

Processo Administrativo Fiscal

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através da comissão permanente de processo administrativo fiscal nomeados pela portaria 226 de 28 de julho de 2016, **INFORMA** a quem e de direito **SABER** que o proprietário ou responsável da empresa **Vicente Ferreira Filho - ME, CNPJ 11. 463.559/001-74, CNE 47.23-7-00**, foi penalizado com **interdição/cassação da licença de funcionamento**, com amparo legal da Lei 003/2002 citada em sua seção II "DAS PENALIDADES " art. 206, inciso V e VI, atendendo à normas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme, Leis, Códigos Municipais e Decreto Federal n. 70.235, de 06 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo Fiscal e dá outras providências. Informações pelo e-mail: procafis@gmail.com - telefone 66-3573-3085 ou na sala de coordenação ao aedes anexa a secretaria de saúde de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1562 - Centro, das 13 às 17h. Em 02 de dezembro de 2016. Presidente Lucia Aparecida de França Correa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2016 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação dos Aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2016 e da outras providencias.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Prefeita Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso a Senhora **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI,** no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 047, de 02 de maio de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 02/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS SÃO OS SEGUINTES

AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0001650	OTAVIO SOUZA DOS SANTOS	60,00	1º
0000850	IVANI LOPES DA SILVA	57,50	2º
0000270	JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO	57,50	3º
0001210	NEZILDA TEODORO DOS SANTOS	52,50	4º
0001000	PATRÍCIA RICARDO DE OLIVEIRA	50,00	5º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta, Câmara Municipal de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação ***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***

PEDRA PRETA, 22 de Dezembro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - CONTRATO 014-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, situada ao lado da Praça São Carlos, nº 755 – CEP 78.855-000, representado neste ato pelo Srª. ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal. Objetivando rescindir unilateralmente o **CONTRATO de nº 014/2016,** observando as cláusulas contratuais, ampara-se **no Artigo 78, inciso I, II, III, VII e VIII da Lei 8.666/93,** firmado com a Empresa SEBASTIÃO A. BENTO DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.249/0001-91, que tem como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUIR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA PRAÇA CENTRAL SÃO CARLOS NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA,** de acordo com os **interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CNPJ (MF) 37.465.176/0001-29, Planalto da Serra, MT, 22/12/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 064/2016

P O R T A R I A No 064/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora **SUELI PEREIRA DOS SANTOS**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., do Cargo de Ouvidora deste Poder Legislativo a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R$ 19.385,82 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E OITENTA CINCO REAIS E OITENTA DOIS CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Senhor Gonçalo Beijo da Costa Nunes, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2014; e,

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o candidato abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Câmara Municipal de Poconé-MT, localizado na Praça da Matriz, nº 344, Centro, no prazo de 30 dias a contar a partir do dia 30 de dezembro de 2016, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poconé, para apresentar documentos e habilitação exigida para tomar posse no cargo, vago em razão de outro candidato aprovado em 3º lugar no mesmo concurso e empossado, pediu vacância em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida	Advogado	4º

Art. 2º No ato da nomeação o Candidato, deverá apresentar resultados de exames e documentos abaixo relacionados:

Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastros de Pessoa Física;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos....;

Declaração de posse de bens até esta data;

Cartão do PIS/PASEP;

Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

Prova de estar em dias com as obrigações militares;

Prova do gozo dos direitos civis e políticos;

Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;

Prova de escolaridade conforme exigência do cargo;

Prova de registro no conselho de respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;

Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde resido;

Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por junta Médica Oficial do Município ou outra competente.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 22 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

P r e s i d e n t e

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 066/2016

P O R T A R I A No 066/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **BENEDITO NORBERTO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., folgas de 09 (nove) dias a partir do dia 05 de janeiro de 2017 para compensar os dias 01, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14 e 25 de julho de 2016 trabalhados no período em que estava em gozo de férias regulamentar, conforme comprovantes anexados a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 065/2016

P O R T A R I A No 065/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **ALEXANDRE DA COSTA NUNES**, do Cargo "Em Comissão" de Coordenador Administrativo de este Poder Legislativo, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 21 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 063/2016

P O R T A R I A No 063/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **BENEDITO NORBERTO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT, do Cargo "Em Comissão" de Secretário Geral deste Poder Legislativo, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 21 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 062/2016

P O R T A R I A No 062/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **DANYELLA APARECIDA LOURENÇO VIEIRA**, do Cargo "Em Comissão" de Assessora de Apoio Administrativo de este Poder Legislativo, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 21 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 061/2016

P O R T A R I A No 061/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **NAIANY GISELLE DA COSTA GOMES**, do Cargo "Em Comissão" de Assessora de Comissões de este Poder Legislativo, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de dezembro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

RESULTADO PREGAO N.101/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º341/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA A REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO EM EVENTOS DE NÍVEL REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER.**

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2016, cujo certame se deu às 09h do dia 22/12/2016; sagrou vencedora a empresa AMANDA TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R$250.200,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 22 de dezembro de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
RESOLUÇÃO CMS/PL "AD. REFERENDUM" Nº 003/2016

Dispõe sobre o processo de Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2016, no município de Pontes e Lacerda, com vistas ao fortalecimento do planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Manoel Elecinio das Neves Oliveira, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 223, de 10 de setembro de 1992, e considerando:

I- CONSIDERANDO O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

II- CONSIDERANDO A Resolução CIT nº. 05 de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre as regras do processo de Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e indicadores para os anos de 2013 – 2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública (COAP);

III- CONSIDERANDO o Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013 – 2015 do Ministério da Saúde;

IV- CONSIDERANDO a Nota técnica n.º 70/DAÍ/SGEP/MS, Trata das alterações das fichas de qualificação constantes no Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015, conforme previsto no § 1º do artigo 3º da Resolução CIT nº 5 de 19 de junho de 2013, visando orientar os entes federados sobre o processo de pactuação para o ano 2015.

V- CONSIDERANDO Oficio nº. 071/SIS/SMS/PL/2016, que solicita apreciação e homologação deste colegiado para Pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o ano de 2016, no município de Pontes e Lacerda-MT;

RESOLVE:

Artigo 1º –Aprovar a pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores a serem realizados no município de Pontes e Lacerda-MT, no ano de 2016, com vista ao fortalecimento do planejamento no Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - Este AD. Referendum entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda - MT, 14 de Dezembro de 2016.

Manoel Elecinio das Neves Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

***Homologada:*DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 014/2016

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REMANEJAMENTO DE RECURSO DO PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ.

MANOEL ELECINIO DAS NEVES OLIVEIRA, Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontes e Lacerda, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 223, de 10 de setembro de 1992, faz saber que a Assembléia Geral aprovou em reunião ordinária realizada no dia 06 de Dezembro de 2016, a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o remanejamento de recurso do PMAQ – Programa de Melhoria ao Acesso e da Qualidade no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para pagamento de 13º salario servidores da Atenção Básica.

Parágrafo Único - Para aprovação do remanejamento do recurso do PMAQ – Programa de Melhoria ao Acesso e da Qualidade foram considerados as explicações do gestor municipal Divino Donizete Alves, bem como as orientações da Cartilha de Financiamento do SUS, artigo 6º da Portaria 204/2007.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda - MT, 07 de Dezembro de 2016.

Pr.Manoel Elecinio das Neves Oliveira

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº010/2016.

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 010/2016, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA LIBERTAÇÃO NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 150/2013 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no tipo menor preço, **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Cuja abertura ocorreu as 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2016, consagrou – se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 10. 364.043/0001-00 no Valor de R$ 327.342,97 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). 22 de dezembro de 2016.

Thais Ferreira dos Santos/ Presidente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº011/2016.

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 011/2016, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE MT**, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no tipo menor preço, **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2016, consagrou – se vencedora a empresa: **JOSE GONÇALVES DO COUTO NETO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 20.923.394/0001-67 no Valor de R$ 106.830,26 (cento e seis mil oitocentos e trinta reais e vinte e seis centavos). 22 de dezembro de 2016.

Thais Ferreira dos Santos/ Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2016

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Edital do Concurso Público Municipal n°. 001/2015;

RESOLVE:

Convocar os aprovados no **Concurso Público nº. 001/2015**, homologado através do **Decreto nº 089, de 07 de Dezembro de 2015**, para os cargos relacionados no ANEXO I deste Edital, a comparecer na avenida José Antônio de Faria, nº. 2.035 – Centro – Porto Estrela/ MT, **à partir do dia 23 de Dezembro de 2016**, no horário das 07:00 às 11:00 horas, no prazo de 30 (Trinta) dias, para efetivar a posse, quando deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO II deste Edital.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada e apresentação da documentação prevista no anexo II, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado de Convocação do Concurso, ou não apresentar a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço Público Municipal.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 23 de Dezembro de 2016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONVOCADOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição:4605	**NOME: ANA MARIA BARROS**	Classificação: 6°
Inscrição:4696	**NOME: LEANDRO ROCHA GALBERO**	Classificação: 7º
Inscrição:4933	**NOME: HIAGO CARLOS DA SILVA**	Classificação: 8°
Inscrição:5069	**NOME: DRIELI RAMOS ROCHA DE MELO**	Classificação: 9°
Inscrição:4229	**NOME: SALOMAR DURÃES FERREIRA**	Classificação: 10°
Inscrição:4231	**NOME: VALDINEI NATALINO C. DE SOUZA**	Classificação: 11°
Inscrição:4192	**NOME: LUCIANE RAMOS DA SILVA**	Classificação: 12°
Inscrição:4397	**NOME: RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA**	Classificação: 13°
Inscrição:4577	**NOME: JULIANA CORSINO DA SILVA**	Classificação: 14°

AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA

Inscrição:4915	**NOME: RILTON COSTA**	Classificação: 7°
Inscrição:4354	**NOME: EDIRONI DA SILVA**	Classificação: 8°
Inscrição:4884	**NOME: GETRUDES RODRIGUES CONCEIÇÃO**	Classificação: 9°
Inscrição:4814	**NOME: MARCOS RODRIGUES DA SILVA**	Classificação: 10°

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 23 de Dezembro de 2016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acúmulo de Cargo Público;

c) Reservista;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de Vacina dos filhos e Histórico Escolar;

i) Atestado Médico;

j) Declaração de bens;

k) Declaração de que nunca foi demitido de cargo público;

l) Carteira Profissional;

m) Certidão de regularidade junto ao conselho de classe;

n) Histórico escolar/ certificado ou diploma;

o) Conta corrente – Bradesco- Agencia - Porto Estrela;

p) CPF do Conjugue;

q) PIS/PASEP;

r) Cópia da Carteira de Trabalho;

s) 02 (duas) fotos 3x4;

t) Certidão negativa de antecedentes criminal Estadual e Federal;

u) Declaração de dependentes;

v) Poderá não tomar posse o Candidato portador de deficiência aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo;

w) Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de Convocação; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo;

x) Não obstante todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes do Município de Porto Estrela - MT.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 23 de Dezembro de 2016.

MAURO ANDRÉ BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2016 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016 DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO SOBRE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE O GABARITO PRELIMINAR

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 004/2016 ao Edital de Seletivo Público Nº 001/2016:

I. Divulgar Parecer dos Recursos sobre as Provas Objetivas de Múltipla Escolha Realizadas no dia 18 de Dezembro de 2016, referente ao Seletivo Público:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Disciplina: Português

Questão Nº 09

No que tange à questão de nº 9, alega a candidata que: Devido à falha na impressão da prova ficou faltando letra na palavra "ndependentes" ficando em dúvida para responder a pergunta.

Pois bem, como se denota, constou no enunciado da questão a palavra "ndependentes", termo este que coloca o candidato(a) em dúvida quando da formulação de sua resposta, visto que não se sabe se a palavra correta seria "independentes", ou ainda "dependentes".

Portanto, a questão em comento será objeto de anulação.

Disciplina: Matemática

Questão Nº 015

Quanto à questão de nº 15, aduz a candidata que: Se calcular 32,90 menos 10% de desconto seria o seguinte resultado = R$ 29,61. Se fosse calcular as duas blusas ficaria R$ 65,80 menos 10% seria o seguinte resultado = R$ 59,22.

Sem adentrar no mérito dos cálculos apresentados pela candidata, cumpre-nos informar que a questão almeja saber "quanto sairá as duas blusas com desconto".

Diante disso, salutar se faz concluir que razão assiste à candidata, pois a resposta correta seria R$ 59,22 (cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), resultado este que não existia em nenhuma das alternativas de resposta.

Logo, a anulação da questão é medida que se impõe.

Disciplina: Matemática

Questão Nº 020

A respeito da questão de nº 20, elucidamos que o gabarito foi divulgado de forma errônea, de modo que a resposta correta desta questão é a alternativa de letra "D": D) 8 metros quadrados.

Disciplina: Conhecimentos Gerais

Questão Nº 027

A questão de número 27 se apresenta com duas alternativas de resposta idênticas, sendo elas: letras "B" e "C".

Contudo, a resposta correta consiste na alternativa de letra "A":

A) Amazonas, Pará, Tocantins, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia e a Bolívia.

Portanto, não há que se falar em óbice para que o candidato pudesse chegar à alternativa correta, visto que esta não sofreu nenhuma interferência.

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Disciplina: Português

Questão Nº 009

No que tange à questão de nº 9, denota-se que constou no enunciado da questão a palavra "ndependentes", termo este que coloca o candidato(a) em dúvida quando da formulação de sua resposta, visto que não se sabe se a palavra correta seria "independentes", ou ainda "dependentes".

Portanto, a questão em comento será objeto de anulação.

Disciplina: Matemática

Questão Nº 015

Quanto à questão de nº 15, sem adentrar no mérito dos cálculos apresentados pela candidata, cumpre-nos informar que a questão almeja saber "quanto sairá as duas blusas com desconto".

Diante disso, salutar se faz concluir que razão assiste à candidata, pois a resposta correta seria R$ 59,22 (cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), resultado este que não existia em nenhuma das alternativas.

Logo, a anulação da questão é medida que se impõe.

Disciplina: Matemática

Questão Nº 020

A respeito da questão de nº 20 para o cargo de Agente de Combate a Endemias, elucidamos que o gabarito foi divulgado de forma errônea, de modo que a resposta correta desta questão é a alternativa de letra "E":

E) 8 metros quadrados.

Disciplina: Conhecimentos Gerais

Questão Nº 027

A questão de número 27 se apresenta com duas alternativas de resposta idênticas, sendo elas: letras “B” e “C”.

Contudo, a resposta correta consiste na alternativa de letra “A”:

A) Amazonas, Pará, Tocantins, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia e a Bolívia.

Portanto, não há que se falar em óbice para que o candidato pudesse chegar à alternativa correta, visto que esta não sofreu nenhuma interferência.

Nota:

As questões que foram anuladas ou tiveram a alternativa de resposta alterada, coincidentes provas de mais de um cargo, também sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recurso nos referidos cargos. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente Seletivo Público quando da utilização dos mesmos conteúdos programáticos.

II. Retificar o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas de Múltipla Escolha em razão dos Recursos Deferidos dos Candidatos, conforme abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Português:

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
A	D	A	A	D	B	E	B	Anulada	C
Matemática:									
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
E	A	B	B	Anulada	C	E	A	B	*D
C. Gerais:									
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	C	A	B	E	C	*A	D	D	B
C. Específico:									
31	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
C	B	C	E	D	E	C	B	A	C

*Questão com gabarito corrigido.

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

Português:

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
A	D	A	C	D	B	E	C	Anulada	C
Matemática:									
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
E	A	B	C	Anulada	C	E	A	B	*E
C. Gerais:									
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	C	A	B	E	C	*A	D	E	B
C. Específico:									
31	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
C	D	B	A	C	D	A	B	D	B

*Questão com gabarito corrigido.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, **22 de Dezembro de 2016**.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora e Avaliadora do Seletivo Público

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Swelen Lucena Cerqueira Caldas	**Ana Lucia Ribeiro**
Secretária	Auxiliar

Alessa Bueno Polegati Seconello	**Luciane Paes Franco**
Auxiliar	Auxiliar

Weverton Junior de Villa Silva

Auxiliar

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 031/2016

PORTARIA N° 031/2016

(DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA SRª MACLEIDES FERREIRA SOARES).

DENISON PEDROSO BRILHADORI**,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o compromisso desta Gestão, em dar transparência e lisura aos atos administrativos;

Considerando O Relatório de Pericia CID M500 M501 M510 M545 que determina a readptação de função do Cargo de Agente Serviço Gerais para a função Departamento de Documentação e Informação já desempenha desde de 2007;

R E S O L V E:

Artigo 1º.) Fica Designado a servidora Srª Macleides Ferreira Soares, portadora da cédula de Identidade RG N. 0975252-08 SSP/MT e CPF N. 62107593191, Concursado no Cargo Efetivo de Agente de Serviços Gerais;, para exercer a função no cargo deDepartamento de Documentação e Informação por período Indeterminado, com carga horária de 40 horas Semanais conforme estabelece a Legislação Municipal, com remuneração prevista no anexo I II Nivel 21 '' C'', da lei Mucipal Complementar n. 69/2016, (que Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos , Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Municipio de Porto Estrela, Estabelece Normas de Enquadramento e Tranformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, constantes no anexo I da Lei Complementar N. 015/2008), e dá outras providênias''.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir da data de 15 de Dezembro de 2016.

Publique – se, Cuomunique – se e Cumpra – se.

Gabinete da Presidência, 21 de Dezembro de 2016.

_____

DENISSON PEDROSO BRILHADORI

Presidente

Publicado por inteiro teor, no mural desta casa de leis, em data de 15 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2016 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2016 DIVULGAÇÃO DA LISTA COM A PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

A **Prefeitura Municipal de Porto Estrela**, Estado de Mato Grosso, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, o Edital Complementar nº 005/2016 ao Edital de Seletivo Público Nº 001/2016:

I. Divulgar a lista com a pontuação da análise curricular (Anexo I);

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: **www.portoestrela.mt.gov.br**, **www.amm.org.br** e afixada no **Mural da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT**.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Porto Estrela - MT, 23 de Dezembro de 2016.

Mauro André Businaro

Prefeito Municipal

Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Público nº 001/2016

Manoel Odir da Cruz

Presidente

Swelen Lucena Cerqueira Caldas	Ana Lúcia Ribeiro
Secretária	Auxiliar

Alessa Bueno Polegati Seconello	Luciane Paes Franco
Auxiliar	Auxiliar

Weverton Junior de Villa Silva

Auxiliar

ANEXO I

RESULTADO ANÁLISE CURRICULAR – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nome do Candidato	MICRO ÁREA	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRICULAR
MARIA APARECIDA DE SOUZA ROSENO	1	1
ERICA DIAS DE OLIVEIRA	2	1
MARGARETH DA COSTA LEITE	2	2
IZAURINA FERREIRA DINIZ	2	1
MARCIA CORREA DE SOUZA	2	1
ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA	3	1
ANGÉLICA DOS SANTOS PAULA	3	3
EDIANE ELIZA BAGGIO DE OLIVEIRA	3	2
SANDY ALMEIDA SILVA	3	1
MARILZA APARECIDA LEITE SANTOS	3	1
GUILHERME ALVES CONCEIÇÃO	3	1
EVERTON ALVES DE SOUZA	3	1
JOELMA PINHEIRO MASCIOLO	3	1
SELMA ALVES DE SOUZA	3	1
NÁGELA MARTINS RAMOS	4	1
DAIANE COSTA CRUZ	4	1
MEIRE FERREIRA DE ARRUDA	5	1
JÉSSICA FERREIRA CAZELI	5	1
ANAILTON JOSÉ LEITE SANTOS	5	2
AROLDO E. DE ARRUDA COSTA	7	1
LUCILIO CARVALHO DE JESUS	7	1
ARIELSON SILVA DE ARRUDA	7	1
GENI KESSI ALMEIDA DA COSTA	8	1
IOLANDA FERREIRA DE ELISBÃO	8	1
EVA MARIA BENTO DA SILVA	9	1
LUCIELI RAMOS DE BRITO	9	1
ARLINDO DA SILVA	10	2
JOÃO MACIEL BRUNO	11	2
ELISÂNGELA ZANARDI VIANA	12	1
GRACIANA DA SILVA COSTA BARBOSA	12	1
HOSANA VIEIRA MATOS DE OLIVEIRA	13	2
GISELES ALVES CAMPOS	13	1
CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	14	2
PALOMA NUNES DOS SANTOS	14	1
VANIA DA SILVA COSTA	14	2
JOELMA FERREIRA DA SILVA	14	1

FÁTIMA A. BUENO DE SENE	14	1
CREONICE FERREIRA RAMOS	14	1

RESULTADO ANÁLISE CURRICULAR – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nome do Candidato	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRICULAR
BENILZA DA COSTA SILVA CALDEIRA	3
CLEIDINÉIA FERREIRA DA SILVA	2
DANIELLEN PEDROSO BRILHADORI	1
EDGAR DA SILVA NERES	1
KEILA CONCEIÇÃO DA CRUZ	1
LUCAS VIEIRA CARDOSO	2
LUSMARINA RAMOS DE MELO	3
NEUCIMAR BENDO DA SILVA MIRANDA	1
NOELI LUIZA DA COSTA	1
PRISCILLA BERNARDES TEIXEIRA	1
SOELI REGINA DE OLIVEIRA SILVA	3
TEONICA PITTY FERREIRA LEITE	1
VALÉRIA CARVALHO DA SILVA	1
VANUSA SANDY	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 019/2016

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

DISTRATADO: DENISE C. GRIGOLI MAGALHAES - CNPJ/MF Nº 11.140.560/0001-68

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA – ETAPA I.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, Lei nº 8.666/93, Clausula sexta, subitem 6.3 do contrato.

DATA: 02/12/2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 ESPAÇO EDUCATIVO (ESCOLA) 06 SALAS DE AULAS- PROJETO FNDE

VIGÊNCIA CONTRATO: 31/10/2017

VIGENCIA DA EXECUÇÃO: 31/10/2017

DATA: 01/11/2016 MARCELO MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 020/2016

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

DISTRATADO: DENISE C. GRIGOLI MAGALHAES - CNPJ/MF Nº 11.140.560/0001-68

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA – ETAPA II.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, Lei nº 8.666/93, Clausula sexta, subitem 6.3 do contrato.

DATA: 02/12/2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA A LEI ORGÂNICA 02/2016

EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2016

"Alteração na Lei Orgânica de Querência - MT"

A Câmara Municipal de Querência faz saber que Aprova e promulga:

Art. 1° Altera-se o artigo 78 da Lei Orgânica passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Subsídios dos vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição federal. (NR – Emenda 02/2010)

§ 1º - O subsídio será fixado pela Câmara **no mês de março do ultimo ano da legislatura,** para vigorar na seguinte e deverá estabelecer o índice e o período de atualização do valor a ser percebido pelo Prefeito.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões, Querência – MT 21 de dezembro de 2016.

Telmo Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA A RESOLUÇÃO 01/2015

EMENDA A RESOLUÇÃO 01/2015

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência – MT"

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1° Altera-se **o Art. 1°** da Resolução 001/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal de Querência, composta de representantes do povo **Querenciense / Querenciano**, reunir-se-á ordinariamente, na Sede do Município, na Rua Werner Carlos Galle, n° 265, Setor C, anual e independente de convocação, **de 1º de fevereiro** a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 2° Altera-se **o Art. 11** da Resolução 001/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por voto nominal e aberto**,** e por maioria **simples** de votos.

(...)

Art. 2° Altera-se **o Art. 12** da Resolução 001/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Para eleição da Mesa Diretora, será vedada a formação de chapas.

(...)

I - **maioria Simples** de votos, para eleição em **primeira votação**;

II - maioria relativa para eleição em **segunda votação**;

Querência – MT, 21 de dezembro de 2016.

Telmo Alves de Brito

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 379, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no Orçamento em vigor de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 – LOA 2016 e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a A Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante **de R$ 539.700,00 (quinhentos e trinta e nove mil e setecentos reais),** nas seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	07		
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	03		
Manutenção e Custeio do Conselho Tutelar	2156		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 700,00**

Detalhamento

Gabinete do Prefeito	02		
Gestão do Gabinete do Prefeito	001		
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete	2104		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**R$ 115.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 23.200,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento (SEMFAZ)	03		
Gestão das Finanças Municipais	001		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.107		
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.0000	Vencimento e Vantagens	**R$ 22.500,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento (SEMFAZ)	03		
Gestão das Finanças Municipais	001		
Manutenção com a SEMFAZ	2106		
Elemento Despesa	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 12.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06		
Gestão de Obras e Serviços Públicos	1		
Despesa com pessoal e encargos sociais da SEMOSP	2120		
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 32.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Arrecadação	11		
Gestão de Arrecadação e Tributos	1		
Despesa com pessoal e encargos sociais	2122		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 15.800,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Fundo Municipal de Saúde	02		
Manutenção e Encargos - Programa Atenção Básica	2143		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0014	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 10.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Fundo Municipal de Saúde	02		
Manutenção e Encargos - Programa Saúde Bucal	2173		

Elemento Despesa	31.90.11.00.0014	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 13.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	2127		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 5.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
FUNDEB	04		
Manutenção com pessoal e encargos sociais	2132		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0018	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 50.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Manutenção do Transporte Escolar – FNDE	2134		
Elemento Despesa	33.90.30.00.0000	Material de Consumo	**R$ 32.000,00**
Elemento Despesa	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 7.500,00**
Elemento Despesa	33.90.39.00.0015	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 23.300,00**
Elemento Despesa	33.90.39.00.0022	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 25.700,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Manutenção do Transporte Universitário	2135		
Elemento Despesa	33.90.30.00.0000	Material de Consumo	**R$ 5.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
FUNDEB	04		
Manutenção e encargos com professores do Ensino Infantil 60%	2099		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0018	Obrigações Patronais	**R$ 3.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06		
Gestão de Obras e Serviços Públicos	01		
Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras	2119		
Elemento Despesa	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 50.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06		
Gestão de Obras e Serviços Públicos	01		
Manutenção de Rodovias e Estradas Estadual – Fethab	2168		
Elemento Despesa	33.90.30.00.0030	Material de Consumo	**R$ 20.000,00**
Elemento Despesa	33.90.39.00.0030	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 30.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Administração	08		
Secretaria Municipal de Administração	01		
Manutenção e Encargos da SEMAD	2112		
Elemento Despesa	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 19.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	09		
Secretaria Municipal de Agricultura	01		
Manutenção e Encargos da SEMAGRI	2157		
Elemento Despesa	33.90.30.00.0000	Material de Consumo	**R$ 25.000,00**

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 539.700,00 (quinhentos e trinta e nove mil e setecentos reais)** das seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	07		
Gestão da Secretaria de Assistência Social	01		
Manutenção e Encargos da SEMAS	2150		
Elemento Despesa	33.90.30.00.0000	Material de Consumo	**R$ 5.555,95**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Assistência Social	07		
Gestão da Secretaria	01		
Despesa com Pessoal e Encargos sociais da SEMAS	2151		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 82.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 16.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06		
Gestão de Serviços Públicos	01		
Despesas com Pessoal e Encargos sociais	2120		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 4.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	06		
Gestão de Serviços Públicos	01		
Ampliação e Manutenção da Dist. De Energia	1144		
Elemento Despesa	33.90.39.00.0017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 2.300,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Agricultura	9		
Secretaria Municipal de Agricultura	1		
Despesa com pessoal e Encargos Social	2158		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 4.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 3.500,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Arrecadação	11		
Gestão de Arrecadação e Tributos	1		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEGAT	2122		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 9.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Administração	08		
Secretaria Municipal de Administração	01		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2113		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 28.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 4.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2160		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 15.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 3.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Fundo Municipal de Saúde	02		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2142		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 26.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Fundo Municipal de Saúde	02		
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2143		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0014	Obrigações Patronais	**R$ 10.000,00**
Elemento Despesa	31.90.30.00.0014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 30.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Fundo Municipal de Saúde	02		
Manutenção e Encargos – Programa Média e Alta Complexidade	2146		
Elemento Despesa	44.90.52.00.0014	Equipamentos e Materiais Permanentes	**R$ 3.200,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Saneamento	03		
Construção e Implantação de Sistema de Distribuição de Água	1125		
Elemento Despesa	33.90.30.00.0023	Material de Consumo	**R$ 5.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Saúde	05		
Fundo Municipal de Saúde	02		
Manutenção e Encargos Programa Saúde Bucal	2173		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0014	Obrigações Patronais	**R$ 6.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	2127		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 72.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Manutenção e Encargos da SEMEC	2128		
Elemento Despesa	33.90.93.00.0001	Indenizações e Restituições	**R$ 2.000,00**
Elemento Despesa	44.90.52.00.0001	Equipamentos e Materiais Permanentes	**R$ 100,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Manutenção das Escolas Municipais	2129		
Elemento Despesa	33.90.39.00.0001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$ 1.905,70**
Elemento Despesa	44.90.51.00.0001	Obras e Instalações	**R$ 50,00**
Elemento Despesa	44.90.52.00.0001	Equipamentos e Materiais Permanentes	**R$ 88,35**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
FUNDEB	04		
Manutenção com Pessoal e Encargos sociais (Fundeb 60%)	2132		
Elemento Despesa	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	**R$ 155.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
Gestão da Educação	01		
Manutenção com o Programa EJA	2096		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 10.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0001	Obrigações Patronais	**R$ 3.000,00**

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação	04		
FUNDEB	04		
Manutenção e Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Fundeb 40%	2133		
Elemento Despesa	31.90.11.00.0019	Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$ 30.000,00**
Elemento Despesa	31.90.13.00.0019	Obrigações Patronais	**R$ 9.000,00**

Art. 3º. Fica acrescido o valor de 2% (dois por cento) no limite fixado na letra “a”, do Art. 6º da Lei Municipal nº 359 de 21 de Dezembro de 2015.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº nº 359 de 21 de Dezembro de 2015.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de Novembro de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de Dezembro de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação e baixa de bens móveis inservíveis e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a baixa e/ou doação dos bens públicos, conforme anexo único da presente Lei, atualmente considerados inservíveis para o Município**,** conforme relatório da Comissão Municipal de Patrimônio.

Art. 2º - A doação será feita para entidades do município e comunidades do interior que solicitarem, mediante termo de doação.

§1º - Aquele bens que não atenderem ao disposto do caput, poderão ser cremados ou levados à descarte.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 19 de Dezembro de 2016.

_____

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Lista de bens para baixa 2016

01	Ar condicionado split 9.000 btus sem marca (**prefeitura**)	0675
02	Armário em madeira 2 portas 3 prateleiras (**joana alves)**	1449
03	Armário em madeira 2 portas **(joana alves)**	2619
04	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1570
05	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1620
06	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1513
07	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1533
08	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1591
09	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1527
10	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1571
11	Ventilador de teto e pás com luminária **(jona alves)**	1553
12	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1532
13	Ventilador de teto e pás sem marca **(jona alves)**	1496
14	Escovódromo 3 cubas de plástico	1707
15	Escovódromo 3 cubas de plástico	1877
16	Escovódromo 3 cubas de plástico	1223
17	Escovódromo 3 cubas de plástico	
18	Gogão 2 bocas semi-industrial	1389
19	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2643
20	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2644
21	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2645
22	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2646
23	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2647
24	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2648
25	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2649
26	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2650
27	Cadeira secretária giratória sem encosto tecido azul (ministério das comunicações)	2651
28	Suporte p/cpu em fórmica sem lateral	2660
29	Suporte p/cpu em fórmica sem lateral	2661
30	Cadeira fixa 4 pés **(crás)**	0139
31	Longarina plástica 3 lugares fixa preto/colorido-pelegrin**(saúde)**	3043
32	Bebedouro esmaltec**(biblioteca**	2129
33	Cadeira plástica branca em polipropileno**(biblioteca**	3848
34	Impressora hp3845**(biblioteca**	2131
35	Monitor marca IBM**(biblioteca**	2132
36	Nobleak marca apc 6 entradas inutilizado**(biblioteca**)	2128
37	Estante em aço **arrecadação**	0454
38	Monitor 15 marca sansung **arrecadação**	2591
39	Cadeira secretária giratória encosto e assento,napa preta **arrecadação**	2600
40	Cadeira secretária fixa(**quebrada agricultura)**	0461
41	Mesa de auxilio clínico(**secretaria de saúde)**	1004
42	cadeira em madeira pequena	0601
43	cadeira em madeira pequena	0567
44	cadeira giratória2 braços giratória em napa preta(**arrecadação)**	2598
45	cadeira secretária giratória tecido preto(**arrecadaçã)**	2599
46	cadeira secretária giratória	2846
47	mesa mondular cinza(**agricultura)**	0469
48	cadeira pré-escola em madeira(**cantinho do céu)**	0601
49	cadeira em madeira pequena(**cantinho do céu)**	0567
50	monitor sansung(**cantinho do céu)**	573
51	CPU marca qbex inutilizado **sala da léia**	0859
52	nobrek 1200 ts-shara	0684
53	bebedoura de agua marca latina	0448
54	mesa em fórmica cor cinza sem gavetas cor cinza e azul	0428
55	ventilador de teto com luminária (**cora coralina**)	1668
56	cama em madeira	1057
57	mesa para computador cor cinza	2245
58	LONGARINA PLÁSTICA 3 LUGARES PRETO/COLORIDO **(SAÚDE**)	3042
59	caixa de som 180 wats(**secretaria junta militar depósito)**	0070
60	cadeira plastica branca em polipropileno 30 kilos	3848
61	cadeira plastica branca em polipropileno 30 kilos	3844
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1	GLICOSÍMETRO COMPLETO	2995
2	GLICOSÍMETRO COMPLETO	2996
3	GLICOSÍMETRO COMPLETO	2997
4	GLICOSÍMETRO COMPLETO	2998
5	GLICOSÍMETRO COMPLETO	2999
6	GLICOSÍMETRO COMPLETO	3000
7	GLICOSÍMETRO COMPLETO	3001
8	equipamento em geral porta guardanapo em acrilico	1018
9	microscópio nikon mod alpha phot-2y-52-h	0894
10	ar condicionado 7500BTUs splinger	0957
11	equipamento em gerallabquest diagnóstica	0810
12	equipamento em geral homogenisador de sangue Ap22 phoenix	0985
13	cama em madeira trabalhada	1058
14	cama em madeira simples	1057
15	mesa clinica auxiliar	1142
16	cadeira secretária giratória	0883
17	refrigerador eletrolux	0993
18	fogão consul 4 bocas	1021
19	mesa clinica	1141
20	cadeira secretária giratória	1073
21	colchão hospitalar azul	1723
22	cadeira secretária giratória	1026
23	colchão hospitalar napa preta	1724
24	cadeira em madeira fixa branca	1112
25	mesa madeira 1,20/80	1125
26	mesa em madeira escrivania	0982
28	escrivania color	0967
29	escrivania color	1059
30	escrinania padin	0920
31	aparelho de pressão sobre rodas	1099
32	suporte para saco pintado	1069
33	estante em aço desmontável	0986
34	mesa de escritório	1883
35	caixa de som para multimídia	1118
36	balcão revestido em fórmica branca contendo 3 portas 8 gavetas	1070
37	cadeira fixa iso cor laranja base e gas c/ altura marca cerantola	1086
38	cadeira fixa iso cor laranja base e gas c/ altura marca cerantola	1074
39	cadeira fixa iso cor laranja base e gas c/ altura marca cerantola	1138
40	arquivo em aço c/ 4 gavetas verde	1031

41	cadeira secretária-vanderflex	0973
42	cadeira fixa iso fixa base preta	0923
43	cesto grande de lixo c/tampa	1143
44	longarina plástica marca ceratona	1164
45	longarina plástica marca ceratona	1163
46	longarina plástica marca ceratona	1165
47	mesa escolar	1016
49	mesa escolar	0992
50	mesa escolar	1030
51	mesa escolar	0917
52	estante em aço	1131
53	cadeira giratória sem braço	0909
54	cadeira fixa realme	0972
55	cadeira fixa realme	1123
56	estante em aço	1003
57	equipamento em geral caixa de cirurgia completa	0477
58	equipamento em geral mesa genicologica	1884
59	noblek sms 1200va preto bivolt	0906
60	microcomputador duol core 4gb linux preto	0913
61	caixa termica 60 litros	0892
62	caixa térmica 60 litros sibertan	1109
63	no blek ts shara 1200pro 115v	0983
64	compressor de ar peg BPIS/60l	1761
65	bebedouro em inox co filtro	1082
66	ar condicionado tipo gaveta 75000btus sem marca	1113
67	arquivo de mesa em aço tampa em acrilico	1006
68	ar condicionado 9000 btus sem marca	1039
69	banco em madeira sem encosto 2,50 comprimento	1170
70	banco em madeira sem encosto 2,50 comprimento	0977
71	cadeira de camping desmont nylon com listras	0897
72	cadeira de camping desmont nylon com listras	0898
73	cadeira de camping desmont nylon com listras	0899
74	cadeira em polipropileno sem braços cor verde	1020
75	cadeira em polipropileno sem braços cor verde	1010
76	cadeira em polipropileno sem braços cor verde	1045
78	camara escura de raio x odontologica lateral em aluminio	1091
79	cpu pentiun dual core 2,2 gb0902 marca bitwai	0902
80	noblek 1200vka 8 entradas marca tsshara	1017
81	escada dobravel com 7 degraus marca maestro	1135
82	estabilizador 400va 4 entradas	1121
83	fotopolimerizador	1083
84	frigobar com 2 prateleiras marca consul	0895
85	inalador 1 saida marca inalante	1886
86	inalador 1 saida marca inalante	1887
87	inalador marca inalar	1888
88	lixeira em polipropileno com pedal	0989
89	lixeira em polipropileno com pedal e tampa 40 litros marrom	1044
90	lixeira em polipropileno com pedal cores cinza e branca	0988
91	lixeira em polipropileno com pedal cores branca e preta	1001
92	lixeira em polipropileno cor verde med, 0,67 de altura	1022
93	maca com estofamento cabeceira reciclavel cor preta	1095
94	mesa em formica cor cinza	0878
95	monitor 18 marca LG	0969
96	mural em madeira	1108
97	mural em madeira	0936
98	caixa de som par pc	0950
99	caixa de som par pc	0971
100	quadro branco lateral em aluminio	1100
101	quadro branco lateral em aluminio	1101
102	roteador marca kayomi	1124
103	relogio de parede quadrado	0929
104	roteador10/100MBPS swich	0907
105	roteador 10/100 marca kayomi	0949
106	suporte de ferro para lampada jardim	1102
107	suporte para braço	1885
108	suporte para soro	1067
109	ventilador com haste, marca ventisol	1033
110	ventilador com haste, marca ventisol	2852
111	ventilador com haste, marca ventisol	0921
112	ventilador com haste, marca ventisol	1098
113	estabilizador sms 300VA mono	0996
114	estabilizador sms 300VA mono	0968
115	estabilizador sms 300VA mono	0947
116	microcomputadores usados sem identificação	2085
117	microcomputadores usados sem identificação	2086
118	microcomputadores usados sem identificação	2087
119	microcomputadores usados sem identificação	2088
120	mesa para computador cor creme	2545
121	pulverizador costal motoizado guarani	2548
122	pulverizador costal motoizado guarani	2549
123	pulverizador costal motoizado guarani	2550
124	monitor 14 ministério das comunicações	2553
125	mesa para computador com suporte para teclado	2555
126	foco para procedimento giratório marca rotal	2557
127	mesa em fómica sem gavetas	2560
128	geladeira cce 310 L	2559
129	colchão solteiro	2562
130	carrinho para transportar oxigenio pequeno	2564
131	armario para medicamentos 3 prateleiras de vidro	2566
132	pulverizador costal manual marca grarani	2569
133	pulverizador costal motoizado guarani	2570
134	pulverizador costal motoizado guarani	2571
135	pulverizador costal motoizado guarani	2572
136	motor para inalação doação(ipemat02637-mt)	2858
137	ventilador com haste marca ventisol	0960
	ESCOLA MUNICIPAL JOANA ALVES DE OLIVEIRA	
01	carteira escolar	1340
02	carteira escolar com apoio de braço	1414
03	arquivo de aço fichário a gavetas padin	1452
04	estante em madeira maciça	1436
05	mesa em madeira simples	1427
06	ventilador de parede arge	1419
07	carteira escolar	1403
08	mesa escolar	1227
09	ar condicionado 18,000 btus marca LG	1300
10	armario 2 portas de parede 3 prateleiras	1449
11	arquivo em aço 2 gavetas	1451
12	mesa para computador6 baias 1 porta	1407
13	ventilador de teto 3 pás marca arge	1424
14	armário em madeira 2 portas	2619
	CRAS	
01	cadeira fixa em madeira nobre	0152
02	cadeira secretária fixa realme	0128
03	mesa retangular em madeira maciça 3 m	0130
04	estante em aço desmontavel	0138
05	impressora hp laser jet1020	0157
06	mesa escolar	0129
07	mesa escolar	0124
08	cadeira fixa 4 pés	0139
09	mesa gerencia 1,40m 3 gavetas	0230
10	escrivania 2 gavetas	0221
11	liquidificador industrial	0120
12	microcomputadores completos	0226
13	telefone/fax con teclas marca hp ofice jet	0180
14	cadeira em madeira	0172
15	impressora laser jet 1132	0697
16	lousa com lateral em madeira	0131
17	mesa vermelha em polipropileno (pertence ao gilmar)	0365
18	mesa vermelha em polipropileno(tpertence ao gilmar)	0366
19	aparelho de som mp3 compac marca philco	0413
20	roteador TLWR7-40-3044-10-3177	0168
21	cadeira de rodas tecido preto com braço e encosto	0635
22	otoscópio quebrado(**secretaria de saude)**	3854
23	oximetro quebrado (**saude)**	3855
	Prefeitura, Secretaria de Administração, Telecentro e Junta Militar	
01	arquivo em madeira compensado azul	0496
02	conjunto estofado azul 2x3 lugares	0868
03	mesa escrivania 3 gavetas	0497
04	arquivo em aço 5 gavetas padin	0670
05	estante desmontavel	0816
06	cadeira executiva vermelha	0839
07	mesa 2 gavetas padin	0768
08	cadeira executiva vanderflex azul	0517
09	mesa 1,50 3 gavetas azul-belo	0800
10	cadeira fixa realme	0505
11	cadeira em madeira fixa	0504
12	poltrona diretor com braço preta	0745
13	poltrona diretor com braço preta	0744
14	cadeira poltrona presidente c braço reciclável	0773
15	cadeira presidente 3010 super plus gás	0729
16	bebedouro de agua esmaltec	0723
16	mesa escolar	0506
18	poltrona giratória com braço reciclavel	0425
19	cadeira de ferro co assento /encosto	0631
20	estante desmonta em aço	0735
21	impressora multifuncional hp1315	0503

22	cadeira fixa realme	0803
23	cadeira fixa realme	0632
24	cadeira secretária castofar	0514
25	nobrek tshara	0684
26	microcomputadorae duol 4 gb linux	0690
27	impreessora multf monoc laser	0727
28	teclado p/ comp multilaser	0715
29	microcomputadores completos	0871
30	mesa em mdf 2 gavetas	1077
31	balança de precisão elétrica até 3 kilos marca toledo	0500
32	ar condicionado 9,000 btus sem marca	0675
33	balança de presisão elétrica a´te 30 kilos	0501
34	balcão em madeira 3 portas 1 prateleira	2851
35	cpu cpu marca lg cor preta satélite-inutilizado	1994
36	cpu and c-60 apu 1ghc 4,00gb	0809
37	cpu intel positivo 2bg	0801
38	cpu marca intel-avariado	0426
39	cpu marca quibx inutilizado	0859
40	marca sansung sem maiores infomações	0511
41	estabilizador250 va marca tshara	0796
42	estabilizador marca tshara	0797
43	estabilizador 600Va volts 6 portas marca tshara	0823
44	estante para correspondencia 3 baias	0494
45	mesa em madeira sem gavetas	0495
46	mesa em ompensado cor creme	0852
47	monitor marca philips	0509
48	monitor marca lg	0682
49	nobrek com 6 entradas apcpromil	0821
50	caixa de som par pc	0814
51	cpu petiun duo core	0766
52	pia em inox 1 cuba	1996
53	rotedor marca advanted	0678
54	roteador swtch 16 portas	0677
55	roteador tp-llink	0831
56	roteador tp 5 saídas 3 antenas	1999
57	telefone e mesa marca maxtel cor cinza	0758
57	telefone de mesa com teclas marca maxtel cor vinho	0853
59	telefone de mesa marca maxtel cor marfim	0862
60	telefone de mesa marca maxtel cor preta	0863
61	telefone de mesa marca maxtel cor preta	0848
62	telefone de mesa cor vinho marca premiun	1727
63	ventilador com haste 3 velocidade marca ventisol	0492
64	ventilador de teto sem marca	0720
65	ventilador de teto sem marca	0645
66	estabilizador sms 300 VA mono	0676
67	estabilizador sms 300 VA mono	0767
68	estabilizador sms 300 VA mono	0811
69	estabilizador sms 300 VA mono	0502
70	impressora térmica etq 203 dpi usb	0693
71	ar condicionado 9,00btus	2077
72	antena parabólica	2162
73	monitor 15 marca positivo	2173
74	monitor 15 marca positivo	2174
75	monitor 15 marca positivo	2175
76	monitor 15 marca positivo	2176
77	monitor 15 marca positivo	2177
78	monitor 15 marca positivo	2179
79	monitor 15 marca positivo	2180
80	monitor 15 marca positivo	2181
81	monitor15 marca OAC	2182
82	monitor15 marca OAC	2183
83	monitor15 marca OAC	2184
84	monitor15 marca OAC	2186
85	monitor15 marca OAC	2187
86	monitor15 marca OAC	2188
87	monitor15 marca OAC	2189
88	cpu intel celeron 179ghz	2190
89	estabilizador 800VA microsol	2213
90	suporte para cpu med 040x025xx025 min.das comunicações	2214
91	suporte para cpu med 040x025xx025 min.das comunicações	2215
92	suporte para cpu med 040x025xx025 min.das comunicações	2216
93	suporte para cpu med 040x025xx025 min.das comunicações	2217
94	suporte para cpu med 040x025xx025 min.das comunicações	2218
95	cpu intel celeron	2225
96	minitor marca sansung	2226
97	monitor marca LG	2227
98	cpu intel celerom	2228
99	cpu intel celerom	2231
100	cpu intel celerom	2232
101	cpu intel petium	2255
102	impressora marca xerox	2256
103	receptor embratel	2257
104	webcam ministério das comunicações	2258
105	roteador marca intelhos	2276
106	cadeira secretária sem braços encosto tecido azul	2277
107	cadeira secretária com asento encosto tecido azul	2278
108	nobrek com 6 entradas marcanhs	2279
109	mesa para computador cor creme	2544
110	banqueta em polipropileno cor rosa	2677
111	banqueta em polipropileno cor rosa	2686
112	banqueta em polipropileno cor preta	2697
113	cadeira estofada pés quadrado tecido verde	2704
114	cadeira estofada giratória 2 braços tecido azul	2706
115	cpu marca itautec sem maiores imformaçoes	2707
116	monitor marca infoway	2708
117	banqueta em polipropileno cor rosa	2710
118	suporte para cpu em fórmica	2711
119	monitor marca positivo	2712
120	longarina 3 lugaras tecido azul	2714
121	monitor sem marca	2715
122	cadeira secretária encosto estofada tecido azul	2717
123	cadeira secretária encosto estofada tecido azul	2718
124	monitor 14 marca positivo	2719
125	mesa escolar em madeira pés de ferro	2720
126	mesa escolar em madeira pés de ferro	2721
127	cadeira prewsidente 2 braços assento encosto tecido azul	2722
128	estante para correspoindencia 18 vãos cor creme	2780
129	caixa para correspondencia de correios cor amarela	2782
130	mesa para computador com suporte para teclado cor creme	2786
131	mesa em fórmica	2791
132	arquivo em aço 4 gavetas	2822
133	armário em aço 2 portas 4 prateleiras	2823
134	cpu com defeito sem informações	2825
135	impressora com velocidade de impressão 32ppm resolução	2919
	Escola Municipal Cora Coralina	
01	cadeira em madeira pequena	1481
02	cadeira simples em madeira	1593
03	cadeira em madeira pequena	1618
04	cadeira em madeira simples	1503
05	mesa em madeira infantil	1549
06	estante em aço	1704
07	mesa para computador 5 baias	1656
08	ventilador de teto com lminária	1653
09	ventilador de teto sem marca	1496
10	ventilador de teto sem marca	1497
11	ventilador de teto sem marca	1532
12	ventilador de teto sem marca	1533
13	ventilador de teto sem marca	1570
14	ventilador de teto sem marca	1571
15	ventilador de teto sem marca	1591
16	mesa para computador	2730
17	mesa para computador	2732
18	armário em madeira	3102
19	cadeira plástica branca (**crás)**	0300
20	cadeira plástica branca	0308
21	cadeira plástica branca	0314
22	cadeira plástica branca	0316
23	cadeira plástica branca	0317
24	cadeira plástica branca	0320
25	cadeira plástica branca	0325
26	cadeira plástica branca	0340
27	cadeira plástica branca	0345
28	cadeira plástica branca	0346
29	cadeira plástica branca	0348
30	cadeira plástica branca	0352
31	cadeira plástica branca	0363
32	cadeira plástica branca	0364
33	mesa em polipropileno branca	0371
34	mesa em fórmica sem gavetas	2295
35	arquivo em aço 4 gavetas	2290
36	cpu intel celeron	2291
37	estabilizador marca microsol	2292
	Secretaria Municipal de Obras	
01	pia em inox	1834
02	bebedouro em agua calipço	1221
03	equipamento em geral ribitadeira manual	1178

04	cadeira secretária fixa	1203
05	cadeira em madeira	1189
06	cadeira em madeira	1175
07	telefone intel petiun	2006
08	impressora hp 1020	0849
09	poltrona presidente	1220
10	microcomputadores completos	1212
11	pulverizador costal duas caras cor amarela	1192
12	pulverizador costal 20l jacto cor azul e laranja	1193
13	dispositivo ajuste coroa e pião	1172
14	fogareiro 3 bocas inutilizado	1836
15	torquimento com relógio	1173
16	ventilador de teto sem marca	1218
17	cadeira presidente giratória	2836
	Secretaria Municipal de Arrecadação	
01	mesa mesa 1,20x c/ 2 gavetas	0424
02	estante em aço	0454
	Detran	
01	microcomputadores completos	0478
02	impressora mod sf820-kiocera	2607
	Secretaria Municipal de Agricultura	
01	cadeira fixa 3 lugares vermelha	0463
02	cadeira secretária fixa	0461
03	cpu sem informaçao inutilizada	2134
04	cadeirasecretária giratória tecido preto	2845
05	cadeira secretária giratória napa preta	2846
06	cadeira secretária giratória preta. **junta militar**	0635

Secretaria Municipal de Educação

01	Suporte p/ CPU em madeira,med 0,42 x0,26x0,26	0044
02	Impressora jato de tinta color 12ppm 4800x1200 DPI	0048
03	Cadeira fixa em tecido na cor azul marca realme	0003
04	Cadeira fixa realme	0005
06	Estabilizador 15 w revolutoin sms	0082
07	Carteira escolar modelo universitária simples	0067
09	Cadeira fixa em tecido cor azul4pes marca realme	0080
10	Monitor marca sansung	0059
11	Carteira escolar modelo universitária simples	0110
12	Carteira escolar modelo universitária simples	0111
13	Carteira escolar modelo universitária simples	0107
14	Carteira escolar modelo universitária simples	0113
15	Carteira escolar modelo universitária simples	0112
16	Carteira escolar modelo universitária simples	0109
17	Carteira escolar modelo universitária simples	0108
18	Carteira escolar modelo universitária simples	0106
19	Carteira escolar modelo universitária simples	0105
20	Carteira escolar modelo universitária simples	0104
21	Carteira escolar modelo universitária simples	0103
22	Carteira escolar modelo universitária simples	0102
23	Carteira escolar modelo universitária simples	0101
24	Carteira escolar modelo universitária simples	0100
25	Cadeira simples em madeira	0092
26	Carteira escolar modelo universitária simples	0097
27	Carteira escolar modelo universitária simples	0095
28	Monitor 15 polegadas	0088
29	Monitor 15 marca sunsixpc	0083
30	Estabilizador marca forceline	0394
31	Mesa em fórmica sem gavetas med. 1,20x0,80x 0,76	0395
32	Estabilizador marca forceline	0398
33	Ar condicionado 9.000 btus split	2065
34	Ar condicionado 9.000 btus Split	2066
35	Cadeira escolar	1244
36	Cadeira em madeira	1254
37	Cadeira escolar infantil	1248
38	Cadeira escolar	1249
39	Cadeira escolar	1250
40	Cadeira escolar	1251
42	Cadeira escolar	1252
43	Cadeira escolar	1246
44	Cadeira escolar	1247
45	Cadeira em madeira pequena	1348
46	Cadeira em madeira pequena	1349
47	Cadeira em madeira pequena	1344
48	Cadeira em madeira pequena	1346
49	Cadeira em madeira pequena	1347
50	Aparelho de TV 20 polegadas	1337
51	Mesa pré escola em madeira med,1,19x79x65	1368
52	Mesa pré escola em madeira med,1,19x79x65	1369
53	Mesa pré escola em madeira med,1,19x79x65	1370
54	Mesa pré escola em madeira med,1,19x79x65	1371
55	Mesa pré escola em madeira med,1,19x79x65	1372
56	Mesa em madeira medindo 1,40x50	1374
57	Cadeira em madeira simples pequena	1358
58	Cadeira em madeira simples pequena	1355
59	Mesa para pré- escola em madeira medindo 1,19x79x65	1367
60	Carteira escolar	1305
61	Carteira escolar	1260
62	Carteira escolar	1270
63	Carteira escolar	1268
64	Carteira escolar	1269
65	Carteira escolar	1271
66	Carteira escolar	1272
67	Carteira escolar	1273
68	Carteira escolar	1257
69	Cadeira em madeira simples	1425
70	Estante em aço	1433
71	Mesa para pré- escola em madeira	1366
72	Banco em madeira maciça 3 metros	1417
73	Ventilador de parede	1420
74	Mesa em madeira sem gavetas med. 3,00x77x0,86	1416
75	Mesa em madeira med.1,40x60	1399
76	Aparelho de som britânia(**dar baixa cantinho do céu)**	1409
77	Carteira escolar	1302
78	Carteira escolar	1309
79	Carteira escolar	1308
80	Carteira escolar	1310
81	Carteira escolar	1307
82	Carteira escolar	1306
83	Carteira escolar	1311
84	Carteira escolar	1320
85	Carteira escolar	1313
86	Carteira escolar	1312
87	Carteira escolar	1314
88	Carteira escolar	1315
89	Carteira escolar	1316
90	Carteira escolar	1317
91	Carteira escolar	1318
92	Carteira escolar	1319
93	Cadeira em madeira encosto alto	3636
94	Mesa escolar em madeira, med.0,70x66x39	2614
95	Carteira escolar	1292
96	Relógio de parede redondo	2671
97	Ar condicionado splinger 7,500btus	1458
98	Carteira escolar em madeira	1810
99	Mesa escolar	1831
100	Mesa escolar	1279
101	Carteira escolar	1283
102	Carteira escolar	1285
103	Carteira escolar	1286
104	Carteira escolar	1287
105	Carteira escolar	1288
106	Carteira escolar	1289
107	Carteira escolar	1290
108	Carteira escolar	1291
109	Carteira escolar	1278
110	Mesa em madeira sem gavetas med,1,40x78x53	1282
111	Carteira escolar	1243
112	Carteira escolar	1242
113	Carteira escolar	1241
114	Carteira escolar	1240
115	Carteira escolar	1239
116	Carteira escolar com apoio de braço	1230
117	Carteira escolar com apoio de braço	1232
118	Carteira escolar com apoio de braço	1233
119	Carteira escolar com apoio de braço	1234
120	Carteira escolar com apoio de braço	1235
121	Mesa escolar	1228
122	Mesa escolar	1226
123	Mesa escolar em madeira pés de ferro med,70x66x39	2615
124	Mesa escolar em madeira pés de ferro med,70x66x39	2616
125	Mesa escolar em madeira pés de ferro med,70x66x39	2617
126	Mesa escolar em madeira pés de ferro med,70x66x39	2665
127	Mesa escolar em madeira pés de ferro med,70x66x39	2666
128	Mesa escolar em madeira pés de ferro med,70x66x39	2667
129	Data show	2668

130	Equipamento em geral caixa acústica p/ computador	1412
131	Mesa em madeira med, 1,19x79x65	1367
132	Estabilizador400 va marca microsol	2778
133	Cadeira escolar em madeira	1580
134	Cadeira em madeira com apoio de braço	1560
135	Cadeira em madeira com apoio de braço	1577
136	Mesa escolar	1517
137	Cadeira escolar com apoio de braço	1630
138	Mesa quadrangular river	1619
139	Estante em madeira	2724
140	Lousa verde em compensado med,2,00x120	1498
141	Mesa escolar infantil	1494
142	Cadeira em madeira encosto alto	1595
143	Cadeira em madeira encosto alto	1596
144	Cadeira em madeira encosto alto	1597
145	Cadeira em madeira encosto alto	1598
146	Lousa verde med,2,00x1,20	1590
147	Carteira escolar	1607
148	Cadeira em madeira fixa	1594
149	Mesa escolar	1518
150	Mesa escolar	1519
151	Mesa escolar	1521
152	Mesa escolar	1520
153	Mesa escolar	1522
154	Mesa escolar	1523
158	Mesa escolar	1524
159	Mesa escolar	1525
160	Mesa escolar	1526
161	Lousa verde med, 1,51x1,20	1529
162	Lousa verde med.1,51x 1,20	1530
163	Mesa escolar	1467
164	Cadeira em madeira simples	1468
165	Cadeira escolar	1665
166	Cadeira escolar	1666
167	Cadeira escolar em madeira	1588
168	Liquidificador marca arno	1682
169	Lousa verde med,2,00x1,20	1572
170	Cadeira em madeira pequena	1484
171	Cadeira em madeira simples	1714
172	Cadeira escolar em madeira com braço	2522
173	Cadeira escolar em madeira com braço	2523
174	Cadeira escolar em madeira com braço	2524
175	Cadeira escolar em madeira com braço	2525
176	Cadeira escolar em madeira com braço	2526
177	Cadeira escolar em madeira com braço	2510
178	Cadeira escolar em madeira com braço	2511
179	Cadeira escolar em madeira com braço	2512
180	Cadeira escolar em madeira com braço	2513
181	Cadeira escolar em madeira com braço	2514
182	Cadeira escolar em madeira com braço	2515
183	Cadeira escolar em madeira com braço	2516
184	Cadeira escolar em madeira com braço	2517
185	Cadeira escolar em madeira com braço	2518
186	Cadeira escolar em madeira com braço	2519
187	Cadeira escolar em madeira com braço	2520
188	Cadeira escolar em madeira com braço	2521
189	Cadeira escolar em madeira com braço	1891
190	Cadeira escolar em madeira simples	1892
191	Cadeira escolar	1893
192	Cadeira escolar	1894
193	Cadeira escolar	1895
194	Cadeira escolar	1896
195	Cadeira escolar	1897
196	Cadeira escolar	1898
197	Cadeira escolar	1899
198	Cadeira escolar	1900
199	Cadeira escolar em madeira	1901
200	Cadeira escolar em madeira	1902
201	Carteira escolar com apoio de braço	1904
202	Carteira escolar com apoio de braço	1905
203	Carteira escolar com apoio de braço	1906
204	Carteira escolar com apoio de braço	1907
205	Carteira escolar com apoio de braço	1908
206	Carteira escolar com apoio de braço	1909
207	Carteira escolar em madeira e ferro	1910
208	Carteira escolar em madeira	1911
209	Carteira escolar em madeira	1881
210	Cadeira em madeira encosto alto	1882
211	Lousa pequena verde 1,00x0,70	1889

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA o RESULTADO FINAL DO CONCURSO público nº 001/2016 E JULGAMENTO DE RECURSOs.

O Senhor **MOACIR SOARES DA COSTA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016,** nomeado pelo **Decreto** nº **1. 226 de 13 de outubro de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. **DIVULGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar: considerando que da análise dos recursos não houve nenhuma alteração nos resultados**,** mantém-se a ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Anexo I do Edital Complementar nº 012, publicado em 16 de dezembro de 2016; 2. **DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016,** conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rondolândia – http://www.rondolandia.com e http://www.cmrondolandia.mt.gov.br/; e o site da empresa organizadora do concurso – www.grupoatame.com.br

Rondolândia, 22 de dezembro de 2016.

MOACIR SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

Cargo: 001 - Auxiliar de Serviços Diversos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000489	FLAVIO ALBERTO BRANDÃO	21/12/1988	1	0,00	40,00	30,00	30,00	0,00	0,00	100,00	CR
0000001193	PAULO HENRIQUE SOTELLE ARAN	20/04/1986	2	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000001192	CARLOS ABILIO DA CUNHA	29/09/1995	3	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000000002	JEFFERSON DE ALMEIDA	10/04/1978	4	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000906	ROBSON CARVALHO DRUMOND	10/10/1987	5	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001215	FLAVIO RENAN FELIPE	01/01/1994	6	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001104	ANGELA TORRES DOS SANTOS	02/10/1996	7	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001388	RENER FELIPE TORRES	24/11/1997	8	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001473	TATIANA REIDMANN RAYMUNDO	10/02/1987	9	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001529	NELSON RODRIGUES FILHO	16/12/1982	10	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000001069	ISAIAS ALVEZ LUZ	23/06/1984	11	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000466	ADRIANO SOARES EDUARDO	11/04/1988	12	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000151	GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI	17/12/1991	13	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000303	GIOVANI TAQUINI	19/03/1998	14	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001440	GILBERTO GONÇALVES CRUZ	27/08/1973	15	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000563	MAXSUEL TAVARES	27/02/1987	16	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001093	DARIO ANDRE NETO PESSOA	22/03/1989	17	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000861	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	22/10/1993	18	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001045	ADILSON PEREIRA DA COSTA	23/09/1982	19	0,00	36,00	27,00	27,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001636	RAFAEL GAMEB SURUI	29/07/1987	20	0,00	32,00	27,00	30,00	0,00	0,00	89,00	CR
0000001414	BRUNO DOS SANTOS DELLA TORRE	27/09/1989	21	0,00	40,00	27,00	21,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000999	LUCAS HENRIQUE PIRES DOROFÊ	31/12/1991	22	0,00	40,00	27,00	21,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000214	FLAVIO KLIPPEL	21/10/1972	23	0,00	40,00	24,00	24,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001046	ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS	20/08/1989	24	0,00	40,00	24,00	24,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001588	ELIESIO DE JESUS DOS SANTOS	10/11/1987	25	0,00	40,00	21,00	27,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001275	GABRIELA GALDINO ARAUJO DOS SANTOS	24/04/1984	26	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001375	RISOUMAR SEVERO DE JESUS	28/08/1985	27	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001333	CLAUDINEI EUGENIO PEDRA	20/01/1990	28	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001311	JOSE NILTON ALVES PENA	12/01/1988	29	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000756	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	24/09/1993	30	0,00	40,00	27,00	18,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001718	VIVIANE LIMA DA ROSA SPADETO	24/09/1994	31	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000000265	FRANCIELE ROSA GALVÃO	19/10/1995	32	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000757	JERMESON PEREIRA GUEDES	22/08/1996	33	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000292	ELAYNE OLIVEIRA AVANCINI	15/09/1988	34	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000000352	DARCI DOS SANTOS SOUZA	16/01/1978	35	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000287	VALDIR EGGERT	15/06/1989	36	0,00	32,00	30,00	18,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000001724	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	31/08/1995	37	0,00	32,00	27,00	21,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000000961	JOSEFA MARINHO DA SILVA	19/01/1976	38	0,00	40,00	21,00	18,00	0,00	0,00	79,00	CR
0000001105	LUIZ PRUDENTE DOS SANTOS	08/09/1974	39	0,00	28,00	30,00	21,00	0,00	0,00	79,00	CR
0000000805	ADRIANA STRELOW DO NASCIMENTO	31/07/1985	40	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000937	LUCINEIA PRATTI DE ALMEIDA	30/09/1992	41	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000949	PAMELA MEDEIROS DOS SANTOS	19/04/1996	42	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001739	SEBASTIAO SPADETO	05/02/1969	43	0,00	36,00	18,00	24,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001284	DEBORA ROEPALRE SURUI	26/05/1997	44	0,00	32,00	24,00	21,00	0,00	0,00	77,00	CR
0000000549	CARLINHOS FIDELIS GRIFFO	15/11/1976	45	0,00	32,00	27,00	15,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000001639	TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA	27/06/1975	46	0,00	32,00	24,00	15,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000001043	UANDERSON DE LANA FREITAS	06/01/1986	47	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000077	JESSICA SOARES DOS SANTOS	12/05/1997	48	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000475	SUZANA DE LIMA ARAUJO	08/11/1990	49	0,00	36,00	15,00	18,00	0,00	0,00	69,00	CR
0000000721	MAX APARECIDO DIAS	25/10/1988	50	0,00	32,00	18,00	18,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000345	ALCENI ROSA	04/07/1977	51	0,00	20,00	27,00	21,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000925	WÉRICA DE SOUZA ALBINO	16/11/1997	52	0,00	28,00	27,00	12,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001063	WELITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRE	22/05/1998	53	0,00	28,00	24,00	15,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000000477	FRANCIRLEI BARBOSA SILVA	19/04/1988	54	0,00	28,00	18,00	21,00	0,00	0,00	67,00	CR

Cargo: 002 - Zelador(a)

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000334	CLEOMAR DE OLIVEIRA MATIAS	07/11/1979	1	0,00	40,00	30,00	30,00	0,00	0,00	100,00	CR
0000001300	EDNA SCHNEIDER DA SILVA	13/07/1960	2	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000001590	IDEVANIRA MUTZPISKI DE SOUZA	01/11/1986	3	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000000177	FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS	03/06/1995	4	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR
0000000013	LARISSA MONTEIRO RODIO	15/07/1998	5	0,00	36,00	30,00	30,00	0,00	0,00	96,00	CR
0000000024	POLIANA PEREIRA REINOSO	21/01/1979	6	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000773	ELAINE GOUVEA DE MORAIS	22/05/1990	7	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001331	LINDAURA RODRIGUES DA SILVA	31/08/1994	8	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001061	ERICA APARECIDA DA COSTA SILVA	07/08/1996	9	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000774	INÊS ARAÚJO DA COSTA	03/07/1997	10	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000001646	CATIANE APARECIDA TOZZATTODE OLIVEIRA	24/03/1982	11	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000490	IZABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	08/08/1986	12	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000923	ELVINIS RODRIGUES RAMOS	24/01/1992	**13**	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000635	JAMILE DA SILVA SANTOS	13/04/1993	**14**	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000127	CREDIMAR GOMES	07/07/1966	**15**	0,00	40,00	24,00	30,00	0,00	0,00	94,00	CR
0000000899	ROSELY EVENCIO CARARA	23/09/1986	**16**	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000216	POLIANE PETROSKI MACIEL	26/05/1988	**17**	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000000827	GISLENE SOUZA DA SILVA	24/04/1994	**18**	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000001431	JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA	29/09/1993	**19**	0,00	36,00	27,00	30,00	0,00	0,00	93,00	CR
0000001774	EDILENE FERNANDES DA SILVA SCHWANZ	07/01/1984	**20**	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001506	CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	30/03/1995	**21**	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001004	LUCIMARA DE ALMEIDA SOUZA	25/04/1998	**22**	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000000259	ROSILENE MARIA DA COSTA LIMA	05/07/1978	**23**	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001240	JANETE MARIA GONCALVES DE SOUZA	08/11/1979	**24**	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000001504	ROBSON ALVES DA SILVA LIMA	28/03/1988	**25**	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000000371	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES	25/07/1972	**26**	0,00	40,00	24,00	27,00	0,00	0,00	91,00	CR
0000000936	ELIVILMA SEBIM ROSSIM	28/01/1978	**27**	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000553	LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS	27/08/1984	**28**	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001155	RODRIGO APARECIDO DE SOUZA	12/12/1988	**29**	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001232	ERICA GUEDES DO NASCIMENTO	29/05/1991	**30**	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001403	JAQUELINE PEREIRA VIENO	17/09/1993	**31**	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000000438	MIRIAM FERNANDA DO NASCIMENTO	11/01/1990	**32**	0,00	36,00	27,00	27,00	0,00	0,00	90,00	CR
0000001582	MARIA MARCIA ALVES	26/05/1976	**33**	0,00	32,00	30,00	27,00	0,00	0,00	89,00	CR
0000000105	JEIDIELE DA SILVA COSTA	30/04/1989	**34**	0,00	40,00	30,00	18,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000310	DAIARA DE ALMEIDA SILVA	19/12/1995	**35**	0,00	40,00	30,00	18,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000000404	JOELMA PETROSKI	04/10/1981	**36**	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001149	IZABEL GOMES DE OLIVEIRA	15/02/1984	**37**	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000822	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	01/10/1988	**38**	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000548	FABIULA DE PAULA FERREIRA DURIGAN	10/08/1992	**39**	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000226	ROSIMARA DOS SANTOS GONÇALVES	27/04/1984	**40**	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000469	VALERIA DA SILVA RABELLO	16/07/1987	**41**	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001252	LILIANE CRISTINA MEDEIROS MEDINA	25/08/1993	**42**	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000037	ANDRESSA ALVES GAVIÃO	18/01/1995	**43**	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000001308	ISABEL ALVES DA SILVA	13/10/1986	**44**	0,00	36,00	24,00	27,00	0,00	0,00	87,00	CR
0000000189	DELMA ALVINA FIRME	22/06/1984	**45**	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000001057	MICHELE DA SILVA E SILVA	24/06/1985	**46**	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000300	REGIANE LOPES CARDOSO	08/01/1995	47	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000536	INES DA SILVA PESSOA AMARAL	17/04/1977	48	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000904	ROSILDA SOARES DA COSTA	20/01/1988	49	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000586	SUZANA THEOTÔNIO DA SILVA	28/06/1981	50	0,00	40,00	27,00	18,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000000836	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	07/12/1990	51	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001178	JESSICA DE MACEDO MARQUESINI	22/05/1993	52	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001415	GILCIMARA FERREIRA TOSE CAMPOS DELLA TORRE	14/07/1984	53	0,00	40,00	21,00	24,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000000007	ELIANI PEREIRA DE SOUZA	20/05/1993	54	0,00	40,00	21,00	24,00	0,00	0,00	85,00	CR
0000001127	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA GRANETTO	28/02/1989	55	0,00	36,00	30,00	18,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000974	DOUGLAS APARECIDO QUIEZI	07/12/1984	56	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000001756	ELISANGELA COSTA DIAS	04/11/1986	57	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000781	VALDIRENE ALVES DA COSTA	28/12/1986	58	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000504	ANA PAULA DE SOUZA	06/04/1988	59	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000798	MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA	17/10/1989	60	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000662	JEDEYDYS STEFANY DE LARA	09/04/1993	61	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000513	IVONE ROCETTE	24/03/1978	62	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000001044	ROSILENE PASSOS NASCIMENTO	04/09/1984	63	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000001688	JOSIANE DOS SANTOS SOUZA	05/07/1990	64	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000752	ERIKA DOS SANTOS RIBEIRO	18/09/1991	65	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000566	RAQUEL CALMOM SOUZA	06/01/1995	66	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000541	LEIDIANE PEREIRA MENDES MORAIS	05/03/1987	67	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000001481	MARCELA RODRIGUES DA SILVA	04/09/1989	68	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000000995	ROSIANE CARDOSO DE LIMA	25/11/1989	69	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000000001	MARINEIS MORENO SOUZA	16/07/1985	70	0,00	32,00	27,00	24,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000001243	ERNANDA FERNANDA DE ARAUJO TRANSPADINI VIANA	30/05/1994	71	0,00	32,00	27,00	24,00	0,00	0,00	83,00	CR
0000001768	ELVIS DE OLIVEIRA SOBRAL	14/04/1994	72	0,00	40,00	27,00	15,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000000175	GEANI SOUZA DA SILVA	29/06/1996	73	0,00	40,00	27,00	15,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000001693	ROSIMEYRE APARECIDA COSTA	02/01/1965	74	0,00	40,00	24,00	18,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000000248	CLAUDINEIA EUGENIO PEDRA	29/04/1982	75	0,00	28,00	30,00	24,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000000844	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	05/08/1983	76	0,00	36,00	30,00	15,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000546	MAGDA MEIRELLES DE MORAIS GRIFFO	02/05/1988	77	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000001037	VALDIRENE ALVES PEREIRA	16/10/1990	78	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000792	CLEIDIANE ALVES DA COSTA	07/11/1993	79	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000055	ONDINA JORGE DA CRUZ SILVA	21/08/1982	80	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000285	ROSICLEIA DIAS DE OLIVEIRA	04/12/1993	**81**	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000425	TANIA OLIVEIRA DINIZ SCOTTI	08/09/1976	**82**	0,00	36,00	21,00	24,00	0,00	0,00	81,00	CR
0000000794	MARLENE LACERDA DE ALMEIDA	20/03/1973	**83**	0,00	32,00	24,00	24,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000001114	ANA PAULA DE OLIVEIRA	26/08/1985	**84**	0,00	36,00	27,00	15,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001594	ERICA RAFAKY NEVES	14/02/1998	**85**	0,00	36,00	27,00	15,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000093	MARIA JOSE DE MATOS PINHEIRO	13/11/1970	**86**	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000501	LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	19/08/1975	**87**	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001031	SIDNEI PIMENTEL	17/11/1981	**88**	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001555	ANDRÉ FERNANDES TAVARES	08/04/1998	**89**	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001116	LUCINEYDE BUENO CARVALHO	20/04/1987	**90**	0,00	32,00	27,00	18,00	0,00	0,00	77,00	CR
0000000239	SIRLENE DE CASTRO SILVA	27/12/1992	**91**	0,00	28,00	27,00	21,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001537	MARCO ANTONIO MACHADO	13/11/1975	**92**	0,00	28,00	21,00	27,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001072	JENIFFER ANDRADE DE SOUZA	17/04/1998	**93**	0,00	36,00	21,00	18,00	0,00	0,00	75,00	CR
0000000498	RITA MARIA DEOCLECIANO DA SILVA	05/09/1990	**94**	0,00	32,00	21,00	21,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000873	LINDAINÊIS ASSIS DE JESUS	08/10/1995	**95**	0,00	32,00	21,00	21,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000062	MARTA SOUZA DA SILVA	29/12/1980	**96**	0,00	28,00	24,00	21,00	0,00	0,00	73,00	CR
0000001089	AROLDO DA COSTA DOS SANTOS	08/08/1992	**97**	0,00	36,00	21,00	15,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000000808	TIELLY BRITO SOUZA	25/02/1992	**98**	0,00	32,00	24,00	15,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000000785	FABIO ARAUJO MACHADO	29/03/1984	**99**	0,00	32,00	12,00	27,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000000565	VALDIRENE SOARES DE TRINDADE	21/08/1996	**100**	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001285	MELISSA GOBPOTO SURUI	25/09/1989	**101**	0,00	28,00	18,00	24,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000047	KATIANA LOPES ANDRADE	05/01/1991	**102**	0,00	28,00	18,00	24,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001124	MARINALVA RODRIGUES MARTINS	02/01/1974	**103**	0,00	28,00	12,00	27,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001226	CARMELITA FRANCISCO DA SILVA	30/06/1989	**104**	0,00	32,00	21,00	12,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000001188	ELINETE APARECIDA FREIRE CUNHA	27/12/1971	**105**	0,00	32,00	15,00	18,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000905	JOSIANE SOARES FERREIRA	14/12/1994	**106**	0,00	32,00	12,00	21,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000551	JANETE DE SOUZA LEAL FERREIRA	05/06/1977	**107**	0,00	32,00	15,00	15,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001241	MARIA RODRIGUES MARTINS	16/07/1971	**108**	0,00	32,00	12,00	18,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001091	MICHELE JUSTINO ANDRADE DOS SANTOS	15/07/1991	**109**	0,00	20,00	18,00	21,00	0,00	0,00	59,00	CR
0000001055	ABIGAIL DE PAULA CERQUEIRA	21/02/1993	**110**	0,00	28,00	15,00	15,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000793	LUZIA PEREIRA VIANA	03/09/1969	**111**	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000001142	JULIANA ALVES MOREIRA	23/04/1980	**112**	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000001062	LUCIENE SANTANA ROSA	03/08/1982	**113**	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000834	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS	04/04/1994	**114**	0,00	32,00	9,00	15,00	0,00	0,00	56,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000229	ANA LUCIA DA CRUZ BELMOND	10/05/1969	115	0,00	20,00	15,00	21,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000633	LILIANE CANDEIAS DUARTE	05/11/1983	116	0,00	28,00	9,00	18,00	0,00	0,00	55,00	CR

Cargo: 003 - Motorista de Ônibus

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000081	LEANDRO MUNIZ RODRIGUES	02/01/1980	1	0,00	12,00	18,00	12,00	36,50	0,00	78,50	CR
0000000510	MARCOS MEIRELES DE MORAIS	29/12/1984	2	0,00	12,00	16,00	12,00	35,00	0,00	75,00	CR
0000000869	GLEISON BUSS	24/01/1986	3	0,00	10,00	18,00	12,00	33,00	0,00	73,00	CR
0000000435	CLAYTON DOS REIS DA SILVA	19/12/1989	4	0,00	10,00	12,00	14,00	35,00	0,00	71,00	CR
0000001539	ALEXANDRO PINHEIRO	08/03/1984	5	0,00	6,00	16,00	12,00	35,00	0,00	69,00	CR
0000001541	OEVERSON DOS SANTOS DUARTE	03/06/1986	6	0,00	12,00	16,00	14,00	27,00	0,00	69,00	CR
0000001729	OSIAS JOSE BINAS	25/01/1972	7	0,00	8,00	10,00	14,00	36,50	0,00	68,50	CR
0000001390	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	17/05/1981	8	0,00	10,00	10,00	12,00	36,00	0,00	68,00	CR
0000001170	MARCOS DIAS DA SILVA	19/04/1986	9	0,00	14,00	10,00	12,00	31,00	0,00	67,00	CR
0000001194	ROMARIO FABEM	08/08/1994	10	0,00	12,00	16,00	14,00	24,50	0,00	66,50	CR
0000000984	MIGUEL ARCANJO FILHO	18/02/1980	11	0,00	8,00	14,00	10,00	34,00	0,00	66,00	CR
0000000778	CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO	23/07/1987	12	0,00	8,00	10,00	14,00	33,50	0,00	65,50	CR
0000000560	MARCIO MEIRELES DE MORAES	13/02/1986	13	0,00	10,00	16,00	10,00	27,00	0,00	63,00	CR
0000000450	MARCELO DE FREITAS RODRIGUES	06/11/1993	14	0,00	10,00	12,00	14,00	26,00	0,00	62,00	CR
0000000282	ANDERSON FABRICIO GIL DE SOUZA	14/07/1981	15	0,00	12,00	8,00	10,00	30,50	0,00	60,50	CR
0000000528	EDSON PEDROSO	20/06/1982	16	0,00	12,00	12,00	10,00	22,50	0,00	56,50	CR
0000001200	CLEITON DE SOUSA FREIRE	10/07/1989	17	0,00	8,00	16,00	8,00	24,00	0,00	56,00	CR
0000000079	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	30/03/1986	18	0,00	8,00	12,00	12,00	20,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 004 - Motorista de Veículos Leves

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001362	ROBSON DA SILVA	25/08/1979	1	0,00	18,00	16,00	12,00	39,00	0,00	85,00	CR
0000000617	ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA	03/01/1980	2	0,00	18,00	16,00	14,00	36,50	0,00	84,50	CR
0000001566	TIAGO DA COSTA ARAUJO	14/10/1995	3	0,00	12,00	14,00	16,00	39,50	0,00	81,50	CR
0000000986	NERY JOSE DA SILVA	12/05/1959	4	0,00	12,00	14,00	14,00	39,00	0,00	79,00	CR
0000000377	ERICA TIMM	21/09/1985	5	0,00	14,00	16,00	8,00	39,50	0,00	77,50	CR
0000000196	JEFERSON FRANCISCO DOURADO	12/10/1991	6	0,00	12,00	16,00	10,00	39,00	0,00	77,00	CR
0000001338	UANDERSON DA SILVA COUTINHO	23/08/1992	7	0,00	10,00	18,00	10,00	39,00	0,00	77,00	CR
0000000956	DENILSON LUIZ DA SILVA	23/02/1981	8	0,00	8,00	14,00	16,00	38,50	0,00	76,50	CR
0000000020	FABIANO DO NASCIMENTO	18/04/1978	9	0,00	12,00	18,00	6,00	39,00	0,00	75,00	CR
0000001413	VINICIUS MARTINS	16/03/1992	10	0,00	12,00	12,00	12,00	39,00	0,00	75,00	CR
0000000437	ANDERSON SERGIO FACHIM	16/07/1979	11	0,00	14,00	12,00	8,00	40,00	0,00	74,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000583	VALTER ROSENDO DA SILVA	23/08/1977	12	0,00	6,00	14,00	14,00	40,00	0,00	74,00	CR
0000001583	AILSON RODRIGUES DA COSTA	24/07/1981	13	0,00	10,00	16,00	8,00	39,00	0,00	73,00	CR
0000000962	ANDRÉ FARIAS ANDRADE	12/10/1986	14	0,00	8,00	16,00	10,00	39,00	0,00	73,00	CR
0000000864	CLEONE ZANDONADI DA PAIXAO	12/05/1996	15	0,00	8,00	14,00	12,00	39,00	0,00	73,00	CR
0000000659	KAYO NUNES FOSTINO	02/06/1991	16	0,00	10,00	14,00	10,00	38,00	0,00	72,00	CR
0000000143	SERGIO JOSE DA COSTA	19/07/1993	17	0,00	14,00	10,00	12,00	36,00	0,00	72,00	CR
0000000613	PEDRO LIMA FLOR	21/06/1993	18	0,00	10,00	16,00	10,00	36,00	0,00	72,00	CR
0000000530	LUCAS BRENDAL LEONEL SOBRAL	22/06/1991	19	0,00	8,00	14,00	14,00	36,00	0,00	72,00	CR
0000001542	DOUGLAS BRITES REGO	05/01/1996	20	0,00	8,00	12,00	12,00	39,00	0,00	71,00	CR
0000000571	ANDRE DA SILVA FARIAS	24/09/1993	21	0,00	8,00	16,00	10,00	37,00	0,00	71,00	CR
0000001490	FRANCINEY MOREIRA DE ANDRADE	17/03/1986	22	0,00	10,00	10,00	12,00	38,50	0,00	70,50	CR
0000000802	JONATHAN EVANDRO EGGERT	16/07/1986	23	0,00	10,00	18,00	10,00	32,50	0,00	70,50	CR
0000001217	ANDERSON INGLEZ BATISTA	17/06/1997	24	0,00	8,00	14,00	8,00	40,00	0,00	70,00	CR
0000001626	EDVALDO DOS SANTOS APARECIDO	04/05/1994	25	0,00	14,00	12,00	4,00	39,50	0,00	69,50	CR
0000001235	PAULO DE BRITO LIRA	09/11/1981	26	0,00	8,00	12,00	10,00	39,00	0,00	69,00	CR
0000000554	MARCOS RAMOS SOARES	10/06/1992	27	0,00	12,00	10,00	14,00	33,00	0,00	69,00	CR
0000001222	RITIELI KARLA DE OLIVEIRA	27/05/1995	28	0,00	10,00	10,00	10,00	38,00	0,00	68,00	CR
0000000847	SIDNEY GOMES DE SOUZA	13/09/1978	29	0,00	4,00	18,00	8,00	38,00	0,00	68,00	CR
0000000769	JUNIOR DE AGUIAR	12/02/1993	30	0,00	8,00	14,00	10,00	36,00	0,00	68,00	CR
0000000042	LUANA SORRAILA PONTES ADAM	06/09/1996	31	0,00	16,00	8,00	12,00	26,00	0,00	62,00	CR
0000000040	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA	25/01/1998	32	0,00	14,00	10,00	10,00	23,50	0,00	57,50	CR
0000001706	GILBERTO LUIZ DA SILVA	29/09/1985	33	0,00	8,00	12,00	14,00	23,00	0,00	57,00	CR

Cargo: 005 - Operador de Máquinas Pesadas

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001113	ALMIR CARLOS DE SOUZA	08/09/1991	1	0,00	12,00	10,00	12,00	29,00	0,00	63,00	CR
0000001185	IGOR PONTES DE FREITA	20/09/1993	2	0,00	10,00	14,00	6,00	27,00	0,00	57,00	CR

Cargo: 006 - Agente Administrativo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000039	FABIANA GAVA BRIZIDIO	21/07/1994	1	24,00	24,00	8,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001707	LUAN TARCIS FAVORETO GAVA	07/04/1999	2	16,00	21,00	8,00	16,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000373	NEIDE SOUZA DOS SANTOS	25/02/1981	3	20,00	21,00	2,00	16,00	0,00	0,00	59,00	CR
0000000791	ARIADNE SCHNEIDER DA SILVA	14/02/1994	4	20,00	21,00	10,00	6,00	0,00	0,00	57,00	CR
0000001107	ALINE APARECIDA DE SOUZA	04/12/1989	5	16,00	21,00	8,00	12,00	0,00	0,00	57,00	CR
0000000651	KEITTY KARINA SILVA SANTOS	24/08/1998	6	24,00	18,00	6,00	8,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001681	TALITA RAQUEL DE OLIVEIRA PEDRAZA	09/05/1997	7	16,00	18,00	8,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000001083	TATIANA PEZZIN BALDO	08/08/1986	8	24,00	15,00	4,00	12,00	0,00	0,00	55,00	CR
0000001048	SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO	21/09/1989	9	24,00	15,00	4,00	12,00	0,00	0,00	55,00	CR
0000000656	JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA	13/03/1996	10	12,00	27,00	10,00	6,00	0,00	0,00	55,00	CR
0000001102	VIVIANE BEZERRA SOUZA	17/11/1998	11	24,00	18,00	6,00	6,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000714	CLAUDIANA DE SOUZA	28/10/1987	12	20,00	18,00	6,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000115	PATRICIA ALMEIDA SANTOS	29/07/1994	13	20,00	18,00	2,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000359	VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	25/07/1972	14	16,00	18,00	8,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000109	JUSCIELLE BEZERRA SOUZA	31/07/1994	15	12,00	18,00	10,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001466	IGOR MARIANO DO NASCIMENTO ESTEVÃO	29/08/2000	16	20,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000000709	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	07/04/1983	17	16,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000001348	GRACIELE PAGUNG	26/04/1986	18	16,00	15,00	8,00	14,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000001019	DAYANE ALVES DA SILVA	17/06/1989	19	24,00	12,00	8,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000358	POLIANE RECO SOARES	20/05/1996	20	16,00	18,00	4,00	14,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000509	MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO	24/03/1980	21	16,00	15,00	4,00	16,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000699	FERNANDA PIRES DIAS	14/04/1992	22	16,00	15,00	4,00	16,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000001442	VINICIUS DE FREITAS FIDELIS	08/08/1997	23	16,00	18,00	8,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000000696	VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO	24/06/1966	24	12,00	18,00	6,00	14,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 007 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea I

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001239	JEISLA NAISA MEDEIROS POLICARPO	30/01/1995	1	36,00	15,00	6,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001103	GABRIELA RAMOS TEIXEIRA	10/09/1996	2	28,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000103	NILZA ZETOLES DE FIGUEIREDO SILVA	16/04/1971	3	20,00	18,00	4,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001242	ELIETE LOPES FERREIRA DE CARVALHO	08/07/1990	4	20,00	18,00	2,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 008 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea X

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001482	GERALDA COELHO DA SILVA DE SÁ	21/11/1980	1	20,00	18,00	6,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR

Cargo: 009 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea XI

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001556	LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA	07/02/1993	1	32,00	15,00	10,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000001136	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	20/03/1987	2	28,00	21,00	4,00	12,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000430	LUCILENE ROSENDO DA SILVA	31/01/1982	3	28,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000000481	ANA BEATRIZ CARNEIRO DE MOURA FERRARINI	10/02/1997	4	28,00	12,00	4,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR

Cargo: 010 - Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000854	PABLO JEAN VIVAN	11/05/1988	1	24,00	30,00	10,00	14,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000432	NEIDSON GOMES TEMPONI	08/01/1984	2	28,00	18,00	10,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000372	IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	23/01/1992	3	24,00	24,00	10,00	6,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000112	GRACINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	15/09/1980	4	24,00	21,00	8,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000001012	LILIAN PEREIRA ROCHA	31/10/1984	5	20,00	21,00	8,00	14,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000001675	LUCAS RAPHAELL MANGUEIRA LIMA	02/01/1991	6	16,00	21,00	10,00	16,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000000270	PAULO RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	19/07/1998	7	16,00	21,00	10,00	10,00	0,00	0,00	57,00	CR
0000001391	VAGDA BARBOSA DA SILVA	21/10/1982	8	8,00	24,00	6,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 011 - Professor-Classe "A" - Nível I

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001346	MARIA JOSE NASCIMENTO MARIANO	07/05/1992	1	28,00	12,00	4,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001318	RONALDO PURUBAG ZORO	04/07/1985	2	24,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR

Cargo: 012 - Técnico Agrícola

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000939	ORLANDO DIAS SATELIS	22/10/1984	1	24,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000001248	WANDERSON BATISTA DE SOUZA MACHADO	29/05/1989	2	20,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000872	DERIENE FERREIRA CASTILHO	25/08/1997	3	24,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000746	RHUAN CARLOS DE SOUZA CARNEIRO	22/04/1998	4	20,00	12,00	10,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 013 - Técnico de Enfermagem

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000496	FERNADO ANDRE DE ALMEIDA	23/02/1990	1	32,00	21,00	2,00	16,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000000599	NARASANDRA GONCALVES NASCIMENTO	01/09/1982	2	32,00	15,00	10,00	14,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000001181	DAVID MARCELO TEIXEIRA DA LUZ	22/09/1990	3	32,00	15,00	10,00	14,00	0,00	0,00	71,00	CR
0000001058	ANGELITA MAJESKY DE SOUZA	05/08/1982	4	32,00	18,00	6,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000069	LOIRENA GULARTE SOUSA	14/01/1995	5	36,00	15,00	10,00	8,00	0,00	0,00	69,00	CR
0000000557	IVANETE PEREIRA MENDES SILVA	07/10/1976	6	36,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	69,00	CR
0000000082	OZIEL GONÇALVES DOS SANTOS	10/02/1984	7	36,00	12,00	6,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000954	MARLI FAVORETO GAVA	09/06/1971	8	32,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR
0000000953	KELLY FAVORETO GAVA	06/11/1989	9	40,00	12,00	6,00	8,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001065	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	28/05/1972	10	28,00	18,00	8,00	12,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001157	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	21/05/1975	11	24,00	24,00	2,00	16,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000164	JUNIOR ROBERTO VIANA	28/01/1985	12	32,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000329	GLEISON FARIA	11/11/1989	13	32,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	65,00	CR
0000000642	PATRCIA VÂNIA DOS REIS	01/05/1983	14	28,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000183	CLAUDIANE DOS SANTOS DA VITORIA	14/05/1994	15	28,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000380	HÁGATA HELOYSA DE SOUZA ZEFERINO	12/02/2000	16	28,00	21,00	8,00	6,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000001386	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	19/05/1988	17	28,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR
0000000610	VANDA CRISTINA BALDUINO	13/10/1979	18	32,00	18,00	6,00	6,00	0,00	0,00	62,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000001191	CATIA SARAIVA DOS SANTOS	01/09/1982	19	32,00	12,00	6,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001382	ALEXANDRA CABRAL PENHA	10/05/1986	20	32,00	15,00	4,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000158	TIAGO LOPES DE CARVALHO	28/05/1990	21	28,00	21,00	4,00	8,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000324	LIDIANE MARIA DE JESUS DOS SANTOS FONSECA	17/09/1988	22	28,00	21,00	2,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000246	WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	23	28,00	21,00	2,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000001634	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	16/05/1983	24	28,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000001629	DELVANI PALMIERI DE LIMA	20/05/1967	25	24,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000063	ADENALDO ALECRIM DOURADO	05/11/1977	26	24,00	9,00	10,00	18,00	0,00	0,00	61,00	CR
0000000580	CLAUDIO FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	08/01/1984	27	32,00	12,00	4,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000344	CARLA ALVES DE SOUZA GONCALVES	08/05/1994	28	28,00	12,00	8,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000387	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	19/07/1981	29	28,00	12,00	6,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000660	SAMUELSABINO DE MOURA	15/06/1980	30	24,00	18,00	6,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001672	JESSICA THAIS GARCIA DOS SANTOS	12/03/1991	31	32,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	59,00	CR
0000000849	SEBASTIAO CARLOS FILHO	18/11/1979	32	28,00	12,00	4,00	14,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000390	MARIA DAS GRAÇAS DOMICIANO VAZ	08/10/1977	33	28,00	12,00	8,00	8,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000948	DILAIS DIVINA RODRIGUES	28/11/1987	34	32,00	6,00	2,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001560	RENATA DA SILVA LOPES ZANIOLI	30/09/1976	35	28,00	18,00	4,00	4,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001458	PAULO ANOTNIO ALVES TEODORO	31/07/1988	36	28,00	6,00	4,00	16,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001257	GENILTON PEREIRA COUTO	22/01/1979	37	24,00	15,00	8,00	6,00	0,00	0,00	53,00	CR
0000000426	CRISTIANA BERTOCHI	18/06/1987	38	28,00	12,00	2,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001279	IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA	27/09/1989	39	24,00	18,00	2,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000188	ADRIANA THIMÁ AN ALVES GAVIÃO	30/11/1987	40	24,00	12,00	6,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001184	GILVAN PANDIQUE RIBEIRO	10/02/1989	41	24,00	12,00	4,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001757	GESSIKA PASCOAL	23/11/1980	42	36,00	3,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000001686	GEISIANE DOS PRAZEIRES SILVA	06/11/1993	43	28,00	9,00	6,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000768	MARGARETE DOS SANTOS NERES	18/08/1973	44	24,00	9,00	6,00	12,00	0,00	0,00	51,00	CR
0000000812	EDIVANE COSTA DIAS	23/01/1984	45	20,00	18,00	4,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 014 - Assistente Social

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001365	CLEUDIANA FRANCISCO PIMENTEL	10/09/1985	1	56,00	16,00	0,00	14,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000198	IVONETE DE SOUZA ANDRADE	13/01/1967	2	48,00	10,00	0,00	16,00	0,00	2,00	76,00	CR
0000000008	TERESA DA SILVA ZANINI	20/11/1975	3	36,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001451	VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO	20/09/1978	4	44,00	14,00	0,00	4,00	0,00	2,00	64,00	CR
0000001513	TAIS RODRIGUES TENEDINI	29/06/1993	5	36,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000111	ROSINEA FAGUNDES PEDRA	05/01/1974	6	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000763	SHEILA DAIANA BELMOND BRITES	16/01/1987	7	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000988	FABIANO GONÇALVES MOREIRA	09/11/1987	8	28,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001216	MARIA DE OLIVEIRA	28/01/1964	9	32,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001421	KEILA MARIA GONÇALVES	02/07/1987	10	28,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001534	JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	11	28,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000050	SAMARA CARLA HENKERT	04/04/1993	12	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 015 - Odontólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000890	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	21/02/1957	1	36,00	14,00	0,00	16,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000001278	MAURICIO MAGNOLER ALENCAR DA SILVA	28/11/1989	2	24,00	18,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000846	HENRIQUE KOJO SEEWALD	23/08/1989	3	24,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001312	HEITOR SANTIAGO ALMEIDA	31/07/1990	4	24,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000388	IVANI DE LURDES OLIVEIRA DA SILVA	15/07/1979	5	28,00	6,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001507	ADRIELLI DUMER ANTUNES MAINA	02/06/1990	6	24,00	18,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000000057	JORGE FELIPE FILHO	06/01/1977	7	20,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 016 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001182	TÂNIA PAULA NUNES MOREIRA	18/04/1991	1	48,00	16,00	0,00	18,00	0,00	2,00	84,00	CR
0000000268	REINALDO ALVES DE LIMA	03/09/1981	2	48,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000000446	ANGELICA INACIO DA CRUZ OLIVEIRA	06/12/1993	3	48,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000000171	DANIELE VELOSO FERNANDES DE ARAUJO	05/02/1987	4	52,00	8,00	0,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000001080	MÁRCIA GISELE PEIXOTO KADES	29/07/1990	5	52,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001005	TIAGO FRANCO DA SILVA	14/08/1991	6	52,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001728	WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO	12/10/1979	7	52,00	6,00	0,00	18,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000001552	SANDRY DA SILVA KAPICHE	25/08/1994	8	48,00	16,00	0,00	12,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000000471	FABIANE D CRUZ ALBARELLO	01/07/1977	9	52,00	6,00	0,00	14,00	0,00	2,00	74,00	CR
0000001392	MARCIANO MONTEIRO VIEIRA	17/05/1976	10	48,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000130	SAULO DE TARSO FARIAS DE OLIVEIRA	21/03/1981	11	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	2,00	74,00	CR
0000001288	WELLINTON DA SILVA	03/12/1995	12	44,00	14,00	0,00	16,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000001521	RITTIELA ROCHA DA SILVA	23/07/1994	13	48,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000000744	CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI CAVALCANTE	11/07/1978	14	44,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001673	CAROLINE BORGES MANCUELHO	24/01/1993	15	44,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001750	EDIVANA GUARIZA	16/05/1976	16	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000000994	DHAYANE CALINE GORZA	22/07/1990	17	48,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001494	SANDRA MARIA DOS SANTOS KUBATANI SANTOS KUBATANI	06/11/1975	18	44,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000071	DAIANE ANDRADE GONÇALVES	17/11/1991	**19**	40,00	18,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001483	DANIELLY GOMES DE SOUZA	12/09/1989	**20**	52,00	8,00	0,00	8,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001519	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	18/01/1981	**21**	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000068	LEANDRO ALVES DA CUNHA	09/10/1991	**22**	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000911	ADRIANA FANK	30/11/1992	**23**	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001119	ELIZETE SILVA LARA RANGEL	16/03/1990	**24**	40,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001355	JOSIANE APARECIDA FOSS FERREIRA	22/10/1990	**25**	40,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000562	CARINE THAIS DIAS SANTANA	04/05/1994	**26**	44,00	14,00	0,00	8,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000543	EMANUEL HENRIQUE FERNANDES	15/05/1985	**27**	44,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000041	SARA ADRIELY LOURES DO COUTO	09/06/1995	**28**	40,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000154	EDSON PEREIRA DA SILVA	30/12/1978	**29**	40,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000144	LETICIA DE OLIVEIRA	26/11/1989	**30**	44,00	12,00	0,00	8,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000978	SELMA MARIA DA SILVA	14/12/1963	**31**	36,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000319	JOSE EVERALDO NASCIMENTO	10/01/1981	**32**	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001264	ELIANE TERESINHA DA SILVA PAGANINI	24/05/1979	**33**	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000587	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO ANTUNES	30/01/1989	**34**	36,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000018	LUCILÉIA REIS DE ARAÚJO	30/03/1986	**35**	40,00	12,00	0,00	4,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001169	RIVANIA SOARES DA SILVA	13/11/1988	**36**	40,00	10,00	0,00	4,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000001256	VALQUIRIA PEREIRA SANTOS	11/05/1982	**37**	40,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000766	LIZEU SOUZA BRITES	18/06/1979	**38**	36,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000120	TREISY CRISTHINA BRAGA RESENDE	15/04/1994	**39**	36,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000107	VALERIA CRISTINA MORAES DE ALMEIDA	08/12/1987	**40**	36,00	10,00	0,00	8,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000001477	LAUDICEIA TEIXEIRA MARTINS	11/05/1977	**41**	36,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001444	TATIANA DA SILVA	27/01/1988	**42**	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000000054	LETICIA JOANNA ARNOLDT TORRES	10/10/1981	**43**	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000667	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	19/07/1989	**44**	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001269	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	28/12/1976	**45**	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000001162	HENY LINO DE SOUZA	01/02/1976	**46**	32,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000950	KÉLESE TAMARA WENDLER	20/04/1994	**47**	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000771	TONI CORREA FERREIRA	06/11/1990	**48**	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001632	KEVIN RODRIGUES ROQUE	11/03/1993	**49**	32,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000067	MARLEIDE PEREIRA DA SILVA	30/07/1973	**50**	28,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001671	SIMONE ROSA LIMA	22/12/1982	**51**	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001533	PAULO MESSIAS DA SLVA	19/04/1978	**52**	32,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000825	MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA	12/06/1988	53	28,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 018 - Farmacêutico/Bioquímico

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001195	JUNIOR LINS BOIKO	12/02/1986	1	52,00	16,00	0,00	14,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000001067	ANDRESSA MORAES DE CASTRO	13/07/1990	2	48,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	80,00	CR
0000001535	GISLÂINE DE SOUZA MENEZES	09/02/1992	3	52,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000000838	RENATO AMORIM DUTRA	23/01/1983	4	48,00	10,00	0,00	16,00	0,00	2,00	76,00	CR
0000000876	MÔNICA SUELEM ROCHA PÊGO	31/03/1993	5	44,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	76,00	CR
0000000966	MICHELE DE AGUIAR	06/01/1987	6	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001008	JACQUELINE GOMES SIMOES	01/04/1989	7	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001438	ALEXSANDRO AQUINO	07/08/1988	8	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001668	IGO FREITAS REBOUÇAS	23/03/1988	9	44,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000327	LILIANE NEVES COSTA BRANDT	24/09/1993	10	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001589	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21/01/1987	11	44,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001464	SIMONE CANDIDA FERREIRA DE ASSUNÇAO ROSA	31/12/1985	12	40,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001687	ANDREIA SILVA DAMACENA	29/01/1987	13	44,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001476	VALDIRENE VIANA DOS SANTOS	21/09/1975	14	48,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001377	JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM	09/12/1990	15	36,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001416	EDIVAN CARDOSO PEREIRA	25/10/1991	16	40,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000712	CLAUDIO MARTINS MENDONÇA	16/08/1987	17	40,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000640	JESSICA XAVIER OLIVEIRA	19/01/1991	18	44,00	10,00	0,00	6,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001213	SUELLEN ROQUE DINIZ SCHELLEMBERG	06/04/1986	19	44,00	4,00	0,00	10,00	0,00	2,00	60,00	CR
0000000997	ROSILENE DE CASTRO	04/12/1977	20	32,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001697	LUANA ANDRIELLI MASSUCATO DOS SANTOS	12/03/1991	21	44,00	2,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001393	DÉBORA PEREIRA DE AZEVEDO	11/12/1985	22	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001412	MARCOS ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	04/02/1991	23	28,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001343	ALEANDRO DA SILVA DIAS	01/08/1984	24	28,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001314	SARA ALMEIDA DA SILVA RICARTE FERREIRA	06/05/1994	25	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000928	JAQUELINY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19/04/1994	26	32,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000001068	JACKELINE COMPER TESTNER DE OLIVEIRA	14/02/1995	27	36,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000001698	AIRA QUEIROZ MARTINS	17/11/1991	28	32,00	12,00	0,00	6,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000000767	GLAUCINEY LAURIANO	20/07/1978	29	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

Cargo: 019 - Fisioterapeuta

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000102	DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA	06/02/1985	1	52,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000001190	ANA CÁSSIA LIMA FLOR	28/03/1989	2	44,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000237	OSVANIO FREIRE DELIMA	07/05/1986	3	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001761	FRANCISDEISE SUAVE SANTOS	13/07/1986	4	40,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000810	THÉSSICA BELING SOARES	05/05/1993	5	40,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	60,00	CR

Cargo: 020 - Médicos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000138	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	02/12/1992	1	24,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 021 - Nutricionista

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001101	SANDRA DE MELO STRELOW	16/02/1987	1	36,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000030	LUZILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	10/02/1978	2	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000128	ADRIANA GOMES LOPES	09/04/1992	3	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 022 - Professor Licenciatura Plena (História) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000951	FRANCISCO CLEBIO PINHEIRO	19/08/1981	1	40,00	14,00	0,00	16,00	0,00	4,00	74,00	CR
0000000235	MÁRCIO JOSUÉ NUNES SHUASSB	26/06/1994	2	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000422	CLAUDINEIA APARECIDA BERTÓCHI	29/09/1981	3	40,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000072	VANDERLINO SOUZA LITTIG	18/03/1994	4	40,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000671	CAMILA RAMOS TEIXEIRA	04/10/1994	5	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 023 - Professor Licenciatura Plena (Matemática) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001487	IRIVAN BARBOSA SILVA	02/07/1983	1	44,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	74,00	CR
0000000628	GUSTAVO HIDALGO ROCA	01/07/1966	2	44,00	8,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000981	JHEISON SANTOS DE SOUSA	23/01/1990	3	44,00	8,00	0,00	14,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000001417	CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA DA FONSECA	31/07/1993	4	36,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000985	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	26/06/1989	5	28,00	14,00	0,00	16,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000938	VALDIVINO PEREIRA TEODORO	03/04/1978	6	24,00	10,00	0,00	18,00	0,00	2,00	54,00	CR
0000000448	ISABELLA CRISTINA FACHIM BLASER	26/09/1990	7	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR

Cargo: 024 - Professor Licenciatura Plena (Pedagogo) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001036	PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA	05/07/1985	1	60,00	16,00	0,00	12,00	0,00	0,00	88,00	CR
0000001461	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	13/08/1983	2	56,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	86,00	CR
0000000753	CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	22/05/1989	3	56,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	84,00	CR
0000000658	KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE	02/04/1992	4	52,00	16,00	0,00	14,00	0,00	2,00	84,00	CR
0000000609	EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES	22/09/1967	5	56,00	8,00	0,00	14,00	0,00	2,00	80,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

0000000060	LOURDES ALVES DOS SANTOS	12/06/1983	6	56,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000099	CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	09/05/1984	7	52,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	78,00	CR
0000000650	LILIAN APARECIDA MOTA DOS SANTOS	20/12/1978	8	48,00	16,00	0,00	12,00	0,00	2,00	78,00	CR
0000000698	ADELMO JOSE DE OLIVEIRA	21/01/1974	9	48,00	6,00	0,00	18,00	0,00	2,00	74,00	CR
0000000980	ROGERIO BONIFACIO BARBOSA	05/11/1991	10	44,00	14,00	0,00	12,00	0,00	2,00	72,00	CR
0000000749	VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA	09/05/1973	11	40,00	14,00	0,00	16,00	0,00	2,00	72,00	CR
0000000871	SÔNIA MARIA ALVES	12/12/1982	12	56,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000091	ALINE KAREN GOMES	06/04/1996	13	48,00	14,00	0,00	8,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000056	ADRIANA FRAZÃO VILANOVA	24/10/2005	14	48,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000336	VÂNIA SOARES DA SILVA	04/04/1989	15	48,00	8,00	0,00	12,00	0,00	2,00	70,00	CR
0000001224	ELIZANGELA ALVES DA COSTA FREITAS	07/07/1982	16	44,00	14,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000000826	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	08/07/1988	17	44,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001572	LUCIANA DE JESUS COUTINHO	13/04/1981	18	48,00	12,00	0,00	8,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000001259	MIRILANDIA ARRUDA	28/07/1981	19	44,00	12,00	0,00	10,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000000176	LUCIANA MACHADO LOPES CALADO	21/10/1982	20	48,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000001597	MARIA JÚLIA BATISTA PEREIRA	09/04/1988	21	44,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR
0000000209	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA KLIPPEL	09/01/1977	22	36,00	16,00	0,00	12,00	0,00	2,00	66,00	CR
0000001245	GERSON LOPES VIANA	16/10/1984	23	48,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000001528	SANDRA MENEGATE DOS REIS	31/12/1993	24	44,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000001249	SILVIA MANGUEIRA RODRIGUES	09/04/1974	25	44,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR
0000000461	MARLI GRACIANO DOS SANTOS	30/07/1980	26	48,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000893	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	03/07/1988	27	48,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000000684	SIMONE MARTINS	20/05/1982	28	44,00	12,00	0,00	6,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001618	TATIANA MARIA MANTHAY	13/05/1982	29	44,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001092	ALCIONE MARIA BEZERRA	27/08/1985	30	40,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001381	GISLAINE MARTINS ALMEIDA	14/02/1993	31	44,00	4,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000408	SANTA RODRIGUES DOS SANTOS	16/02/1962	32	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001084	ANA CLAUDIA NETO PESSOA	27/08/1981	33	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001321	MARILENE FLEGER	17/12/1975	34	40,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000516	DEUZEMAR SOUZA LITTIG	26/09/1991	35	40,00	4,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000643	JAQUELINE SCHOWENCK PIES SILVA	16/05/1991	36	40,00	8,00	0,00	6,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000000697	ZELIANA FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA	30/10/1983	37	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	2,00	56,00	CR
0000000734	ELENICE LUIZ DA SILVA	05/07/1983	38	40,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR
0000000272	IVANI SOUZA VIEIRA	22/04/1981	39	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (RESULTADO FINAL)
ANEXO I

Cargo: 025 - Psicólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001117	QUEILA FLOR VILAS BOAS	07/11/1993	1	56,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	82,00	CR
0000001418	LUANA CARVALHO DE SOUZA	05/06/1988	2	48,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001505	EUSIANA MARIA ALVES DA COSTA	24/10/1986	3	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001280	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	06/01/1987	4	40,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR
0000001378	RAYANA APARECIDA SANTOS LIMA	26/08/1992	5	48,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR
0000000341	DIANA DOS SANTOS NERES	09/04/1991	6	40,00	10,00	0,00	12,00	0,00	2,00	64,00	CR
0000000113	PRISCILA DE ASSIS SILVA	12/12/1991	7	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000001516	LILIAN NAICE ARAUJO SANTANA	07/01/1994	8	36,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 026 - Contador - Câmara Municipal

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001221	EMERSON COSTA	15/09/1988	1	36,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000001732	ANA PAULA PASCOAL	19/11/1987	2	32,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	58,00	CR
0000000760	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	04/08/1980	3	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001573	CINTIA DOS ANJOS MACHADO	31/01/1991	4	20,00	16,00	0,00	20,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000000274	RICARDO FEITOSA GONÇALVES	15/08/1993	5	28,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	52,00	CR
0000001230	MARLEI DE BARROS DA SILVA	05/05/1971	6	28,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR
0000000016	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	28/05/1989	7	28,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	50,00	CR

Cargo: 027 - Auditor de Controle Interno - Câmara

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001615	THIAGO MARINHO DA SILVA	04/01/1984	1	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR
0000001543	TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	30/09/1983	2	40,00	12,00	0,00	14,00	0,00	2,00	68,00	CR
0000001156	FLAVIO JOSÉ DA COSTA	10/12/1984	3	36,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR
0000001469	DIONES FERNANDES TAMAROSSI	13/07/1990	4	28,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000180	LESSANDRA PEREIRA MENEGUELLI DE SOUZA	01/03/1986	5	24,00	16,00	0,00	20,00	0,00	0,00	60,00	CR
0000000070	THYAGO CARIOCA ORLETTI	21/07/1992	6	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR
0000001511	SAULO FABRINE ROQUE DINIZ	01/06/1988	7	20,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	50,00	CR

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT

RONDOLÂNDIA/MT

RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **016 - ENFERMEIRO**

CÓDIGO: **0000000744** NOME: **CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI CAVALCANTE**

ENVIO: **20/12/2016** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Bom dia! acredito que minha classificação está errada, visto que minha média final é igual a da classifica nº 13 RITTIELA ROCHA DA SILVA e considerando critério de desempate idade, minha classificação é antes dela, porque a data de nascimento dela 23/07/1994 e a minha 11/07/1978 e ficamos com a média final igual que foi 72,00. Portanto, peço que seja revista minha ordem de classificação.

Att,
Clariceia Lima Krupinski Cavalcante

DATA RESP.: **21/12/2016**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:
A candidata deve fazer uma análise mais detalhada das pontuações em questão, conforme os critérios de desempate estabelecidos no Subitem 12.3 do Edital de Abertura. Neste caso, o critério de desempate para estabelecer a referida ordem de classificação foi o fato de a candidata, cuja colocação é de nº 13, satisfazer a um dos primeiros critérios de desempate, que é: "b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver)", e não necessariamente a idade, como mencionada pela requerente. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CARGO: **026 - CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL**

CÓDIGO: **0000001573** NOME: **CINTIA DOS ANJOS MACHADO**

ENVIO: **19/12/2016** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Nobre banca examinadora venho por meio deste recurso inicialmente informar que minha nota publicada no edital de resultado preliminar(13-ANEXO I - RESULTADO PRELIMINAR - Mun. Rondolândia-MT.pdf) data 16/12/2016, encontra-se inadequada, pois,no total eu atingi 60 pontos. Sendo estes 8 questões de português, 10 questões de conhecimentos gerais e 6 de conhecimentos específicos.
Eis as questões que eu acertei com suas devidas respostas: 1-A, 2-C, 3-D, 5-B, 6-A, 7-A, 8-C, 9-D, 11-A, 12-C, 13-D, 14-C, 15-A, 16-D, 17-B, 18-B, 19-A, 20-A, 22-B, 26-B, 29-D, 31-A, 33-C, 35-B. Sendo assim, vê-se que a nota total corresponde a 60 pontos, devendo ser realizada a retificação da minha posição para 1° colocada.
Ainda, como não foi disponibilizado o espelho de meu gabarito, requeiro por meio deste recurso o espelho do meu gabarito para conferencia exata das questões e suas respectivas respostas. E, por fim, reitero que o equivoco na contagem se deu na parte especifica, onde me foram contabilizadas 5 questões acertadas quando na verdade são 6. Portanto, requeiro por meio deste recurso a correção da nota para 60 pontos, e inclusão do meu nome como primeira colocada do concurso para cotador da camará municipal de Rondolândia - MT 2016.

DATA RESP.: **21/12/2016**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:
O cartão de respostas da requerente foi devidamente revisto por esta banca, no entanto, não foi identificada nenhuma divergência entre as respostas marcadas pela candidata e a sua pontuação total, divulgada através do Anexo I do Edital Complementar nº 12, em 16/12/2016, relativo ao Resultado Preliminar do referido Concurso.
Para análise e comprovação dos fatos, uma cópia do cartão de respostas da candidata foi enviada, na data desta resposta, no e-mail da impetrante, cadastrado no sistema do concurso.
Diante do exposto, indeferimos o recurso.

LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Rondolândia - MT, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração.

Art. 2° - O orçamento do Município de Rondolândia - MT, para o exercício financeiro de 2017, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R$ 20.655.493,53 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos),** que depois de deduzidos **R$ 2.806.002,24 (dois milhões, oitocentos e seis mil, dois reais e vinte e quatro centavos),** que são a contribuição para formação do **FUNDEB**, ficando portando a Receita Líquida em **R$ 18.580.604,20 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos)**, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
Receitas Correntes	R$	**20.655.493,53**
(-) Contribuições para o FUNDEF	R$	2.806.002,24
Receita de Capital	R$	**731.112,91**
Total	R$	**18.580.604,20**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 18.580.604,20 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos)**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		
Despesas Correntes	R$	***17.595.804,20***
Pessoal e Encargos Sociais.	R$	*8.798.252,70*
Outras Despesas Correntes	R$	*8.797.551,50*
Despesas de Capital	R$	***824.800,00***
Investimentos	R$	*704.300,00*
Amortização de Divida	R$	*120.500,00*
Reserva de Contingência	R$	***160.000,00***
Reserva de Contingência		*160.000,00*
Total	R$	***18.580.604,20***

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	*825.000,00*
Gabinete do Prefeito	R$	*1.619.707,48*
Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R$	*1.111.260,00*
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	*5.158.907,55*
Secretaria Municipal de Saúde	R$	*4.470.514,97*
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	*2.628.178,63*
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	*820.035,57*
Secretaria Municipal de Administração	R$	*789.000,00*
Secretaria Municipal de Agricultura	R$	*678.000,00*
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	*198.000,00*
Secretaria Municipal de Arrecadação	R$	*267.000,00*
Secretaria Municipal de Governo	R$	*15.000,00*
Total da Administração	R$	***18.580.604,20***

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R$	*825.000,00*
02 Judiciário	R$	*2.000,00*
04 Administração	R$	*4.549.385,03*
08 Assistência Social	R$	*820.035,57*
10 Saúde	R$	*4.056.014,97*
11 Trabalho	R$	*257.000,00*
12 Educação	R$	*5.046.907,55*
13 Cultura	R$	*60.000,00*
15 Urbanismo	R$	*34.000,00*
17 Saneamento	R$	*414.500,00*
18 Gestão Ambiental	R$	*198.000,00*
20 Agricultura	R$	*203.000,00*
22 Industria	R$	*14.000,00*
24 Comunicações	R$	*50.000,00*
25 Energia	R$	*101.761,08*
26 Transporte	R$	*1.599.500,00*
27 Desporto e Lazer	R$	*59.500,00*
28 Encargos Especiais	R$	*130.000,00*
99 Reserva de Contingência	R$	*160.000,00*
Total da Administração Direta	R$	**18.580.604,20**

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R$	*820.000,00*
061 Ação Judicial	R$	*2.000,00*
178 Mecanização Agrícola	R$	*2.000,99*
080 Sementes e Mudas	R$	*8.288.998,26*
122 Administração Geral	R$	*81.000,00*
123 Administração Financeira	R$	*51.000,00*
127 Ordenamento Territorial	R$	*51.000,00*
128 Formação de Recursos Humanos	R$	*1.000,00*
131 Comunicação Social	R$	*55.000.00*
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	*87.000,00*
244 Assistência Comunitária	R$	*163.535,57*
301 Atenção Básica	R$	*1.344.920,00*
302 Assistência Hospitalar e Ambulatório	R$	*444.072,75*
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R$	*72.917,00*
304 Vigilância Sanitária	R$	*80.000,00*
306 Alimentação e Nutrição	R$	*77.760,00*
323 Planejamento Urbano	R$	*2.000,00*
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	*257.000,00*
361 Ensino Fundamental	R$	*2.757.439,54*
364 Ensino Superior	R$	*60.000,00*
365 Educação Infantil	R$	*1.194.700,00*
366 Educação Jovens e Adultos	R$	*104.000,00*
367 Educação Especial	R$	*38.000,00*
392 Difusão Cultural	R$	*50.000,00*
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	*8.000,00*
452 Serviços Urbanos	R$	*28.000,00*
481 Habitação Rural	R$	*98.000,00*
482 Habitação Urbana	R$	*1.000,00*
486 Assistência Social Geral	R$	*5.000,00*
511 Saneamento Básico Rural	R$	*1.000,00*
512 Saneamento Básico Urbano	R$	*247.500,00*
541 Preservação e Conservação Ambiental	R$	*3.000,00*
542 Controle Ambiental	R$	*1.000,00*
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R$	*2.000,00*
608 Promoção da Produção agropecuário	R$	*101.000,00*
661 Promoção Industrial	R$	*14.000,00*
752 Energia Elétrica	R$	*101.761,08*
782 Transporte Rodoviário	R$	*1.599.500,00*
812 Desporto Comunitário	R$	*42.500,00*
813Lazer		*1.000,00*
841Refinanciamento da Divida Interna		*130.000,00*
999 Reserva de Contingencia		*160.000,00*
Total		***18.580.604,20***

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0100 Desenvolvimento e Modernização do Legislativo	R$	*825.000,00*
0101 Gestão de Governo	R$	*2.179.967,48*

0102 Encargos Públicos Diversos	R$	*4.000,00*
0103 Formação do Patrimônio do Servidor Publico	R$	*257.000,00*
0104 Amortização de Parcelamento.	R$	*130.000,00*
0105 Reserva de Contingência	R$	*160.000,00*
0106 Administração Geral	R$	*1.916.917,55*
0107 Desenvolvimento Habitacional	R$	*150.000,00*
0108 Urbanismo	R$	*15.000,00*
0109 Serviços de Utilidade Publica	R$	*156.761,08*
0110 Gestão da Educação e Desenv. Educacional	R$	*4.296.708,01*
0111 Transporte Escolar	R$	*612.439,54*
0112 Transporte Universitário	R$	*60.000,00*
0113 Merenda Escolar	R$	*77.760,00*
0114 Desenvolvimento e Promoção Cultural	R$	*50.000,00*
0115 Esporte e Lazer Incentivo e Infraestrutura	R$	*68.500,00*
0116 Promoção a Saúde de Qualidade.	R$	*4.195.014,97*
0117 Saneamento	R$	*27.500,00*
0118 Gestão da Assistência Social e Fortalecimento	R$	*820.035,57*
0119 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor.	R$	*580.000,00*
0120 Cidade Verde e Limpa	R$	*198.000,00*
0121 Manutenção de Estradas e Rodovias	R$	*1.552.000,00*
Total	R$	**18.580.604,20**

Art. 5º - Os Orçamentos das Despesas das Administração Indiretas poderão ser expandidos ate os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (CINCO), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

b) A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

c) Abrir crédito suplementares a conta de recursos proveniente de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rondolândia – MT, 19 de Dezembro de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 148 2016

OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: 21/11/2016 A 30/12/2016

VALOR: 17.584,00

KARINE DA MATA MISSIO

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE-MT 22 DEZEMBRO DE 2016

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.475 - 2016

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elemento de gasto pertencente ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Em cumprimento da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 002/2012, poderão ser realizadas as transferências e destinação de saldo entre as mesmas fontes de recursos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2016.

_____

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1474 - 2016

LEI Nº 1.474/ 2016

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA:

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5°. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2012 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 14°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de outubro de 2016, na forma prevista, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2017, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de novembro de 2016.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19°. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, União, e demais órgãos e entidades governamentais e de representação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecida em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23°. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2017 os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2016;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2017, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28° - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29° - Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30°. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2016, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2017 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, em 22 de Dezembro de 2.016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 45 - 2016

DECRETO N° 045/2016,

de 22 de Dezembro de 2016.

"Decreta de Luto Oficial no âmbito da administração publica municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o falecimento do Sr. **IVO BORGES** na data de 22 de Dezembro de 2.016;

Considerando que o Sr. **IVO BORGES** teve sua trajetória marcada por relevantes serviços a comunidade Rosariense, atuando como vereador pela cidade de Rosário Oeste e Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT;

Considerando ainda que a municipalidade expressa o sentimento de profundo pesar, ressaltando que a memória de **IVO BORGES**, jamais será esquecida, eis que seus passos ficarão registrados para a posteridade.

D E C R E T A:

Art. 1º. *Fica decretado luto* **oficial por 07 (sete) dias entre os dias 22 de Dezembro de 2.016 à 29 de Dezembro de 2.016, no âmbito da Administração Publica Municipal,** tendo em vista o falecimento do Sr. **IVO BORGES**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2.016;

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 343/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **REGINALDO BENDLER,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 342/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **PALOMA FERREIRA NEVES,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 347/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ADEMILSON DORNELAS VALES,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 341/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **MARLY RICARDO DOS SANTOS SILVA,** Cargo **MERENDEIRA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 340/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **MARIA DA SILVA BARBOSA,** Cargo **ZELADORA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 339/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **MARIA DA GLÓRIA GOULART LIMA,** Cargo **MERENDEIRA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 337/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **JULIANA PINHEIRO MARTINS,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 351/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **MARCELO VALENTIM FIM,** Cargo **FISIOTERAPEUTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 344/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ROMILDA DE OLIVEIRA DORNELA,** Cargo **MONITORA INFANTIL,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 346/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **VALDINEI CARDOSO DOS SANTOS,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 315/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **CLEIDIANE LIMA DA COSTA,** Cargo **COZINHEIRA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 352/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ZILDA RAMOS DE SOUZA,** Cargo Efetivo Agente Administrativo, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, promovida ao Cargo Comissionado de Assessora de Apoio Institucional, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 314/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ANTONIO BRUM DA SILVA,** Cargo **COVEIRO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras

e Serviços Públicos, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 350/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **GISELE BARBOSA GUILHERME,** Cargo **ENFERMEIRA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 353/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **GERALDO SILVA PRADO NETO,** Cargo **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 354/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JOSÉ GARCIA DE LIMA,** Cargo **MECANICO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 355/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **SEBASTIÃO LOPES ALVES,** Cargo **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem co-

mo efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 313/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ALDIR CARMO DE OLIVEIRA,** Cargo **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 312/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 17 de Novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Fernando Sanches Pinheiro, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro de Souza Silva, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Novembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 17 de Novembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 310/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

REVOGA A PORTARIA Nº 302/2016 QUE EXONERA O Sr. JOSÉ GARCIA DE LIMA, DO CARGO DE MECÂNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A essencialidade de servidor para desempenhar as funções do cargo de mecânico;

CONSIDERANDO: Que o Servidor é o único Mecânico efetivo no Município;

CONSIDERANDO: A Proibição de executar contrato por tempo determinado no período para substituição do servidor supracitado;

CONSIDERANDO: Que não houve disponibilidade de vaga no Concurso Público vigente para este Cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria 302/2016 que exonera por motivo de Aposentadoria o Sr. **JOSÉ GARCIA DE LIMA,** do cargo de **MECÂNICO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 309/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

RETIFICA A PORTARIA Nº 304/2016 QUE EXONERA A Srª. ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA, DO CARGO DE ESCRITURÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 269/2014 que Concede Licença Sem Remuneração para Tratar de Interesses Particulares a Servidora Supracitada, cuja data de retorno da mesma se dá em 01 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora que trata esta Portaria datado e protocolado em 03 de Novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 304/2016 que exonerar a pedido a Srª. **ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA,** do cargo de **ESCRITURÁRIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 01 de Novembro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 308/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

READAPTA SERVIDORA EFETIVA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SALA ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores, art. 30 e Lei 375/2010 Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, art. 7º; CONSIDERANDO o motivo de saúde da servidora comprovado por atestado médico; CONSIDERANDO a necessidade de servidor efetivo desempenhar o cargo de auxiliar de Sala Especial na Escola Municipal Simão Bororó;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora efetiva Maria Zélia de Oliveira, Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Auxiliar de Sala Especial, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A servidora no exercício do cargo de Auxiliar de Sala Especial não sofrerá redução na remuneração.

§ 2º A carga horária será correspondente a do cargo de origem.

§ 3º Cessado o motivo que levou à efetivação da Readaptação por motivo de saúde, a servidora deverá dar ciência do fato à Administração, que no seu interesse poderá retornar a servidora ao seu cargo anterior, em obediência ao prazo estipulado ou a liberação médica.

Art. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 307/2016 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE "E" PARA CLASSE "F", AO SERVIDOR DALMI CACIANO PONTES E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 16 da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **DALMI CACIANO PONTES**, Cargo: Professor de Geografia, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe "E" para Classe "F".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de Novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 306/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

DESIGNA A SERVIDORA, KAREN MARCELLA MARTINS FERREIRA, NUTRICIONISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR AS TAREFAS INERENTES AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de Nutricionista para Realizar as tarefas inerentes ao PNAE (Programa de Alimentação Escolar);

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **KAREN MARCELA MARTINS FERREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de executar as tarefas inerentes aos procedimentos junto ao PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Novembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 305/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **EUZENI EUGÊNIA DE SOUZA,** Cargo Efetivo: **ESCRITURÁRIA** promovida ao Cargo Comissionado de **Assessora em Gestão de Pessoas**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período de gozo: 01/11/2016 à 20/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/11/2016.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 338/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JULIO DOS REIS FERREIRA,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 345/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **TANAYARA CRISTINA SILVA SOUZA,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 348/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **EDNALDO FERREIRA TIENGO,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 20/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 336/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JOADESON DE SOUZA CÂMARA,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 20/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 335/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE,** Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 334/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA,** Cargo **MERENDEIRA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 333/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA FONTE DE RECURSO DE PAGAMENTO DA SERVIDORA ROSANGELA ROSA DE ARAUJO ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A designação da Portaria 266/2016 de 12 de Setembro de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de adequação junto ao Sistema Pontual (Programa de elaboração da Folha de Pagamento);

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a fonte de recurso de pagamento 60% para 40% FUNDEB da Servidora efetiva Rosangela Rosa de Araújo Assis, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **DESIGNADA** para o cargo de Auxiliar Administrativo na Biblioteca Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal Educação FUNDEB 40%, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 332/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A PEDIDO O Sr. NELSON CRISPIM DA CONCEIÇÃO, DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Requerimento datado e protocolado na data de 16 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **NELSON CRISPIM DA CONCEIÇÃO,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A partir de 31/12/2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Dezembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 331/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 15 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Carlos Candido da Costa, Devair Alves de Almeida, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Dezembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 330/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 13 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Fernando Sanches Pinheiro, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro de Souza Silva, Sebastião Euzébio de Santana, Uélliton Rosa de Queiroz, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Dezembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 329/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS (FC) PARA SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL REFERENTE AO CARGO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2016/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de Professor, deveram usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º - Na Escola Municipal Simão Bororó, as férias regulamentares ocorrerão no período de 01/01/2017 a 30/01/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 328/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 26 de Novembro de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor: **ADINEI GONÇALVES RAMOS,** Cargo: Agente Comunitário de Saúde, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, conforme o atestado Médico supracitado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 12 de Dezembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 327/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A PEDIDO O Sr. JOSÉ VICENTE GOMIDES, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Requerimento datado e protocolado na data de 09 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ VICENTE GOMIDES,** do cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 12 de Dezembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 326/2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A PEDIDO A Sr.ª MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento datado e protocolado em 07 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sr.ª **MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS,** do cargo de **FISCAL SANITÁRIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Dezembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 325/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA A Sr.ª MARINEIDE PORTES DE OLIVEIRA, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Que o ultimo dia trabalhado se deu em 30 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar com efeitos retroativos a 01 de Dezembro de 2016, a Sr.ª **MARINEIDE PORTES DE OLIVEIRA,** do cargo Comissionadode **COORDENADORA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ZONA RURAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 324/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE "E" PARA CLASSE "F", A SERVIDORA JOSEFA SALES DA SILVA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 16 da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **JOSEFA SALES DA SILVA**, Cargo: Professora de Ciências Físicas e Biológicas, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe "E" para Classe "F".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 323/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **VILMAR PADILHA COLAÇO,** Cargo **GUARDA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 349/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **DORALICE MARTINS DE ALMEIDA,** Cargo **ZELADORA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/01/2017 à 30/01/2017, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 21 de Dezembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 322/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA,** Cargo **AGENTE DE SAÚDE,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 321/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016PORTARIA N.º 321/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **RENATA WEBER DA SILVA AZEVEDO FOCKINK,** Cargo **ENFERMEIRA,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 320/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **DERLY MARIA ROSA FERREIRA,** Cargo **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 319/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **JUCILENE DA SILVA DE SOUZA,** Cargo **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 318/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JOSÉ DE LIMA NEVES,** Cargo **GUARDA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 317/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **IZABEL DA SILVA ALMEIDA,** Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 316/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ELIAS MARTINS DA COSTA JUNIOR,** Cargo **GUARDA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2016 à 30/12/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 496/2016

Lei Municipal nº. 496/2016 Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de dezembro de 2016.

Altera o item I, do Art. 3º da Lei Municipal 308/2012, de 15 de Junho de 2012, e dá outras providências;

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o item I, do Art. 3º da Lei Municipal 308/2012, de 15 de Junho de 2012, que passa a vigorara conforme descrito abaixo:

Art. 3. .....

*I – As diárias prevista no Caput, serão devidas para cobrir despesas de **"hospedagem"**, **"alimentação"**, e **"locomoção urbana"**, não estando incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio;*

Cargos		Local/Destino			
		Capital Federal e Demais Capitais Fora do Estado de Mato Grosso	Capital do Estado - Cuiabá-MT	Demais Cidades	Região do Baixo Araguaia
Servidores Municipais, Efetivos, Comissionados e Eletivos	Locomoção Urbana	R$ 70,00	R$ 60,00	R$ 50,00	R$ 40,00
Alimentação	R$ 100,00	R$ 80,00	R$ 70,00	R$ 65,00	
Hospedagem	R$ 160,00	R$ 110,00	R$ 90,00	R$ 80,00	

Art. 2ºº -Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 353/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 22 de dezembro de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 494/2016

Lei Municipal nº. 494/2016 Santa Cruz do Xingu/MT, 19 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária, a todos os servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ao propósito de repor as perdas inflacionárias, fica concedida reposição de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) referente ao período de novembro de 2015 a outubro de 2016, sobre os vencimentos base de todos os servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados, vinculados ao Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A reposição inflacionária salarial estabelecida no caput deste artigo será aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017;

§ 2º - A reposição prevista no caput será aplicada inclusive para os cargos eletivos de conselheiros tutelares;

Art. 2º - A reposição prevista no artigo anterior, não se aplica aos cargos de Secretário Municipal, Prefeito e Vice Prefeito Municipal, pois se trata de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento Municipal vigente do exercício de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 19 de Dezembro de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 492/2016

Lei Municipal nº 492/2016 Santa Cruz do Xingu - MT, 19 de Dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a adequação, reavaliação e atualização dos programas, valores e ações do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017"..

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando as necessidades do município, bem como a atualização dos valores e adequação de alguns programas e ações estabelecidas no PPA de 2014 a 2017. Art. 1º - Nos termos do parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 348/2013 de 29 de novembro de 2013, ficam atualizados os valores, os programas, as ações, os objetivos e as metas dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, exercício financeiro de 2017, do município de São José do Xingu - MT, conforme anexo desta Lei. Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 493/2016

Lei Municipal nº 493/2016 Santa Cruz do Xingu - MT, 19 de Dezembro de 2016 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Xingu–MT para o exercício de 2017, e dá outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Cruz do Xingu – MT para o exercício de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em R$ **25.042.130,97** (vinte e cinco milhões quarenta e dois mil cento e trinta reais e noventa e sete centavos), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de R$ **2.578.200,00**, (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais), totalizando uma Receita Liquida de **R$ 22.463.930,97**, (vinte e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza R$ **22.373.930,97** (Vinte e dois milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos) e para Reserva de Contingência R$ **90.000,00** (Noventa mil reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de **R$ 22.463.930,97**, (vinte e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

	01 RECEITAS CORRENTES	***16.544.279,78***
	Receitas Tributarias	894.700,00
	Receitas de Contribuição	17.540,00
	Receitas de Serviços	5.250,00
	Receitas Patrimoniais	42.000,00
	Transferência Corrente	18.123.089,78
	Dedução de receitas	**(2.578.200,00)**
	Outras Receitas Correntes	39.900,00
02 RECEITAS DE CAPITAL	***5.919.651,19***	
Transferência de Capital	5.835.651,19	
Alienação de Bens	84.000,00	
Total	**22.463.930,97**	

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	812.592,00
04-Administração	3.490.333,92
08-Assistência Social	988.396,79
10-Saúde	4.588.443,04
12-Educação	6.755.398,41
13-Cultura	150.999,25
15-Urbanismo	801.365,08
16-Habitação	135.000,00
17-Saneamento	135.446,25
18-Gestão Ambiental	256.025,00
20-Agricultura	521.114,07
23-Comércio e Serviço	136.223,16
26-Transporte	3.052.244,58
27-Desporto e Lazer	480.349,42
28 – Encargos Especiais	70.000,00
99-Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAL	**22.463.930,97**

POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031- Ação Legislativa	812.592,00
122-Administração Geral	3.160.599,03
123- Administração Financeira	663.710,24
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	100.686,25
244 Assistência Comunitária	887.710,54
301 Atenção Básica	2.249.968,96
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.187.465,33
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	24.750,00
304 vigilância sanitária	36.728,75
305 Vigilância epidemiológica	89.530,00
306 – Alimentação e Nutrição	260.875,00
361 Ensino Fundamental	5.214.529,11
365 Educação Infantil	1.279.994,30
392 Difusão Cultural	150.999,25
451 Infraestrutura Urbana	801.365,08
482 Habitação Urbana	135.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	135.446,25
541 Preservação e Conservação Ambiental	256.025,00
601 Promoção e Produção Vegetal	139.758,75
602 Promoção da Produção Animal	16.495,00
606 Extensão Rural	20.434,97
695 Turismo	136.223,16
752 Energia Elétrica	10.450,00
782 Transporte Rodoviário	3.052.244,58
813 Lazer	480.349,42
841 – Refinanciamento da Divida Interna	70.000,00
999-Reserva da Contingência	90.000,00
Total Geral	**22.463.930,97**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CAMARA MUNICIPAL	812.592,00
02 GABINETE DO PREFEITO	893.915,74
03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	1.932. 707,94
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.411. 003,04
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	988.396,79
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.755. 398,41
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	521.114,07
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	823.710,24
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.876. 319,58
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	392.248,16
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	247.736,33
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	631.348,67
15 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISAX	177.440,00
TOTAL	**22.463. 930,97**

PROGRAMAS

1001	Processo Legislativo	812.592,00
1002	Gestão Publica	893.915,74
1003	Gestão Administrativa	1.932.707,94
1004	Gestão Financeira	733.710,24
1005	Recuperação da Malha Viária Municipal	2.982.244,58
1006	Infra Estrutura e Urbanismo	424.540,08
1007	Pro Asfalto	581.825,00
1008	Gestão do Sistema Abastecimento de Água	135.446,25
1009	Toda Criança na Escola	2191.858,04
1010	Gestão no Fundeb	2.033.001,72
1011	Gestão do Sistema de Educação	2.530.538,65
1012	Incentivo a Cultura	150.999,25
1013	Incentivo ao Desporto	480.349,42
1015	Inclusão Social	988.396,79
1017	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	521.114,07
1018	Desenvolvimento do Turismo	136.223,16
1019	Preservação e Conservação Ambiental	256.025,00
1020	Assistência Farmacêutica	24.750,00
1021	Atenção Básica	1.872.367,31
1022	Gestão do SUS	5.486,25
1023	Investimento em Saúde	466.410,22
1024	Média e Alta Complexidade	2.093.170,51
1025	Vigilância em Saúde	126.258,75
9999	Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAL	**22.463.930,97**	

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes R$ 16.813.536,50

Despesas de Capital R$ 5.560.394,47

Reserva de Contingência R$ 90.000,00

Total..... . R$ **22.463.930,97**

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **5.576.839,83** (Cinco milhões quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

08	Assistência Social	988.396,79
10	Saúde	4.588.443,04
Total		**5.576.839,83**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO 2017 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 495/2016

Lei Municipal nº 495/2016 Santa Cruz do Xingu/MT, 19 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a locação de imóvel urbano para funcionamento do Conselho Tutelar e da outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, imóvel urbano, para a instalação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Xingu;

Art. 2° - O imóvel urbano de que trata o artigo 1° da presente Lei, será destinado exclusivamente para Conselho Tutelar de Santa Cruz do Xingu;

Art. 3° - O valor da locação será de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais, expresso em moeda corrente nacional, podendo ser corrigido pelo IGP-M, acumulado no ano anterior a partir da assinatura do contrato;

Art. 4° - A locação do imóvel será firmada de acordo com a Lei 8.666/93, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

Art. 5° - Para efeitos dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentária, contábeis e financeiras, para o fiel cumprimento desta Lei correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 6° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Cruz do Xingu-MT, em 19 de Dezembro de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 106/2016 22 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 106/2016

22 DE DEZEMBRO DE 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Senhor Hugo Garcia Sobrinho, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, com fulcro no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que faculta o artigo 5º, alínea “i” c/c art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO que a Avenida Magester passa em parte do imóvel constituído pela FAZENDA TRÊS AMIGOS com 352,6987 hectares, devidamente registrado sob nº 99, LIVRO 02, no Registro Geral de Imóveis de Nova Mutum – MT em nome de ANTONIO RICHART, ADENIR ANTONIO SCARTON, MIGUEL BATSTELA e ENÉIAS GLAUCIO BATISTELLA;

CONSIDERANDO que a desapropriação destina-se a permitir ao Município promover a continuidade, alargamento, conservação e melhoramento da via urbana, para o melhoramento do tráfego de veículos e urbanização, constituindo a obra de grande interesse público.

CONSIDERANDO que o Município está realizando obras de drenagem, saneamento básico e asfaltamento de ruas e avenidas do Município;

CONSIDERANDO que o Município vem realizando a desapropriação de imóveis para a realização de obras públicas de continuidade, alargamento, conservação e melhoramento de ruas e avenidas, a exemplo da Avenida Flávio Luiz.

CONSIDERANDO que a parte da Avenida Magester está localizada em bem particular e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 *caput* da Constituição Federal, obras públicas devem ser feitas em bens públicos e não em bens particulares.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo e/ou judicialmente, uma área de terras de **3.934,76 m2**, que será destacado da Fazenda Três Amigos, com área total de 352,6987 hectares, sito neste Município e por onde passa parte da Avenida Magester, devidamente registrado sob nº 99 livro 02, no Registro Geral de Imóveis de Nova Mutum – MT em nome de **ANTONIO RICHART**, brasileiro, agricultor, casado com ALDA RICHART, portador do CI-RG nº 533.570 SSP-DF e CPF nº 369.216.619-20 com 57%, **ADENIR ANTONIO SCARTON**, brasileiro, agricultor, casado com MONICA SCARTON, portador do CI-RG nº 916.801 e CPF nº 241.053.849-53 na proporção de 10% e **MIGUEL BATISTELA**, brasileiro, agricultor, casado com MARGARIDA BATISTELA, portador do CI-RG nº 1.126.851 SSP/PR na proporção de 16,5% e **ENÉIAS GLAUCIO BATISTELLA**, brasileiro, casado, agricultor, casado com MARA CRISTINA ZA-

NUTTO BATISTELLA, portador do CI-RG nº 946.902 SSP/MT e CPF nº 571.613.131-04, na proporção de 16,5%, com os seguintes limites e confrontações georreferenciado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BDE-M-0967**, de coordenadas **N 8.471.701,02**m e **E 687.387,97**m; situado no limite direito da faixa de domínio da Avenida Magester, com o limite direito da faixa de domínio da Rodovia MT-235; deste, segue confrontando com limite direito da faixa de domínio da Rodovia MT-235, sentido cidade de Santa Rita do Trivelato para propriedades rurais; com o seguinte azimute e distância: 167°18'01" e 7,28 m até o vértice **F17-V-0388**, de coordenadas **N 8.471.693,92**m e **E 687.389,57**m; com o seguinte azimute e distância: 167°17'48" e 12,82 m até o vértice **BDE-M-0860**, de coordenadas **N 8.471.681,41**m e **E 687.392,39**m; com o seguinte azimute e distância: 94°04'40" e 3.168,97 m até o vértice **BDE-M-0861**, de coordenadas **N 8.471.456,06**m e **E 690.553,34**m; situado no limite direito da faixa de domínio da Rodovia MT-235, com o limite da Fazenda Guaraná; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Guaraná de Marcelo Aparecido Maschietto e outro; matrícula nº 327 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº: 901.415.104.620-0; com o seguinte azimute e distância: 177°05'04" e 16,71 m até o vértice **AQQ-M-0067**, de coordenadas **N 8.471.439,37**m e **E 690.554,19**m; com o seguinte azimute e distância: 179°11'34" e 158,27 m até o vértice **AQQ-M-0066**, de coordenadas **N 8.471.281,12**m **E 690.556,42**m; com o seguinte azimute e distância: 127°06'00" e 455,98 m até o vértice **AQQ-M-0065**, de coordenadas **N 8.471.006,07**m e **E 690.920,10**m; com o seguinte azimute e distância: 174°38'36" e 225,05 m até o vértice **AQQ-M-0064**, de coordenadas **N 8.470.782,00**m e **E 690.941,11**m; com o seguinte azimute e distância: 302°02'41" e 145,56 m até o vértice **AQQ-M-0063**, de coordenadas **N 8.470.859,23**m e **E 690.817,73**m; com o seguinte azimute e distância: 307°06'44" e 264,89 m até o vértice **AQQ-M-0062**, de coordenadas **N 8.471.019,06**m e **E 690.606,49**m; com o seguinte azimute e distância: 284°29'05" e 364,19 m até o vértice **AQQ-0061**, de coordenadas **N 8.471.110,15**m e **E 690.253,88**m; com o seguinte azimute e distância: 204°35'01" e 142,66 m até o vértice **AQQ-M-0060**, de coordenadas **N 8.470.980,42**m **E 690.194,53**m; situado no limite da Fazenda Guaraná, com o limite do Sítio Cecília; deste, segue confrontando com o limite do Sítio Cecília de Domingos Ferron, matrícula nº 2.053 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº: 901.415.103.764-3; com o seguinte azimute e distância: 255°31'28" e 428,06 m até o vértice **BDE-V-0807**, de coordenadas **N 8.470.873,42**m e **E 689.780,06**m; situado no limite do Sítio Cecília, matrícula nº 2053, com o limite do Sítio Cecília, matrícula nº 1816; deste, segue confrontando com o limite do Sítio Cecília de Domingos Ferron, matrícula nº 1816 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº: 901.415.103.764-3; com o seguinte azimute e distância: 255°31'31" e 613,68 m até o vértice **BDE-M-0593**, de coordenadas **N 8.470.720,03**m e **E 689.185,86**m; situado no limite do Sítio Cecília, com o limite do Sítio São Francisco; deste, segue confrontando com o limite do Sítio São Francisco de Alvaro Ferron, matrícula nº 5452 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº 901.067.008.656-7; com o seguinte azimute e distância: 255°45'46" e 288,98 m até o vértice **BDE-M-0592**, de coordenadas **N 8.470.648,96**m e **E 688.905,76**m; situado no limite do Sítio São Francisco, com o limite da Fazenda Cecília; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Cecília de Domingos Ferron, matrícula nº 1778 R.G.I de Nova Mutum, Código INCRA nº 901.067.023.655-0; com o seguinte azimute e distância: 255°39'49" e 329,26 m até o vértice **BDE-M-0591**, de coordenadas **N 8.470.567,43**m e **E 688.586,75**m; situado no limite da Fazenda Cecília, com o limite da Fazenda São Francisco; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda São Francisco de Alvaro Ferron, matrícula nº 1754 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº 902.098.117.951-3; com o seguinte azimute e distância: 255°48'45" e 234,44 m até o vértice **BDE-V-0810**, de coordenadas **N 8.470.509,97**m e **E 688.359,46**m; situado no limite da Fazenda São Francisco, matrícula nº 1754, com o limite da Fazenda São Francisco matrícula nº 5735; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda São Francisco de Alvaro Ferron, matrícula nº 5735 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº 902.098.117.951-3, com o seguinte azimute e distância: 255°48'42" e 299,50 m até o vértice **BDE-V-0809**, de coordenadas **N 8.470.436,56**m e **E 688.069,10**m; situado no limite da Fazenda São Francisco matrícula 5735, com o limite da Fazenda São Francisco matrícula nº 1753; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda São Francisco de Alvaro Ferron, matrícula nº 1753 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº 902.098.117.951-3, com o seguinte azimute e distância: 255°48'36" e 311,74 m até o vértice **BDE-V-0808**, de coordenadas **N 8.470.360,14**m e **E 687.766,87**m; situado no limite da Fazenda São Francisco matrícula 1753, com o limite da Fazenda São Francisco matrícula 1755; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda São Francisco de Alvaro Ferron, matrícula nº 1755 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº 902.098.117.951-3, com o seguinte azimute e distância: 255°48'43" e 327,65 m até o vértice **BDE-M-0844**, de coordenadas **N 8.470.279,83**m e **E 687.449,21**m; situado no limite da Fazenda São Francisco matrícula nº 1755, com o limite da Fazenda São Francisco matrícula nº 31.613; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda São Francisco de Konrado José Boenke R.G.I de Diamantino, Código INCRA nº: 901.067.024.791-9; com seguinte azimute e distância: 255°48'17" e 386,99 m até o vértice **BDE-M-0960**, de coordenadas **N 8.470.184,93**m e **E 687.074,04**m; situado no limite da Fazenda São Francisco, com o limite da Fazenda Vilela dos Cereais; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Vilela dos Cereais de Paulo José Vilela de Carvalho e outros, matrícula 6634 R.G.I de Nova Mutum, Código INCRA nº 000.019.394.483-3, com seguinte azimute e distância: 351°19'19" e 205,39 m até o vértice **BDE-M-0846**, de coordenadas **N 8.470.387,97**m e **E 687.043,05**m; com o seguinte azimute e distância: 351°18'46" e 162,74 m até o vértice **AFK-M-0662**, de coordenadas **N 8.470.548,84**m e **E 687.018,47**m; situado no limite da Fazenda Vilela dos Cereais, com o limite do Lote 08; deste, segue confrontando com o Lote 08 de Gertrudes Esther Gruber, matrícula nº 1451 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA: 902.047.116.025-7, com o seguinte azimute e distância: 351°46'47" e 307,32 m até o vértice **AFK-M-0661**, de coordenadas **N 8.470.853,00**m e **E 686.974,53**m; situado no limite do Lote 08, com o limite das Terras da Cooperativa Agropecuária Mista Trivelato LTDA; deste, segue confrontando com o limite das Terras da Cooperativa Agropecuária Mista Trivelato LTDA, matrícula nº 30546 R.G.I de Diamantino, com seguinte azimute e distância: 351°11'04" e 99,64 m até o vértice **BDE-M-0549**, de coordenadas **N 8.470.951,46**m e **E 686.959,26**m; situado no limite das Terras da Cooperativa Agropecuária Mista Trivelato LTDA, com o limite da Fazenda Santa Rosa; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Santa Rosa de Arcelino Ruy da Rosa, matrícula nº 3773 R.G.I de Nova Mutum, Código INCRA: 901.067.003.948-8, com seguinte azimute e distância: 351°10'20" e 468,57 m até o vértice **F17-M-0960**, de coordenadas **N 8.471.414,48**m e **E 686.887,35**m; com seguinte azimute e distância: 351°09'42" e 161,54 m até o vértice **F17-V-0389**, de coordenadas **N 8.471.574,10**m e **E 686.862,53**m; situado no limite da Fazenda Santa Rosa, com o limite direito da faixa de domínio da Avenida Magester; deste, segue confrontando com o limite direito da Avenida Magester; sentido cidade de Santa Rita do Trivelato para propriedades rurais, com seguinte azimute e distância: 351°10'56" e 7,31 m até o vértice **BDE-M-0510**, de coordenadas **N 8.471.581,32**m e **E 686.861,41**m; com seguinte azimute e distância: 77°11'34" e 539,99 m até o vértice **BDE-M-0967**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo Único: O imóvel, objeto da desapropriação, possui a seguinte descrição de perímetro georreferenciado, conforme memorial descritivo: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BDE-M-0967,** de coordenadas **N 8.471.7014,02**m e **E 687.387,97**m; situado no limite direito da faixa de domínio da Avenida Magester com o limite direito da faixa de domínio da Rodovia MT-235, deste, segue confrontando com limite direito da faixa de domínio da Rodovia MT 235, sentido cidade de Santa Rita do Trivelato para propriedades rurais; com o seguinte azimute e distân-

cia: 167°18´01" e 7,28 m até o vértice **F17-V-0388**, de coordenadas **N 8. 471.693,92** m e **E 687.389,57**m; direito da faixa de domínio da Rodovia MT-235, com o limite da Fazenda Três Amigos – Área Remanescente, deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Três Amigos – Área Remanescente, de Antônio Richart e outros, matrícula nº 99 R.G.I. de Nova Mutum, Código INCRA nº 901.067.015.199-7; com o seguinte azimute e distância: 257°11'30" e 540,49 m até o vértice **F17-V-0389,** de coordenadas **N 8.471.574-10m** e **E 686.862,53;** situado no limite da Fazenda Três Amigos – Área Remanescente, com o limite da Fazenda Santa Rosa; deste, segue confrontando com o limite da Fazenda Santa Rosa de Arcelino Ruy da Rosa, matrícula nº 3773 R.G.I. de Novam Mutum, Código INCRA nº 901.067.003.948-8; com o seguinte azimute e distância:351°10'56" e 7,31 m até o vértice **BDE-M-0510**, de coordenadas **N 8.471.581,32**m e **E 686.861,41**m; situado no limite da Fazenda Santa Rosa, com o limite direito da faixa de domínio da Avenida Magester; deste, segue confrontando com o limite direito da Avenida Magester, sentido cidade de Santa Rita do Trivelato para propriedades rurais; com o seguinte azimute e distância: 77°11'34" e 539,99 m até o vértice **BDE-M-0967**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso-21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º.A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, para efeito de imissão provisória de posse, em processo administrativo ou judicial de desapropriação, o que fica desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. O Objetivo da desapropriação de utilidade pública, destina-se a permitir ao Município promover a continuidade, alargamento, conservação e melhoramento da Avenida Magester, possibilitando assim, o melhoramento do tráfego de veículos e urbanização da via, constituindo obra de interesse público, com base na alínea "i" do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto Expropriatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 009.001.15.452.0028.1134.449061000000- Aquisição e desapropriação de imóvel.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 0104/2016 publicado em 19 de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

ARLITO FRANCISCO DA SILVA

Secretario de Gestão e Planejamento

Registre-se e Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 38/2016. 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **LAUCINEIA DA COSTA MENDONÇA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORADE GABINETE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Vandir Matschinske**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a servidora **LAUCINEIA DA COSTA MENDONÇA,** inscrita no RG 1113600-6 SSP-MT, emitida em 16/01/1995, portadora do CPF N° 692.720.501-20, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** nomeada pela portaria nº 07/2016 de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 07/2016 e as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 22 de dezembro de 2016.

Vandir Matschinske

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.12.2016.

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO 047/2016

CONTRATO E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO 047/2016

EXTRATO DO CONTRATO 047/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT** CONTRATADA**: RODRIGUES NOGUEIRA DIAS - ME, inscrita no CNPJ n°. 14.070.384/0001-23.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E PREPARAÇÃO BUCAL PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 13.501,00 (treze mil quinhentos e um reias), pagos impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal

VIGENCIA :06/12/2016 ATÉ 31/12/2016.

SANTA RITA DO TRIVELATO,06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 39/2016. 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **KELEN FERNANDA DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSORADE COMUNICAÇÃO SOCIAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **Vandir Matschinske**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a servidora **KELEN FERNANDA DA SILVA,** portadora do RG 1045112-9 SJ-MT, emitida em 12/08/2005, inscrita no CPF N° 858. 724.071-49, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** nomeada pela portaria nº 08/2016 de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 08/2016 e as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 22 de dezembro de 2016.

Vandir Matschinske

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.12.2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N.º 130/2016/GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N.º 130/2016/GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre a nomeação do Presidente do conselho Fiscal, do Fundo Municipal deprevidência **(PREVIST),** e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 53, da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para Presidente do Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha/MT, Sr. **MAGNO ANTONIO GONÇALVES**, Servidor público municipal, matricula nº 15.252, portador do **CPF; 441.703.001-49**, residente na Avenida Conceição Lopes Cardoso, s/n - Bairro Centro, neste município.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Santa Terezinha – MT, 30 de novembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 666/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 666/2016

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.

Eu, Cristiano Gomes e Cunha, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2017 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II e III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IV – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VI – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VII – Quadro VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/2000);

VIII – Quadro IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c Art 5º, III, ambos da LC 101/2000);

IX – Quadro X - Obras em andamento (art. 45º da LC 101/2000);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Segurança Pública.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos**) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$** 36. 211.50 **(**trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinqüenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Policiais Civil e Militar III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII – Cadeia Pública

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.*

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 30/11/2016, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município.

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança de IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras Receitas de competência Municipal.

Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início de 2017, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal - Gestão 2013/2016

ATA Nº 007/2015 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

Ata nº 007/2015

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, as nove horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT localizada na rua 25 centro, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) para a deliberação da Diretoria, tomada a palavra o Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira dando boas-vindas a todos e passando de imediato a pauta da reunião sendo colocado em votação os membro pra compor a diretoria do Conselho sendo chapa única seguido a seguinte sequência, presidente Sr. Magno Antônio Gonçalves, RG nº 700.950 SSP/MT, CPF nº 441.703.001-49, funcionário público municipal, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, Tesoureira Srª Maria do Carmo Santos Morais, RG nº 268952 SSP/MT, CPF nº 375.322.601-78, funcionaria publica, residente e domiciliada nesta cidade. Gestor Financeiro Srº Vivaldo Lopes de Oliveira RG nº 36500930 SSP/PR, CPF nº 775.570.429-72, funcionário público, residente domiciliado nesta cidade, Gestor Financeiro, Sr Aldine Bequimam Maciel, RG nº 1080814-0 SSP/MT, CPF nº 788.719.991-54, Contador, residente e domiciliado nesta cidade em seguida o Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira nomeado como Gestor do Fundo Municipal da Previdência do município de Santa Terezinha deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos, segue esta ata assina por mim, Hernandes Silva de Oliveira e pelos demais participantes.

Ata nº 008/2015

Ata ratificadora da ata nº 007/2015 reunião do Conselho Municipal de Previdência (CMP) aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze reuniu-se o Conselho Municipal da Previdência (CMP/STZ) sobre a presidência do Srº Magno Antônio Gonçalves para deliberar sobre a ratificação da ata nº 007/2015 realizada dia três do mês de março de dois mil e quinze, o presidente apresentou a ratificação da referida ata sendo do Srº Vivaldo Lopes de Oliveira apenas Gestor do Fundo Municipal da Previdência e não Gestor Financeiro, permanecendo assim o Srº Aldine Bequimam Maciel Gestor Financeiro do referido Fundo Municipal de Previdência de Santa Terezinha (FMP/STZ) lance e assino esta ata assinado por mim e por todos os presentes.

PORTARIA N.º 131/2016/GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N.º 131/2016/GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre a nomeação da Tesoureira do Fundo de PrevidênciaMunicipal **(PREVIST),** e dá outrasprovidencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 53, da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha/MT, a Sra.

MARIA DO CARMO SANTOS MORAIS, servidora publica municipal, matricula nº 090, portadora do CPF: **375.322.601-78**, **residente à Rua 25, s/n, - Bairro Centro, neste município.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Santa Terezinha – MT, 30 de novembro de 2015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01056/2016)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01056/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Terezinha/MT	**CNPJ:**	15.031.669/0001-18
Endereço:	RUA VINTE E CINCO, S/N		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78650-000
Telefone:	(066) 3558-1414	**Fax:**	(066) 3558-1414
E-mail:	cg-cunha2013@bol.com.br		
Representante legal:	CRISTIANO GOMES E CUNHA		
CPF:	775.483.701-30		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	cg-cunha2013@bol.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS	**CNPJ:**	05.651.897/0001-37
Endereço:	RUA VINTE E CINCO, S/N		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78650-000
Telefone:	(066) 3558-1414	**Fax:**	(066) 3558-1414
E-mail:	jlopesstz@hotmail.com		
Representante legal:	VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA		
CPF:	775.570.429-72		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	vivaldolopes@bol.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 668/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Terezinha da quantia de R$ 710.083,85 (setecentos e dez mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de

Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2016 a 10/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Terezinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 710.083,85 (setecentos e dez mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.834,73 (onze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula

Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.834,73 (onze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), vencerá em 20/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI 668/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01056/2016)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Terezinha - MT / 12/12/2016

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CRISTIANO GOMES E CUNHA

PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

JUAREZ ACÁCIO DA SILVA JACKSON LUCENA BONILHA

FISCAL FAZENDÁRIO AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 355.433.021-34 CPF: 003.352.521-84

RG: 520569 RG: 3839418

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2016 PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 - ASS.12/12/2016 VCTO.05/02/2017 CONTRATADA: **SUPERMERCADO SANTO AFONSO LTDA ME** ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO VLR R$ **10.628,89**

SANTO AFONSO-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.203/GP/2016

LEI Nº 1.203/GP/2016

"ALTERA A LEI 1.189/GP/2016 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITOS ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar quadro detalhamento de despesas, referente à Secretaria de Assistência Social, incluindo as novas naturezas de despesas, descritas nos termos abaixo.

CCódigo Funcional Programática	**Descrição Funcional Programática**	**VValor**
001	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
008	Secretaria Municipal de Assistência Social	
0008	Departamento de Promoção Social	
008	Assistência Social	
2244	Assistência Especial	
00008	Gestão e Manutenção de Assistência Social	
22.193	Realização de Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.	
333.90.39.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$ 120.000,00**
333.90.30.00.00.00	**Material de Uso e Consumo**	**R$ 20.000,00**
444.90.52.00.00.00	**Equip. e Material Permanentes**	**RR$ 40.000,00**
TTOTAL		**RR$ 180.000,00**
FFonte de Recursos	Transferências de Convênios– Assistência Social	**0012100000**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 21 de Dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.202/GP/2016

LEI Nº 1.202/GP/2016

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, no exercício de 2016, até a importância de *R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)***,** destinado a atender as despesas da Secretária de Obras e serviços públicos em Infra-estrutura e serviços públicos, observando as dotações relacionadas abaixo:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**		
06 060.0.3	**DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA**		
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0028	INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS		
15 451 0028 2059	**MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RUAS E AVENIDAS**		
4.4.90.39. 00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01300000	140. 000,00
	TOTAL		**140. 000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), fonte de recurso nº 01300000 apurados até a data de 30 de

Setembro de 2016, totalizando um montante no valor *R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)*.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.125/2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.166/2015 - LDO 2016, assim também ficando isento o remanejamento, não onerando o limite dos 10%.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 21 de Dezembro de 2016

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.201/GP/2016

LEI Nº 1.201/GP/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O LIMITE DE REMANEJAMENTO POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito publico e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o limite de remanejamento orçamentário por anulação de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei Orçamentária 1.177/GP/2015 Art. 5º inciso I para 20% (vinte por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 21 de Dezembro de 2016

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.200/GP/2016.

LEI Nº 1.200/GP/2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 1177/2015 de 23 de dezembro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária."

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito do Município de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso,fazsaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 1.177/2015 de 23 de dezembro de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de *R$* 170.000,00 *(cento e setenta mil reais)*, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3002 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0016 - PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2012 - ENCARGOS E BENEFICIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMA.....R$ 70.000,00

2013 - ENCARGOS E BENEFICIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS**..... R$ 100.000,00**

TOTAL .....R$ 170.000,00

Art. 2º. - A Cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3002 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9099 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA. R$ 170.000,00

TOTAL .....R$ 170.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger - MT, em 15 de Dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **CAMILA LUZ MACIEL**, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Um, nº 567 - Próximo Comercial Fim de Tarde - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 025.556.861-42 e Identidade nº 2.111.355-6 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.094.381.596-1, nascida no dia 10/09/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016

CONTRATO emitido em 05 de fevereiro de 2016, com VIGÊNCIA de 10 meses e 17 dias, iniciando em 05 de fevereiro de 2016 e terminando em 22 de dezembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.876,67 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE EMISSÃO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 22 de dezembro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 22 de dezembro de 2016 A 31 de dezembro de 2016 → 9 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **R$ 2.876,67** (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - CRECHE MUNICIPAL DONA ELZA MENDES DE FREITAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CRECHE MUNICIPAL DONA TUNICA; e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PRÉ-ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

LEI N° 1.097 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de São José do Rio Claro/MT, e dá outras providências.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue, zika, chikungunya e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de São José do Rio Claro/MT.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue, zika e chikungunya, e outros vetores transmissores, sendo obrigatório aos munícipes receber os Agentes de Combate a Endemias – ACEs, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

Art. 3º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, zika, chikungunya, e outros vetores transmissores.

§ 1º Para fins da aplicação da presente Lei, consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§2º A manutenção predial dos imóveis conforme o *caput* do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4º. Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, oficinas mecânicas, bicicletarias, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos baldios obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

Art. 6º. Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º As piscinas que não dispõem de sistema de recirculação de água devem ser tratadas com produtos químicos e limpas de forma adequada uma vez por semana. Quando não utilizadas devem ser lavadas esvaziadas e guardadas em local protegido.

§ 2º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também deverão ser esvaziados e lavados uma vez por semana, ou procurar as autoridades sanitárias para avaliação e implantação de controle biológico onde couber.

Art. 7º. Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 8º. Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis estão obrigados a instalar nas suas dependências, recipientes suficientes para descartá-las, devendo as mesmas serem colocadas em local de fácil acesso, visualização e devidamente sinalizado, nos termos da Lei Federal n°. 12.305/2010.

Art. 9. Fica autorizado o ingresso de agentes de combate a endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em imóveis particulares, abandonados ou sem habitação, na forma desta Lei e do regulamento próprio, exclusivamente para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue, zika, chikungunya e demais doenças transmissíveis, nos casos de flagrante risco à saúde pública, tais como acúmulo de lixo e presença de animais.

Parágrafo único. Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes de combate a endemias devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados de 1 (um) Representante da Administração Pública Municipal.

Art. 10. O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar quando necessário, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

IV - elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes nas operações e deve descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

Parágrafo único. O agente deverá obedecer ao procedimento disposto nesta lei, bem como em regulamento próprio, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

Art. 11. Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero *Aedes*, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 12. A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Combate a Endemias - ACE's - e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero *Aedes*, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias.

Parágrafo único. Persistindo a conduta de que trata o *caput* deste artigo, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 13. As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - leve, quando detectada a existência de até 2 (dois) focos de vetores;

II - média, quando detectada a existência de 3 (três) ou 4 (quatro) focos;

III - grave, quando detectada a existência de 5 (cinco) ou 6 (seis) focos;

IV - gravíssima, quando detectada a existência de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 14. As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: R$ 180 (cinto e oitenta reais);

II - para as infrações médias: R$ 360 (trezentos e sessenta reais);

III - para as infrações graves: R$ 540 (quinhentos e quarenta reais);

IV - para as infrações gravíssimas: R$ 720 (setecentos e vinte reais).

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias, findo o qual estará sujeito à imposição destas penalidades.

§ 2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

§ 3º Os valores das multas serão corrigidos anualmente pelo índice do IGPM acumulado no ano anterior, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 16. A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em 9 de dezembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.098 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em **R$ 65.497.766,00** (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais), sendo:

I – Para a Administração Direta, no montante de **R$ 60.284.800,00** (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), que após as deduções para a formação do FUNDEB e de outras receitas correntes, no montante de **R$ 6.734.800,00** (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais) resulta na Receita Liquida de **R$ 53.550. 000,00** (cinquenta e três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

II – Para a Administração Indireta, no montante de **R$ 5.212.966,00** (cinco milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º. As despesas da Administração Direta e Indireta foram fixadas em igual importância da Receita Líquida, no montante de **R$ 58.762.966,00** (cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 32.702.658,00 (trinta e dois milhões, setecentos e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 26.060.308,00 (vinte e seis milhões, sessenta mil e trezentos e oito reais), neste compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Receita Tributária	6.932.100,00
1.2 – Receita de Contribuição	700.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	500.500,00
1.6 – Receita de Serviços	25.000,00
1.7 – Transferências Correntes	49.888.700,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	488.500,00
2.4 – Transferências de Capital	1.750.000,00
9.1 – Deduções da Receita Tributária	(207.000,00)
9.7 – Deduções das Transferências Correntes/FUNDEB	(6.476.000,00)

9.9 – Deduções de Outras Receitas Correntes	(51.800,00)
TOTAL	53.550.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	51.800.000,00
2. Receitas de Capital	1.750.000,00
TOTAL	53.550.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.2 – Receita de Contribuição	1.688.632,00
1.3 – Receita Patrimonial	320.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	27.500,00
7.0 – Receita Intra-Orçamentária	3.176.834,00
TOTAL	5.212.966,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	2.036.132,00
2. Receita Intra-Orçamentária	3.176.834,00
TOTAL	52.212.966,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: “Órgão do Governo da Administração”, “Funções do Governo”, “Programas de Trabalho” e “Categoria Econômica”, integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**VALOR (R$)**
01- Câmara Municipal	2.190.000,00
02- Gabinete do Prefeito	2.031.000,00
03- Secretaria Municipal de Administração	2.110.000,00
04- Secretaria Municipal de Finanças	2.744.500,00
05 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	2.729.000,00
06- Secretaria Municipal de Saúde	15.508.130,00
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	15.550.370,00
08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	6.080.000,00
09- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	2.094.000,00
10 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.351.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	677.000,00
12 – Secretaria Municipal de Planejamento	470.000,00
99- Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**53.550.000,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**VALOR (R$)**	
01	Legislativa	2.190.000,00
04	Administração	6.840.000,00
08	Assistência Social	2.678.000,00
10	Saúde	15.508.130,00
12	Educação	15.136.370,00
13	Cultura	414.000,00
15	Urbanismo	4.578.000,00
16	Habitação	51.000,00
18	Gestão Ambiental	20.000,00
20	Agricultura	2.074.000,00
23	Comércio e Serviços	1.351.000,00
25	Energia	150.000,00
26	Transporte	1.332.000,00
27	Desporto e Lazer	677.000,00
28	Encargos Especiais	535.500,00
99	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**53.550.000,00**	

POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	**VALOR (R$)**
0001	Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal	2.038.000,00
0002	Modernização da Estrutura Administrativa	202.000,00
0003	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	2.001.000,00
0004	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2.050.000,00
0005	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	60.000,00
0006	Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento	470.000,00
0008	Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	2.694.500,00
0009	Gestão e Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer	417.000,00
0010	Esporte e Lazer	260.000,00
0011	Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.674.000,00
0012	Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente	400.000,00
0013	Meio Ambiente Sustentável	20.000,00
0014	Gestão e Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	400.000,00
0015	Desenvolvimento do Turismo	951.000,00
0016	Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	5.290.000,00
0017	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	730.000,00
0018	Paisagismo e Urbanização com Planejamento	40.000,00
0019	Gestão e Manutenção da Política de Assistência e Promoção	80.000,00
0020	Proteção Social	743.000,00
0021	Proteção Social Especialização de Média Complexidade	171.000,00
0022	Cadastro Único para Programas Sociais	50.000,00
0023	Criança e Adolescente	146.000,00
0024	Fundo Municipal Partilhado de Investimentos Sociais	100.000,00
0025	Benefícios Eventuais da Assistência Social	120.000,00
0026	Assistência Farmacêutica	700.000,00
0028	Gestão do SUS	2.288.000,00
0029	Atenção Básica	6.008.000,00
0030	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.871.130,00
0031	Vigilância em Saúde	641.000,00
0032	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.954.000,00
0034	Valorização e Promoção da Cultura	414.000,00
0035	Revitalizando a Educação	13.182.370,00
0036	Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.319.000,00
0037	Manutenção de Consórcios de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental	20.000,00
0038	Modernização da Estrutura Administrativa	30.000,00
9999	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**53.550.000,00**	

POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALOR (R$)**
1 – Despesas Correntes	48.863.000,00
2 – Despesas de Capital	4.672.000,00
3 – Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL	**53.550.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**VALOR (R$)**
13- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro	5.212.966,00
TOTAL	**5.212.966,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**VALOR (R$)**	
09	Previdência Social	2.283.568,24
77	Reserva Legal	2.929.397,76
TOTAL	**5.212.966,00**	

PROGRAMAS DE TRABALHO	VALOR (R$)	
0040	Gestão da Política do Instituto de Previdência	430.268,24
0041	Gestão dos Benefícios Previdenciários	1.775.300,00
0039	Modernização da PREVIMUNI	78.000,00
9997	Reserva da Taxa de Administração	75.000,00
9998	Reserva Orçamentária do RPPS	2.854.397,76
TOTAL	**5.212.966,00**	

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1 – Despesas Correntes	2.215.568,24
2 – Despesas de Capital	68.000,00
3 – Reserva Orçamentária do RPPS	2.854.397,76
4- Reserva da Taxa de Administração	75.000,00
TOTAL	**5.212.966,00**

Art. 5º. Fica instituído que a Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Rio Claro será executada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V da Constituição Federal, observando-se o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Excluem-se deste limite os créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme incisos II e III do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo Segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias para a compatibilidade do presente Orçamento no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes para o exercício de 2017, respeitando sempre o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Terceiro. Ficam a Administração Direta e Indireta autorizados a proceder livremente remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 8º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, integram esta Lei, em forma de anexo, a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, bem como o demonstrativo das medidas de compensação e renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, dando cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - São partes integrantes da presente Lei os quadros e anexos em cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de dezembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O **Município de São José do Rio Claro**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, com sede administrativa na Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, devidamente representado por seu Prefeito NATANAEL CASAVECHIA, **NOTIFICA** as pessoas físicas, abaixo relacionadas ou representantes legalmente constituídos, para comparecerem a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, no endereço acima citado, no horário de expediente e munidos de documentos pessoais (R. G., C. P. F. e/ou Procuração), conforme o caso, para recebimento dos respectivos valores:

NOME	CPF	VALOR (R$)
MARTA CORREA DE SOUZA	008.129.089-61	136,37
SIMONE SOUZA MARCILIO	055.202.221-77	163,64
ANTONIO GERALDO DA SILVA	538.044.651-53	741,11
VANDA MARQUES	885.404.051-72	140,26
VALDOMIRO VICENTE	428.010.281-34	240,00
OLINDA BUCIERE BRAGA	795.398.311-72	262,89
PAULO CESAR STOPE	042.085.271-96	210,00
FRANCIELE SILVA FERREIRA	018.409.371-65	107,38
LUCIANA GARCIA VIEIRA DOS SANTOS	035.186.611-67	268,29
ANIZIO CARVALHO DE SANTANA	326.218.761-53	210,00
JOÃO BATISTA MARIANO	281.991.469-15	2.604,70

O não comparecimento no prazo de 30 dias acarretará o cancelamento da obrigação do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com os credores mencionados.

São José do Rio Claro – MT, 01 de dezembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 281/2016

PORTARIA Nº. 281/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, ocorrido no dia 07/11/2016, e apresentação da cópia da certidão de óbito na data desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Exonerado o Servidor Publico Municipal, JOÃO BATISTA DA SILVA, em virtude de seu falecimento, ocupava o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, ao qual foi nomeado no dia 19 de Novembro de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 21 de dezembro de 2016.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 015/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 015/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Keitylara Bueno

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Agente Administrativo.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 01/03/2016 a 30/12/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 021/2016

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016

Objeto: supressão do valor inicial do presente do contrato

Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE COLETA E CANALIZAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS (DRENAGEM) DO BAIRRO JARDIM PARAISO**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **S A LIMA CONSTRUCOES LTDA-EPP**

Data Aditivo: 21 de dezembro de 2016

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 032/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 032/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:José Lopes dos Santos

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Operador de maquinas Pesadas.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 01/04/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 048/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 048/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Marcio da Silva Galvão

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Motorista de Veiculo Pesado.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 30/06/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 033/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 033/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Marciana da Silva Cherubim

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Agente Administrativo.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 05/04/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 031/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 031/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Fabio Luiz Batista Pasini

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Farmaceutica.

Valor do Contrato: 1.406,96 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 14/03/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 012/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 012/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Fernanda Azevedo Donizeth de Souza

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Gestor do Bolsa Familia.

Valor do Contrato: 1.017,64 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 16/02/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 024/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 024/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Fabiane Lima de Souza Alcantara

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Agente Administrativo.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 03/03/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 001/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 001/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Andre José da Costa

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Motorista de Veiculo Pesado.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 01/02/2016 a 30/12/2016

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE RESCISÃO 034/2016

EXTRATO DE RESCISÃO

Número do Contrato: nº 034/2016

Lei Autorizativa: 509/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado:Maycon Fernando Jacinto Souza

Objeto: Rescisão a pedido do empregado na função

De Agente Administrativo.

Valor do Contrato: 880,00 mensais

Data da Rescisão: 30/12/2016

Vigência: 05/04/2016 a 30/12/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** , **POR ITEM** tendo por objeto: "**Registro de Preço para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Saúde Damião José Ferbonio e Unidade de Saúde da Família Wilma Alves Pimenta Figueredo**", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 06 de Janeiro 2017 – 09:00 h -MT**.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br . Informações: tel. (66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 22 de Dezembro de 2016.

Fabiana N. Ruiz Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO
DECRETO Nº 098/2016

DECRETO Nº 098/2016

ALTERA O DECRETO Nº 091/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, inciso XIX da Lei 082 de 1998 alterada pela Lei 597 de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica acrescido ao Art. 1º do Decreto 091/2016 o Parágrafo Único, o qual vigerá com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

PARÁGRAFO ÚNICO: *Excepcionalmente no domingo, dia 18 de dezembro de 2016, os estabelecimentos Comerciais do Município poderão funcionar das 08h00min às 13h00min. "*

Art. 2º - A emissão de sons e ruídos em decorrência da utilização de equipamentos sonoros obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 093/2016

DECRETO Nº 093/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 447.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTE E SETE MIL REAIS)

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.302/2016:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016,umCrédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 447.000,00(Quatrocentos e quarenta e sete mil reais).**

04 – Secretaria de Finanças e Orçamento.

28.846.0025.9001 – Contribuição para Formação do Patrimônio Público do Servidor- PASEP

3.3.90.47.01.00 – 01.00000000 – Pasep.....61.000,00

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

12.364.0018.2092 – Manutenção da UAB

3.3.90.39.99.00 – 01.00.000000 –Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.....5.000,00

12.361.0017.2075 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.39.00 – 01.01.00000000 – Material para Manutenção de Veículos.....25.000,00

3.3.90.39.19.00 – 01.01.00000000 - Manutenção e Conservação de Veículos.....25.000,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

10.302.0005.2001 – Manutenção da Secretaria de Saúde.

3.3.90.30.99.00 – 01.02.000000 – Outros Materiais de Consumo.....10.000,00

3.3.90.39.99.00 – 01.02.000000 –Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.....25.000,00

10.301.0007.2005 – Assistência Saúde Indígena

3.3.90.39.99.00 – 01.02.000000 –Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.....12.000,00

10.302.0005.2010 – Transferência de Pacientes a Outros Municípios

33.90.14.00.00 – 01.02.00000000 – Diárias.....5.000,00

3.3.90.30.01.00 – 01.02.00000000 – Combustíveis e Lubrificantes.....65.000,00

3.3.90.32.00.00 - 01.02.00000000 – Material para Distribuição Gratuita.....50.000,00

3.3.90.91.90.00 - 01.02.00000000- Manutenção e Conservação de Veículos.....20.000,00

3.3.90.30.39.00 – 01.02.00000000 – Material para Manutenção de Veículos.....25.000,00

10.305.0009.2019 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiolgica

3.3.90.30.99.00 – 01.42.00000000 – Outros Materiais de Consumo.....24.000,00

10.244.0005.2013 – Apoio ao Tratamento de Dependentes Químicos

3.3.90.39.99.00 – 01.02.000000 –Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.....10.000,00

10.302.0005.2012 – Assistência a Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.39.99.00 – 01.02.000000 –Outros Serviços de Terceiro – P. Juridica.....85.000,00

Art. 2º Para cobertura das suplementações acima, serão utilizados os valores de **R$ 447.000,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) do Excesso de Arrecadação apurado no Anexo 10 em 07/11/2016 de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes receitas e respectivas fontes/ destinação de recursos:

Fonte/Destinação de Recursos	Conta Corrente	Valor Utilizado
01.02.00000000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ICMS 17.22.01.01.00	R$ 307. 000,00
01.00.00000000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ICMS 17.22.01.01.00	R$ 66. 000,00
01.42.00000000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 17. 22.33.15.00	R$ 24. 000,00
01.01.00000000	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ICMS 17.22.01.01.00	R$ 50. 000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.242, de 17 de dezembro de 2015, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1. 215/2015 - LDO 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 06 de dezembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 097/2016

DECRETO Nº 097/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/2016:

DE C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016,umCrédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 80.000,00(oitenta mil reais)** na seguinte dotação orçamentária**:**

01 – Câmara Municipal de Sapezal.

01.031.0001.1109 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

4.4.90.52.00.00 – 01.00000000 – Equipamento e Material Permanente.....80.000,00

Art. 2º Para cobertura das suplementações acima, serão utilizados os valores de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) da Anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Sapezal.

01.031.0001.2109 – Manutenção e Encargos com Gabinete do Presidente e Demais vereadores.

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil.....20.000,00

01.031.0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.....60.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.242, de 17 de dezembro de 2015, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1. 215/2015 - LDO 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 094/2016

DECRETO Nº 094/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

IlmaGrisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.301/2016:

DE C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016,umCrédito Adicional Suplementar, na importância de **R$ 35000,00** (trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

13.392.0020.2097 – Realização de Eventos Culturais

3.3.90.41.00.00 – 03.94.000000 – Contribuições.....35.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar acima será utilizado o valor **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado do Balanço Patrimonial em 31/12/2015 de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinação de recursos:

Fonte/Destinação de Recursos	Conta Corrente	Valor Utilizado
03.94.000000	Recursos Remuneração de Dep. Bancários	R$ 35. 000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.242/ 2015, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1.215/2015 - LDO 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 06 de dezembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 096/2016

DECRETO Nº 096/2016

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2016 E 03/2016, PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Oficio nº 005\/2016 subscrito pelos gestores eleitos (gestão 2017-2020) solicitando a prorrogação por 02 (dois) meses dos contratados via Processo Seletivo nos cargos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacéutico-Bioquimico e Nutricionista;

CONSIDERANDO os Decretos nº 068 e 078/2016 os quais estabelecem o prazo de validade dos contratos temporários oriundos dos Processos Seletivos nº 02/2016 e 03/2016;

CONSIDERANDO a vedação eleitoral da nomeação de aprovados em concurso cuja homologação tenha ocorrido durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO o Decreto de Homologação do Concurso nº 001/2016;

CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de janeiro de 2017 poderá ocorrer a nomeação dos aprovados no Concurso nº 001/2016;

CONSIDERANDO, por fim, que despende tempo entre a nomeação dos aprovados até a efetiva entrada em exercício destes, não podendo o Munícipio ficar descoberto em serviços considerados essenciais a população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade dos Processos Seletivos nº 02/2016 e 03/2016 , consoante previsão do item 1.7 de ambos os Editais, por 02 (dois) meses, a contardo dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2397/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores passa a ser de R$ 2.147,80 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1282/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 332/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 332/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2016 – SRP 122/2016, referente à *"Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender às necessidades das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Cleudi Marilene Rohden, matrícula nº 8294 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 10928 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1283/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Designa a servidora ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 071/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT, matrícula nº 5639, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 071/2016, oriundo da Dispensa de Licitação nº 012/2016, referente à *"Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, situado na Rua das Pitangueiras n° 978 – Quadra 41, Lote 17, Setor Comercial – CEP: 78550-000, Sinop/MT, destinado as Instalações do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1280/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 330/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 330/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2016 – SRP 122/2016, referente à *"Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender às necessidades das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Cleudi Marilene Rohden, matrícula nº 8294 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 10928 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1284/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor CLEBERSON DAGUETTI para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 072/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CLEBERSON DAGUETTI, matrícula nº 12228, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 072/2016, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 008//2016, referente à *"Contratação do Show **"HUMBERTO e RONALDO"** no dia 31/12/2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Diversidade Cultural".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1285/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor CLEBERSON DAGUETTI para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 073/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CLEBERSON DAGUETTI, matrícula nº 12228, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 073/2016, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2016, referente à *"Contratação do Show **"MATO GROSSO e MATHIAS"** no dia 31/12/2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Diversidade Cultural".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1279/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 329/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 329/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2016 – SRP 122/2016, referente à *"Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender às necessidades das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Cleudi Marilene Rohden, matrícula nº 8294 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 8090 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1278/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS contra a empresa ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME participante do Pregão Eletrônico nº 048/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 604/2016/DCL;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS contra a empresa ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME , inscrita no CNPJ nº 12. 248.430/0001-06, participante do Pregão Eletrônico nº 048/2016 com vistas à aquisição de material de expedientes para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 009/2016/FINANÇAS

DATA: 19 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre o fechamento da empresa SANDRA FONSECA – MEI e dá outras providências.

ALCIONE PAULA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal, combinado aos artigos 204 e 207 do mesmo Diploma Legal;

Considerando a Notificação da Fiscalização Tributária nº 2327/2014, de 16 de agosto de 2014;

Considerando a Notificação nº 0419/2016, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expedida em 21 de julho de 2016;

Considerando o Auto de Inspeção nº 0222/2016, de 06 de setembro de 2016, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o Auto de Infração nº 0453/2016, de 06 de setembro de 2016, também expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o SIMP nº 005090-014/2009 e Inquérito Civil nº 89/2011 da 4ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Sinop;

R E S O L V E:

Art. 1º. Em razão da irregularidade constatada *in-loco* que originaram os autos e notificações acima identificados, **DETERMINAR** o fechamento, com respectiva cassação do Alvará de Funcionamento, da empresa SANDRA FONSECA – MEI, detentora da Inscrição Municipal nº 021588, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.966.788/0001-25, com a atividade social de Bar, Lanchonete e Comércio de Bebidas, situada na Rua dos Cajueiros, nº 1049, Setor Comercial, com o nome fantasia **"Bar e Lanchonete Zero Grau".**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM, 19 de dezembro de 2016.

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal Plan. Fin. Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO –1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8. 666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA,** do Termo de Convênio nº 001/2016, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA"

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS EXCEPCIONAIS DE SINOP - APAE

Sinop-MT, 21 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2016

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2015, acatando-se o Parecer Prévio nº 39/2016 – TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de dezembro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Advogado José Everaldo de Souza Macedo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido oTítulo de Cidadão Sinopense Benemérito ao Advogado José Everaldo de Souza Macedo, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de dezembro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Adão de Jesus Caldeira – "Adão do Flamenguinho".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido oTítulo de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Adão de Jesus Caldeira – "Adão do Flamenguinho", como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de dezembro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

GABINETE
LEI Nº 2393/2016

LEI Nº 2393/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei n° 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei n° 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, aplicando-se às suas tabelas o reajuste salarial de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, **21 de dezembro de 2016.**

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela I

Ensino Superior	

Cargo							
Controlador Interno							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 8.615,83	R$ 9.046,62	R$ 9.477,41	R$ 9.908,20	R$ 11.200,58	R$ 12.062,16
2	1,04	R$ 8.960,46	R$ 9.408,49	R$ 9.856,51	R$ 10.304,53	R$ 11.648,60	R$ 12.544,65
3	1,09	R$ 9.391,25	R$ 9.860,82	R$ 10.330,38	R$ 10.799,94	R$ 12.208,63	R$ 13.147,76
4	1,14	R$ 9.822,05	R$ 10.313,15	R$ 10.804,25	R$ 11.295,35	R$ 12.768,66	R$ 13.750,86
5	1,19	R$ 10.252,84	R$ 10.765,48	R$ 11.278,12	R$ 11.790,76	R$ 13.328,69	R$ 14.353,97
6	1,25	R$ 10.769,79	R$ 11.308,28	R$ 11.846,77	R$ 12.385,26	R$ 14.000,72	R$ 15.077,70
7	1,32	R$ 11.372,90	R$ 11.941,54	R$ 12.510,19	R$ 13.078,83	R$ 14.784,76	R$ 15.922,05
8	1,41	R$ 12.148,32	R$ 12.755,74	R$ 13.363,15	R$ 13.970,57	R$ 15.792,82	R$ 17.007,65
9	1,50	R$ 12.923,75	R$ 13.569,93	R$ 14.216,12	R$ 14.862,31	R$ 16.800,87	R$ 18.093,24
10	1,53	R$ 13.182,22	R$ 13.841,33	R$ 14.500,44	R$ 15.159,55	R$ 17.136,89	R$ 18.455,11
11	1,56	R$ 13.440,69	R$ 14.112,73	R$ 14.784,76	R$ 15.456,80	R$ 17.472,90	R$ 18.816,97
12	1,59	R$ 13.699,17	R$ 14.384,13	R$ 15.069,09	R$ 15.754,05	R$ 17.808,92	R$ 19.178,84

Tabela II							
Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 3.574,17	R$ 3.752,88	R$ 3.931,59	R$ 4.110,30	R$ 4.646,42	R$ 5.003,84
2	1,04	R$ 3.717,13	R$ 3.902,99	R$ 4.088,84	R$ 4.274,70	R$ 4.832,27	R$ 5.203,98
3	1,09	R$ 3.895,84	R$ 4.090,63	R$ 4.285,42	R$ 4.480,22	R$ 5.064,59	R$ 5.454,18
4	1,14	R$ 4.074,55	R$ 4.278,28	R$ 4.482,00	R$ 4.685,73	R$ 5.296,91	R$ 5.704,37
5	1,19	R$ 4.253,26	R$ 4.465,92	R$ 4.678,58	R$ 4.891,24	R$ 5.529,23	R$ 5.954,56
6	1,25	R$ 4.467,71	R$ 4.691,09	R$ 4.914,48	R$ 5.137,86	R$ 5.808,02	R$ 6.254,79
7	1,32	R$ 4.717,90	R$ 4.953,79	R$ 5.189,69	R$ 5.425,58	R$ 6.133,27	R$ 6.605,06
8	1,41	R$ 5.039,57	R$ 5.291,55	R$ 5.543,53	R$ 5.795,51	R$ 6.551,44	R$ 7.055,40
9	1,50	R$ 5.361,25	R$ 5.629,31	R$ 5.897,37	R$ 6.165,43	R$ 6.969,62	R$ 7.505,75
10	1,53	R$ 5.468,47	R$ 5.741,90	R$ 6.015,32	R$ 6.288,74	R$ 7.109,01	R$ 7.655,86
11	1,56	R$ 5.575,70	R$ 5.854,48	R$ 6.133,27	R$ 6.412,05	R$ 7.248,41	R$ 7.805,98
12	1,59	R$ 5.682,92	R$ 5.967,07	R$ 6.251,21	R$ 6.535,36	R$ 7.387,80	R$ 7.956,09

Tabela III							
Ensino Superior							
Cargo							
Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável)							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 4.144,15	R$ 4.351,36	R$ 4.558,56	R$ 4.765,77	R$ 5.387,39	R$ 5.801,81
2	1,04	R$ 4.309,91	R$ 4.525,41	R$ 4.740,91	R$ 4.956,40	R$ 5.602,89	R$ 6.033,88
3	1,09	R$ 4.517,12	R$ 4.742,98	R$ 4.968,83	R$ 5.194,69	R$ 5.872,26	R$ 6.323,97
4	1,14	R$ 4.724,33	R$ 4.960,55	R$ 5.196,76	R$ 5.432,98	R$ 6.141,63	R$ 6.614,06
5	1,19	R$ 4.931,54	R$ 5.178,11	R$ 5.424,69	R$ 5.671,27	R$ 6.411,00	R$ 6.904,15
6	1,25	R$ 5.180,18	R$ 5.439,19	R$ 5.698,20	R$ 5.957,21	R$ 6.734,24	R$ 7.252,26

7	1,32	R$ 5.470,28	R$ 5.743,79	R$ 6.017,30	R$ 6.290,82	R$ 7.111,36	R$ 7.658,39
8	1,41	R$ 5.843,25	R$ 6.135,41	R$ 6.427,57	R$ 6.719,74	R$ 7.596,22	R$ 8.180,55
9	1,50	R$ 6.216,22	R$ 6.527,03	R$ 6.837,84	R$ 7.148,66	R$ 8.081,09	R$ 8.702,71
10	1,53	R$ 6.340,55	R$ 6.657,57	R$ 6.974,60	R$ 7.291,63	R$ 8.242,71	R$ 8.876,76
11	1,56	R$ 6.464,87	R$ 6.788,11	R$ 7.111,36	R$ 7.434,60	R$ 8.404,33	R$ 9.050,82
12	1,59	R$ 6.589,20	R$ 6.918,65	R$ 7.248,11	R$ 7.577,57	R$ 8.565,95	R$ 9.224,87

Tabela IV							
Ensino Superior							
Cargo							
Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista.							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 5.264,78	R$ 5.528,02	R$ 5.791,26	R$ 6.054,50	R$ 6.844,22	R$ 7.370,70
2	1,04	R$ 5.475,38	R$ 5.749,14	R$ 6.022,91	R$ 6.296,68	R$ 7.117,99	R$ 7.665,53
3	1,09	R$ 5.738,61	R$ 6.025,55	R$ 6.312,48	R$ 6.599,41	R$ 7.460,20	R$ 8.034,06
4	1,14	R$ 6.001,85	R$ 6.301,95	R$ 6.602,04	R$ 6.902,13	R$ 7.802,41	R$ 8.402,60
5	1,19	R$ 6.265,09	R$ 6.578,35	R$ 6.891,60	R$ 7.204,86	R$ 8.144,62	R$ 8.771,13
6	1,25	R$ 6.580,98	R$ 6.910,03	R$ 7.239,08	R$ 7.568,13	R$ 8.555,27	R$ 9.213,37
7	1,32	R$ 6.949,51	R$ 7.296,99	R$ 7.644,47	R$ 7.991,94	R$ 9.034,37	R$ 9.729,32
8	1,41	R$ 7.423,35	R$ 7.794,51	R$ 8.165,68	R$ 8.536,85	R$ 9.650,35	R$ 10.392,68
9	1,50	R$ 7.897,18	R$ 8.292,03	R$ 8.686,89	R$ 9.081,75	R$ 10.266,33	R$ 11.056,05
10	1,53	R$ 8.055,12	R$ 8.457,88	R$ 8.860,63	R$ 9.263,39	R$ 10.471,66	R$ 11.277,17
11	1,56	R$ 8.213,06	R$ 8.623,72	R$ 9.034,37	R$ 9.445,02	R$ 10.676,98	R$ 11.498,29
12	1,59	R$ 8.371,01	R$ 8.789,56	R$ 9.208,11	R$ 9.626,66	R$ 10.882,31	R$ 11.719,41

Tabela V							
Ensino Superior							
Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas.							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 3.948,57	R$ 4.146,00	R$ 4.343,43	R$ 4.540,85	R$ 5.133,14	R$ 5.528,00
2	1,04	R$ 4.106,51	R$ 4.311,84	R$ 4.517,16	R$ 4.722,49	R$ 5.338,47	R$ 5.749,12
3	1,09	R$ 4.303,94	R$ 4.519,14	R$ 4.734,33	R$ 4.949,53	R$ 5.595,12	R$ 6.025,52
4	1,14	R$ 4.501,37	R$ 4.726,44	R$ 4.951,51	R$ 5.176,57	R$ 5.851,78	R$ 6.301,92
5	1,19	R$ 4.698,80	R$ 4.933,74	R$ 5.168,68	R$ 5.403,62	R$ 6.108,44	R$ 6.578,32
6	1,25	R$ 4.935,71	R$ 5.182,50	R$ 5.429,28	R$ 5.676,07	R$ 6.416,42	R$ 6.910,00
7	1,32	R$ 5.212,11	R$ 5.472,72	R$ 5.733,32	R$ 5.993,93	R$ 6.775,74	R$ 7.296,96
8	1,41	R$ 5.567,48	R$ 5.845,86	R$ 6.124,23	R$ 6.402,60	R$ 7.237,73	R$ 7.794,48
9	1,50	R$ 5.922,85	R$ 6.219,00	R$ 6.515,14	R$ 6.811,28	R$ 7.699,71	R$ 8.292,00
10	1,53	R$ 6.041,31	R$ 6.343,38	R$ 6.645,44	R$ 6.947,51	R$ 7.853,70	R$ 8.457,84
11	1,56	R$ 6.159,77	R$ 6.467,76	R$ 6.775,74	R$ 7.083,73	R$ 8.007,70	R$ 8.623,68
12	1,59	R$ 6.278,23	R$ 6.592,14	R$ 6.906,05	R$ 7.219,96	R$ 8.161,69	R$ 8.789,52

Tabela VI						
Ensino Superior						
Cargo						
Cirurgião Dentista 10 horas.						
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**

Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 1.857,71	R$ 1.950,59	R$ 2.043,48	R$ 2.136,36	R$ 2.415,02	R$ 2.600,79
2	1,04	R$ 1.932,02	R$ 2.028,62	R$ 2.125,22	R$ 2.221,82	R$ 2.511,62	R$ 2.704,82
3	1,09	R$ 2.024,90	R$ 2.126,15	R$ 2.227,39	R$ 2.328,64	R$ 2.632,37	R$ 2.834,86
4	1,14	R$ 2.117,79	R$ 2.223,68	R$ 2.329,57	R$ 2.435,45	R$ 2.753,12	R$ 2.964,90
5	1,19	R$ 2.210,67	R$ 2.321,21	R$ 2.431,74	R$ 2.542,27	R$ 2.873,87	R$ 3.094,94
6	1,25	R$ 2.322,13	R$ 2.438,24	R$ 2.554,35	R$ 2.670,45	R$ 3.018,77	R$ 3.250,99
7	1,32	R$ 2.452,17	R$ 2.574,78	R$ 2.697,39	R$ 2.820,00	R$ 3.187,83	R$ 3.433,04
8	1,41	R$ 2.619,37	R$ 2.750,34	R$ 2.881,30	R$ 3.012,27	R$ 3.405,18	R$ 3.667,11
9	1,50	R$ 2.786,56	R$ 2.925,89	R$ 3.065,22	R$ 3.204,55	R$ 3.622,53	R$ 3.901,19
10	1,53	R$ 2.842,29	R$ 2.984,41	R$ 3.126,52	R$ 3.268,64	R$ 3.694,98	R$ 3.979,21
11	1,56	R$ 2.898,02	R$ 3.042,92	R$ 3.187,83	R$ 3.332,73	R$ 3.767,43	R$ 4.057,23
12	1,59	R$ 2.953,75	R$ 3.101,44	R$ 3.249,13	R$ 3.396,82	R$ 3.839,88	R$ 4.135,26

Tabela VII							
Ensino Superior							
Cargo							
Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico.							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 5.836,36	R$ 6.128,17	R$ 6.419,99	R$ 6.711,81	R$ 7.587,26	R$ 8.170,90
2	1,04	R$ 6.069,81	R$ 6.373,30	R$ 6.676,79	R$ 6.980,28	R$ 7.890,75	R$ 8.497,74
3	1,09	R$ 6.361,63	R$ 6.679,71	R$ 6.997,79	R$ 7.315,87	R$ 8.270,12	R$ 8.906,28
4	1,14	R$ 6.653,45	R$ 6.986,12	R$ 7.318,79	R$ 7.651,46	R$ 8.649,48	R$ 9.314,83
5	1,19	R$ 6.945,26	R$ 7.292,53	R$ 7.639,79	R$ 7.987,05	R$ 9.028,84	R$ 9.723,37
6	1,25	R$ 7.295,45	R$ 7.660,22	R$ 8.024,99	R$ 8.389,76	R$ 9.484,08	R$ 10.213,62
7	1,32	R$ 7.703,99	R$ 8.089,19	R$ 8.474,39	R$ 8.859,59	R$ 10.015,19	R$ 10.785,59
8	1,41	R$ 8.229,26	R$ 8.640,73	R$ 9.052,19	R$ 9.463,65	R$ 10.698,04	R$ 11.520,97
9	1,50	R$ 8.754,53	R$ 9.192,26	R$ 9.629,99	R$ 10.067,72	R$ 11.380,90	R$ 12.256,35
10	1,53	R$ 8.929,63	R$ 9.376,11	R$ 9.822,59	R$ 10.269,07	R$ 11.608,51	R$ 12.501,48
11	1,56	R$ 9.104,72	R$ 9.559,95	R$ 10.015,19	R$ 10.470,42	R$ 11.836,13	R$ 12.746,60
12	1,59	R$ 9.279,81	R$ 9.743,80	R$ 10.207,79	R$ 10.671,78	R$ 12.063,75	R$ 12.991,73

Tabela VIII							
Ensino Superior							
Cargo							
Médico 20 horas							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 5.226,89	R$ 5.488,23	R$ 5.749,57	R$ 6.010,92	R$ 6.794,95	R$ 7.317,64
2	1,04	R$ 5.435,96	R$ 5.707,76	R$ 5.979,56	R$ 6.251,36	R$ 7.066,75	R$ 7.610,35
3	1,09	R$ 5.697,31	R$ 5.982,17	R$ 6.267,04	R$ 6.551,90	R$ 7.406,50	R$ 7.976,23
4	1,14	R$ 5.958,65	R$ 6.256,58	R$ 6.554,52	R$ 6.852,45	R$ 7.746,25	R$ 8.342,11
5	1,19	R$ 6.219,99	R$ 6.530,99	R$ 6.841,99	R$ 7.152,99	R$ 8.085,99	R$ 8.707,99
6	1,25	R$ 6.533,61	R$ 6.860,29	R$ 7.186,97	R$ 7.513,65	R$ 8.493,69	R$ 9.147,05

7	1,32	R$ 6.899,49	R$ 7.244,46	R$ 7.589,44	R$ 7.934,41	R$ 8.969,34	R$ 9.659,29
8	1,41	R$ 7.369,91	R$ 7.738,40	R$ 8.106,90	R$ 8.475,40	R$ 9.580,88	R$ 10.317,87
9	1,50	R$ 7.840,33	R$ 8.232,35	R$ 8.624,36	R$ 9.016,38	R$ 10.192,43	R$ 10.976,46
10	1,53	R$ 7.997,14	R$ 8.396,99	R$ 8.796,85	R$ 9.196,71	R$ 10.396,28	R$ 11.195,99
11	1,56	R$ 8.153,94	R$ 8.561,64	R$ 8.969,34	R$ 9.377,03	R$ 10.600,12	R$ 11.415,52
12	1,59	R$ 8.310,75	R$ 8.726,29	R$ 9.141,82	R$ 9.557,36	R$ 10.803,97	R$ 11.635,05

Tabela IX							
Ensino Superior							
Cargo							
Médico 30 horas.							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 7.772,60	R$ 8.161,23	R$ 8.549,86	R$ 8.938,49	R$ 10.104,38	R$ 10.881,64
2	1,04	R$ 8.083,50	R$ 8.487,68	R$ 8.891,85	R$ 9.296,03	R$ 10.508,55	R$ 11.316,90
3	1,09	R$ 8.472,13	R$ 8.895,74	R$ 9.319,35	R$ 9.742,95	R$ 11.013,77	R$ 11.860,98
4	1,14	R$ 8.860,76	R$ 9.303,80	R$ 9.746,84	R$ 10.189,88	R$ 11.518,99	R$ 12.405,07
5	1,19	R$ 9.249,39	R$ 9.711,86	R$ 10.174,33	R$ 10.636,80	R$ 12.024,21	R$ 12.949,15
6	1,25	R$ 9.715,75	R$ 10.201,54	R$ 10.687,32	R$ 11.173,11	R$ 12.630,47	R$ 13.602,05
7	1,32	R$ 10.259,83	R$ 10.772,82	R$ 11.285,81	R$ 11.798,80	R$ 13.337,78	R$ 14.363,76
8	1,41	R$ 10.959,36	R$ 11.507,33	R$ 12.055,30	R$ 12.603,27	R$ 14.247,17	R$ 15.343,11
9	1,50	R$ 11.658,90	R$ 12.241,84	R$ 12.824,79	R$ 13.407,73	R$ 15.156,57	R$ 16.322,46
10	1,53	R$ 11.892,08	R$ 12.486,68	R$ 13.081,28	R$ 13.675,89	R$ 15.459,70	R$ 16.648,91
11	1,56	R$ 12.125,25	R$ 12.731,52	R$ 13.337,78	R$ 13.944,04	R$ 15.762,83	R$ 16.975,35
12	1,59	R$ 12.358,43	R$ 12.976,35	R$ 13.594,27	R$ 14.212,20	R$ 16.065,96	R$ 17.301,80

Tabela X							
Ensino Superior							
Cargo							
Médico 40 horas.							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
Nível	**1**	**1,05**	**1,1**	**1,15**	**1,3**	**1,4**	
1	1,00	R$ 10.363,46	R$ 10.881,63	R$ 11.399,81	R$ 11.917,98	R$ 13.472,50	R$ 14.508,84
2	1,04	R$ 10.778,00	R$ 11.316,90	R$ 11.855,80	R$ 12.394,70	R$ 14.011,40	R$ 15.089,20
3	1,09	R$ 11.296,17	R$ 11.860,98	R$ 12.425,79	R$ 12.990,60	R$ 14.685,02	R$ 15.814,64
4	1,14	R$ 11.814,34	R$ 12.405,06	R$ 12.995,78	R$ 13.586,50	R$ 15.358,65	R$ 16.540,08
5	1,19	R$ 12.332,52	R$ 12.949,14	R$ 13.565,77	R$ 14.182,40	R$ 16.032,27	R$ 17.265,52
6	1,25	R$ 12.954,33	R$ 13.602,04	R$ 14.249,76	R$ 14.897,47	R$ 16.840,62	R$ 18.136,06
7	1,32	R$ 13.679,77	R$ 14.363,76	R$ 15.047,74	R$ 15.731,73	R$ 17.783,70	R$ 19.151,67
8	1,41	R$ 14.612,48	R$ 15.343,10	R$ 16.073,73	R$ 16.804,35	R$ 18.996,22	R$ 20.457,47
9	1,50	R$ 15.545,19	R$ 16.322,45	R$ 17.099,71	R$ 17.876,97	R$ 20.208,75	R$ 21.763,27
10	1,53	R$ 15.856,09	R$ 16.648,90	R$ 17.441,70	R$ 18.234,51	R$ 20.612,92	R$ 22.198,53
11	1,56	R$ 16.167,00	R$ 16.975,35	R$ 17.783,70	R$ 18.592,05	R$ 21.017,10	R$ 22.633,80
12	1,59	R$ 16.477,90	R$ 17.301,80	R$ 18.125,69	R$ 18.949,59	R$ 21.421,27	R$ 23.069,06

Tabela XI							
Ensino Superior							
Cargo							
Psicopedagoga.							
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	
Escolaridade	**Graduação**	**400 H ou Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mais 1 Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	

Nível	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4	
1	1,00	R$ 4.972,97	R$ 5.221,62	R$ 5.470,27	R$ 5.718,92	R$ 6.464,86	R$ 6.962,16
2	1,04	R$ 5.171,89	R$ 5.430,48	R$ 5.689,08	R$ 5.947,67	R$ 6.723,46	R$ 7.240,64
3	1,09	R$ 5.420,54	R$ 5.691,56	R$ 5.962,59	R$ 6.233,62	R$ 7.046,70	R$ 7.588,75
4	1,14	R$ 5.669,19	R$ 5.952,65	R$ 6.236,10	R$ 6.519,56	R$ 7.369,94	R$ 7.936,86
5	1,19	R$ 5.917,83	R$ 6.213,73	R$ 6.509,62	R$ 6.805,51	R$ 7.693,18	R$ 8.284,97
6	1,25	R$ 6.216,21	R$ 6.527,02	R$ 6.837,83	R$ 7.148,64	R$ 8.081,08	R$ 8.702,70
7	1,32	R$ 6.564,32	R$ 6.892,54	R$ 7.220,75	R$ 7.548,97	R$ 8.533,62	R$ 9.190,05
8	1,41	R$ 7.011,89	R$ 7.362,48	R$ 7.713,08	R$ 8.063,67	R$ 9.115,45	R$ 9.816,64
9	1,50	R$ 7.459,46	R$ 7.832,43	R$ 8.205,40	R$ 8.578,37	R$ 9.697,29	R$ 10.443,24
10	1,53	R$ 7.608,64	R$ 7.989,08	R$ 8.369,51	R$ 8.749,94	R$ 9.891,24	R$ 10.652,10
11	1,56	R$ 7.757,83	R$ 8.145,72	R$ 8.533,62	R$ 8.921,51	R$ 10.085,18	R$ 10.860,97
12	1,59	R$ 7.907,02	R$ 8.302,37	R$ 8.697,72	R$ 9.093,08	R$ 10.279,13	R$ 11.069,83

Tabela XII							
Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 20 horas.							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4	
1	1,00	R$ 3.715,37	R$ 3.901,14	R$ 4.086,91	R$ 4.272,68	R$ 4.829,98	R$ 5.201,52
2	1,04	R$ 3.863,99	R$ 4.057,19	R$ 4.250,39	R$ 4.443,58	R$ 5.023,18	R$ 5.409,58
3	1,09	R$ 4.049,76	R$ 4.252,24	R$ 4.454,73	R$ 4.657,22	R$ 5.264,68	R$ 5.669,66
4	1,14	R$ 4.235,52	R$ 4.447,30	R$ 4.659,08	R$ 4.870,85	R$ 5.506,18	R$ 5.929,73
5	1,19	R$ 4.421,29	R$ 4.642,36	R$ 4.863,42	R$ 5.084,49	R$ 5.747,68	R$ 6.189,81
6	1,25	R$ 4.644,21	R$ 4.876,43	R$ 5.108,64	R$ 5.340,85	R$ 6.037,48	R$ 6.501,90
7	1,32	R$ 4.904,29	R$ 5.149,51	R$ 5.394,72	R$ 5.639,93	R$ 6.375,58	R$ 6.866,01
8	1,41	R$ 5.238,67	R$ 5.500,61	R$ 5.762,54	R$ 6.024,48	R$ 6.810,28	R$ 7.334,14
9	1,50	R$ 5.573,06	R$ 5.851,71	R$ 6.130,36	R$ 6.409,02	R$ 7.244,98	R$ 7.802,28
10	1,53	R$ 5.684,52	R$ 5.968,74	R$ 6.252,97	R$ 6.537,20	R$ 7.389,87	R$ 7.958,33
11	1,56	R$ 5.795,98	R$ 6.085,78	R$ 6.375,58	R$ 6.665,38	R$ 7.534,77	R$ 8.114,37
12	1,59	R$ 5.907,44	R$ 6.202,81	R$ 6.498,19	R$ 6.793,56	R$ 7.679,67	R$ 8.270,42

Tabela XIII							
Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 40 horas.							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Escolaridade	Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado	
Nível	1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4	
1	1,00	R$ 7.430,77	R$ 7.802,31	R$ 8.173,85	R$ 8.545,39	R$ 9.660,00	R$ 10.403,08
2	1,04	R$ 7.728,00	R$ 8.114,40	R$ 8.500,80	R$ 8.887,20	R$ 10.046,40	R$ 10.819,20
3	1,09	R$ 8.099,54	R$ 8.504,52	R$ 8.909,49	R$ 9.314,47	R$ 10.529,40	R$ 11.339,36
4	1,14	R$ 8.471,08	R$ 8.894,63	R$ 9.318,19	R$ 9.741,74	R$ 11.012,40	R$ 11.859,51
5	1,19	R$ 8.842,62	R$ 9.284,75	R$ 9.726,88	R$ 10.169,01	R$ 11.495,40	R$ 12.379,66
6	1,25	R$ 9.288,46	R$ 9.752,89	R$ 10.217,31	R$ 10.681,73	R$ 12.075,00	R$ 13.003,85
7	1,32	R$ 9.808,62	R$ 10.299,05	R$ 10.789,48	R$ 11.279,91	R$ 12.751,20	R$ 13.732,06
8	1,41	R$ 10.477,39	R$ 11.001,25	R$ 11.525,12	R$ 12.048,99	R$ 13.620,60	R$ 14.668,34
9	1,50	R$ 11.146,16	R$ 11.703,46	R$ 12.260,77	R$ 12.818,08	R$ 14.490,00	R$ 15.604,62

10	1,53	R$ 11.369,08	R$ 11.937,53	R$ 12.505,99	R$ 13. 074,44	R$ 14. 779,80	R$ 15. 916,71
11	1,56	R$ 11.592,00	R$ 12.171,60	R$ 12.751,20	R$ 13. 330,80	R$ 15. 069,60	R$ 16. 228,80
12	1,59	R$ 11.814,92	R$ 12.405,67	R$ 12.996,42	R$ 13. 587,16	R$ 15. 359,40	R$ 16. 540,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1277/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor RALPH DE FIGUEIREDO NEVES para substituir temporariamente o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RALPH DE FIGUEIREDO NEVES, matrícula nº 4957, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Cristiano Peixoto Duarte.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente portaria, ocorrerá no período compreendido de 22 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI COMPLEMENTAR Nº. 138/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar n° 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar n° 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste, à título de reposição das perdas salariais, de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º. Fica autorizado a retificação das tabelas dispostas na Lei Complementar nº 123/2016, de 05 de abril de 2016, e na Lei Complementar nº 124/2016, de 05 de abril de 2016, na ordem de R$ 0,81 (oitenta e um centavos) a fim de correção dos cálculos da equiparação do piso nacional dos Professores de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apoio Educacional 40 h					
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	
Coef.	**1**	**1,1**	**1,2**	**1,3**	
Escolaridade	**Fundamental**	**Fundamental Profissionalizado**	**Médio**	**Médio Profissionalizado**	
1	1,00	R$ 1.113,11	R$ 1.224,42	R$ 1.335,73	R$ 1.447,04
2	1,04	R$ 1.157,63	R$ 1.273,40	R$ 1.389,16	R$ 1.504,92
3	1,09	R$ 1.213,29	R$ 1.334,62	R$ 1.455,95	R$ 1.577,27
4	1,14	R$ 1.268,94	R$ 1.395,84	R$ 1.522,73	R$ 1.649,63
5	1,19	R$ 1.324,60	R$ 1.457,06	R$ 1.589,52	R$ 1.721,98
6	1,25	R$ 1.391,39	R$ 1.530,52	R$ 1.669,66	R$ 1.808,80
7	1,32	R$ 1.469,30	R$ 1.616,23	R$ 1.763,16	R$ 1.910,09
8	1,41	R$ 1.569,48	R$ 1.726,43	R$ 1.883,38	R$ 2.040,33
9	1,50	R$ 1.669,66	R$ 1.836,63	R$ 2.003,59	R$ 2.170,56
10	1,53	R$ 1.703,06	R$ 1.873,36	R$ 2.043,67	R$ 2.213,97
11	1,56	R$ 1.736,45	R$ 1.910,09	R$ 2.083,74	R$ 2.257,38
12	1,59	R$ 1.769,84	R$ 1.946,83	R$ 2.123,81	R$ 2.300,79

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Coef.	1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	
Escolaridade	Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado	
1	1,00	R$ 1.112,98	R$ 1.224,28	R$ 1.335,58	R$ 1.446,87	R$ 1.558,17	R$ 1.669,47
2	1,04	R$ 1.157,50	R$ 1.273,25	R$ 1.389,00	R$ 1.504,75	R$ 1.620,50	R$ 1.736,25
3	1,09	R$ 1.213,15	R$ 1.334,46	R$ 1.455,78	R$ 1.577,09	R$ 1.698,41	R$ 1.819,72
4	1,14	R$ 1.268,80	R$ 1.395,68	R$ 1.522,56	R$ 1.649,44	R$ 1.776,31	R$ 1.903,19
5	1,19	R$ 1.324,45	R$ 1.456,89	R$ 1.589,33	R$ 1.721,78	R$ 1.854,22	R$ 1.986,67
6	1,25	R$ 1.391,22	R$ 1.530,35	R$ 1.669,47	R$ 1.808,59	R$ 1.947,71	R$ 2.086,84
7	1,32	R$ 1.469,13	R$ 1.616,05	R$ 1.762,96	R$ 1.909,87	R$ 2.056,79	R$ 2.203,70
8	1,41	R$ 1.569,30	R$ 1.726,23	R$ 1.883,16	R$ 2.040,09	R$ 2.197,02	R$ 2.353,95
9	1,50	R$ 1.669,47	R$ 1.836,42	R$ 2.003,36	R$ 2.170,31	R$ 2.337,26	R$ 2.504,20
10	1,53	R$ 1.702,86	R$ 1.873,14	R$ 2.043,43	R$ 2.213,72	R$ 2.384,00	R$ 2.554,29
11	1,56	R$ 1.736,25	R$ 1.909,87	R$ 2.083,50	R$ 2.257,12	R$ 2.430,75	R$ 2.604,37
12	1,59	R$ 1.769,64	R$ 1.946,60	R$ 2.123,56	R$ 2.300,53	R$ 2.477,49	R$ 2.654,46

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	
Coef.	1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	
Escolaridade	Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado	
1	1,00	R$ 1.483,99	R$ 1.632,39	R$ 1.780,79	R$ 1.929,19	R$ 2.077,59	R$ 2.225,99
2	1,04	R$ 1.543,35	R$ 1.697,68	R$ 1.852,02	R$ 2.006,35	R$ 2.160,69	R$ 2.315,02
3	1,09	R$ 1.617,55	R$ 1.779,30	R$ 1.941,06	R$ 2.102,81	R$ 2.264,57	R$ 2.426,32
4	1,14	R$ 1.691,75	R$ 1.860,92	R$ 2.030,10	R$ 2.199,27	R$ 2.368,45	R$ 2.537,62
5	1,19	R$ 1.765,95	R$ 1.942,54	R$ 2.119,14	R$ 2.295,73	R$ 2.472,33	R$ 2.648,92
6	1,25	R$ 1.854,99	R$ 2.040,49	R$ 2.225,99	R$ 2.411,48	R$ 2.596,98	R$ 2.782,48
7	1,32	R$ 1.958,87	R$ 2.154,75	R$ 2.350,64	R$ 2.546,53	R$ 2.742,41	R$ 2.938,30
8	1,41	R$ 2.092,43	R$ 2.301,67	R$ 2.510,91	R$ 2.720,15	R$ 2.929,40	R$ 3.138,64
9	1,50	R$ 2.225,99	R$ 2.448,58	R$ 2.671,18	R$ 2.893,78	R$ 3.116,38	R$ 3.338,98
10	1,53	R$ 2.270,50	R$ 2.497,56	R$ 2.724,61	R$ 2.951,66	R$ 3.178,71	R$ 3.405,76
11	1,56	R$ 2.315,02	R$ 2.546,53	R$ 2.778,03	R$ 3.009,53	R$ 3.241,03	R$ 3.472,54
12	1,59	R$ 2.359,54	R$ 2.595,50	R$ 2.831,45	R$ 3.067,41	R$ 3.303,36	R$ 3.539,32

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3	
Escolaridade	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
1	1	1.207,55	1.811,32	2.052,83	2.415,09	2.777,36
2	1,04	1.255,85	1.883,77	2.134,94	2.511,70	2.888,45
3	1,09	1.316,23	1.974,34	2.237,58	2.632,45	3.027,32
4	1,14	1.376,61	2.064,91	2.340,23	2.753,21	3.166,19
5	1,19	1.436,98	2.155,47	2.442,87	2.873,96	3.305,06
6	1,25	1.509,44	2.264,15	2.566,04	3.018,87	3.471,70
7	1,32	1.593,96	2.390,94	2.709,74	3.187,93	3.666,12
8	1,41	1.702,64	2.553,96	2.894,49	3.405,28	3.916,07
9	1,5	1.811,32	2.716,98	3.079,25	3.622,64	4.166,04
10	1,53	1.847,55	2.771,32	3.140,83	3.695,09	4.249,36
11	1,56	1.883,77	2.825,66	3.202,42	3.767,55	4.332,68
12	1,59	1.920,00	2.880,00	3.264,00	3.840,00	4.416,00

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3	
Escolaridade	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
1	1	1.328,30	1.992,45	2.258,11	2.656,60	3.055,09

2	1,04	1.381,43	2.072,15	2.348,43	2.762,86	3.177,29
3	1,09	1.447,85	2.171,77	2.461,34	2.895,69	3.330,05
4	1,14	1.514,26	2.271,39	2.574,25	3.028,52	3.482,80
5	1,19	1.580,68	2.371,02	2.687,15	3.161,35	3.635,56
6	1,25	1.660,38	2.490,56	2.822,64	3.320,75	3.818,86
7	1,32	1.753,36	2.630,03	2.980,71	3.506,71	4.032,72
8	1,41	1.872,90	2.809,35	3.183,94	3.745,81	4.307,68
9	1,5	1.992,45	2.988,68	3.387,17	3.984,90	4.582,64
10	1,53	2.032,30	3.048,45	3.454,91	4.064,60	4.674,29
11	1,56	2.072,15	3.108,22	3.522,65	4.144,30	4.765,94
12	1,59	2.112,00	3.168,00	3.590,39	4.223,99	4.857,59
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
Coef.	**1**	**1,5**	**1,7**	**2**	**2,3**	
Escolaridade	**Médio**	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
1	1	1.811,32	2.716,98	3.079,24	3.622,64	4.166,04
2	1,04	1.883,77	2.825,66	3.202,41	3.767,55	4.332,68
3	1,09	1.974,34	2.961,51	3.356,38	3.948,68	4.540,98
4	1,14	2.064,90	3.097,36	3.510,34	4.129,81	4.749,28
5	1,19	2.155,47	3.233,21	3.664,30	4.310,94	4.957,58
6	1,25	2.264,15	3.396,23	3.849,06	4.528,30	5.207,55
7	1,32	2.390,94	3.586,41	4.064,60	4.781,88	5.499,17
8	1,41	2.553,96	3.830,94	4.341,73	5.107,92	5.874,11
9	1,5	2.716,98	4.075,47	4.618,87	5.433,96	6.249,05
10	1,53	2.771,32	4.156,98	4.711,24	5.542,64	6.374,04
11	1,56	2.825,66	4.238,49	4.803,62	5.651,32	6.499,02
12	1,59	2.880,00	4.320,00	4.896,00	5.760,00	6.624,00
PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	
Coef.	**1**	**1,5**	**1,7**	**2**	**2,3**	
Escolaridade	**Médio**	**Graduação**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**	
1	1	2.294,34	3.441,51	3.900,38	4.588,68	5.276,98
2	1,04	2.386,11	3.579,17	4.056,39	4.772,23	5.488,06
3	1,09	2.500,83	3.751,25	4.251,41	5.001,66	5.751,91
4	1,14	2.615,55	3.923,32	4.446,43	5.231,10	6.015,76
5	1,19	2.730,26	4.095,40	4.641,45	5.460,53	6.279,61
6	1,25	2.867,93	4.301,89	4.875,47	5.735,85	6.596,23
7	1,32	3.028,53	4.542,79	5.148,50	6.057,06	6.965,62
8	1,41	3.235,02	4.852,53	5.499,53	6.470,04	7.440,54
9	1,5	3.441,51	5.162,27	5.850,57	6.883,02	7.915,47
10	1,53	3.510,34	5.265,51	5.967,58	7.020,68	8.073,78
11	1,56	3.579,17	5.368,76	6.084,59	7.158,34	8.232,09
12	1,59	3.648,00	5.472,00	6.201,60	7.296,00	8.390,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2399/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, que autorizou abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações do Poder Legislativo.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2389/2016, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

"Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1002 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R$ 3.000,00

- (três mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R$ 90.000,00

- (noventa mil reais)

- (vinte e cinco mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2004 -SOLENIDADES E HOMENAGENS

***3.3.90.00.00.00-01.00.000000** -Aplicações Diretas R$ 5.500,00*

- (cinco mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 98.500,00"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2398/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Denomina de *"PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO"* a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada de *"PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO"* a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop, localizada na Avenida das Embaúbas, nº 1386, centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2016

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25, da lei 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, para contratação da empresa: **PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, CNPJ nº 07.273.558/0001-90, localizada na Av. das Américas nº 700 – bloco 8, loja 306-A, Barra da Tijuca — CEP: 22.640-100, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **"CONTRATADA"**, destinada à: **Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e licença de uso de sistema denominado REGIN ® - Modulo Instituição capaz de compor o integrador municipal, prestação de serviço para integração da CONTRATANTE ao sistema de cadastro sincronizado Nacional, com a licença de uso do Software, incluindo documentação e demais elementos, conforme Termo de Adesão ao Convênio 001/2012 entre o Município de Sinop e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para atender às necessidades das Secretarias de Planejamento, Finanças e Orçamento.** O valor total estimado a ser pago a contratada será de: R$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada. **Sinop, MT, 22 de Dezembro de 2016.**

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1281/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 331/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 331/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2016 – SRP 122/2016, referente à *"Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene, para atender às necessidades das Secretarias Municipais"*, conforme segue:

I – Cleudi Marilene Rohden, matrícula nº 8294 – Secretaria Municipal de Administração;

II – Liomar Costa Repezuk, matrícula nº 10928 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2396/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes passa a ser de R$ 8.591,20 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), nos termos do §3º do art. 4º da Lei 2182/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016 – SRP 167/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 51/2016 – SRP 167/2016, referente a **Aquisição de Insumos (Leites, Dietas Líquidas, Suplementos e Sondas) para atendimento de Liminares Judiciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** Empresas vencedoras: **N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 19.921.492/0001-86**, **Itens: 01, 17, 19, 37, 46, 50. NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ/MF: 06.372.763/0001-40**, **Itens: 02, 11, 12, 13, 14, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 51, 53. METHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ/MF: 08.206.985/0001-18, Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 26, 47. NUTRICARE PRODUTOS NUTRICI-**

ONAIS LTDA – ME, CNPJ/MF: 22.680.187/0001-54, Itens: 10, 15, 35, 38, 52. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, Itens: 16, 18, 20, 22, 34. BRUTHAN COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF: 02.625.813/0001-00, Item: 49. Homologado em 22 de dezembro de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria nº 168/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 19/12/2016 VIGÊNCIA: 19/12/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ATA Nº. 329/2016 – COMERCIAL HF DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL LTDA - CNPJ 73.905.341/0001-80, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
4	2150	UNID	DESINFETANTE PERFUMADO LIQUIDO, PH PURO: 7,0 A 8,0 COMPOSIÇAO: CLORETO DE DIALQUIL-DIMETIL BENZIL AMONIO, NONIFENOL EXOTILADO, ESSENCIA, CORANTE. DILUIÇAO MINIMA: 1/5, REGISTRADO NA ANVISA, A ENTREGA SERA EM EMBALAGEM DE 05 LITROS.	FLORA QUIMICA	8,88	19.092,00
VALOR TOTAL	R$ 19.092,00					

ATA Nº. 330/2016 – COMERCIAL LUAR EIRELE EPP - CNPJ 02.545.557/0001-33, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	2510	UNID	SABONETE LIQUIDO ESPUMA, PH 6,5-7,5, DENSIDADE CELULOSICAS VIRGENS, ALVURA MINIMA 80%. 0,950-1,050 G/CM³ - REGISTRADO NA ANVISA,EMBALAGEM REFIL DE 800ML.	TRILHA	6,98	17.519,80
5	380	UNID	PALHA DE AÇO N. 1, COMPOSIÇÃO 100% AÇO INOX. EMBALAGEM COM 25 GRAMAS CADA.	INOVE	0,60	228,00
VALOR TOTAL	R$ 17.747,80					

ATA Nº. 331/2016 – DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELE EPP - CNPJ 26.214.995/0001-87, **SINOP**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
3	5600	UNID	PAPEL HIGIENICO, ROLO, FOLHA SIMPLES, GRAMATURA 20GM² (VARIAÇÃO +-5%), ALVURA MINIMA 80%, PAPEL 100% VIRGEM, UMIDADE MAXIMA 10%, FOLHA UNIFORME, SEM FUROS, ROLO 300M.	BRISA	4,00	22.400,00
VALOR TOTAL	R$ 22.400,00					

ATA Nº. 332/2016 – M DE L P ALMEIDA – PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE ME - CNPJ 15.337.202/0001-09, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	2850	UNID	PAPEL TOALHA ROLO, MEDIDAS: 20CMX200M, SEM PICOTE, GRAMATURA 28GM², FOLHA SIMPLES, UMIDADE MAXIMA 10%, PAPEL 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, ALVURA MINIMA 80%.	BRISA	8,49	24.196,50
VALOR TOTAL	R$ 24.196,50					

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2395/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) a Gratificação Especial de Pregoeiro, nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a reposição, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R$ 5.264,78 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2394/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, que promoveu modificações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O art. 8º da Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica criado pela presente Lei o cargo em comissão de Chefe de Divisão, com Referência Salarial ***CC – 06****, cuja caracterização, atribuições, requisitos de provimento e vagas estão dispostas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.".*

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e III da Lei nº 2310/2016, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* não se aplica ao valor salarial, apenas ao símbolo da respectiva referência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

REFERÊNCIA SALARIAL: **CC – 06**

ATRIBUIÇÕES:

(...)

b) Descrição Analítica:

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

ANEXO II

Referência	Vencimentos Base/Mensal
CC 06	R$ 2.219,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2392/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Marcha para Jesus", comemorada no dia 14 de setembro.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a "Marcha para Jesus", comemorada no dia 14 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2391/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a "Semana da Orientação ao Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2°. Na semana a que se refere o art. 1° desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional, dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9° ano do ensino fundamental.

Art. 3°. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei terá o objetivo de:

I – informar os estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e os requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000 conhecia como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V - informar sobre as agências, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições durante aulas, palestras, visitas e entrevistas em empresas, e convite à profissionais de diversos ramos existentes no mercado de trabalho de Sinop.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceira com cada instituição escolar e com as Universidades, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2390/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei n.º 007 de 19 de abril de 1983, que instituiu o Código de Posturas do Município de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. A Lei n.º 007 de 19 de abril de 1983, que "Institui no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, o Código de Posturas do Município", passa a vigorar acrescido do Art. 89 - A, conforme segue:

"Art. 89-A. Os veículos que transportam materiais de construção, removem entulhos e realizam serviços diversos em terrenos ou em obras da construção civil localizados no Município de Sinop, deverão utilizar dispositivos de cobertura de carga durante o transporte em via pública, excetuando-se as caçambas estáticas coletoras de entulhos, tratada na Lei nº 676/2002, de 22 de maio de 2002.

Parágrafo Único. O descumprimento ao disposto no caput sujeitará os proprietários ou empresas responsáveis pelos veículos ao pagamento de multa conforme art. 91."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º**.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 258/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2402/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

T O T A L R$ 120.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

T O T A L R$ 120.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 257/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 249/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 2399/2016, de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 249/2016, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

"Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

01.010.0.0.01.031.0010.1002 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R$ 3.000,00

- (três mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas R$ 90.000,00

- (noventa mil reais)

- (vinte e cinco mil reais)

01.010.0.0.01.031.0010.2004 -SOLENIDADES E HOMENAGENS

***3.3.90.00.00.00-01.00.000000** -Aplicações Diretas R$ 5.500,00*

- (cinco mil e quinhentos reais)

T O T A L R$ 98.500,00".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 256/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop – ACOAS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei nº 561/99, de 20 de setembro de 1999, alterada pelas Leis 992/2007, de 04 de dezembro de 2007 e nº 1128/2009, de 17 de junho de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Sinop – ACOAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.769.559/0001-86, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 255/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a composição do Fórum Municipal de Educação Infantil de Sinop, e dá outras providências. JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação Infantil de Sinop com a finalidade de fortalecer o Fórum Municipal e os Fóruns Estaduais de Educação Infantil, bem como o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil e articular ações comuns entre eles. Art. 2º. A composição do Fórum Municipal de Educação se dará da seguinte forma:

I - Jaqueline Sandra Diel, mat. nº 7327 – Presidente;

II - Norma Melluzzi, mat. nº 7914 – Tesoureira;

III - Kelen Galvão, mat. nº 8406 – Secretária.

Art. 3º. O Fórum Municipal será gerido pelo Grupo Executivo composto pelos seguintes membros:

I - Irene Romero Beber;

II - Sebastiana Correa – matrícula nº 7372;

III - Adriana Arza Malala – matrícula nº 11694;

IV - Adriana Pacheco;

V - Andréia Modanesa.

Art. 4º. A cada 02 (dois) anos a composição do Fórum Municipal e do Grupo Executivo passará por eleição para escolha dos novos membros, que poderão também ser reconduzidos pelo período de mais 02 (dois) anos, mediante eleição.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pr. Guido Aloys Johanes Kuhn.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido oTítulo de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pr. Guido Aloys Johanes Kuhn, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de dezembro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Francisco Carlos de Almeida Netto.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido oTítulo de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Francisco Carlos de Almeida Netto, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de dezembro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2405/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito municipal, o disposto no Art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.

JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Sinop, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam o importe correspondente à R$ 7. 000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pela Central de Conciliação e Precatórios do Tribunal de Justiça - TJ, do Tribunal Regional do Trabalho/ TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Sinop ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no §8° do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2404/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que trata do quadro de cargos e salários da Prefeitura, estabelecendo seu lotacionagrama e regulamentando as atribuições dos cargos na estrutura administrativa.

Art. 2º. Fica modificado a nomenclatura do cargo de *Guarda de Trânsito* que doravante passará a denominar-se Guarda Civil Municipal – GCM, cargo de provimento efetivo, com as seguintes atribuições:

CARGO: Guarda Civil Municipal - GCM

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Exercer atividades relacionadas à educação e à fiscalização do trânsito; ao serviço de monitoramento através de câmeras; à segurança escolar e do meio ambiente e às funções de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências.

b) Descrição Analítica:

executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando, e quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos; prestar colaboração e orientação ao público em geral; conduzir à autoridade policial pessoas abordadas em prática de delituosa; atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências; apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município; acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso; orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentre outras de relevante importância; dirigir viaturas, sejam elas quais forem, conforme escala de serviço; prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenha interesse público; elaborar relatórios periódicos de suas atividades; proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas; atuar nos projetos de Educação para o Trânsito; educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O Anexo I – Quadro de Cargos da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. O Anexo II – Lotacionograma Geral da Lei nº 568/99 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

I – Quadro Efetivo

Cargo	Jornada (Horas/ Semanais)	Requisitos	Referência
Guarda Civil Municipal	40	2º Grau / CNH	CE-15

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – Quadro Efetivo:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Guarda Civil Municipal	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2403/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Ficam reajustadas, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I				
Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 1.304,29	R$ 1.565,15	R$ 1.878,18	R$ 2.253,81
II	R$ 1.330,38	R$ 1.596,45	R$ 1.915,74	R$ 2.298,89
III	R$ 1.356,98	R$ 1.628,38	R$ 1.954,06	R$ 2.344,87
IV	R$ 1.384,12	R$ 1.660,95	R$ 1.993,14	R$ 2.391,76
V	R$ 1.411,81	R$ 1.694,17	R$ 2.033,00	R$ 2.439,60
VI	R$ 1.440,04	R$ 1.728,05	R$ 2.073,66	R$ 2.488,39
VII	R$ 1.468,84	R$ 1.762,61	R$ 2.115,13	R$ 2.538,16
VIII	R$ 1.498,22	R$ 1.797,86	R$ 2.157,44	R$ 2.588,92
IX	R$ 1.528,18	R$ 1.833,82	R$ 2.200,58	R$ 2.640,70
X	R$ 1.558,75	R$ 1.870,50	R$ 2.244,60	R$ 2.693,52
XI	R$ 1.589,92	R$ 1.907,91	R$ 2.289,49	R$ 2.747,39
XII	R$ 1.621,72	R$ 1.946,06	R$ 2.335,28	R$ 2.802,33
XIII	R$ 1.654,16	R$ 1.984,99	R$ 2.381,98	R$ 2.858,38
XIV	R$ 1.687,24	R$ 2.024,69	R$ 2.429,62	R$ 2.915,55
XV	R$ 1.720,98	R$ 2.065,18	R$ 2.478,22	R$ 2.973,86
XVI	R$ 1.755,40	R$ 2.106,48	R$ 2.527,78	R$ 3.033,34
XVII	R$ 1.790,51	R$ 2.148,61	R$ 2.578,34	R$ 3.094,00
XVIII	R$ 1.826,32	R$ 2.191,59	R$ 2.629,90	R$ 3.155,88
XIX	R$ 1.862,85	R$ 2.235,42	R$ 2.682,50	R$ 3.219,00
XX	R$ 1.900,10	R$ 2.280,13	R$ 2.736,15	R$ 3.283,38
XXI	R$ 1.938,11	R$ 2.325,73	R$ 2.790,87	R$ 3.349,05
XXII	R$ 1.976,87	R$ 2.372,24	R$ 2.846,69	R$ 3.416,03
XXIII	R$ 2.016,41	R$ 2.419,69	R$ 2.903,62	R$ 3.484,35
XXIV	R$ 2.056,73	R$ 2.468,08	R$ 2.961,70	R$ 3.554,04
XXV	R$ 2.097,87	R$ 2.517,44	R$ 3.020,93	R$ 3.625,12
XXVI	R$ 2.139,83	R$ 2.567,79	R$ 3.081,35	R$ 3.697,62
XXVII	R$ 2.182,62	R$ 2.619,15	R$ 3.142,98	R$ 3.771,57
XXVIII	R$ 2.226,27	R$ 2.671,53	R$ 3.205,84	R$ 3.847,00
XXIX	R$ 2.270,80	R$ 2.724,96	R$ 3.269,95	R$ 3.923,94
XXX	R$ 2.316,22	R$ 2.779,46	R$ 3.335,35	R$ 4.002,42

[[

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II				
Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 1.639,60	R$ 1.967,52	R$ 2.361,02	R$ 2.833,23
II	R$ 1.672,39	R$ 2.006,87	R$ 2.408,24	R$ 2.889,89
III	R$ 1.705,84	R$ 2.047,01	R$ 2.456,41	R$ 2.947,69
IV	R$ 1.739,96	R$ 2.087,95	R$ 2.505,54	R$ 3.006,65
V	R$ 1.774,76	R$ 2.129,71	R$ 2.555,65	R$ 3.066,78
VI	R$ 1.810,25	R$ 2.172,30	R$ 2.606,76	R$ 3.128,11
VII	R$ 1.846,46	R$ 2.215,75	R$ 2.658,90	R$ 3.190,68
VIII	R$ 1.883,39	R$ 2.260,06	R$ 2.712,07	R$ 3.254,49
IX	R$ 1.921,05	R$ 2.305,26	R$ 2.766,32	R$ 3.319,58
X	R$ 1.959,47	R$ 2.351,37	R$ 2.821,64	R$ 3.385,97
XI	R$ 1.998,66	R$ 2.398,40	R$ 2.878,08	R$ 3.453,69
XII	R$ 2.038,64	R$ 2.446,36	R$ 2.935,64	R$ 3.522,76
XIII	R$ 2.079,41	R$ 2.495,29	R$ 2.994,35	R$ 3.593,22
XIV	R$ 2.121,00	R$ 2.545,20	R$ 3.054,24	R$ 3.665,08
XV	R$ 2.163,42	R$ 2.596,10	R$ 3.115,32	R$ 3.738,39
XVI	R$ 2.206,69	R$ 2.648,02	R$ 3.177,63	R$ 3.813,15
XVII	R$ 2.250,82	R$ 2.700,98	R$ 3.241,18	R$ 3.889,42
XVIII	R$ 2.295,84	R$ 2.755,00	R$ 3.306,00	R$ 3.967,20
XIX	R$ 2.341,75	R$ 2.810,10	R$ 3.372,12	R$ 4.046,55
XX	R$ 2.388,59	R$ 2.866,31	R$ 3.439,57	R$ 4.127,48
XXI	R$ 2.436,36	R$ 2.923,63	R$ 3.508,36	R$ 4.210,03
XXII	R$ 2.485,09	R$ 2.982,10	R$ 3.578,52	R$ 4.294,23
XXIII	R$ 2.534,79	R$ 3.041,75	R$ 3.650,10	R$ 4.380,11
XXIV	R$ 2.585,48	R$ 3.102,58	R$ 3.723,10	R$ 4.467,72
XXV	R$ 2.637,19	R$ 3.164,63	R$ 3.797,56	R$ 4.557,07
XXVI	R$ 2.689,94	R$ 3.227,93	R$ 3.873,51	R$ 4.648,21
XXVII	R$ 2.743,74	R$ 3.292,48	R$ 3.950,98	R$ 4.741,18
XXVIII	R$ 2.798,61	R$ 3.358,33	R$ 4.030,00	R$ 4.836,00
XXIX	R$ 2.854,58	R$ 3.425,50	R$ 4.110,60	R$ 4.932,72
XXX	R$ 2.911,67	R$ 3.494,01	R$ 4.192,81	R$ 5.031,37

ANEXO III – Técnico de Gestão I				
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05				
CLASSE				
Nível	**A**	**B**	**C**	**D**

I	R$ 1.940,47	R$ 2.328,56	R$ 2.794,28	R$ 3.353,13
II	R$ 1.979,28	R$ 2.375,14	R$ 2.850,16	R$ 3.420,19
III	R$ 2.018,86	R$ 2.422,64	R$ 2.907,17	R$ 3.488,60
IV	R$ 2.059,24	R$ 2.471,09	R$ 2.965,31	R$ 3.558,37
V	R$ 2.100,43	R$ 2.520,51	R$ 3.024,62	R$ 3.629,54
VI	R$ 2.142,44	R$ 2.570,92	R$ 3.085,11	R$ 3.702,13
VII	R$ 2.185,28	R$ 2.622,34	R$ 3.146,81	R$ 3.776,17
VIII	R$ 2.228,99	R$ 2.674,79	R$ 3.209,75	R$ 3.851,69
IX	R$ 2.273,57	R$ 2.728,28	R$ 3.273,94	R$ 3.928,73
X	R$ 2.319,04	R$ 2.782,85	R$ 3.339,42	R$ 4.007,30
XI	R$ 2.365,42	R$ 2.838,51	R$ 3.406,21	R$ 4.087,45
XII	R$ 2.412,73	R$ 2.895,28	R$ 3.474,33	R$ 4.169,20
XIII	R$ 2.460,99	R$ 2.953,18	R$ 3.543,82	R$ 4.252,58
XIV	R$ 2.510,20	R$ 3.012,25	R$ 3.614,69	R$ 4.337,63
XV	R$ 2.560,41	R$ 3.072,49	R$ 3.686,99	R$ 4.424,39
XVI	R$ 2.611,62	R$ 3.133,94	R$ 3.760,73	R$ 4.512,87
XVII	R$ 2.663,85	R$ 3.196,62	R$ 3.835,94	R$ 4.603,13
XVIII	R$ 2.717,13	R$ 3.260,55	R$ 3.912,66	R$ 4.695,19
XIX	R$ 2.771,47	R$ 3.325,76	R$ 3.990,92	R$ 4.789,10
XX	R$ 2.826,90	R$ 3.392,28	R$ 4.070,73	R$ 4.884,88
XXI	R$ 2.883,44	R$ 3.460,12	R$ 4.152,15	R$ 4.982,58
XXII	R$ 2.941,11	R$ 3.529,33	R$ 4.235,19	R$ 5.082,23
XXIII	R$ 2.999,93	R$ 3.599,91	R$ 4.319,90	R$ 5.183,87
XXIV	R$ 3.059,93	R$ 3.671,91	R$ 4.406,29	R$ 5.287,55
XXV	R$ 3.121,12	R$ 3.745,35	R$ 4.494,42	R$ 5.393,30
XXVI	R$ 3.183,55	R$ 3.820,26	R$ 4.584,31	R$ 5.501,17
XXVII	R$ 3.247,22	R$ 3.896,66	R$ 4.675,99	R$ 5.611,19
XXVIII	R$ 3.312,16	R$ 3.974,59	R$ 4.769,51	R$ 5.723,42
XXIX	R$ 3.378,41	R$ 4.054,09	R$ 4.864,90	R$ 5.837,88
XXX	R$ 3.445,97	R$ 4.135,17	R$ 4.962,20	R$ 5.954,64

ANEXO IV – Técnico de Gestão II				
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
I	R$ 2.241,25	R$ 2.689,50	R$ 3.227,40	R$ 3.872,88
II	R$ 2.286,08	R$ 2.743,29	R$ 3.291,95	R$ 3.950,34
III	R$ 2.331,80	R$ 2.798,16	R$ 3.357,79	R$ 4.029,34
IV	R$ 2.378,43	R$ 2.854,12	R$ 3.424,94	R$ 4.109,93
V	R$ 2.426,00	R$ 2.911,20	R$ 3.493,44	R$ 4.192,13
VI	R$ 2.474,52	R$ 2.969,43	R$ 3.563,31	R$ 4.275,97
VII	R$ 2.524,01	R$ 3.028,81	R$ 3.634,58	R$ 4.361,49
VIII	R$ 2.574,49	R$ 3.089,39	R$ 3.707,27	R$ 4.448,72
IX	R$ 2.625,98	R$ 3.151,18	R$ 3.781,41	R$ 4.537,70
X	R$ 2.678,50	R$ 3.214,20	R$ 3.857,04	R$ 4.628,45
XI	R$ 2.732,07	R$ 3.278,49	R$ 3.934,18	R$ 4.721,02
XII	R$ 2.786,71	R$ 3.344,06	R$ 4.012,87	R$ 4.815,44
XIII	R$ 2.842,45	R$ 3.410,94	R$ 4.093,12	R$ 4.911,75
XIV	R$ 2.899,30	R$ 3.479,16	R$ 4.174,99	R$ 5.009,98
XV	R$ 2.957,28	R$ 3.548,74	R$ 4.258,49	R$ 5.110,18
XVI	R$ 3.016,43	R$ 3.619,71	R$ 4.343,66	R$ 5.212,39
XVII	R$ 3.076,76	R$ 3.692,11	R$ 4.430,53	R$ 5.316,63
XVIII	R$ 3.138,29	R$ 3.765,95	R$ 4.519,14	R$ 5.422,97
XIX	R$ 3.201,06	R$ 3.841,27	R$ 4.609,52	R$ 5.531,43
XX	R$ 3.265,08	R$ 3.918,09	R$ 4.701,71	R$ 5.642,05
XXI	R$ 3.330,38	R$ 3.996,46	R$ 4.795,75	R$ 5.754,90
XXII	R$ 3.396,99	R$ 4.076,38	R$ 4.891,66	R$ 5.869,99
XXIII	R$ 3.464,93	R$ 4.157,91	R$ 4.989,49	R$ 5.987,39
XXIV	R$ 3.534,23	R$ 4.241,07	R$ 5.089,28	R$ 6.107,14
XXV	R$ 3.604,91	R$ 4.325,89	R$ 5.191,07	R$ 6.229,28
XXVI	R$ 3.677,01	R$ 4.412,41	R$ 5.294,89	R$ 6.353,87
XXVII	R$ 3.750,55	R$ 4.500,66	R$ 5.400,79	R$ 6.480,95
XXVIII	R$ 3.825,56	R$ 4.590,67	R$ 5.508,81	R$ 6.610,57
XXIX	R$ 3.902,07	R$ 4.682,48	R$ 5.618,98	R$ 6.742,78
XXX	R$ 3.980,11	R$ 4.776,13	R$ 5.731,36	R$ 6.877,63

ANEXO V – Técnico de Gestão III				
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
I	R$ 2.486,55	R$ 2.983,86	R$ 3.580,63	R$ 4.296,76
II	R$ 2.536,28	R$ 3.043,54	R$ 3.652,24	R$ 4.382,69
III	R$ 2.587,01	R$ 3.104,41	R$ 3.725,29	R$ 4.470,35
IV	R$ 2.638,75	R$ 3.166,50	R$ 3.799,80	R$ 4.559,75
V	R$ 2.691,52	R$ 3.229,83	R$ 3.875,79	R$ 4.650,95
VI	R$ 2.745,35	R$ 3.294,42	R$ 3.953,31	R$ 4.743,97
VII	R$ 2.800,26	R$ 3.360,31	R$ 4.032,37	R$ 4.838,85
VIII	R$ 2.856,26	R$ 3.427,52	R$ 4.113,02	R$ 4.935,62
IX	R$ 2.913,39	R$ 3.496,07	R$ 4.195,28	R$ 5.034,34
X	R$ 2.971,66	R$ 3.565,99	R$ 4.279,19	R$ 5.135,02
XI	R$ 3.031,09	R$ 3.637,31	R$ 4.364,77	R$ 5.237,72
XII	R$ 3.091,71	R$ 3.710,05	R$ 4.452,07	R$ 5.342,48
XIII	R$ 3.153,55	R$ 3.784,26	R$ 4.541,11	R$ 5.449,33
XIV	R$ 3.216,62	R$ 3.859,94	R$ 4.631,93	R$ 5.558,32
XV	R$ 3.280,95	R$ 3.937,14	R$ 4.724,57	R$ 5.669,48
XVI	R$ 3.346,57	R$ 4.015,88	R$ 4.819,06	R$ 5.782,87
XVII	R$ 3.413,50	R$ 4.096,20	R$ 4.915,44	R$ 5.898,53
XVIII	R$ 3.481,77	R$ 4.178,12	R$ 5.013,75	R$ 6.016,50
XIX	R$ 3.551,41	R$ 4.261,69	R$ 5.114,02	R$ 6.136,83
XX	R$ 3.622,43	R$ 4.346,92	R$ 5.216,30	R$ 6.259,57
XXI	R$ 3.694,88	R$ 4.433,86	R$ 5.320,63	R$ 6.384,76
XXII	R$ 3.768,78	R$ 4.522,54	R$ 5.427,04	R$ 6.512,45

XXIII	R$ 3.844,16	R$ 4.612,99	R$ 5.535,58	R$ 6.642,70
XXIV	R$ 3.921,04	R$ 4.705,25	R$ 5.646,30	R$ 6.775,56
XXV	R$ 3.999,46	R$ 4.799,35	R$ 5.759,22	R$ 6.911,07
XXVI	R$ 4.079,45	R$ 4.895,34	R$ 5.874,41	R$ 7.049,29
XXVII	R$ 4.161,04	R$ 4.993,25	R$ 5.991,89	R$ 7.190,27
XXVIII	R$ 4.244,26	R$ 5.093,11	R$ 6.111,73	R$ 7.334,08
XXIX	R$ 4.329,14	R$ 5.194,97	R$ 6.233,97	R$ 7.480,76
XXX	R$ 4.415,73	R$ 5.298,87	R$ 6.358,65	R$ 7.630,38

ANEXO VI – Analista de Gestão I

Nível Superior 40 hs – CE – 10

CLASSE

Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 5.264,77	R$ 6.317,72	R$ 7.581,27	R$ 9.097,52
II	R$ 5.370,07	R$ 6.444,08	R$ 7.732,89	R$ 9.279,47
III	R$ 5.477,47	R$ 6.572,96	R$ 7.887,55	R$ 9.465,06
IV	R$ 5.587,02	R$ 6.704,42	R$ 8.045,30	R$ 9.654,36
V	R$ 5.698,76	R$ 6.838,51	R$ 8.206,21	R$ 9.847,45
VI	R$ 5.812,73	R$ 6.975,28	R$ 8.370,33	R$ 10.044,40
VII	R$ 5.928,99	R$ 7.114,78	R$ 8.537,74	R$ 10.245,29
VIII	R$ 6.047,57	R$ 7.257,08	R$ 8.708,49	R$ 10.450,19
IX	R$ 6.168,52	R$ 7.402,22	R$ 8.882,66	R$ 10.659,20
X	R$ 6.291,89	R$ 7.550,27	R$ 9.060,32	R$ 10.872,38
XI	R$ 6.417,73	R$ 7.701,27	R$ 9.241,52	R$ 11.089,83
XII	R$ 6.546,08	R$ 7.855,30	R$ 9.426,35	R$ 11.311,63
XIII	R$ 6.677,00	R$ 8.012,40	R$ 9.614,88	R$ 11.537,86
XIV	R$ 6.810,54	R$ 8.172,65	R$ 9.807,18	R$ 11.768,62
XV	R$ 6.946,75	R$ 8.336,10	R$ 10.003,32	R$ 12.003,99
XVI	R$ 7.085,69	R$ 8.502,82	R$ 10.203,39	R$ 12.244,07
XVII	R$ 7.227,40	R$ 8.672,88	R$ 10.407,46	R$ 12.488,95
XVIII	R$ 7.371,95	R$ 8.846,34	R$ 10.615,61	R$ 12.738,73
XIX	R$ 7.519,39	R$ 9.023,27	R$ 10.827,92	R$ 12.993,50
XX	R$ 7.669,78	R$ 9.203,73	R$ 11.044,48	R$ 13.253,37
XXI	R$ 7.823,17	R$ 9.387,81	R$ 11.265,37	R$ 13.518,44
XXII	R$ 7.979,63	R$ 9.575,56	R$ 11.490,67	R$ 13.788,81
XXIII	R$ 8.139,23	R$ 9.767,07	R$ 11.720,49	R$ 14.064,58
XXIV	R$ 8.302,01	R$ 9.962,41	R$ 11.954,90	R$ 14.345,88
XXV	R$ 8.468,05	R$ 10.161,66	R$ 12.194,00	R$ 14.632,79
XXVI	R$ 8.637,41	R$ 10.364,90	R$ 12.437,88	R$ 14.925,45
XXVII	R$ 8.810,16	R$ 10.572,19	R$ 12.686,63	R$ 15.223,96
XXVIII	R$ 8.986,36	R$ 10.783,64	R$ 12.940,37	R$ 15.528,44
XXIX	R$ 9.166,09	R$ 10.999,31	R$ 13.199,17	R$ 15.839,01
XXX	R$ 9.349,41	R$ 11.219,30	R$ 13.463,16	R$ 16.155,79

ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

CLASSE

Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 5.768,80	R$ 6.922,56	R$ 8.307,07	R$ 9.968,49
II	R$ 5.884,18	R$ 7.061,01	R$ 8.473,21	R$ 10.167,86
III	R$ 6.001,86	R$ 7.202,23	R$ 8.642,68	R$ 10.371,21
IV	R$ 6.121,90	R$ 7.346,28	R$ 8.815,53	R$ 10.578,64
V	R$ 6.244,33	R$ 7.493,20	R$ 8.991,84	R$ 10.790,21
VI	R$ 6.369,22	R$ 7.643,07	R$ 9.171,68	R$ 11.006,01
VII	R$ 6.496,61	R$ 7.795,93	R$ 9.355,11	R$ 11.226,13
VIII	R$ 6.626,54	R$ 7.951,85	R$ 9.542,21	R$ 11.450,66
IX	R$ 6.759,07	R$ 8.110,88	R$ 9.733,06	R$ 11.679,67
X	R$ 6.894,25	R$ 8.273,10	R$ 9.927,72	R$ 11.913,26
XI	R$ 7.032,14	R$ 8.438,56	R$ 10.126,27	R$ 12.151,53
XII	R$ 7.172,78	R$ 8.607,33	R$ 10.328,80	R$ 12.394,56
XIII	R$ 7.316,23	R$ 8.779,48	R$ 10.535,38	R$ 12.642,45
XIV	R$ 7.462,56	R$ 8.955,07	R$ 10.746,08	R$ 12.895,30
XV	R$ 7.611,81	R$ 9.134,17	R$ 10.961,01	R$ 13.153,21
XVI	R$ 7.764,05	R$ 9.316,85	R$ 11.180,23	R$ 13.416,27
XVII	R$ 7.919,33	R$ 9.503,19	R$ 11.403,83	R$ 13.684,60
XVIII	R$ 8.077,71	R$ 9.693,26	R$ 11.631,91	R$ 13.958,29
XIX	R$ 8.239,27	R$ 9.887,12	R$ 11.864,54	R$ 14.237,45
XX	R$ 8.404,05	R$ 10.084,86	R$ 12.101,84	R$ 14.522,20
XXI	R$ 8.572,13	R$ 10.286,56	R$ 12.343,87	R$ 14.812,65
XXII	R$ 8.743,58	R$ 10.492,29	R$ 12.590,75	R$ 15.108,90
XXIII	R$ 8.918,45	R$ 10.702,14	R$ 12.842,56	R$ 15.411,08
XXIV	R$ 9.096,82	R$ 10.916,18	R$ 13.099,42	R$ 15.719,30
XXV	R$ 9.278,75	R$ 11.134,50	R$ 13.361,40	R$ 16.033,68
XXVI	R$ 9.464,33	R$ 11.357,19	R$ 13.628,63	R$ 16.354,36
XXVII	R$ 9.653,61	R$ 11.584,34	R$ 13.901,20	R$ 16.681,45
XXVIII	R$ 9.846,69	R$ 11.816,02	R$ 14.179,23	R$ 17.015,07
XXIX	R$ 10.043,62	R$ 12.052,34	R$ 14.462,81	R$ 17.355,38
XXX	R$ 10.244,49	R$ 12.293,39	R$ 14.752,07	R$ 17.702,48

ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

CLASSE

Nível	**A**	**B**	**C**	**D**
I	R$ 6.260,89	R$ 7.513,07	R$ 9.015,68	R$ 10.818,82
II	R$ 6.386,11	R$ 7.663,33	R$ 9.196,00	R$ 11.035,19
III	R$ 6.513,83	R$ 7.816,60	R$ 9.379,92	R$ 11.255,90
IV	R$ 6.644,11	R$ 7.972,93	R$ 9.567,51	R$ 11.481,02
V	R$ 6.776,99	R$ 8.132,39	R$ 9.758,86	R$ 11.710,64
VI	R$ 6.912,53	R$ 8.295,03	R$ 9.954,04	R$ 11.944,85
VII	R$ 7.050,78	R$ 8.460,93	R$ 10.153,12	R$ 12.183,75
VIII	R$ 7.191,79	R$ 8.630,15	R$ 10.356,18	R$ 12.427,42
IX	R$ 7.335,63	R$ 8.802,76	R$ 10.563,31	R$ 12.675,97

X	R$ 7.482,34	R$ 8.978,81	R$ 10.774,57	R$ 12.929,49
XI	R$ 7.631,99	R$ 9.158,39	R$ 10.990,07	R$ 13.188,08
XII	R$ 7.784,63	R$ 9.341,56	R$ 11.209,87	R$ 13.451,84
XIII	R$ 7.940,32	R$ 9.528,39	R$ 11.434,06	R$ 13.720,88
XIV	R$ 8.099,13	R$ 9.718,95	R$ 11.662,75	R$ 13.995,29
XV	R$ 8.261,11	R$ 9.913,33	R$ 11.896,00	R$ 14.275,20
XVI	R$ 8.426,33	R$ 10.111,60	R$ 12.133,92	R$ 14.560,70
XVII	R$ 8.594,86	R$ 10.313,83	R$ 12.376,60	R$ 14.851,92
XVIII	R$ 8.766,76	R$ 10.520,11	R$ 12.624,13	R$ 15.148,96
XIX	R$ 8.942,09	R$ 10.730,51	R$ 12.876,61	R$ 15.451,94
XX	R$ 9.120,93	R$ 10.945,12	R$ 13.134,15	R$ 15.760,97
XXI	R$ 9.303,35	R$ 11.164,02	R$ 13.396,83	R$ 16.076,19
XXII	R$ 9.489,42	R$ 11.387,30	R$ 13.664,77	R$ 16.397,72
XXIII	R$ 9.679,21	R$ 11.615,05	R$ 13.938,06	R$ 16.725,67
XXIV	R$ 9.872,79	R$ 11.847,35	R$ 14.216,82	R$ 17.060,19
XXV	R$ 10.070,25	R$ 12.084,30	R$ 14.501,16	R$ 17.401,39
XXVI	R$ 10.271,65	R$ 12.325,98	R$ 14.791,18	R$ 17.749,42
XXVII	R$ 10.477,09	R$ 12.572,50	R$ 15.087,00	R$ 18.104,41
XXVIII	R$ 10.686,63	R$ 12.823,95	R$ 15.388,75	R$ 18.466,49
XXIX	R$ 10.900,36	R$ 13.080,43	R$ 15.696,52	R$ 18.835,82
XXX	R$ 11.118,37	R$ 13.342,04	R$ 16.010,45	R$ 19.212,54

ANEXO IX – Quadro Comissionado	
Referência	**Vencimento Base / Mensal**
CC-01	R$ 1.737,37 / 200 horas
CC-02	R$ 2.113,46 / 200 horas
CC-03	R$ 2.348,83 / 200 horas
CC-04	R$ 2.620,66 / 200 horas
CC-05	R$ 3.204,03 / 200 horas
CC-06	R$ 3.755,95 / 200 horas
CC-07	R$ 4.708,26 / 200 horas
CC-08	R$ 5.836,35 / 200 horas
CC-09	R$ 6.400,53 / 200 horas
CC-10	R$ 7.491,96 / 200 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2402/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.452.0019.2034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

T O T A L R$ 120.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

T O T A L R$ 120.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2401/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública do Município, Anexo V da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	**VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R$**	**PRODUTIVIDADE (%)**
CE-01	939,06	
CE-02	962,71	
CE-03	982,29	

CE-04	1037,94	
CE-05	1113,11	
CE-06	1188,36	
CE-07	1263,52	
CE-08	1413,99	
CE-09	1489,15	
CE-10	1639,62	
CE-11	1714,81	
CE-12	1734,44	
CE-13	1790,02	
CE-14	1940,46	
CE-15	2110,48	
CE-16	2241,27	
CE-17	2486,55	
CE-18	2542,14	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	2767,75	
CE-20	2069,83	
1034,94		
CE-21	3574,17	
CE-22	4144,15	
	2868,67	
CE-23	4703,68	
3207,02		
CE-24	5264,78	
CE-24 A	3948,57	
CE-25	5836,36	
4703,68		
3580,06		
3392,16		
CE-26	10363,46	100% (cem por cento)
7772,60		
5226,89		
CE-28	8205,55	
29-01-A	1147,17	
29-01-B	1720,76	
29-01-C	1950,20	
29-01-D	2294,34	
29-01-E	2638,49	
29-02-A	1720,75	
29-02-B	2581,13	
29-02-C	2925,28	
29-02-D	3549,30	
29-02-E	3957,72	
29-03-A	2294,34	
29-03-B	3441,52	
29-03-C	3900,38	
29-03-D	4588,69	
29-03-E	5276,99	
CE-30-01-A	1112,98	
CE-30-01-B	1224,28	
CE-30-01-C	1335,58	
CE-30-01-D	1446,87	
CE-30-01-E	1558,18	
CE-30-01-F	1562,08	
CE-30-02-A	1483,99	
CE-30-02-B	1632,39	
CE-30-02-C	1780,78	
CE-30-02-D	1929,19	
CE-30-02-E	2077,59	
CE-30-02-F	2225,99	
CE-31-A	1113,11	
CE-31-B	1224,42	
CE-31-C	1335,72	
CE-31-D	1447,04	
CE-32-A	2455,14	
CE-32-B	4836,55	
CE-32-C	5148,59	
CE-32-D	5616,63	
CE-32-E	6086,13	
CE-32-F	6474,72	
CE-33	5551,22	
CE-34	4558,54	
CE-35	4972,97	
CE-36	8410,67	
CE-37	8615,83	
CE-38	5269,77	
CE-39	2090,86	
CE-40	2015,64	
CE-41	2654,94	
CE-42	2627,14	
CE-43	2384,83	
CE-44	2659,20	
CE-45	3647,71	
CE-46	3715,37	
CE-47	6633,56	
CE-48	7430,77	
CE-49	2532,64	
CE-50	2824,00	
CE-51	2192,70	
CE-52	2444,98	
CE-53	2504,52	
CE-54	2363,90	
CE-55	2486,53	
CE-56	1937,74	
CE-57	2160,68	
CE-58	2363,90	
CE-59	1790,03	
CE-60	1837,44	
CE-61	2022,71	
CE-62	2255,42	
CE-63	2192,70	
CE-64	2444,95	
CE-66	1857,71	
CE-67	2069,84	
CE-68	1034,94	
CE-69	1284,87	
CE-70	4377,26	
CT- 01	2499,63	

II - QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIA	
CC-01	577,63
CC-02	1546,59
CC-02-A	1796,28
CC-03	1881,34
CC-04	2213,40
CC-05	2383,47
CC-06	3231,68
CC-06-A	3851,04
CC-07	4191,20
CC-08-A	5289,40
CC-08	5697,62
CC-09	6559,54
	3340,04
CC-10	7706,17
CC-10-A	8164,24
CC-16	9364,93
CC-17	9097,37
CT-01	2499,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2400/2016

DATA: 21 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL EM R$
CC- 10	6.951,10
CC-12	3.853,09
CC-10 A	5.697,60
CC-08 A	5.288,04
CC-07 A	3.231,67
CC-05 A	2.213,38
CC-02	1.546,57
CC-07	3.781,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 647/2016

"Nomeia Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimônio Público."PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:RESOLVE: Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todos os prédios do Município, composta pelos seguintes servidores:I. Responsável: THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRATécnico de Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário

RG: 1.662.852-7 SSP/MT

CPF:032.377.521-77

II. Membros:JEFERSON CAMARGO CORDEIROAuxiliar de Serviços Publicos – Office Boy

RG: 19333250 SSP/MT

CPF:040.481.371-17

WALTER CEZAR SOARES DE SOUZAAgente de Administração Publico II - Motorista

RG: 001194605 SSP/MT

CPF:927.066.491-00

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes; III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público estadual; IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais. Art. 3º. - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município de Tabaporã tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis. Art. 4º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura;II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Administração;III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;VIII. Realizar outras atividades correlatas.Art. 5º. - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a: I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso no Municipio; II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo; III. Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados; IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes. Art. 6º. - Os titulares das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais. Art. 7º. - Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão. Art. 8º - Estabelecer o prazo 30 (trinta) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.Art. 9º - Esta Portaria entra em vigo na data de sua publicaçãoRegistre-se e publique-seGabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2016.PERCIVAL CARDOSO NÓBREGAPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE: CONVITE.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã- MT, torna publico aos interessados que o Convite n° 03/2016, cujo Objeto é: Contratar empresa para prestar serviços de execução de 2.960m² de calçadas em concreto, na avenida Comendador José Pedro Dias, Cidade de Tabaporã-MT. Cuja abertura se deu as 10:00 hs do dia 21/12/2016,e sagrou-se vencedora do certame, a empresa-**PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.584.549/0001-24,com proposta no valor global de **R$ 106.430,28** Tabapora-MT. 21 de Dezembro de 2016

HANNA PAULA LUDKE PERCIVAL CARDOSO NOBREA

PRESIDENTA DA CPL PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 042/2016/ SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESENTUPIMENTO DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,** a empresa: **RAIMUNDO IVENDO LEITE-ME, CNJP: 11.508.954/0001-26.**

Tangará da Serra/MT, 22 de Dezembro de 2016.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPEMENTAR. 028/2016 - SELETIVO 02/2016 - TANGARÁ DA SERRA-MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 028/2016

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar a candidata aprovada/classificada Processo Seletivo nº. 002/2016, Homologado através do Edital Complementar nº. 009/2016, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR a candidata aprovada/classificada no Processo Seletivo nº. 002/2016, conforme o cargo e candidata abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **23/12/2016 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

	Cargo.:	382 -RECEPCIONISTA - PSF	Pontos	Classificação		
	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	RG / Órgão		
22	3878	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA	29/12/1985	16424280 SSP/MT	84	Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 23/12/2016 das 07:00 ás 13:00 e 26/12/2016 das 12:00 às 18:00, conforme o Decreto Nº 457/2016, munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Atestado de Vacinação do candidato;

v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 22 de Dezembro de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº0001000002/2016/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT/ CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA/ Este Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**/ DATA DA ASSINATURA:14.12.2016.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE- FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME- CNPJ N.º 13.184.156/0001-11

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE- FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- ME- CNPJ n.º 13.184.156/0001-11**-** O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo - UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES E MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA DE 5 % (CINCO POR CENTO)** no valor de R$86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 045/PAILC/2015**, em virtude do descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Item 11.5 da Ata de Registro de Preços n° 060/2014, extraída do Pregão Presencial n° 078/2014, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações n° 224/2014, nos termos da"Lei nº 8.666/93: Art. 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 c/c os itens 15.2, do inciso III e V, da Cláusula Décima Quinta- Das Penalidades, da Ata de Registro de Preços nº 060/2014, extraída do Pregão Presencial nº 078/2014, do Processo Administrativo do Departamento de Licitação nº 224/2014. Tangará da Serra-MT, 22 de Dezembro de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 52/2016

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 52/2016

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 52/2016, tendo como objeto: O objeto deste Pregão Objetiva a presente licitação, a aquisição de equipamentos permanentes para Hospital Município de Terra Nova do Norte-MT, conforme termo de referência constante no Anexo I, deste Edital, com realização prevista para o dia 30 de dezembro de 2016, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 20 de dezembro 2016.

Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos

Pregoeira

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	VALOR MÁXIMO
01	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL, com sistema de comando microprocessado , capacidade da câmara interna de no mínimo 200 a 250 litros. Devera funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anti corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga e desliga e displey em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados , manômetro e manovacuometro. Camara externa e interna em aço inox AISI 316-L com isolação térmica, a câmara interna deve possuir dreno . deve possuir duas portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central . sistema hidráulico-tubulaçoes e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anti-corrosivo e resistente, conexões de câmara de esterilizaçao e gerador de va-	01	73. 556,00

	por deve ser em aço inox ou outro material , possuir bomba de vácuo tipo anel liquido e bomba centrifuga de agua com capacidade suficiente para gerador de vapor. Sistema de segurança deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Devera acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 carros externos para acomodação de materiais, 01 carro interno para acomodação dos materiais, 01sistema purificador de agua por osmose, 01impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Garantia de 1 ano.		
02	BIOMBO PLUMBIFERO: espessura de no mínimo 2mm, tipo curvo, estrutura de aço ou alumínio.	**01**	**4.280,00**
03	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇAO: cilindro de 2 metros, com aquecimento na calha para acabamento de peças lisas sem felpas, como lençóis, toalhas de mesa e etc. o equipamento com aquecimento no interior da calha e cilindro revestido com material absorvente fazendo o trabalho do tecido e mantendo-o pressionado sobre a calha.a estrutura é de ferro laminado, com acabamento em chapa de aço carbonado pintada com poliuretano, sobre fundo anticorrosivo. as laterais de fácil remoção para manutenção. O cilindro em chapa de aço revestido internamente com tecido moletom e por fora com feltro agulhado e possui 250 mm de diâmetro por 2,00m de comprimento .é sustentado em seus eixos por 2 mancais de deslizamento, estando em uma de suas extremidades o sistema de transmissão, constituído de caixa de redução (tipo coroa sem fim) polias e correias. O conjunto de molas mantem constante a pressão do cilindro sobre a calha, para proporcionar ótima qualidade de passagem e alto rendimento. A calha é construída de tubos schedule soldados com superfície retificada para permitir o perfeito ajuste do cilindro . a mesa inferior é com aba de extensão móvel para recebimento do tecido passado e alisado. A mesa de alimentação quando for abaixada paralisa o rolo e o rolo o afasta da calha para segurança do operador. As duas mesas de entrada e saída são basculantes para ocupar mínimo espaço(inferior a 500mm quando não estiver em operação)potencia do motor não é superior a 1/3 cv para economia de energia. Aquecimento elétrico e através de resistência tipo bainha, de funcionamento a seco. O controle de temperatura através de termostato digital, com temperatura mínima de 140 graus garantindo maior útil nas forrações. Capacidade de aquecimento de 6,0 kw para garantir um alto rendimento. Isso 9001. Normais abnt. Garantia de 1ano.	**01**	**15. 000,00**
04	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA: em 3 (tres)manivelas, cabeceira e peseira em poliuretano injetado. Leito em chapa de aço perfurado pintado. Quadro em perfil ‘‘c’’ ou matalon . movimentos : 3(três) manivelas cromadas e escamoteáveis . posição Fowler, semi-fowler, sentado, flexão de pernas, trendelemburg, cardíaco e sentado. base recuada e reforçada com rodízios de 5 polegadas sendo 2 com freios em diagonal. Para-choque nos 4 quantos. Acabamento: pintura eletrostática a pó epóxi com tratamento antiferruginoso. Capacidade 150kg. Medidas ;1,90 x 0,80 x 0,60m, grade de abaixar escamoteáveis, suporte de soro .garantia de 1 ano.	**02**	**3.900,00 Total 7. 800,00**
05	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECANICA: em 2 (duas)manivelas, cabeceira e peseira em poliuretano injetado. Leito em chapa de aço perfurado pintado. Quadro em perfil ‘‘c’’ ou metalon. Movimentos : 2 (duas)manivelas cromadas e escamoteáveis . posição Fowler, semi-fowler, sentado, flexão de pernas, trendelemburg, cardíaco e sentado. Base recuada e reforçada com ridizios de 5 polegadas sendo 2 com freios em diagonal. Para-choque nos 4 quantos . acabamento: pintura eletrostática a pó epóxi com tratamento antiferruginoso. Capacidade 150kg . medidas ;1,90 x 0,80 x 0,60m, grade de abaixar escamoteáveis, suporte de soro. Garantia de 1 ano.	**17**	**2.200,00 Total 37. 400,00**
06	CARRO PARA TRASPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS):em inox com 3 prateleiras frontais em aço inox. Puxador tubular na parte frontal do carro, para choque de borracha. Rodas de 4 polegadas sendo duas fixas e duas giratórios. Tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática á pó. Cuba/mini 400l/aço inox. Garantia de 1 ano.	**1**	**1.100,00**
07	CENTRIFUGA DE ROUPAS HOSPITALAR: centrifuga basculante ate 20kg. ISO 9001.centrifuga para extração do excesso de imunidade de roupas e tecidos através de centrifugação em alta rotação não inferior a 1000 rpm. Com fator g=360 que garante um residual de umidade abaixo dos 45%em tecidos de algodão e reduz sensivelmente os tempos nos secadores e reduz os consumos energéticos. O modelo de base fixa, em ferro fundido e provido e provido de 4 chumbadores para fixação ao solo. O corpo externo e o conjunto da tampa em aço inoxidável aisi 304.o cesto interno em aço inoxidável aisi 304 comperfuraçao lisa e livre de rebarbas não inferior a 4,8 mm de diâmetro. O motor trifásico ip55, e próprio para operação vertical .a transmissão e feita por polia de fricção e correias em ‘‘v’’.o freio a pedal em formas de cinta abraçando totalmente a polia central garantindo uma frenagem suave e aumento de vida útil dos freios. o eixo é em aço inoxidável e montado sobre rolamentos e com amortecedor de borracha em forma de anéis, garantindo um trabalho suave. motor de 5 cv. Garantia de 1 ano.	**01**	**15. 000,00**
08	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR: maquina de lavar ate 50kg, com dupla porta lateral corrediça com divisão de ambientes e visor, para instalação em barreira sanitária, de acordo com normas técnicas da abnt e o. cesto interno em aço inoxidável aisi 304, e possui 14%de sua superfície perfurada com furos de 8 mm repuxados para fora (tipo carewash),a fim de evitar danos ao tecido . as batedeiras em aço inoxidável sem arestas, para auxiliar a elevação da roupa no interior do cesto. o diâmetro do cilindro . o diâmetro do cilindro é dimensionado para proporcionar uma altura de queda da roupa menos agressiva, garantindo maior vida útil ao tecido, com compensação na profundidade para manter um fator de carga mínimo de 1:11 os diâmetros estão próximos de :700 mm,850mm para lavadouras de 30,50 e 100kgrespectivamente. Eixos do cesto em aço inox. o cilindro externo em aço inoxidável aisi 304 com duas laterais em aço sae 1020 de espessura mínima de 3/8 sustentado por dois mancais com retentores e a prova de agua. Possui 2 portas de correr que deslizam em guias de aço inox . gabinetes laterais em aço sae 1020,com tratamento anticorrosivo de bicromatizaçao e acabamento e acabamento em poliuretano de duplo componente . fixado as laterais por parafusos para fácil remoção e manutenção .possui dispositivo que impeça a abertura simultânea das mesmas para garantir uma segurança dupla (mecânica e elétrica do operador)e diminuir o risco de contaminação . possui motor trifásico e transmissão por correis em ‘‘v’’e as polias em ferro fundido. Possui freio com alavanca manual e suave para evitar excesso de desgaste de lonas, atuando sobre a transmissão e simultaneamente interrompe o funcionamento do motor . na colimação o correto posicionamento das portas internas e externas, controlada pelo acionamento do freio. Possui um mostrador na laterais da maquina com o correto posicionamento do cesto interno. Nas entradas para suprimento de agua fria, agua quente e vapor são dimensionadas conforme norma abnt e vindos por cima impedindo que haja corrosão na lateral da maquina . o dreno na lateral do tipo gaveta, com sede em bronze e guarnição em borracha nitrílica para um rápido acionamento, facilidade na instalação , isenta de respingos evitando a corrosão . o painel de divisões de ambiente e fabricado em fibra de vidro resinado, facilitando a instalação em barreira sanitária com fácil manutenção e baixo ruído. Para maior segurança possui dispositivo junto a porta externa para não permitir a partida do motor com a porta aberta e interromper o funcionamento na abertura da mesma .garantia de 1 ano.	**01**	**26. 000,00**
09	PROCESSADORA DE FILMES RADIOGRAFICOS :processadora automática para filmes de rx (ciclo de processamento: padrão 148 a 200 filmes diversos-voltagem:220v 50/60hz-possuir filtro no revelador e fixador-dimensoes aproximadas: largura ate 70 cm, altura ate 55 cm e comprimento ate 130cm.-compativel com o uso de filmes para raios-x médicos . estrutura compatível a sua finalidade, preferencialmente em material resistente a ação dos reveladores e fixadores, fechamento em fibra de vidro ou material também resistente . tanques também em material resistente a ação dos reveladores e fixadores . transporte do filme por roletes em sistemas de engrenagens e rosca sem fim. controles independentes para cada função, eletrônico e automático. controle de entrada de filme sonoro e visual. A processadora deve ter relacionamento automático a reitroduçao do filme, com bloqueio de agua para economia. Agitação e recirculação do revelador e fixador por intermédio de bombas magnéticas com filtragem. Capacidade de produção: .tempo entre 90 e 150 segundos de seco a seco. A processadora devera usar filmes entre 10 x 10cm. O aparelho devera trabalhar em 220 volts. . no mínimo: 8,0 litros para revelador , 8,0 litros para fixador e 8,0 litros para agua. A processadora devera ser acompanhada de suporte (cavalete de fixação divisória para instalar em câmara clara e escura) e tanques de reabastecimento com capacidade mínima de 38 litros. Descrição técnica: processadora automática de filmes para RX medico. Características técnicas/acessórios: além da descrição básica, deve conter informações referentes a (o): definir capacidade de produção seco a seco; o processamento de filmes devera ser de 10x10cm a 35x43cm; tanques de revelador e fixador devem ser de materiais resistentes a corrosão; possuir recursos de stand-by; permitir permitir ajuste da temperatura de reveladoras e secadores ; possuir ajustes do controle de tempo de processamento ; possuir programas para armazenamento de parâmetros programáveis como tempo de processamento, tempos de revelador, fixador e secador; permitir a alimentação de filmes através de câmara escura. Possuir sistema de alarme quando de níveis baixo. Observação: conter manual técnico e do usuário. Potencia: 300-450w garantia de 01 ano.	**01**	**28. 000,00**
10	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR: equipamento para secagem, pré –secagem e acondicionamento de roupas com capacidade de 30 kg. Possuiu comando automático e digital de tempo e temperatura regulável que evita o super aquecimento com sensor próximo a fonte de calor, para garantir que a temperatura sobre a roupa não seja excessiva ,e ficar próximo da temperatura real dentro do cesto, além de sensores fim de curso na porta e tampa inferior. Cesto interno em chapa de aço sae 1020 com tratamento metálico especial (galvanizado). O cesto e suspenso por um único mancal traseiro e possui 48% de sua superfície perfurada, com furros de 8mm de diâmetro. O gabinete em monobloco de construção robusta em chapa de aço, com tratamento anticorrosivo e pintura á base de poliuretano e possui gavetas duplas (retenção de particulados grosso e fino)com filtro porta resíduos de fácil limpeza garantindo menor poluição de particulados no ambiente. A câmara de secagem é construída de forma a permitir o perfeito ajuste do cilindro inteiro, impedindo a formação de falsas passagens de ar. e possui um trinco tipo trineva especial com pino , dando maior pressão a porta e fácil abertura e fechamento . possui calefação interna especial para impedir falsas entradas de ar. O sistema de circulaçao de ar é controlado por conjunto de direcionadores e exaustão da	**01**	**21. 000,00**

	umidade através de turbina em alumínio de grande potencia, para garantir um araste ideal da umidade .possui sistema de alimentação frontal , com porta em chapa de aço pintado para garantia de rigidez mecânica e com amplo visor de vidro com 90%da abertura em vidro para garantir boa visualização da queda da roupa e facilitar manutenção possui transmissão através de polias e correias em ‘‘V’’. motor trifásico com protetor térmico, totalmente fechado pelo gabinete para evitar acidentes com correias . dispositivo elétrico localizado na porta frontal e inferior , desliga o equipamento em abertura indevida (2 micro switch de fim de curso na porta e na tampa inferior que desliga o grupo aquecedor).o ciclo de resfriamento é integrante dos secadores para garantir o resfriamento gradativo da roupa e evita que o operador queime as mãos ou mesmo as roupas. grupo aquecedor elétrico através de resistências tubulares aletadas e agrupadas, e forma potente colmeia que possibilita uma eficiente irradiação de calor . com cerca de 1 kw por quilo de roupa .garantia de 1 ano		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2016.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 663, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MARCO ROGÉRIO PEGORARI**, brasileiro, empresário, solteiro, residente na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida Doutor José Feliciano de Figueiredo, nº 83, Residencial Piazza de Siena, Bairro Centro Sul, CEP – 78.020-304, portador da cédula de identidade RG nº 21.571.124-5/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 513.242.021-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de aditivar uma nova dotação ao contrato em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 049/2016, referente à contratação de empresa especializada no acompanhamento de inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do Município de Tesouro, considerando as seguintes atividades a serem realizadas: realizar o serviço de digitação dos bens (Incorporações, baixas e reavaliações realizadas) no sistema de patrimônio e Entregar relatório final do inventário, visando sanar possíveis falhas no patrimônio do Município, no sentido de regularizá-lo, observadas as disposições da Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis números 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Pregão Presencial nº 025/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constitui objeto deste Termo Aditivo a aditivação à **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato originário nº 049/2016, para efeito de pagamento, as dotações orçamentárias, a saber:

02.010.04.122.2010.2005.3.3.90.39.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0519, R$23.000,00 (vinte e três mil reais).

02.010.04.122.2010.2119.3.3.90.39.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0525, R$2.000,00 (dois mil reais).

02.015.04.122.3010.2120.3.3.90.39.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0540, R$4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento Original.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo digitado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tesouro – MT, 22 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE TESOURO

ILTON FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA MARCO ROGÉRIO PEGORARI

MARCO ROGÉRIO PEGORARI

TITULAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

ASSINATURA

NOME: FERNANDO COLLOR SANTOS OLIVEIRA

CPF/MF: 031.366.061-16

_____

ASSINATURA

NOME: ALEXANDRA MORAES ALENCAR

CPF/MF: 913.258.891-72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 041/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 663, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**; e de outro lado, a empresa **K A TEIXEIRA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, nº 900, Bairro Santa Maria Bertila, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.652.865/0001-56, neste ato representada pelo Senhor **JUVANILDO ALVES GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, à Avenida Paraná, nº 920, Bairro Santa Maria Bertila, portador da cédula de identidade nº 242.558/SSP/MT, e do CPF nº 065.834.821-34, doravante denominada **FORNECEDORA**, e considerando o que tudo consta nos Processos de Números: 1414/2016; 1412/2016; 1413/2016; 1415/2016; 1416/2016; 1417/2016; 1420/2016; 1419/2016; 1418/2016; 1421/2016, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, tendo em vista a necessidade de aditivar uma novas dotações ao contrato em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao à Ata de Registro de Preços nº 041/2016, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Aquisição de Combustíveis, para abastecimento dos veículos das Secretarias deste Município, quais sejam: Agricultura, Educação, Promoção Social, Saúde, Transportes, con-

forme Termo de Referencia, Anexo III, do edital de Pregão Presencial nº 021/2016, observadas as disposições da Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis números 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Pregão Presencial supracitado, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constitui objeto deste Termo Aditivo a aditivação à **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, da Ata de Registro de Preços nº 041/2016, para efeito de pagamento, as dotações orçamentárias, a saber:

02.025.12.361.5020.2018.3.3.90.30.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0574, R$7.00,00 (sete mil reais).

02.080.26.782.7010.2045.3.3.90.30.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0776, R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

02.080.04.122.7010.2047.3.3.90.30.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0764, R$10.000,00 (dez mil reais).

05.065.10.302.9220.2075.3.3.90.30.00.00.00 – CÓDIGO REDUZIDO 0898, R$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento Original.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo digitado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tesouro – MT, 22 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE TESOURO

ILTON FERREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

K A TEIXEIRA & CIA LTDA EPP

JUVANILDO ALVES GONÇALVES

TITULAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

ASSINATURA

NOME: FERNANDO COLLOR SANTOS OLIVEIRA

CPF/MF: 031.366.061-16

_____

ASSINATURA

NOME: ALEXANDRA MORAES ALENCAR

CPF/MF: 913.258.891-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 208/2016

Dispõe sobre Promoção de Classe de Servidor Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 15, da Lei Municipal nº 552, de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores;

Considerando o teor do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “lato sensu”, expedido pelo ESAP – Instituto de Estudos Avançados e Pós-Graduação, apresentado pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Promoção de Classe ao servidor efetivo MAURÍCIO DE GIOVANI GOMES – Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção ora concedida, demonstrado no anexo único desta Portaria, observará a Tabela do Anexo X da Lei nº 552, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de dezembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 208/2016)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR EFETIVO LOTADO

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Enquadramento ATUAL	ENQUADRAMENTO 2016					
Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
MAURÍCIO DE GIOVANI GOMES	Médico Clínico Geral	09/02/2012	A	2	22/12/2016	B	2

Visto:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2016

Revoga na íntegra a Portaria nº 142/2016 de 01 de agosto de 2016, de cedência da Profª. Lindalva Soares Araújo à SEDUC/MT.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica REVOGADA na íntegra a PORTARIA Nº 142/2016 de 01 de agosto de 2016, referente cedência à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) da Profª. LINDALVA SOARES ARAÚJO.

Parágrafo Único – Com a revogação da cedência, a Profª. Lindalva Soares Araújo deverá retornar, a partir de 02 de janeiro de 2017, ao exercício de seu cargo de origem junto à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de dezembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO N.º 141/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), assim exposto:

Suplementação:

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO/DESCRIÇÃO		
19.001.09.272.0037.2.074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDAES DO PREVIVAG		
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	
	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	90.000,00		

Art. 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO/DESCRIÇÃO		
19.001.99.997.0099.9.077	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	
	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
TOTAL ANULADO	90.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Várzea Grande em 16 de novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 58/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa PRÓ SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 14.149.606/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado na da Lei Federal nº. 8.666/93 no Artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pala Lei, bem como, no Termo de Contrato nº. 58/2015 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 417465/2016. OBJETO: Tem por objeto, aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, o item 8.1 e 8.2 da “CLÁUSULA OITVA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e item 10.2 da “CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO” e o item 10.2 da “CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO FISCAL”, referente a contratação de Empresa especialização na prestação de serviços em atendimento médico – na Urgência e Emergência, na Unidade de Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: O valor Global no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0204. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Prorrogado por 90 (noventa) dias, ou até que homologue novo processo licitatório, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor MOACIR LOURENÇO CARLOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2287026-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 187.238.878-86, Matrícula 113406.

DATA DE ASSINATURA: 22.12.2016.

LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES

Secretaria Municipal de Saúde PMVG/MT

PRÓ SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

Contratada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS	118.105.892,26	118.105.892,26	118.105.892,26	118.105.892,26	118.105.892,26	118.105.895,74	708.635.357,04
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	86.642.287,55	86.642.287,55	86.642.287,55	86.642.287,55	86.642.287,55	86.642.290,81	519.853.728,56
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	16.676.670,90	16.676.670,90	16.676.670,90	16.676.670,90	16.676.670,90	16.676.671,65	100.060.026,15
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	Impostos	13.799.945,21	13.799.945,21	13.799.945,21	13.799.945,21	13.799.945,21	13.799.945,57	82.799.671,62
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	6.209.975,32	6.209.975,32	6.209.975,32	6.209.975,32	6.209.975,32	6.209.975,60	37.259.852,20
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,55	17.387.931,00
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,49	2.897.988,55	17.387.931,00
4.1.1.1.2.02.03.01.00.00.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano 25%	724.497,12	724.497,12	724.497,12	724.497,12	724.497,12	724.497,15	4.346.982,75
4.1.1.1.2.02.03.02.00.00.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano 15%	579.597,70	579.597,70	579.597,70	579.597,70	579.597,70	579.597,70	3.477.586,20
4.1.1.1.2.02.03.03.00.00.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano 60%	1.593.893,67	1.593.893,67	1.593.893,67	1.593.893,67	1.593.893,67	1.593.893,70	9.563.362,05
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natur	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,90	12.419.950,75
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,77	2.069.991,90	12.419.950,75
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 25% Ec	517.497,94	517.497,94	517.497,94	517.497,94	517.497,94	517.497,99	3.104.987,69
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 15% Sa	413.998,35	413.998,35	413.998,35	413.998,35	413.998,35	413.998,40	2.483.990,15
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - 60% Re	1.138.495,48	1.138.495,48	1.138.495,48	1.138.495,48	1.138.495,48	1.138.495,51	6.830.972,91
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,15	7.451.970,45
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,06	1.241.995,15	7.451.970,45
4.1.1.1.2.08.01.01.00.00.00	ITBI-Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.F	310.498,76	310.498,76	310.498,76	310.498,76	310.498,76	310.498,81	1.862.992,61
4.1.1.1.2.08.01.02.00.00.00	ITBI-Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.F	248.399,01	248.399,01	248.399,01	248.399,01	248.399,01	248.399,04	1.490.394,09
4.1.1.1.2.08.01.03.00.00.00	ITBI-Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.F	683.097,29	683.097,29	683.097,29	683.097,29	683.097,29	683.097,30	4.098.583,75
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,97	45.539.819,42
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,97	45.539.819,42
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,89	7.589.969,97	45.539.819,42
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - 25%	1.897.492,47	1.897.492,47	1.897.492,47	1.897.492,47	1.897.492,47	1.897.492,50	11.384.954,85
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - 15%	1.517.993,98	1.517.993,98	1.517.993,98	1.517.993,98	1.517.993,98	1.517.993,99	9.107.963,89
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - 60%	4.174.483,44	4.174.483,44	4.174.483,44	4.174.483,44	4.174.483,44	4.174.483,48	25.046.900,68
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	Taxas	2.876.725,69	2.876.725,69	2.876.725,69	2.876.725,69	2.876.725,69	2.876.726,08	17.260.354,53
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.726.035,41	1.726.035,41	1.726.035,41	1.726.035,41	1.726.035,41	1.726.035,66	10.356.212,71
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	103.562,12	103.562,12	103.562,12	103.562,12	103.562,12	103.562,16	621.372,76
4.1.1.2.1.21.00.00.00.00.00	Tx de Controle e Fiscalização Ambiental	135.206,10	135.206,10	135.206,10	135.206,10	135.206,10	135.206,16	811.236,66
4.1.1.2.1.21.01.00.00.00.00	Taxas de Vistoria, Corte e Poda de Arvores	2.876,72	2.876,72	2.876,72	2.876,72	2.876,72	2.876,75	17.260,35
4.1.1.2.1.21.02.00.00.00.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,41	793.976,31
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Pres	1.228.361,89	1.228.361,89	1.228.361,89	1.228.361,89	1.228.361,89	1.228.361,93	7.370.171,38
4.1.1.2.1.26.00.00.00.00.00	Tx de Publicidade comercial	66.164,69	66.164,69	66.164,69	66.164,69	66.164,69	66.164,70	396.988,15
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	163.973,36	163.973,36	163.973,36	163.973,36	163.973,36	163.973,41	983.840,21
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00.00	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Polícia	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,30	172.603,55
4.1.1.2.1.99.99.00.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,30	172.603,55
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	1.150.690,28	1.150.690,28	1.150.690,28	1.150.690,28	1.150.690,28	1.150.690,42	6.904.141,82

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.1.1.2.2.12.00.00.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrati	575.345,14	575.345,14	575.345,14	575.345,14	575.345,14	575.345,21	3.452.070,91
4.1.1.2.2.12.01.00.00.00	Taxas de Serv. da Sec. de Obras	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,25	28.767,30	172.603,55
4.1.1.2.2.12.02.00.00.00	Taxas de Emolumentos	494.796,83	494.796,83	494.796,83	494.796,83	494.796,83	494.796,83	2.968.780,98
4.1.1.2.2.12.03.00.00.00	Taxas de Certidões Diversas	51.781,06	51.781,06	51.781,06	51.781,06	51.781,06	51.781,08	310.686,38
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	443.015,76	443.015,76	443.015,76	443.015,76	443.015,76	443.015,80	2.658.094,60
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,41	793.976,31
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,38	132.329,41	793.976,31
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	17.580.000,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	Cosip - contrib.p/ o cust.do serv. ilum.pública	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	17.580.000,00
4.1.2.3.0.55.00.00.00.00	Cosip - contrib.p/ o cust.do serv. ilum.pública	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	2.930.000,00	17.580.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,60	3.219.663,20
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,60	3.219.663,20
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,52	536.610,60	3.219.663,20
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos Vinculados	454.377,19	454.377,19	454.377,19	454.377,19	454.377,19	454.377,25	2.726.263,20
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. FUN	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	450.000,00
4.1.3.2.5.01.02.36.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	270.000,00
4.1.3.2.5.01.02.37.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40%	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fu	86.961,60	86.961,60	86.961,60	86.961,60	86.961,60	86.961,60	521.769,60
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. – MI	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,35	200.000,00
4.1.3.2.5.01.09.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - CI	407,20	407,20	407,20	407,20	407,20	407,20	2.443,20
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. FNA	12.825,73	12.825,73	12.825,73	12.825,73	12.825,73	12.825,75	76.954,40
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Rem. de Outros Depós. B. de Rec.Vinc	245.849,33	245.849,33	245.849,33	245.849,33	245.849,33	245.849,35	1.475.096,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos não Vinculados	82.233,33	82.233,33	82.233,33	82.233,33	82.233,33	82.233,35	493.400,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Rem. de Outros Dep. de Recursos Não Vincula	82.233,33	82.233,33	82.233,33	82.233,33	82.233,33	82.233,35	493.400,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,20	65.293,00
4.1.6.0.0.13.00.00.00.00	Serv. Administrativos	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,20	65.293,00
4.1.6.0.0.13.99.00.00.00	Outros Serv. Administrativos	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,20	65.293,00
4.1.6.0.0.13.99.01.00.00	Outros Serviços Administrativos	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,16	10.882,20	65.293,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.798.711,11	62.798.711,11	62.798.711,11	62.798.711,11	62.798.711,11	62.798.712,66	376.792.268,21
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	62.054.401,44	62.054.401,44	62.054.401,44	62.054.401,44	62.054.401,44	62.054.402,98	372.326.410,18
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	21.662.142,81	21.662.142,81	21.662.142,81	21.662.142,81	21.662.142,81	21.662.144,06	129.972.858,11
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	10.155.803,40	10.155.803,40	10.155.803,40	10.155.803,40	10.155.803,40	10.155.803,61	60.934.820,61
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Munic	9.712.634,09	9.712.634,09	9.712.634,09	9.712.634,09	9.712.634,09	9.712.634,16	58.275.804,61
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Mun	485.631,70	485.631,70	485.631,70	485.631,70	485.631,70	485.631,73	2.913.790,23
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Mun	1.942.526,82	1.942.526,82	1.942.526,82	1.942.526,82	1.942.526,82	1.942.526,82	11.655.160,92
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Mun	7.284.475,57	7.284.475,57	7.284.475,57	7.284.475,57	7.284.475,57	7.284.475,61	43.706.853,46
4.1.7.2.1.01.03.00.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês	441.736,66	441.736,66	441.736,66	441.736,66	441.736,66	441.736,70	2.650.420,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	1.432,65	1.432,65	1.432,65	1.432,65	1.432,65	1.432,75	8.596,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	358,16	358,16	358,16	358,16	358,16	358,20	2.149,00
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	286,53	286,53	286,53	286,53	286,53	286,55	1.719,20
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	787,96	787,96	787,96	787,96	787,96	788,00	4.727,80
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.I	103.685,73	103.685,73	103.685,73	103.685,73	103.685,73	103.685,75	622.114,40
4.1.7.2.1.22.01.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec	7.854,13	7.854,13	7.854,13	7.854,13	7.854,13	7.854,15	47.124,80
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEI	95.831,60	95.831,60	95.831,60	95.831,60	95.831,60	95.831,60	574.989,60
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - S	8.512.959,57	8.512.959,57	8.512.959,57	8.512.959,57	8.512.959,57	8.512.960,25	51.077.758,10
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	SUS PA FIXO -Piso Atend Bás Fixo-c/c 58.042-	1.138.284,14	1.138.284,14	1.138.284,14	1.138.284,14	1.138.284,14	1.138.284,18	6.829.704,88
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00	SUS PAB(ACS) - Agente Com. Saude-c/c 58.0	380.332,50	380.332,50	380.332,50	380.332,50	380.332,50	380.332,53	2.281.995,03
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	SUS PABV(SF) - Saúde da Fam. - c/c 58.042-2	240.979,67	240.979,67	240.979,67	240.979,67	240.979,67	240.979,70	1.445.878,05
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Programa Saude na Escola - 6624002-5	2.645,04	2.645,04	2.645,04	2.645,04	2.645,04	2.645,04	15.870,24
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	SUS BAF - Prog. Assist. Farm. Básica - 40.811	239.300,80	239.300,80	239.300,80	239.300,80	239.300,80	239.300,81	1.435.804,81
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Atenção Domiciliar (EMAD) RAU-ADOM	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00	642.000,00
4.1.7.2.1.33.11.00.00.00	EMAP - Equipes Multiprofissionais de Apoio (R	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	77.040,00
4.1.7.2.1.33.12.00.00.00	Incentivo Adcional Programa de Agentes Comur	31.663,33	31.663,33	31.663,33	31.663,33	31.663,33	31.663,35	189.980,00
4.1.7.2.1.33.14.00.00.00	SUS- Prog. Fra. Popular do Brasil - c/c 41.554-5	59.697,08	59.697,08	59.697,08	59.697,08	59.697,08	59.697,10	358.182,50
4.1.7.2.1.33.16.00.00.00	SUS - Prog. Fin. Ações Alim. e Nutrição-FAN-4(	4.959,45	4.959,45	4.959,45	4.959,45	4.959,45	4.959,45	29.756,70
4.1.7.2.1.33.19.00.00.00	SUS - Saúde Bucal - 58.042-2	9.830,73	9.830,73	9.830,73	9.830,73	9.830,73	9.830,74	58.984,39
4.1.7.2.1.33.27.00.00.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.591,42	2.591,42	2.591,42	2.591,42	2.591,42	2.591,44	15.548,54
4.1.7.2.1.33.28.00.00.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária Parte - FNS	9.613,18	9.613,18	9.613,18	9.613,18	9.613,18	9.613,22	57.679,12
4.1.7.2.1.33.30.00.00.00	Programa Teto Municipal Rede Brasil sem Misé	26.450,40	26.450,40	26.450,40	26.450,40	26.450,40	26.450,40	158.702,40
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFV	291.044,78	291.044,78	291.044,78	291.044,78	291.044,78	291.044,78	1.746.268,68
4.1.7.2.1.33.35.00.00.00	SUS-PBFV-PMAQ-Melhoria do Acs. Qua	66.897,47	66.897,47	66.897,47	66.897,47	66.897,47	66.897,47	401.384,82
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	SUS - Consultório de Rua	60.174,66	60.174,66	60.174,66	60.174,66	60.174,66	60.174,66	361.047,96
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	SUS - Rede Cegonha	116.316,16	116.316,16	116.316,16	116.316,16	116.316,16	116.316,18	697.896,98
4.1.7.2.1.33.42.00.00.00	SUS-MAC- Média Alta Compl. Ambulat e Hosp.(	3.003.372,79	3.003.372,79	3.003.372,79	3.003.372,79	3.003.372,79	3.003.372,80	18.020.236,75
4.1.7.2.1.33.43.00.00.00	Teto Municipal Rede Viver sem Limites (RDEF)	323.326,22	323.326,22	323.326,22	323.326,22	323.326,22	323.326,24	1.939.957,34
4.1.7.2.1.33.44.00.00.00	Teto para Custeio da UPA	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	3.900.000,00
4.1.7.2.1.33.46.00.00.00	SUS -Teto Munic. Rede Urgência (RAU-HOSP)	1.200.747,03	1.200.747,03	1.200.747,03	1.200.747,03	1.200.747,03	1.200.747,07	7.204.482,22
4.1.7.2.1.33.47.00.00.00	SUS - Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSM	251.688,95	251.688,95	251.688,95	251.688,95	251.688,95	251.689,00	1.510.133,75
4.1.7.2.1.33.48.00.00.00	Inc Ações Vig. Prev. Cont DST/AIDS e Hapatite	66.771,43	66.771,43	66.771,43	66.771,43	66.771,43	66.771,45	400.628,60
4.1.7.2.1.33.51.00.00.00	Incentivos Pontuais p/ Ações Serv. Vigilância em	29.729,86	29.729,86	29.729,86	29.729,86	29.729,86	29.729,88	178.379,18
4.1.7.2.1.33.52.00.00.00	Inc. p/ Impla.Manut.Ações Serv. Púb. Estrat Vig	11.021,00	11.021,00	11.021,00	11.021,00	11.021,00	11.021,00	66.126,00
4.1.7.2.1.33.53.00.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPL. ACE - 9	2.061,46	2.061,46	2.061,46	2.061,46	2.061,46	2.061,47	12.368,77
4.1.7.2.1.33.54.00.00.00	INC. ADIC. ASSISTENCIA FINAN. COMPL AC	171,78	171,78	171,78	171,78	171,78	171,83	1.030,73
4.1.7.2.1.33.55.00.00.00	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO E	108,49	108,49	108,49	108,49	108,49	108,54	650,99
4.1.7.2.1.33.56.00.00.00	INC. ADIC. FORT. POL. AFETAS À ATUAÇÃO	9,04	9,04	9,04	9,04	9,04	9,05	54,25
4.1.7.2.1.33.57.00.00.00	TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA	119.840,00	119.840,00	119.840,00	119.840,00	119.840,00	119.840,00	719.040,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.1.7.2.1.33.58.00.00.00	Piso Fixo de Vigilancia Sanitária - Parte Anvisa (	3.627,99	3.627,99	3.627,99	3.627,99	3.627,99	3.628,00	21.767,95
4.1.7.2.1.33.59.00.00.00	Piso Fixo de Vigilancia Sanitária - Parte FNS (P	13.458,46	13.458,46	13.458,46	13.458,46	13.458,46	13.458,47	80.750,77
4.1.7.2.1.33.60.00.00.00	Ações Contingenciais de Vigilancia em Saúde (F	6.105,96	6.105,96	6.105,96	6.105,96	6.105,96	6.105,99	36.635,79
4.1.7.2.1.33.61.00.00.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilan	24.774,88	24.774,88	24.774,88	24.774,88	24.774,88	24.774,92	148.649,32
4.1.7.2.1.33.62.00.00.00	FAEC - Cirurgias Eletivas Componente III	1.703,11	1.703,11	1.703,11	1.703,11	1.703,11	1.703,13	10.218,68
4.1.7.2.1.33.63.00.00.00	FAEC AIH - Cirurgias Eletivas Componente Úni	3.820,31	3.820,31	3.820,31	3.820,31	3.820,31	3.820,36	22.921,91
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - F	539.852,82	539.852,82	539.852,82	539.852,82	539.852,82	539.852,90	3.239.117,00
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	FNAS/PBF-Piso Básico Fixo	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	576.000,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	156.000,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Indice de Gestão Descentralizada - IGD-Bolsa F	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	660.000,00
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	PTMC - Piso transição Média Complexidade	632,33	632,33	632,33	632,33	632,33	632,35	3.794,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Piso Alta Complexidade - Criança / Adolescente	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	420.000,00
4.1.7.2.1.34.11.00.00.00	Ações Estratégicas do Prog. Erradicação do Tra	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	99.600,00
4.1.7.2.1.34.24.00.00.00	Piso Básico Variável - SCFV	149.666,66	149.666,66	149.666,66	149.666,66	149.666,66	149.666,70	898.000,00
4.1.7.2.1.34.29.00.00.00	Índice de Gestão Descentralizada dos SUAS	13.753,83	13.753,83	13.753,83	13.753,83	13.753,83	13.753,85	82.523,00
4.1.7.2.1.34.32.00.00.00	Piso Fixo Média Ccomplexidade - Centro POP F	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	156.000,00
4.1.7.2.1.34.34.00.00.00	Piso Fixo Média Complexidade - MSE	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	79.200,00
4.1.7.2.1.34.35.00.00.00	PAC 1 - Piso de Alta Complexidade 62.072-6	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	108.000,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação	1.558.999,96	1.558.999,96	1.558.999,96	1.558.999,96	1.558.999,96	1.559.000,20	9.354.000,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	5.700.000,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	399.999,98	399.999,98	399.999,98	399.999,98	399.999,98	400.000,10	2.400.000,00
4.1.7.2.1.35.03.01.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE Creche	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	67.000,00	402.000,00
4.1.7.2.1.35.03.02.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE Pré-Escolar	108.666,66	108.666,66	108.666,66	108.666,66	108.666,66	108.666,70	652.000,00
4.1.7.2.1.35.03.03.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE Fundamenta	189.333,33	189.333,33	189.333,33	189.333,33	189.333,33	189.333,35	1.136.000,00
4.1.7.2.1.35.03.04.00.00	Transf. Diretas do FNDE - PNAE EJA	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,35	26.000,00
4.1.7.2.1.35.03.05.00.00	Transf Diretas do FNDE ref. ao PNAE- Mais E	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,70	142.000,00
4.1.7.2.1.35.03.07.00.00	Transf. Diretas do FNDE-Penae E. Especial	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	42.000,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	15.666,66	15.666,66	15.666,66	15.666,66	15.666,66	15.666,70	94.000,00
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	193.333,32	193.333,32	193.333,32	193.333,32	193.333,32	193.333,40	1.160.000,00
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf. Rec. FNDE - Projovem Urbano-48.424	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	360.000,00
4.1.7.2.1.35.99.05.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar/Pronacampo	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,70	700.000,00
4.1.7.2.1.35.99.06.00.00	PAR - Aquisição de Brinquedos Didáticos	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	56.258,00	56.258,00	56.258,00	56.258,00	56.258,00	56.258,00	337.548,00
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	2.812,90	2.812,90	2.812,90	2.812,90	2.812,90	2.812,90	16.877,40
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	11.251,60	11.251,60	11.251,60	11.251,60	11.251,60	11.251,60	67.509,60
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	42.193,50	42.193,50	42.193,50	42.193,50	42.193,50	42.193,50	253.161,00
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	734.583,33	734.583,33	734.583,33	734.583,33	734.583,33	734.583,35	4.407.500,00
4.1.7.2.1.99.02.00.00.00	FEX - Auxilio Financeiro Para Fomento Exportaç	734.583,33	734.583,33	734.583,33	734.583,33	734.583,33	734.583,35	4.407.500,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	25.300.591,97	25.300.591,97	25.300.591,97	25.300.591,97	25.300.591,97	25.300.592,22	151.803.552,07
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	18.709.212,64	18.709.212,64	18.709.212,64	18.709.212,64	18.709.212,64	18.709.212,80	112.255.276,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,70	92.092.000,00
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,66	15.348.666,70	92.092.000,00
4.1.7.2.2.01.01.01.01.00	Cota-Parte do ICMS - 25% Educação	767.433,33	767.433,33	767.433,33	767.433,33	767.433,33	767.433,35	4.604.600,00
4.1.7.2.2.01.01.01.02.00	Cota-Parte do ICMS - 15% Saúde	3.069.733,33	3.069.733,33	3.069.733,33	3.069.733,33	3.069.733,33	3.069.733,35	18.418.400,00
4.1.7.2.2.01.01.01.03.00	Cota-Parte do ICMS - 60% Recursos Ordinar	11.511.500,00	11.511.500,00	11.511.500,00	11.511.500,00	11.511.500,00	11.511.500,00	69.069.000,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.968.510,66	2.968.510,66	2.968.510,66	2.968.510,66	2.968.510,66	2.968.510,70	17.811.064,00
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - 25% Educação	148.425,53	148.425,53	148.425,53	148.425,53	148.425,53	148.425,55	890.553,20
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - 15% Saúde	593.702,13	593.702,13	593.702,13	593.702,13	593.702,13	593.702,15	3.562.212,80
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - 60% Recursos Ordinario	2.226.383,00	2.226.383,00	2.226.383,00	2.226.383,00	2.226.383,00	2.226.383,00	13.358.298,00
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação	94.265,06	94.265,06	94.265,06	94.265,06	94.265,06	94.265,10	565.590,40
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação - 25% Educaç	4.713,25	4.713,25	4.713,25	4.713,25	4.713,25	4.713,27	28.279,52
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação - 15% Saúde	18.853,01	18.853,01	18.853,01	18.853,01	18.853,01	18.853,03	113.118,08
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI S/ Exportação - 60% Recurs	70.698,80	70.698,80	70.698,80	70.698,80	70.698,80	70.698,80	424.192,80
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom.	17.266,53	17.266,53	17.266,53	17.266,53	17.266,53	17.266,55	103.599,20
4.1.7.2.2.01.14.00.00.00	FEP - Fundo Especial do Petroleo	20.915,20	20.915,20	20.915,20	20.915,20	20.915,20	20.915,20	125.491,20
4.1.7.2.2.01.55.00.00.00	COTA-PARTE DO FETHAB	259.588,53	259.588,53	259.588,53	259.588,53	259.588,53	259.588,55	1.557.531,20
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Sa	6.459.379,34	6.459.379,34	6.459.379,34	6.459.379,34	6.459.379,34	6.459.379,37	38.756.276,07
4.1.7.2.2.33.09.00.00.00	Transf. de Rec. Est. Prog. Farm. Básica 9.843-4	107.509,55	107.509,55	107.509,55	107.509,55	107.509,55	107.509,58	645.057,33
4.1.7.2.2.33.11.00.00.00	Transf. de Rec. Estado Custeio - UPA	695.500,00	695.500,00	695.500,00	695.500,00	695.500,00	695.500,00	4.173.000,00
4.1.7.2.2.33.12.00.00.00	TRANSF. DE REC. EST. PROG. APS (ESF, ES	94.913,28	94.913,28	94.913,28	94.913,28	94.913,28	94.913,28	569.479,68
4.1.7.2.2.33.13.00.00.00	TRANSF. DE REC. EST. PROG. INC. REG. (U	18.190,00	18.190,00	18.190,00	18.190,00	18.190,00	18.190,00	109.140,00
4.1.7.2.2.33.14.00.00.00	TRANSF. DE REC. EST. PROG. INC. REG. UI	6.420,00	6.420,00	6.420,00	6.420,00	6.420,00	6.420,00	38.520,00
4.1.7.2.2.33.15.00.00.00	TRANSF. DE REC. EST. MÉDIA COMPLEXID/	4.996.924,51	4.996.924,51	4.996.924,51	4.996.924,51	4.996.924,51	4.996.924,51	29.981.547,06
4.1.7.2.2.33.16.00.00.00	TRANSF. DE REC. EST. ALTA COMPLEXIDAI	539.922,00	539.922,00	539.922,00	539.922,00	539.922,00	539.922,00	3.239.532,00
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	131.999,99	131.999,99	131.999,99	131.999,99	131.999,99	132.000,05	792.000,00
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Programas de Educação Manut. Escolar PNATI	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
4.1.7.2.2.99.01.01.00.00	Programas de Educ. Manut. Escolar PNATE	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,70	400.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	FUPIS - Fundo Municipal de Investimentos Soci	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	135.000,00
4.1.7.2.2.99.03.00.00.00	Fundo Municipal de Assistencia Social - FEAS	42.833,33	42.833,33	42.833,33	42.833,33	42.833,33	42.833,35	257.000,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,70	90.550.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,66	15.091.666,70	90.550.000,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	9.055.000,00	9.055.000,00	9.055.000,00	9.055.000,00	9.055.000,00	9.055.000,00	54.330.000,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 40%	6.036.666,66	6.036.666,66	6.036.666,66	6.036.666,66	6.036.666,66	6.036.666,70	36.220.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,68	4.465.858,03
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,68	4.465.858,03
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,68	4.465.858,03

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.1.7.6.2.99.04.00.00.00	Trabalho Social no Âmbito do Prog. Minha Casa	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,67	744.309,68	4.465.858,03
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.689.412,86	3.689.412,86	3.689.412,86	3.689.412,86	3.689.412,86	3.689.413,70	22.136.478,00
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	345.746,42	345.746,42	345.746,42	345.746,42	345.746,42	345.747,10	2.074.479,20
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	132.007,55	132.007,55	132.007,55	132.007,55	132.007,55	132.007,85	792.045,60
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	35.081,32	35.081,32	35.081,32	35.081,32	35.081,32	35.081,40	210.488,00
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 25% Educaç	8.770,33	8.770,33	8.770,33	8.770,33	8.770,33	8.770,35	52.622,00
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 15% Saúde	7.016,26	7.016,26	7.016,26	7.016,26	7.016,26	7.016,30	42.097,60
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - 60% Recurso	19.294,73	19.294,73	19.294,73	19.294,73	19.294,73	19.294,75	115.768,40
4.1.9.1.1.39.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI	972,65	972,65	972,65	972,65	972,65	972,75	5.836,00
4.1.9.1.1.39.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI - 25% Educação	243,16	243,16	243,16	243,16	243,16	243,20	1.459,00
4.1.9.1.1.39.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI - 15% Saúde	194,53	194,53	194,53	194,53	194,53	194,55	1.167,20
4.1.9.1.1.39.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ITBI - 60% Recursos	534,96	534,96	534,96	534,96	534,96	535,00	3.209,80
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	80.932,12	80.932,12	80.932,12	80.932,12	80.932,12	80.932,20	485.592,80
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 25% Educação	20.233,03	20.233,03	20.233,03	20.233,03	20.233,03	20.233,05	121.398,20
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 15% Saúde	16.186,42	16.186,42	16.186,42	16.186,42	16.186,42	16.186,46	97.118,56
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - 60% Recursos	44.512,67	44.512,67	44.512,67	44.512,67	44.512,67	44.512,69	267.076,04
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	15.021,46	15.021,46	15.021,46	15.021,46	15.021,46	15.021,50	90.128,80
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	15.021,46	15.021,46	15.021,46	15.021,46	15.021,46	15.021,50	90.128,80
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	113.389,15	113.389,15	113.389,15	113.389,15	113.389,15	113.389,45	680.335,20
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	91.450,25	91.450,25	91.450,25	91.450,25	91.450,25	91.450,35	548.701,60
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - 25% E	22.862,56	22.862,56	22.862,56	22.862,56	22.862,56	22.862,60	137.175,40
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - 15% S	18.290,05	18.290,05	18.290,05	18.290,05	18.290,05	18.290,07	109.740,32
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - 60% F	50.297,64	50.297,64	50.297,64	50.297,64	50.297,64	50.297,68	301.785,88
4.1.9.1.3.12.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI	121,45	121,45	121,45	121,45	121,45	121,55	728,80
4.1.9.1.3.12.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI - 25% Ed	30,36	30,36	30,36	30,36	30,36	30,40	182,20
4.1.9.1.3.12.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI - 15% Sa	24,29	24,29	24,29	24,29	24,29	24,31	145,76
4.1.9.1.3.12.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ITBI - 60% Re	66,80	66,80	66,80	66,80	66,80	66,84	400,84
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	4.962,65	4.962,65	4.962,65	4.962,65	4.962,65	4.962,75	29.776,00
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - 25% Ed	1.240,66	1.240,66	1.240,66	1.240,66	1.240,66	1.240,70	7.444,00
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - 15% Sa	992,53	992,53	992,53	992,53	992,53	992,55	5.955,20
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - 60% Re	2.729,46	2.729,46	2.729,46	2.729,46	2.729,46	2.729,50	16.376,80
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	16.854,80	16.854,80	16.854,80	16.854,80	16.854,80	16.854,80	101.128,80
4.1.9.1.8.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outras Rec.	948,66	948,66	948,66	948,66	948,66	948,70	5.692,00
4.1.9.1.8.99.00.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	948,66	948,66	948,66	948,66	948,66	948,70	5.692,00
4.1.9.1.8.99.01.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	948,66	948,66	948,66	948,66	948,66	948,70	5.692,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	99.401,06	99.401,06	99.401,06	99.401,06	99.401,06	99.401,10	596.406,40
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	56.230,40	56.230,40	56.230,40	56.230,40	56.230,40	56.230,40	337.382,40
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	43.096,80	43.096,80	43.096,80	43.096,80	43.096,80	43.096,80	258.580,80

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.1.9.1.9.99.00.00.00.00	Outras Multas	73,86	73,86	73,86	73,86	73,86	73,90	443,20
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,35	4.338.644,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,35	4.338.644,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,33	723.107,35	4.338.644,00
4.1.9.2.2.99.01.00.00.00	Restituíções e Devoluções Diversas	719.936,53	719.936,53	719.936,53	719.936,53	719.936,53	719.936,55	4.319.619,20
4.1.9.2.2.99.02.00.00.00	Outros Restituições	3.170,80	3.170,80	3.170,80	3.170,80	3.170,80	3.170,80	19.024,80
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,75	15.463.306,00
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,65	2.577.217,75	15.463.306,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	2.374.916,65	2.374.916,65	2.374.916,65	2.374.916,65	2.374.916,65	2.374.916,75	14.249.500,00
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - 25% Educação	593.729,16	593.729,16	593.729,16	593.729,16	593.729,16	593.729,20	3.562.375,00
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - 15% Saúde	474.983,33	474.983,33	474.983,33	474.983,33	474.983,33	474.983,35	2.849.900,00
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - 60% Recursos Ordinar	1.306.204,16	1.306.204,16	1.306.204,16	1.306.204,16	1.306.204,16	1.306.204,20	7.837.225,00
4.1.9.3.1.12.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	3.240,00
4.1.9.3.1.12.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI - 25% Educação	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	135,00	810,00
4.1.9.3.1.12.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI - 15% Saúde	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	108,00	648,00
4.1.9.3.1.12.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ITBI - 60% Recursos Ordinari	297,00	297,00	297,00	297,00	297,00	297,00	1.782,00
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	2.059,00	2.059,00	2.059,00	2.059,00	2.059,00	2.059,00	12.354,00
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - 25% Educação	514,75	514,75	514,75	514,75	514,75	514,75	3.088,50
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - 15% Saúde	411,80	411,80	411,80	411,80	411,80	411,80	2.470,80
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - 60% Recursos Ordinaric	1.132,45	1.132,45	1.132,45	1.132,45	1.132,45	1.132,45	6.794,70
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	199.702,00	199.702,00	199.702,00	199.702,00	199.702,00	199.702,00	1.198.212,00
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Pri	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	297.000,00
4.1.9.3.1.99.03.00.00.00	Receita da Div. Ativa Taxa de Limpeza Publica	109.452,00	109.452,00	109.452,00	109.452,00	109.452,00	109.452,00	656.712,00
4.1.9.3.1.99.04.00.00.00	Rec. Div.Ativa Taxa de Func. Est/Com/Ind/Prest	40.750,00	40.750,00	40.750,00	40.750,00	40.750,00	40.750,00	244.500,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	43.341,46	43.341,46	43.341,46	43.341,46	43.341,46	43.341,50	260.048,80
4.1.9.9.0.02.00.00.00.00	Rec. de Ônus de Sucumbência de Ações Judicia	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.9.9.0.02.01.00.00.00	Rec. de Honorários de Advogados	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,70	160.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	16.674,80	16.674,80	16.674,80	16.674,80	16.674,80	16.674,80	100.048,80
4.1.9.9.0.99.02.00.00.00	Outras Receitas Diversas	16.674,80	16.674,80	16.674,80	16.674,80	16.674,80	16.674,80	100.048,80
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,60	223.625.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,28	37.270.833,60	223.625.000,00
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	10.251.666,64	10.251.666,64	10.251.666,64	10.251.666,64	10.251.666,64	10.251.666,80	61.510.000,00
4.2.4.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.2.4.2.1.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sist. Único de Saúde -Sl	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	Transf. dos Estados	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,45	61.010.000,00
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,31	10.168.333,45	61.010.000,00
4.2.4.2.2.99.03.00.00.00	Reforma Ginasio Fiotão	685.000,00	685.000,00	685.000,00	685.000,00	685.000,00	685.000,00	4.110.000,00
4.2.4.2.2.99.05.00.00.00	CIE - Centro de Iniciação Esportiva	516.666,66	516.666,66	516.666,66	516.666,66	516.666,66	516.666,70	3.100.000,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.2.4.2.2.99.06.00.00.00	Duplicação Avenida Felinto Muller	6.166.666,66	6.166.666,66	6.166.666,66	6.166.666,66	6.166.666,66	6.166.666,70	37.000.000,00
4.2.4.2.2.99.07.00.00.00	Revitalização Malha Viaria	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,70	10.000.000,00
4.2.4.2.2.99.09.00.00.00	Cosntrução Terminal Rodoviario	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	4.500.000,00
4.2.4.2.2.99.10.00.00.00	Construção Mercado Municipal	383.333,33	383.333,33	383.333,33	383.333,33	383.333,33	383.333,35	2.300.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,80	162.115.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,64	27.019.166,80	162.115.000,00
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Ec	6.185.833,32	6.185.833,32	6.185.833,32	6.185.833,32	6.185.833,32	6.185.833,40	37.115.000,00
4.2.4.7.1.02.04.00.00.00	PAR - Construções de 02 Escolas (Helio Ponce	1.174.000,00	1.174.000,00	1.174.000,00	1.174.000,00	1.174.000,00	1.174.000,00	7.044.000,00
4.2.4.7.1.02.05.00.00.00	FNDE - Construções e Coberturas de Quadras	138.333,33	138.333,33	138.333,33	138.333,33	138.333,33	138.333,35	830.000,00
4.2.4.7.1.02.06.00.00.00	PAR - Construções de 14 Creches/Pré-Escola	4.583.333,33	4.583.333,33	4.583.333,33	4.583.333,33	4.583.333,33	4.583.333,35	27.500.000,00
4.2.4.7.1.02.07.00.00.00	PAR - Coplemento Cosntrução Escola - Cabo M	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,35	260.000,00
4.2.4.7.1.02.08.00.00.00	PAR - Mobiliários e Equipamentos Proinfância (	163.500,00	163.500,00	163.500,00	163.500,00	163.500,00	163.500,00	981.000,00
4.2.4.7.1.02.10.00.00.00	PAR - Construção de 01 Centro de Educação Ir	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	20.833.333,32	20.833.333,32	20.833.333,32	20.833.333,32	20.833.333,32	20.833.333,40	125.000.000,00
4.2.4.7.1.99.06.00.00.00	Outras Transf. de Conv. PAC 1 - Sinfra	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,70	10.000.000,00
4.2.4.7.1.99.07.00.00.00	Outras Transf. de Conv. PAC 2 - Sinfra	19.166.666,66	19.166.666,66	19.166.666,66	19.166.666,66	19.166.666,66	19.166.666,70	115.000.000,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.807.228,57	-5.807.228,57	-5.807.228,57	-5.807.228,57	-5.807.228,57	-5.807.228,67	-34.843.371,52
4.9.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,20	-1.138.369,00
4.9.1.1.0.00.00.00.00.00	Deduções da Receita Tributária.	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,16	-189.728,20	-1.138.369,00
4.9.1.1.2.00.00.00.00.00	Deduções de Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	-156.916,16	-156.916,16	-156.916,16	-156.916,16	-156.916,16	-156.916,20	-941.497,00
4.9.1.1.2.02.00.00.00.00	Deduç do Imposto Predial e Territ Urbano	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,20	-831.487,00
4.9.1.1.2.02.03.00.00.00	Deduç do Imposto Predial e Territ Urbano-Desc	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,16	-138.581,20	-831.487,00
4.9.1.1.2.08.00.00.00.00	Deduç do Impos Sob Transf Inter Vivos de Bens	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-110.010,00
4.9.1.1.2.08.01.00.00.00	Deduç do ITBI - ITBI	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-110.010,00
4.9.1.1.2.08.01.01.00.00	Deduç do ITBI - Renúncia	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-18.335,00	-110.010,00
4.9.1.1.3.00.00.00.00.00	Deduç do Imposto sobre a Produção e a Circulaçã	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-196.872,00
4.9.1.1.3.05.00.00.00.00	Deduç do Imp sobre Serviç de Qualq Nat	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-196.872,00
4.9.1.1.3.05.01.00.00.00	Deduç do Imp sobre Serviç de Qualq Nat	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-196.872,00
4.9.1.1.3.05.01.01.00.00	Deduç do Imp sobre Serviç de Qualq Nat-Ren	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-32.812,00	-196.872,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTE	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,47	-33.705.002,52
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernamentais	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,41	-5.617.500,47	-33.705.002,52
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-1.954.064,95	-1.954.064,95	-1.954.064,95	-1.954.064,95	-1.954.064,95	-1.954.064,97	-11.724.389,72
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-1.942.813,35	-1.942.813,35	-1.942.813,35	-1.942.813,35	-1.942.813,35	-1.942.813,37	-11.656.880,12
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FI	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-11.655.160,92
4.9.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-1.942.526,82	-11.655.160,92
4.9.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEI	-286,53	-286,53	-286,53	-286,53	-286,53	-286,55	-1.719,20
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 8	-11.251,60	-11.251,60	-11.251,60	-11.251,60	-11.251,60	-11.251,60	-67.509,60
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,50	-21.980.612,80

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE		**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita do Estado	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,46	-3.663.435,50	-21.980.612,80
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,35	-18.418.400,00
4.9.7.2.2.01.01.01.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDE	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,33	-3.069.733,35	-18.418.400,00
4.9.7.2.2.01.02.00.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	-593.702,13	-593.702,13	-593.702,13	-593.702,13	-593.702,13	-593.702,15	-3.562.212,80
	TOTAL GERAL:	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.892,26**	**118.105.895,74**	**708.635.357,04**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho; Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	67.325.650,56	67.325.650,56	67.325.650,56	67.325.650,56	67.325.650,56	67.325.664,83	403.953.917,63
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.666.942,43	34.666.942,43	34.666.942,43	34.666.942,43	34.666.942,43	34.666.945,61	208.001.657,76
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.562.969,59	31.562.969,59	31.562.969,59	31.562.969,59	31.562.969,59	31.562.972,08	189.377.820,03
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.966.044,55	10.966.044,55	10.966.044,55	10.966.044,55	10.966.044,55	10.966.045,09	65.796.267,84
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIV	16.716.014,74	16.716.014,74	16.716.014,74	16.716.014,74	16.716.014,74	16.716.015,28	100.296.088,98
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.875.693,73	2.875.693,73	2.875.693,73	2.875.693,73	2.875.693,73	2.875.694,56	17.254.163,21
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,35	20.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	274.999,99	274.999,99	274.999,99	274.999,99	274.999,99	275.000,05	1.650.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	619.383,26	619.383,26	619.383,26	619.383,26	619.383,26	619.383,70	3.716.300,00
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	107.499,99	107.499,99	107.499,99	107.499,99	107.499,99	107.500,05	645.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAÇ ENTRE ÓRG,FUND	3.103.972,84	3.103.972,84	3.103.972,84	3.103.972,84	3.103.972,84	3.103.973,53	18.623.837,73
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.087.306,18	3.087.306,18	3.087.306,18	3.087.306,18	3.087.306,18	3.087.306,83	18.523.837,73
3.1.91.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	799.999,99	799.999,99	799.999,99	799.999,99	799.999,99	800.000,05	4.800.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	799.999,99	799.999,99	799.999,99	799.999,99	799.999,99	800.000,05	4.800.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	716.666,66	716.666,66	716.666,66	716.666,66	716.666,66	716.666,70	4.300.000,00
3.2.90.22.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.858.708,14	31.858.708,14	31.858.708,14	31.858.708,14	31.858.708,14	31.858.719,17	191.152.259,87
3.3.50.00.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	564.333,31	564.333,31	564.333,31	564.333,31	564.333,31	564.333,45	3.386.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	514.333,31	514.333,31	514.333,31	514.333,31	514.333,31	514.333,45	3.086.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
3.3.71.41.00.00.00.00	Contribuições	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	36.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	31.288.374,83	31.288.374,83	31.288.374,83	31.288.374,83	31.288.374,83	31.288.385,72	187.730.259,87
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILIT	123.083,31	123.083,31	123.083,31	123.083,31	123.083,31	123.083,45	738.500,00
3.3.90.10.00.00.00.00	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	520,83	520,83	520,83	520,83	520,83	520,85	3.125,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	46.373,78	46.373,78	46.373,78	46.373,78	46.373,78	46.374,85	278.243,75
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.990.385,29	7.990.385,29	7.990.385,29	7.990.385,29	7.990.385,29	7.990.388,13	47.942.314,58
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUI	276.938,08	276.938,08	276.938,08	276.938,08	276.938,08	276.938,14	1.661.628,54
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	89.151,30	89.151,30	89.151,30	89.151,30	89.151,30	89.152,24	534.908,74
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	255.337,64	255.337,64	255.337,64	255.337,64	255.337,64	255.337,97	1.532.026,17
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	873.430,80	873.430,80	873.430,80	873.430,80	873.430,80	873.432,25	5.240.586,25
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	17.827.778,90	17.827.778,90	17.827.778,90	17.827.778,90	17.827.778,90	17.827.781,25	106.966.675,75

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho; Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	4.200.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	874.695,68	874.695,68	874.695,68	874.695,68	874.695,68	874.695,98	5.248.174,38
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	215.086,18	215.086,18	215.086,18	215.086,18	215.086,18	215.087,02	1.290.517,92
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.008.926,38	2.008.926,38	2.008.926,38	2.008.926,38	2.008.926,38	2.008.926,89	12.053.558,79
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	48.195.739,31	48.195.739,31	48.195.739,31	48.195.739,31	48.195.739,31	48.195.742,86	289.174.439,41
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.409,51	271.874.439,41
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.405,98	45.312.409,51	271.874.439,41
4.4.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	716.666,66	716.666,66	716.666,66	716.666,66	716.666,66	716.666,70	4.300.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍI	837.218,91	837.218,91	837.218,91	837.218,91	837.218,91	837.219,22	5.023.313,77
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.638.447,37	35.638.447,37	35.638.447,37	35.638.447,37	35.638.447,37	35.638.448,65	213.830.685,50
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.725.538,76	7.725.538,76	7.725.538,76	7.725.538,76	7.725.538,76	7.725.540,56	46.353.234,36
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	394.534,28	394.534,28	394.534,28	394.534,28	394.534,28	394.534,38	2.367.205,78
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,35	17.300.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,33	2.883.333,35	17.300.000,00
4.6.90.77.00.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍV.CONTRATUAL REFIN/	1.883.333,33	1.883.333,33	1.883.333,33	1.883.333,33	1.883.333,33	1.883.333,35	11.300.000,00
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
	Totais:	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.074,39**	**693.228.357,04**
	Total Geral:	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.056,53**	**115.538.074,39**	**693.228.357,04**

PORTARIA Nº 1490/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo.

SERVIDOR	**DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA**
MATRICULA	95456
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	266794/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**28.06.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	09.01.2017 à 07.02.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 22 de Dezembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N. 1.298/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

"DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE,** faz saber que o vereador **EDCLAY LOPES COELHO** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vila Bela da santíssima trindade, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

II – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a. Contra economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c. Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h. De redução à condição análoga à de escravo;

i. Contra a vida e a dignidade sexual; e

j. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder

econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – Os servidores do Poder executivos e Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso II do artigo 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não encontrar-se inserido nas vedações do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vila bela da Santíssima Trindade - MT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º da presente Lei.

§ 1º - Fica vedada a nomeação para cargos de primeiro escalão da administração pública municipal, correspondente a Secretário Municipal ou equivalente, de pessoas que tenha contra si condenação pela justiça, em primeiro grau, contados a partir da decisão condenatória, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º - Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas aos vereadores, chefe do Poder Executivo, e ou Ministério Público que tomarão e ordenarão as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Ss. Trindade, 21 de dezembro de 2016.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 009/2016

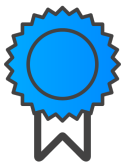
Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N° 009/2016**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA - ME, CNPJ: nº 10.335.350/0001-62,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 909.578,51** (novecentos e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 22 21:32:26 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)